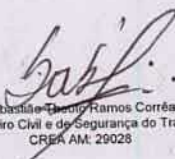


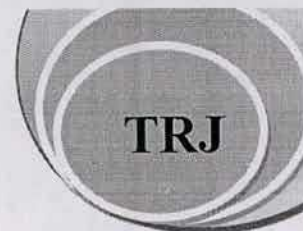
TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME
CNPJ: 01.45.767/0001-08

		Valor do BDI =>	0,00	Valor com BDI =>		0,03	
Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	90584 SINAPI VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - MANUTENÇÃO. AF_06/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	0,25	0,25	
Insumo	00013896 SINAPI VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DA PONTEIRA DE 45 MM, COM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE 2 HP (2 CV)	Equipamento	UN	0,0001000	2.539,71	0,25	
		MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
		Valor do BDI =>	0,07	Valor com BDI =>		0,32	
Composição	90585 SINAPI VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	0,95	0,95	
Insumo	00002705 SINAPI ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	Material	KWH	1,2500000	0,76	0,95	
		MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
		Valor do BDI =>	0,26	Valor com BDI =>		1,21	
Composição	86878 SINAPI VÁLVULA EM METAL CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2 X 1.1/2 PARA PIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	INH - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UN	1,0000000	39,90	39,90	
Insumo	00003146 SINAPI FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	Material	UN	0,0480000	2,14	0,10	
Insumo	00006157 SINAPI VALVULA EM METAL CROMADO PARA PIA AMERICANA 3.1/2 X 1.1/2 "	Material	UN	1,0000000	36,86	36,86	
Insumo	00002696 SINAPI ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	Mão de Obra	H	0,1740000	13,75	2,39	
Insumo	00006111 SINAPI SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	0,0548000	10,15	0,55	
		MO sem LS =>	1,58	LS =>	1,36	MO com LS =>	2,94
		Valor do BDI =>	11,31	Valor com BDI =>		51,21	
Composição	86879 SINAPI VÁLVULA EM PLÁSTICO 1 PARA PIA, TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	INH - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UN	1,0000000	4,22	4,22	
Insumo	00003146 SINAPI FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	Material	UN	0,0332000	2,14	0,07	
Insumo	00006153 SINAPI VALVULA EM PLÁSTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATÓRIO 1", SEM UNHO E SEM LADRÃO	Material	UN	1,0000000	2,07	2,07	
Insumo	00002696 SINAPI ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	Mão de Obra	H	0,1232000	13,75	1,69	
Insumo	00006111 SINAPI SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	0,0388000	10,15	0,39	
		MO sem LS =>	1,11	LS =>	0,97	MO com LS =>	2,08
		Valor do BDI =>	1,19	Valor com BDI =>		5,41	
Composição	86880 SINAPI VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2 X 1.1/2 SEM ADAPTADOR PARA PIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	INH - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UN	1,0000000	12,41	12,41	
Insumo	00003146 SINAPI FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	Material	UN	0,0480000	2,14	0,10	
Insumo	00006155 SINAPI VALVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA PARA PIA DE COZINHA 3.1/2" X 1.1/2". SEM ADAPTADOR	Material	UN	1,0000000	10,23	10,23	
Insumo	00002696 SINAPI ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	Mão de Obra	H	0,1232000	13,75	1,69	
Insumo	00006111 SINAPI SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	0,0388000	10,15	0,39	
		MO sem LS =>	1,11	LS =>	0,97	MO com LS =>	2,08
		Valor do BDI =>	3,51	Valor com BDI =>		15,92	

Tipo de Licitação Tomada de Preços
Abertura da Licitação 20/12/2021 09:00
Número do Processo Licitatório 2.003/2021-CPL/MP/PGJ

Total sem BDI 612.283,38
Total do BDI 167.245,91
Total Geral 779.529,29


Sebastião Ramos Corrêa
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
CREA AM. 20026



CURVA ABC DE INSUMOS

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 01.045.767/0001-08



Obras
CONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO DESTINADA A INSTALAR AS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANORIMAM

Banco
SINAPI - 07/2021 - Amazonas
SBC - 06/2021 - Amazonas
SICRO3 - 94/2021 - Amazonas
ORSE - 06/2021 - São Paulo
SEOP - 03/2021 - Pará

B.O.I
28,35%
B.O.I EQUIPAMENTOS 17,69%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 86,60%
Mensalista: 48,17%

Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Curva ABC de Insumos		Valor Unitário		Total		Peso	Valor Acumulado	Peso Acumulado
				Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva			
0009111 SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	m	4.162,8425979		42.481,94		42.481,94		5,45%	42.481,94	6,97%
0004070 SINAPI	TELHA GALVALUME COM ISOLAMENTO TERMOCUSTICO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO (PU) INJETADO, ESPESURA DE 30 MM, DESENHADA DE 36 POSOS, COM OUSAS FACIS TRAPEZÓIDAS, ACABAMENTO NATURAL, (NAO INCLUI ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO)	Materia	m²	189,9106632		154,42		29.187,06		5,74%	71.634,49	11,73%
00002704 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	Mão de Obra	H	311,8084865		79,30		24.731,25		5,17%	96.565,74	16,17%
00004790 SINAPI	PEDEREIRO	Mão de Obra	H	1.442,8902778		16,77		24.193,94		5,10%	120.759,73	19,72%
00004060 SINAPI	MESTRE DE OBRAS	Mão de Obra	H	623,7386031		30,24		18.861,87		2,42%	139.626,60	22,80%
11981 ORSE	Revestimento metálico em alumínio composto (Autobond ou similar) dotado, em 0,3mm, na der 0,025, 1,00 na 1,00m, exclusiva estrutura metálica - laminado e moldagem	Servico	m²	70,3605421		174.629,947		12.290,50		1,56%	151.917,15	24,81%
00001537 SINAPI	CONCRETO LIGADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BETA D E 1, SLUMP = 100 A 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBAMENTO neste item	Materia	m³	32,9547056		410,90		13.528,91		1,74%	165.455,75	27,02%
00001375 SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Materia	KG		6,55	13,205,15		13,205,15		1,62%	178.660,91	28,19%
00009170 SINAPI	BLOQUE TIPO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO CINQUA10 FACE RETANGULAR LADO LARGO PARALELO AOS EIXOS, 20x20x10 CM X 11,5 CM E 9 CM, RESISTENCIA DE 30 MPA (28 KSI), COM VIGA DIAGONAL	Materia	m²	54.766.640.048 266.478.9391		48,72		12.962,63		1,67%	181.843,74	31,30%
00034345 SINAPI	Mão de Obra	Mão de Obra	H	1.247,4728962		10,15		12.661,90		1,62%	204.305,64	33,37%
4949 ORSE	Furo de PVC, em placas 1,25 x 0,625, por bancada ou parede, material do similar, exclusiva estrutura de laje (perfil)	Materia	m²	64.668.4076		111,65		9.477,30		1,22%	213.783,44	34,92%
00004783 SINAPI	PINTOR	Mão de Obra	H	693,5793975		13,75		9.400,25		1,21%	223.183,98	36,45%
1401 ORSE	Grade de ferro com barras verticais chatas 2"x1/4" espaçadas em 12,5cm, apoiadas em 4 barras Ø 2" horizontais 2"x1/4" e montadas com barras quadradas de 1" x cada 3m	Servico	m²	40.322.8278		210,01		8.590,31		1,10%	231.770,29	37,30%
00006122 SINAPI	AFORCADOR OU APROXIMADOR DE BAO DE OBRA	Mão de Obra	H	623,7386031		13,73		8.576,41		1,10%	240.356,70	39,26%
INS - Projeto 25193	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS VIA FLUVIAL, MANUTENÇÃO (BARCELOS) 50% (RICA E VOLTA) BALSA FRETEDA O FIM DO PROJETO (7% VALOR DO ANEXO)	Servico	H	49.979.0612		167,29		9.368,00		1,07%	249.722,70	40,60%
1643 ORSE	Demora postal de alta sensibilidade ref. açulões de concreto ou similar Postal eletrônica de dados	Materia	m	0,9995816		8.523,31		8.519,63		1,07%	257.042,53	41,58%
00001213 SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS	Mão de Obra	H	578,3318103		13,75		7.952,06		1,02%	264.994,59	43,29%
INS - Projeto 40794	Panela Solar 250-210W	Materia	UN	11.964.6796		655,26		7.858,03		1,01%	272.854,42	44,58%
11581 ORSE	Logomarca do Sistema de Sertão 2015, med. 1.730mm x 1.000mm, em estrutura metálica tratada com pintura, após de anticorrosão epoxi e revestida por alumínio anodizado com pintura autocolorida - formato retângulo	Materia	UN	0,0073445		11.302,84		7.962,77		0,91%	280.817,20	46,60%
00031185 SINAPI	FILO PORCELANATO, BOVIDA FETA, EXTRA, FORMATO MAIOR QD 2025, FIM	Materia	m	96,4227504		79,12		7.154,28		0,92%	287.971,48	48,37%
000043 SBC	ACO CA 60 MEDIO (4,2mm x 0,2mm)	Materia	KG	902.2445442		7,91		7.136,78		0,92%	294.708,26	49,13%
INS - Projeto 513644 SBC	Arrojo para passagem de vira entrega na obra	Servico	UN	778.6736654		8,82		6.876,73		0,88%	301.584,92	49,29%
0001930 SBC	GRADE DE FERRO TRABALHADA	Materia	m²	26,8743743		250,35		6.749,02		0,87%	308.333,94	50,35%
00040663 SINAPI	TUJO FLUADO DE BARRIO LAJOTA 9 x 18 x 18mm	Materia	UN	7.466.6252008		0,90		6.719,06		0,86%	315.053,00	51,45%
001324 SBC	JANELA DE CORRER DE ALUMINIO NATURAL	Materia	m²	19.573.0643		210,83		4.084,58		0,78%	322.365,20	52,47%
00011188 SINAPI	VIDRO LISO FINE E 6MM - SEM COLOCACAO	Materia	m²	24.499.7496		234,46		5.742,38		0,74%	333.107,65	54,60%
00002406 SINAPI	ELETRICISTA	Mão de Obra	H	338.508.660		16,77		5.678,80		0,73%	338.786,45	55,33%
00040515 SINAPI	BLOQUE TIPO DE CONCRETO - MODELO PROGRAMA CONCRETA PAVI - GRADE GRAMERIO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 60 CM X 45 CM E ESPESURA DE 3 CM (H= 1 CM), COM ALUMINIO	Materia	m²	63.656.6205		63,00		5.257,91		0,67%	346.712,20	57,12%
00000370 SINAPI	AREIA MEDIA - PORTO JAZIDA FORNECEDOR (RESTRITO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTES)	Materia	UN	778.673.6664		6,34		4.972,22		0,64%	354.680,92	57,83%
000303 SBC	VALE 7500000000 (RICA E VOLTA) CIB FEG 741678747	Materia	KG	848.630.231		7,26		4.667,57		0,60%	359.348,49	58,10%
000344 SBC	ACO CA 50 MEDIO (0,2mm x 0,2mm) (DNE e T)	Materia	KG	848.630.231		6,34		4.667,57		0,60%	364.016,06	58,70%
00002990 SINAPI	ENCHANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	Mão de Obra	H	320.221.4423		13,75		4.540,54		0,58%	368.556,60	59,44%
INS - Projeto 113709	Exames	Materia	H			0,28		4.454,74		0,57%	368.579,47	60,16%
00000331 SINAPI	VIDRO TEMPERADO INCOLOR PARA PORTA DE ABIR, E = 10 MM (SEM COLOCACAO E RICA E VOLTA)	Materia	m²	11.750.9033737 8.460.0823		460,24		4.404,12		0,56%	372.783,60	60,88%
00007106 SINAPI	TELA DE ACO SCLDADA REPERFURADA, CA-60, Q-196 (0,11 KG/M2), DIAMETRO DO FURO = 6 MM, LARGURA = 2,20 M, ESPACAMENTO DA MESA = 10 x 10 CM	Materia	m²	175.1221184		25,43		4.278,20		0,55%	377.061,80	61,58%
00007356 SINAPI	TETA AGRICOLA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	Materia	L	264.728.448		16,70		4.260,60		0,55%	381.322,43	62,26%
000177 SBC	ACO CA 50 6,3mm (147) (0,248 kg/m)	Materia	KG	672.878.8473		7,24		4.145,45		0,53%	385.467,88	62,89%
00043160 SINAPI	AR CONDICIONADO SPLIT CHOFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, COELO FRO, 60 HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A - SELO PROCEL, OAS SERVO MOTOR E SIVAC	Equipamento para Aquisicao	UN	2.088.7449		1.944,70		4.032,66		0,52%	389.500,55	63,61%
00008841 SINAPI	TUBO PVC, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUA PLUVIAL, REPERFURADA, 1000 CM	Materia	m	119.292.1737		19,73		3.659,66		0,46%	393.160,21	64,19%
00006195 SINAPI	TABUA MAC APARELHADA 2,5 X 30 CM, EM MACHAQUILADA, ANGELIM OU SIVAC FINE NA BRUNTA - 480 ITA	Materia	M	225.134.7634		13,60		3.036,22		0,45%	396.573,40	64,77%
INS - Projeto 417964	Inversor de potência 3kw	Materia	UN	18.261.6325		167,11		3.242,00		0,43%	399.815,40	65,32%
00006110 SINAPI	BERRAQUEPO	Mão de Obra	H	138.471.3084		23,30		3.226,38		0,41%	403.041,78	65,99%
4306 ORSE	Concreto Riprap 450mm, ou similar (densidade baixa elástica)	Materia	m	118.450.0042		28,88		3.210,62		0,41%	406.252,40	66,61%
004183 SBC	ESTRUTURA METALICA EM TREFILADA (A 38kg/m2)	Materia	m²	70.380.9421		45,62		3.210,76		0,41%	412.866,24	67,44%
0000034 SINAPI	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, FIM MENOR OU IGUAL A 1/4, ESPESURA MÍNIMA DE 10 MM, A 20% (FIM)	Materia	m²	128.306.2778		23,20		3.041,33		0,39%	415.937,57	67,92%
00032307 SINAPI	FILTRO MEMBRADO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PARAFUSOS: nylon 1 (10mm) nylon 1 (10mm)	Materia	UN	0,9995816		3.011,21		3.010,06		0,39%	418.947,62	68,42%
INS - Projeto 417964	Seton Hp 24 Pareda 1200x480x386 10/100/100 4ap 10w	Materia	UN	0,9995816		2.982,59		2.980,94		0,38%	421.928,56	68,91%
0004106 SINAPI	CAL HEDRATADA CH I PARA ARGAMASSAS	Materia	KG	3.738.937.045		0,67		2.905,20		0,37%	448.834,77	73,27%
00040763 SINAPI	CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA FIM 24, CORTE 50	Materia	M	95.402.9980		36,78		2.408,83		0,31%	451.043,58	73,67%
INS - Projeto 417964	Sistema de tratamento de água para reuso composto por bomba, filtro e unidade de mineralização UV	Materia	UN	0,9695816		2.360,02		2.360,02		0,30%	453.411,62	74,09%

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME
CNPJ: 01.45.767/0001-08

Item	Descrição	Material	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total	Porcentagem	Valor Total
00011567 SNAFI	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 10 CM, ESPESURA DE 8 MM A 10 MM (COM COLOCAÇÃO) SEM ESTRUTURA METÁLICA	Material	m²	11,904795	50,10	708,90	708,90	0,09%	558.163,23	91,16%
00001018 SNAFI	CAIXO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLADO EM PVC/A ANTI-CHAMA BWF 8, COBERTURA PVC-STI, ANTI-CHAMA BWF 8, 1 CONDUTOR, 0,5/1 KV, SEÇÃO NOMINAL 50 MM²	Material	M	20,9912141	33,40	702,18	702,18	0,09%	508.869,39	91,28%
00011029 SNAFI	HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4" X 3/8 CM PARA FIXAÇÃO DE TELHA METÁLICA, INCLUI FORÇA E ARRUELAS (SE VANTAJOS)	Material	CJ	684.4035167	1,01	691,31	691,31	0,09%	558.556,70	91,33%
2315 CRSE	Tubo de aço galvanizado leve, o cossuro é rosa BSP Q = 26,9mm (1 3/4"), e = 2,29mm, L = 6000mm NBR 3688	Material	m	23,9899500	29,88	698,03	698,03	0,09%	560.244,73	91,30%
00000863 SNAFI	CAIXO DE COBRE HU 35 MM2 MEIO-DURO	Material	M	29,2677081	23,30	684,27	684,27	0,09%	560.920,00	91,01%
146022 SBC	ISOLADOR PNC 15KV	Material	UN	30,9873333	21,87	671,49	671,49	0,09%	561.920,46	91,72%
00000977 SNAFI	CAIXO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLADO EM PVC/A ANTI-CHAMA BWF 8, COBERTURA PVC-STI, ANTI-CHAMA BWF 8, 1 CONDUTOR, 0,5/1 KV, SEÇÃO NOMINAL 70 MM²	Material	M	14,3439593	46,34	664,70	664,70	0,09%	562.265,19	91,83%
304094 SBC	PROJETO INSTALADOR HORIZONTAL TIPO RESIDENCIAL	Material	m²	94,5504758	6,88	651,45	651,45	0,08%	562.918,64	91,94%
00004730 SNAFI	PEDRA DE MAG OU PEDRA RACHÃO PARA ARRIMO/FIXAÇÃO (POSTO RETENÇÃO) 40x40x10 CM (SEM FURTO) ESPÉCIMO CRISTAL, 4mm	Material	m²	9,8298882	56,00	549,38	549,38	0,09%	563.565,01	92,04%
040028 SBC	ESPELHO CRISTAL, 4mm	Material	m²	2,8381118	224,77	638,08	638,08	0,09%	564.202,09	92,15%
00002989 SNAFI	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, COM AMARELA DE 20 MM	Material	m	412,505402	1,53	627,01	627,01	0,08%	564.830,10	92,25%
012068 SBC	VIDRO TEMPERADO INCLOR 10mm	Material	m²	1,5491542	311,67	607,30	607,30	0,08%	565.437,81	92,35%
MPAM Projeto 092016 1	Consulta de literatura de uso individual composta por: Uma Maleta de 1kg, Uma Maleta de 5kg, Uma Talaheira, Uma Porteira	Material	COFU	6,9962340	69,82	590,33	590,33	0,08%	566.027,34	92,45%
RS - Projeto 040401	CAIXA PORTA GILETO PARA BANHO DE ACRILICO FUMÊ 6 X 40 X 30 CM	Material	UN	0,9995810	588,09	587,80	587,80	0,08%	566.615,74	92,54%
RS - Projeto 040401	Leveira inox com porta e cadeira interno	Material	UN	3,9883205	147,01	587,79	587,79	0,08%	567.203,54	92,64%
00004255 SNAFI	MARMORISTA / GRANITEIRO	Mão de Obra	H	34,4751204	16,77	578,15	578,15	0,07%	567.781,86	92,72%
025843 SBC	ACESSIBILIDADE - ALARME AUDIOVISUAL WFI PARA BANHEIRO PCD MODELO MILASSENTOS 01-1 SEM FIO COM 1 BATERIA	Material	UN	1,9991632	284,79	569,34	569,34	0,07%	568.351,20	92,82%
00004481 SNAFI	PONTALETE 7,5 X 7,5 CM EM PVA/IS, MISTA OU EQUIVALENTE DA SERTAL, 800 Pcs	Material	M	191,5834690	2,95	567,09	567,09	0,07%	568.918,11	92,92%
2014 CRSE	Sifão completo para lavatório, DECA ref 1800C 1 x 1 1/2 ou similar	Material	un	3,9852055	141,55	565,96	565,96	0,07%	569.484,08	93,01%
00001391 SNAFI	ARGAMASSA COLANTE AC-1 PARA CERÂMICAS	Material	KG	735,1415004	0,78	556,71	556,71	0,07%	570.042,78	93,10%
00003520 SNAFI	BACIA SANITÁRIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD, SEM FLUXO TURBILHÃO, 76 X 73 X 73 CM BRANCA SEM ARRASTÃO, Modelo Smart Fix Ltd 24 Lg 248520a Conector Digita Hsn Ltd LD ou similar	Material	UN	1,9991632	273,54	546,85	546,85	0,07%	570.589,63	93,19%
RS - Projeto 071700	SIFÃO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATÓRIO, 1 X 1 1/2"	Material	UN	4,9979081	107,50	539,52	539,52	0,07%	571.126,78	93,27%
00001214 SNAFI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS	Mão de Obra	H	30,3214888	16,77	508,86	508,86	0,07%	572.178,44	93,45%
00004030 SNAFI	OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORIAS DIVERSAS (TERRAPLANAGEM)	Mão de Obra	H	21,6424284	23,30	504,27	504,27	0,08%	572.883,71	93,53%
RS - Projeto 011488	CAIXA DE REFEIÇÃO CONCRETO PRÉ MOLDADO, CIRCULAR, COM TAMPA, D = 400 CM, RAIO 400 CM	Material	UN	2,9987449	167,38	502,58	502,58	0,08%	573.386,27	93,61%
001800 SBC	FREGO FERRO GALVANIZADO 18x40 (250 un/kg)	Material	KG	29,0424389	17,08	496,33	496,33	0,08%	573.882,62	93,70%
MPAM Projeto 092016 2	Consulta de Ferramentas de Uma Cabeça Composto por: uma Pli, uma Enxada, uma Serradeira, um Bico, TORNEIRA ALUMINADA PARA PCD AUTOMÁTICA SICA ALTA MOVEL, MARMORISTA / GRANITEIRO	Material	COFU	6,9962340	54,88	491,73	491,73	0,06%	574.174,35	93,78%
00000136 SNAFI	SIFÃO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATÓRIO, 1 X 1 1/2"	Material	UN	4,9979081	107,50	486,72	486,72	0,06%	574.881,07	93,88%
00001214 SNAFI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS	Mão de Obra	H	30,3214888	16,77	479,79	479,79	0,06%	575.140,85	93,93%
00004030 SNAFI	OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORIAS DIVERSAS (TERRAPLANAGEM)	Mão de Obra	H	21,6424284	23,30	462,88	462,88	0,06%	575.611,41	94,01%
RS - Projeto 011488	CAIXA DE REFEIÇÃO CONCRETO PRÉ MOLDADO, CIRCULAR, COM TAMPA, D = 400 CM, RAIO 400 CM	Material	UN	2,9987449	167,38	456,51	456,51	0,06%	576.088,96	94,09%
001800 SBC	FREGO FERRO GALVANIZADO 18x40 (250 un/kg)	Material	KG	29,0424389	17,08	450,33	450,33	0,06%	576.555,84	94,18%
MPAM Projeto 092016 3	Consulta de Ferramentas de Uma Cabeça Composto por: uma Pli, uma Enxada, uma Serradeira, um Bico, TORNEIRA ALUMINADA PARA PCD AUTOMÁTICA SICA ALTA MOVEL, MARMORISTA / GRANITEIRO	Material	COFU	6,9962340	54,88	441,73	441,73	0,06%	577.029,45	94,26%
00000136 SNAFI	SIFÃO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATÓRIO, 1 X 1 1/2"	Material	UN	4,9979081	107,50	436,72	436,72	0,06%	577.506,17	94,34%
00001214 SNAFI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS	Mão de Obra	H	30,3214888	16,77	429,79	429,79	0,06%	577.976,61	94,42%
00004030 SNAFI	OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORIAS DIVERSAS (TERRAPLANAGEM)	Mão de Obra	H	21,6424284	23,30	422,88	422,88	0,06%	578.447,05	94,50%
RS - Projeto 011488	CAIXA DE REFEIÇÃO CONCRETO PRÉ MOLDADO, CIRCULAR, COM TAMPA, D = 400 CM, RAIO 400 CM	Material	UN	2,9987449	167,38	416,51	416,51	0,06%	578.917,49	94,58%
001800 SBC	FREGO FERRO GALVANIZADO 18x40 (250 un/kg)	Material	KG	29,0424389	17,08	410,33	410,33	0,06%	579.388,03	94,66%
MPAM Projeto 092016 4	Consulta de Ferramentas de Uma Cabeça Composto por: uma Pli, uma Enxada, uma Serradeira, um Bico, TORNEIRA ALUMINADA PARA PCD AUTOMÁTICA SICA ALTA MOVEL, MARMORISTA / GRANITEIRO	Material	COFU	6,9962340	54,88	401,73	401,73	0,06%	579.858,57	94,74%
00000136 SNAFI	SIFÃO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATÓRIO, 1 X 1 1/2"	Material	UN	4,9979081	107,50	396,72	396,72	0,06%	580.329,01	94,82%
00001214 SNAFI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS	Mão de Obra	H	30,3214888	16,77	389,79	389,79	0,06%	580.799,45	94,90%
00004030 SNAFI	OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORIAS DIVERSAS (TERRAPLANAGEM)	Mão de Obra	H	21,6424284	23,30	382,88	382,88	0,06%	581.269,89	94,98%
RS - Projeto 011488	CAIXA DE REFEIÇÃO CONCRETO PRÉ MOLDADO, CIRCULAR, COM TAMPA, D = 400 CM, RAIO 400 CM	Material	UN	2,9987449	167,38	376,51	376,51	0,06%	581.740,33	95,06%
001800 SBC	FREGO FERRO GALVANIZADO 18x40 (250 un/kg)	Material	KG	29,0424389	17,08	370,33	370,33	0,06%	582.210,77	95,14%
MPAM Projeto 092016 5	Consulta de Ferramentas de Uma Cabeça Composto por: uma Pli, uma Enxada, uma Serradeira, um Bico, TORNEIRA ALUMINADA PARA PCD AUTOMÁTICA SICA ALTA MOVEL, MARMORISTA / GRANITEIRO	Material	COFU	6,9962340	54,88	361,73	361,73	0,06%	582.681,21	95,22%
00000136 SNAFI	SIFÃO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATÓRIO, 1 X 1 1/2"	Material	UN	4,9979081	107,50	356,72	356,72	0,06%	583.151,65	95,30%
00001214 SNAFI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS	Mão de Obra	H	30,3214888	16,77	349,79	349,79	0,06%	583.622,09	95,38%
00004030 SNAFI	OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORIAS DIVERSAS (TERRAPLANAGEM)	Mão de Obra	H	21,6424284	23,30	342,88	342,88	0,06%	584.092,53	95,46%
RS - Projeto 011488	CAIXA DE REFEIÇÃO CONCRETO PRÉ MOLDADO, CIRCULAR, COM TAMPA, D = 400 CM, RAIO 400 CM	Material	UN	2,9987449	167,38	336,51	336,51	0,06%	584.562,97	95,54%
001800 SBC	FREGO FERRO GALVANIZADO 18x40 (250 un/kg)	Material	KG	29,0424389	17,08	330,33	330,33	0,06%	585.033,41	95,62%
MPAM Projeto 092016 6	Consulta de Ferramentas de Uma Cabeça Composto por: uma Pli, uma Enxada, uma Serradeira, um Bico, TORNEIRA ALUMINADA PARA PCD AUTOMÁTICA SICA ALTA MOVEL, MARMORISTA / GRANITEIRO	Material	COFU	6,9962340	54,88	321,73	321,73	0,06%	585.503,85	95,70%
00000136 SNAFI	SIFÃO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATÓRIO, 1 X 1 1/2"	Material	UN	4,9979081	107,50	316,72	316,72	0,06%	585.974,29	95,78%
00001214 SNAFI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS	Mão de Obra	H	30,3214888	16,77	309,79	309,79	0,06%	586.444,73	95,86%
00004030 SNAFI	OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORIAS DIVERSAS (TERRAPLANAGEM)	Mão de Obra	H	21,6424284	23,30	302,88	302,88	0,06%	586.915,17	95,94%
RS - Projeto 011488	CAIXA DE REFEIÇÃO CONCRETO PRÉ MOLDADO, CIRCULAR, COM TAMPA, D = 400 CM, RAIO 400 CM	Material	UN	2,9987449	167,38	296,51	296,51	0,06%	587.385,61	96,02%
001800 SBC	FREGO FERRO GALVANIZADO 18x40 (250 un/kg)	Material	KG	29,0424389	17,08	290,33	290,33	0,06%	587.856,05	96,10%
MPAM Projeto 092016 7	Consulta de Ferramentas de Uma Cabeça Composto por: uma Pli, uma Enxada, uma Serradeira, um Bico, TORNEIRA ALUMINADA PARA PCD AUTOMÁTICA SICA ALTA MOVEL, MARMORISTA / GRANITEIRO	Material	COFU	6,9962340	54,88	281,73	281,73	0,06%	588.326,49	96,18%
00000136 SNAFI	SIFÃO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATÓRIO, 1 X 1 1/2"	Material	UN	4,9979081	107,50	276,72	276,72	0,06%	588.796,93	96,26%
00001214 SNAFI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS	Mão de Obra	H	30,3214888	16,77	269,79	269,79	0,06%	589.267,37	96,34%
00004030 SNAFI	OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORIAS DIVERSAS (TERRAPLANAGEM)	Mão de Obra	H	21,6424284	23,30	262,88	262,88	0,06%	589.737,81	96,42%
RS - Projeto 011488	CAIXA DE REFEIÇÃO CONCRETO PRÉ MOLDADO, CIRCULAR, COM TAMPA, D = 400 CM, RAIO 400 CM	Material	UN	2,9987449	167,38	256,51	256,51	0,06%	590.208,25	96,50%
001800 SBC	FREGO FERRO GALVANIZADO 18x40 (250 un/kg)	Material	KG	29,0424389	17,08	250,33	250,33	0,06%	590.678,69	96,58%
MPAM Projeto 092016 8	Consulta de Ferramentas de Uma Cabeça Composto por: uma Pli, uma Enxada, uma Serradeira, um Bico, TORNEIRA ALUMINADA PARA PCD AUTOMÁTICA SICA ALTA MOVEL, MARMORISTA / GRANITEIRO	Material	COFU	6,9962340	54,88	241,73	241,73	0,06%	591.149,13	96,66%
00000136 SNAFI	SIFÃO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATÓRIO, 1 X 1 1/2"	Material	UN	4,9979081	107,50	236,72	236,72	0,06%	591.619,57	96,74%
00001214 SNAFI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS	Mão de Obra	H	30,3214888	16,77	229,79	229,79	0,06%	592.090,01	96,82%
00004030 SNAFI	OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORIAS DIVERSAS (TERRAPLANAGEM)	Mão de Obra	H	21,6424284	23,30	222,88	222,88	0,06%	592.560,45	96,90%
RS - Projeto 011488	CAIXA DE REFEIÇÃO CONCRETO PRÉ MOLDADO, CIRCULAR, COM TAMPA, D = 400 CM, RAIO 400 CM	Material	UN	2,9987449	167,38	216,51	216,51	0,06%	593.030,89	96,98%
001800 SBC	FREGO FERRO GALVANIZADO 18x40 (250 un/kg)	Material	KG	29,0424389	17,08	210,33	210,33	0,06%	593.501,33	97,06%
MPAM Projeto 092016 9	Consulta de Ferramentas de Uma Cabeça Composto por: uma Pli, uma Enxada, uma Serradeira, um Bico, TORNEIRA ALUMINADA PARA PCD AUTOMÁTICA SICA ALTA MOVEL, MARMORISTA / GRANITEIRO	Material	COFU	6,9962340	54,88	201,73	201,73	0,06%	593.971,77	97,14%
00000136 SNAFI	SIFÃO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATÓRIO, 1 X 1 1/2"	Material	UN	4,9979081	107,50	196,72	196,72	0,06%	594.442,21	97,22%
00001214 SNAFI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS	Mão de Obra	H	30,3214888	16,77	189,79	189,79	0,06%	594.912,65	97,30%
00004030 SNAFI	OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORIAS DIVERSAS (TERRAPLANAGEM)	Mão de Obra	H	21,6424284	23,30	182,88	182,88	0,06%	595.383,09	97,38%
RS - Projeto 011488	CAIXA DE REFEIÇÃO CONCRETO PRÉ MOLDADO, CIRCULAR, COM TAMPA, D = 400 CM, RAIO 400 CM	Material	UN	2,9987449	167,38	176,51	176,51	0,06%	595.853,53	97,46%
001800 SBC	FREGO FERRO GALVANIZADO 18x40 (250 un/kg)	Material	KG	29,0424389	17,08	170,33	170,33	0,06%	596.323,97	97,54%
MPAM Projeto 092016 10	Consulta de Ferramentas de Uma Cabeça Composto por: uma Pli, uma Enxada, uma Serradeira, um Bico, TORNEIRA ALUMINADA PARA PCD AUTOMÁTICA SICA ALTA MOVEL, MARMORISTA / GRANITEIRO	Material	COFU	6,9962340	54,88	161,73	161,73	0,06%	596.794,41	97,62%
00000136 SNAFI	SIFÃO EM METAL CROMADO PARA PIA									

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME
CNPJ: 01.45.767/0001-08

Item	Descrição	Material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Porcentagem	Valor	Porcentagem	
0000032	SNAP: ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO	Material	KG	0,7216900	9,82	96,47	88,47	0,01%	806,812,06	99,11%
00004253	SNAP: OPERADOR DE GUINDO OU GUINDO-CHEIRO	Mão de Obra	H	0,0036852	18,77	94,48	84,48	0,01%	800,900,59	99,12%
1094	CRSE: Necess. instalação equipamento de aterramento 254 mil x 34" x 3,00 m (obsoleto)	Material	UN	0,0095818	54,00	94,05	94,05	0,01%	807,000,58	99,14%
00002705	SNAP: ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	Material	KWH	121,9495737	0,76	92,68	92,68	0,01%	807,083,27	99,15%
00000377	SNAP: ASSENTO SANITÁRIO DE PLÁSTICO, TIPO CONVENCIONAL	Material	UN	3,9983285	23,06	92,20	92,20	0,01%	807,180,47	99,16%
000082	SEC: DISPENSER EM ABS PARA PAPEL HIGIÊNICO CLÁSSICO (ROLÃO)	Material	UN	3,9983285	22,00	90,36	90,36	0,01%	807,275,83	99,18%
00020078	SNAP: PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXÕES COM JUNTA ELÁSTICA (ALÉM EM PVC, ACO, POLIÉTILENO E OUTROS) (DE 400" G)	Material	UN	4,8051459	18,06	87,86	87,86	0,01%	807,363,59	99,20%
028300	SEC: ACONDICIONADOR DE FECHADURA ELÉTRICA 12V POR CONTROLE REMOTO	Material	UN	1,2119927	71,41	86,55	86,55	0,01%	807,456,24	99,21%
00007161	SNAP: CAMFANHO TOCO, PESO BRUTO TOTAL, 18000 KG, CARGA ÚTL. MÁXIMA DE 10000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8M, POTÊNCIA 180 CV (INCLUI CÂMBIO E TRANSMISSÃO, NÃO INCLUI CARROÇERIA)	Equipamento	UN	0,0004342	168.068,90	86,00	86,00	0,01%	807,536,25	99,22%
00010841	SNAP: PISO EM GRANITO, POLIDO, TIPO ANDARAÍM QUARTO CASTELO, COLUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIÃO, FORMATO MENOR OU 70x101, 8, 50x50, 60x60, 60x90	Material	m²	0,4797992	177,52	85,17	85,17	0,01%	807,621,42	99,24%
11280	CRSE: Adesivo em vial para proteção em letreiro de chapa galvanizada (colaptação)	Material	m²	0,7796737	102,46	83,78	83,78	0,01%	807,705,20	99,25%
00037329	SNAP: RELANTE EPOXI, QUALQUER COR	Material	KG	0,8849040	93,50	83,05	83,05	0,01%	807,788,85	99,27%
00012773	SNAP: HIGIOMETRO UNILATO / MEDIDOR DE ÁGUA, DN 1/2", VAZÃO MÁXIMO DE 3 M3/H, PARA ÁGUA POTÁVEL, FRIA, RELOJARIA PLANA, CLASSE B, HIGIÊNICO, SEM CONSERVAÇÃO	Material	UN	0,9995618	93,42	83,39	83,39	0,01%	807,872,23	99,28%
00038099	SNAP: SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA ESPELHO 4" X 2", PARA 3 MÓDULO, PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (NÃO INCLUI O ESPELHO)	Material	UN	35,2137461	0,87	82,84	82,84	0,01%	807,955,07	99,29%
2540	CRSE: Reporte colorido flexível para revestimento cerâmico	Material	kg	27,5104854	2,84	80,88	80,88	0,01%	808,035,95	99,31%
00028102	SNAP: TOMADA 2P+1 20A, 250V (APENAS MÓDULO)	Material	UN	13,9541427	5,75	80,47	80,47	0,01%	808,116,42	99,32%
00043204	SNAP: PREGO DE AÇO FOLGADO COM CABEÇA DUPLA 17 X 27 (1/2 X 1 1/8)	Material	KG	4,9702595	16,09	79,97	79,97	0,01%	808,196,39	99,33%
025884	SEC: COMPENSADO COMUM TAPUME MADEIRIT 5mm x 10x2 20x2 40x2	Material	m²	2,9807524	26,00	79,56	79,56	0,01%	808,279,35	99,35%
5201	CRSE: Caixa plástica para proteção de hidrômetro (tampa articulada em (colaptação)	Material	UN	0,9995618	79,38	79,35	79,35	0,01%	808,355,29	99,36%
001205	SEC: PREGO FERRO GALVANIZADO 17x27 (226 un/kg)	Material	KG	4,8202020	16,38	78,20	78,20	0,01%	808,431,49	99,37%
072810	SEC: DISPENSER EM ABS PARA PAPEL TÓIADA INTERFOLHAS	Material	UN	3,2883285	18,48	73,80	73,80	0,01%	808,505,38	99,38%
00004302	SNAP: PARAFUSO ZINCOADO ROSCA BOBERIA, CABEÇA SEXTAVADA, Ø16 X 200	Material	UN	21,9298412	3,07	67,32	67,32	0,01%	808,572,71	99,39%
3348	CRSE: Caixa plástica articulada em PVC, digresse e porta gelada, 100 x 150 x 50 mm	Material	UN	4,9970981	13,21	66,02	66,02	0,01%	808,638,73	99,40%
00001571	SNAP: TERMOVALVULA COM PRESSÃO EM COBRE ESTANHAADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURTO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M5	Material	UN	65,9596359	0,67	64,28	64,28	0,01%	808,703,02	99,42%
00020140	SNAP: JUNÇÃO SIMPLES, PVC SÉRIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO OU ÁGUA FRIA (NÃO INCLUI O TUBO)	Material	UN	0,7411580	65,00	63,00	63,00	0,01%	808,768,02	99,43%
00037108	SNAP: LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NÚMERO 100	Material	UN	39,8583168	1,54	61,38	61,38	0,01%	808,827,40	99,44%
00004080	SNAP: ENCARGADO GERAL DE OBRAS	Mão de Obra	H	2,9807524	20,15	60,42	60,42	0,01%	808,887,83	99,45%
00000806	SNAP: TUBO PVC SÉRIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 14820)	Material	M	7,4063563	8,00	59,67	59,67	0,01%	808,947,50	99,46%
1559	CRSE: Madeira macia serrada (barras) 6 x 6cm - 0,0036 m/cm (pingim, kuny)	Material	m	6,8340756	8,73	59,68	59,68	0,01%	809,007,18	99,46%
00000089	SNAP: ANEL BORRACHA DN 150 MM PARA TUBO SÉRIE REFORÇADA ESGOTO (NBR 14820)	Material	UN	7,0668722	8,40	59,38	59,38	0,01%	809,066,52	99,47%
00003518	SNAP: JOELHO PVC SOLDÁVEL, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO (NBR 14820)	Material	UN	32,4930820	1,71	55,56	55,56	0,01%	809,122,08	99,48%
001349	SEC: ALZARMOLEZURA MADEIRA DE LEI 1,5x4,5cm PARA PINTURA	Material	M	12,7549515	4,33	55,23	55,23	0,01%	809,177,32	99,48%
00011684	SNAP: ENGATE / RABOHO FLEXÍVEL 1/2" X 40 CM	Material	UN	1,9891602	27,09	54,10	54,10	0,01%	809,231,47	99,49%
00038640	SNAP: VALVULA EM METAL, CROMADO PARA LAVATORIO, 1" SEM LIGADAO	Material	UN	1,9991602	26,98	53,94	53,94	0,01%	809,285,41	99,51%
00039017	SNAP: ESPACIADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLÁSTICO, PARA VERGALHAO 1/2" A 1/2" MM, COBERTIMENTO 20 MM	Material	UN	209,4896756	0,18	53,91	53,91	0,01%	809,339,32	99,52%
00004823	SNAP: MASSA PLÁSTICA PARA MARMOREGRANTO	Material	KG	2,1845404	24,43	53,37	53,37	0,01%	809,392,69	99,53%
00010535	SNAP: BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 220/380V, POTÊNCIA 2 CV, SEM PRIMER EPOXI	Equipamento	UN	0,0131874	3.822,35	50,41	50,41	0,01%	809,443,00	99,54%
00011149	SNAP: TORNEIRA CROMADA DE PAREDE PARA COZINHA SEM AREJADOR, RABOHO 20x20 x 40 - 1/2" (3/4" - 1/2" - 1/2" - 1/2")	Material	GL	0,3490530	142,40	49,74	49,74	0,01%	809,492,83	99,54%
00013416	SNAP: TORNEIRA CROMADA DE PAREDE PARA COZINHA SEM AREJADOR, RABOHO 20x20 x 40 - 1/2" (3/4" - 1/2" - 1/2" - 1/2")	Material	UN	1,3210471	36,81	48,83	48,83	0,01%	809,541,46	99,55%
000738	SEC: FLANGE ROSCADO PVC SEXTAVADO SEM FURTO 3/4"	Material	UN	3,9983285	12,16	48,62	48,62	0,01%	809,590,28	99,56%
00021741	SNAP: TE SÓLIDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 14820)	Material	UN	4,9970981	9,10	45,48	45,48	0,01%	809,635,56	99,57%
00002680	SNAP: ELÉTRICODUTO DE PVC RIGIDO ROSCÁVEL DE 1 1/2", SEM LUBRIF	Material	M	6,2972842	7,17	45,15	45,15	0,01%	809,680,71	99,57%
00003524	SNAP: JOELHO PVC SOLDÁVEL, COM BUCHA-DE-LATA, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Material	UN	8,8407834	5,22	45,10	45,10	0,01%	809,725,92	99,58%
00000087	SNAP: ADAPTADOR PVC ROSCÁVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAÇÃO, 1/2", PARA FATEX IV ÁGUA	Material	UN	3,9983285	11,25	44,98	44,98	0,01%	809,770,80	99,59%
000419	SEC: DESMOLDANTE LÍQUIDO (FORMAS ESTRUTURAS 6-75cm)	Material	L	5,2405044	8,40	44,00	44,00	0,01%	809,814,86	99,60%
00003529	SNAP: JOELHO PVC SOLDÁVEL, PE, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO (NBR 14820)	Material	UN	31,9064405	1,37	43,74	43,74	0,01%	809,858,01	99,60%
00023363	SNAP: GUINDALHO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA (500 KG), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA (11,7 TM), ALÇANCE MÁXIMO HORIZONTAL (9,70 M), PARA MONTAGEM SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO PBT MÁXIMO (13000 KG (INCLUI MONTAGEM, NÃO INCLUI CAMINHÃO))	Equipamento	UN	0,0004342	98.961,14	42,97	42,97	0,01%	809,901,56	99,61%
00003675	SNAP: LIXA SIMPLIS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM, SÉRIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	Material	UN	26,8465561	1,58	42,41	42,41	0,01%	809,943,99	99,62%
82	CRSE: Aço ca 80 - 4,2 x 9,5 mm	Material	kg	5,3237711	7,91	42,11	42,11	0,01%	809,986,10	99,62%
00013265	SNAP: PREGO DE AÇO COM PULO, HASTE + 27 MM (AÇO DRETA)	Material	CENTO	1,2684691	32,39	41,00	41,00	0,01%	810,027,19	99,63%
000099	SEC: CAL HIDRATADA CH III Saco 20kg (POLIGRAMA)	Material	KG	71,6700024	0,56	40,14	40,14	0,01%	810,067,32	99,64%
000002	SEC: AREIA GROSSA FORNECIDA EM SACOS (0,075x30x40 Saco/m³)	Material	SC	60,6832150	0,66	40,05	40,05	0,01%	810,107,38	99,64%
00038387	SNAP: BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 220/380V, POTÊNCIA 4CV, EXCLUSO O ANEL DE VEDACAÇÃO	Equipamento	UN	0,0024970	15.548,95	36,67	36,67	0,00%	810,146,04	99,65%
005869	SEC: FITA PERFORADA GALVANIZADA PARA FIXAÇÃO 18x30x3mm (SPECTAM)	Material	M	20,9897036	1,39	37,51	37,51	0,00%	810,183,56	99,66%
00000685	SNAP: ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO QUADRADO, 16 FURTO 50 X 50 X 7,5 CM	Material	UN	1,9991602	18,72	37,42	37,42	0,00%	810,220,98	99,66%
3771	CRSE: Caixa plástica (PVC, quadrado, com tampa cega d = 150 x 155 x 75mm, acabamento branco, marca Aritec ou similar Caixa aluminada PVC, quadrada, com tampa cega d = 130 x 135 x 75mm, acabamento branco, marca Aritec ou similar)	Material	UN	0,9995618	36,95	36,95	36,95	0,00%	810,257,95	99,67%
1872	CRSE: Parafuso cabeça abaulada 16 x 70mm	Material	UN	3,9683285	6,30	35,78	35,78	0,00%	810,294,73	99,68%
00012070	SNAP: ELÉTRICODUTO DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL, CLASSE B, DE 40 MM	Material	M	8,9062346	3,94	35,45	35,45	0,00%	810,330,18	99,68%
00013836	SNAP: MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO PARA QUIS E SAREITAS, COM MOTOR 4 HORAS, PE 18 CV	Material	UN	0,0007436	45.605,86	34,66	34,66	0,00%	810,364,83	99,69%
00010891	SNAP: EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE 100 QUÍMICO SECO (RBS) PE 4,5 L, 1,1 ANGE 80	Material	UN	0,5214855	106,63	34,28	34,28	0,00%	810,399,11	99,69%
00000668	SNAP: CABO DE COBRE 160 25 MM2 MEO DURO	Material	M	1,9991632	16,66	33,71	33,71	0,00%	810,432,82	99,70%
00011881	SNAP: CAIXA DE GOROURA CLIMÁTICA EM CONCRETO SIMPLES, FINE, MOLDADA, COM DIÂMETRO DE 40 CM E ALTURA DE 45 CM, COM TAMPA	Material	UN	0,3214855	101,34	32,58	32,58	0,00%	810,465,38	99,70%
00010555	SNAP: PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEIA (NBR 13630) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESURA, NÚCLEO SEMI-SÓLIDO (BARBAFEADO), CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	Material	UN	0,3214855	100,80	32,34	32,34	0,00%	810,497,73	99,71%
008644	SEC: TRILHO ROLETADO PARA ESQUADRIAS DE COBRER	Material	M	0,8782000	32,85	21,96	21,96	0,00%	810,529,73	99,71%
00000833	SNAP: BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDÁVEL, LONGA, COM 40 X 20 MM, PARA ÁGUA FRIA (NBR 14820)	Material	UN	8,9662346	3,49	21,40	21,40	0,00%	810,561,12	99,72%
2038	CRSE: Saco de cimento PVC	Material	L	0,6904286	52,71	31,28	31,28	0,00%	810,592,40	99,72%
00021121	SNAP: FITA SOLANTE ADESIVA ANTICÂMARA, USO ATÉ 750 V, EM ROLÃO DE 19 MM X 1 X M	Material	UN	11,7340039	2,83	30,86	30,86	0,00%	810,623,26	99,73%
00031229	SNAP: TELA PLÁSTICA TEGGA LITRADA BRANCA E LARANJA, TIPO QUÍMICO COBRER, EM POLIÉTILENO MONOFILADO, ROLÃO 1,20 X 50 M (E, X)	Equipamento	M	15,3318828	2,00	30,66	30,66	0,00%	810,653,93	99,73%
00009835	SNAP: TUBO PVC SÉRIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 14820)	Material	M	10,1570130	2,86	29,25	29,25	0,00%	810,683,18	99,74%
138	CRSE: Adesivo PVC em fita de 850 gramas	Material	kg	0,4037860	71,42	28,84	28,84	0,00%	810,712,02	99,74%
00000154	SNAP: TINTA REVESTIMENTO A BASE DE RESINA EPOXI COM ALCATRAO IMPERMEABILIZANTE	Material	L	0,1747497	46,11	28,76	28,76	0,00%	810,740,80	99,75%
00005087	SNAP: PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 16 X 24 (2 1/4 X 1 1/2)	Material	KG	2,0053302	13,83	28,57	28,57	0,00%	810,769,38	99,75%
00011508	SNAP: BUCHA DE NYLON SEM ANA 010, COM PARAFUSO DE 6,10 X 85 MM EM AÇO ZINCOADO COM ROSCA INTERIA, CABEÇA CHATA E FEIHA PHILLIPS	Material	UN	45,9261687	0,81	28,02	28,02	0,00%	810,797,38	99,76%
00009813	SNAP: TUBO DE POLIÉTILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PE-80, DE 20 MM X 2,3 MM DE PAREDE, PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA FREDIAL (NBR 15561)	Material	M	5,9874867	4,62	27,71	27,71	0,00%	810,825,09	99,76%
48	CRSE: Caixa para instalação sanitária	Mão de Obra	H	1,9991622	13,70	27,49	27,49	0,00%	810,852,58	99,77%
1684	CRSE: Parafuso com porca galvanizada									

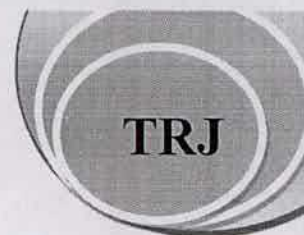
TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME
 CNPJ: 01.45.767/0001-08

Item	Descrição	Material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	%	Valor BDI	Valor BDI (%)	Valor Total BDI
000969	CABO TELEFONICO Ø 10 COM 10 PARES UNO INTERNO	Material	M	0,8995916	5,62	5,02	0,00%	612.130,93	99,99%	
163368	PALTO GONIOR PARA SOLDA EXOTERMICA	Material	LN	5,1524833	1,08	5,57	0,00%	612.136,40	99,99%	
005181	JOLHO 90 PVC ROSCAVEL 3/4"	Material	LN	1,9891832	2,76	5,52	0,00%	612.142,01	99,99%	
00007087	TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Material	LN	1,4256040	3,87	5,51	0,00%	612.147,52	99,99%	
00003696	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL, PARA	Material	LN	2,6007714	2,00	5,20	0,00%	612.152,72	99,99%	
00033315	ESPECIALIZADO (DISTANCIADOR TIPO GARRA CHATA, EM PLASTICO	Material	LN	17,6400165	0,29	5,12	0,00%	612.157,84	99,99%	
00007139	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (96R	Material	LN	5,5711842	0,89	4,98	0,00%	612.162,79	99,99%	
00002674	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4" SEM LUVA	Material	M	1,5743411	3,13	4,93	0,00%	612.167,72	99,99%	
00007311	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO	Material	L	0,2852450	16,85	4,47	0,00%	612.172,19	99,99%	
630	Comprimido resado 12mm - Madeira ou similar	Material	m²	0,1131228	39,40	4,48	0,00%	612.178,65	99,99%	
1091	Parafuso metal 2 1/2" x 12 pt cabeça s-10	Material	un	7,9999000	0,55	4,40	0,00%	612.181,05	99,99%	
00001607	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/8" PARA TELHA FIBROCEMENTO	Material	CJ	21,0206413	0,22	4,38	0,00%	612.185,43	99,99%	
00003390	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO HOLLANDA, DIMENSÕES DE 72" X 72"	Material	LN	0,3995016	4,38	4,38	0,00%	612.189,81	99,99%	
11588	FAIXA DE DEMARCAÇÃO PVC 250x50mm (branca, vermelha, branca, preta, etc.)	Material	m	11,5946799	0,58	4,20	0,00%	612.194,01	99,99%	
002293	TACO DE MADEIRA PARA FIXACAO DE ESQUADRIAS/CAIXILHOS	Material	LN	5,9874837	0,67	4,02	0,00%	612.198,03	99,99%	
00004300	BUCHA DE NYLON, DIAMETRO DO FURO 8 MM, COMPRIMENTO 40 MM	Material	LN	11,8331205	0,34	3,96	0,00%	612.201,98	99,99%	
00000992	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC, 2	Material	M	0,2992618	3,91	3,91	0,00%	612.205,89	99,99%	
00006141	EXCATORABOCHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2" X 3/8"	Material	LN	1,3210471	2,99	3,42	0,00%	612.209,31	99,99%	
00001195	VALVULA EM PLASTICO CRIMADO TIPO AMERICANA PARA PIA DE	Material	LN	0,3214650	10,23	3,29	0,00%	612.212,60	99,99%	
864	Conector pt haste de alinhamento 3/8"	Material	un	0,9995916	3,11	3,11	0,00%	612.215,71	99,99%	
00001098	TE PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	Material	LN	0,9995916	3,10	3,10	0,00%	612.218,81	99,99%	
00012616	CONDULETE EM PVC, TIPO "LB", SEM TAMPA, DE 1/2" Ø 3/4"	Material	LN	0,3214655	9,85	3,07	0,00%	612.221,88	99,99%	
314	Bucha alumínio polietileno Ø1 1/4"	Material	m	2,9687448	1,02	3,08	0,00%	612.224,94	99,99%	
00001670	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1/2", PARA	Material	LN	1,2682000	2,30	3,04	0,00%	612.227,98	99,99%	
00005542	JOLHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Material	LN	7,0665300	0,38	3,04	0,00%	612.231,02	99,99%	
206	Arruela de alumínio polietileno Ø1 1/4"	Material	m	2,9687449	1,01	3,03	0,00%	612.234,05	99,99%	
00003318	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	Material	L	0,2761724	10,07	2,78	0,00%	612.236,83	99,99%	
00007138	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (96R	Material	LN	3,9983206	0,68	2,72	0,00%	612.239,55	99,99%	
00004720	PEDRA BRITADA N. 3 (Ø 8 A 50 MM) POSTO REDIMENSIONADOR, SEM	Material	m³	0,0234964	82,30	2,67	0,00%	612.242,22	99,99%	
881	Fita vedação 18mm	Material	m	12,2148874	0,20	2,44	0,00%	612.244,66	99,99%	
00014153	FITA METALICA PERFURADA, L= 184 MM, ROLDO DE 30 M, CARGA	Material	LN	0,0524081	44,56	2,34	0,00%	612.247,00	99,99%	
00036481	QUILÓVADO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTOR	Equipamento	LN	0,0008402	4.045,51	2,21	0,00%	612.249,20	99,99%	
004936	FITA TEFLON VEDA ROSCA 18mm x 25m	Material	M	10,7054810	0,19	2,05	0,00%	612.251,25	99,99%	
00014618	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO, POTENCIA DE	Material	LN	0,0020921	963,81	2,02	0,00%	612.253,27	100,00%	
00000133	ATIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E	Material	L	0,4546480	3,98	1,80	0,00%	612.255,07	100,00%	
299	Torneira plástica para jardim 1/2" H= 1120 ou similar Torneira plástica	Material	un	0,0095916	1,79	1,79	0,00%	612.256,86	100,00%	
00000897	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, Ø 40 MM, SERIE NORMAL, PARA	Material	LN	2,4495188	0,73	1,78	0,00%	612.258,64	100,00%	
1703	Faixa articulada pt Ø 49,8	Material	kg	0,0318888	55,57	1,78	0,00%	612.260,42	100,00%	
00040130	ARAME GALVANIZADO 12 BVG, Ø = 2,76 MM (Ø,048 XDM) OU 14 BVG, Ø =	Material	kg	0,0008920	18,17	1,65	0,00%	612.262,07	100,00%	
00001347	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA PARA FORMA DE	Material	m²	0,0350850	49,81	1,90	0,00%	612.263,97	100,00%	
00000837	ADAPTADOR PVC ROSCAVEL PARA VALVULA PIA OU LAVATORIO, 40 MM	Material	LN	3,9983205	0,35	1,40	0,00%	612.264,37	100,00%	
0004489	EX - FAMÍLIA FERRARIA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES -	Equipamento	H	1,6781678	0,80	1,34	0,00%	612.266,32	100,00%	
00001514	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 10 MM2,	Material	LN	1,3862500	0,87	1,12	0,00%	612.267,44	100,00%	
00001975	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 18 MM2,	Material	LN	0,9995916	1,02	1,02	0,00%	612.268,46	100,00%	
00033271	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Servico	H	1,6781678	0,60	1,01	0,00%	612.269,46	100,00%	
00013887	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO	Equipamento	LN	0,0025491	387,84	0,99	0,00%	612.270,45	100,00%	
00000837	TUBO PVC, SERIE NORMAL, Ø 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (96R 5689)	Material	M	0,1284566	7,08	0,91	0,00%	612.271,36	100,00%	
00011990	BUCHA DE NYLON, SEM ASA, 90, COM PARAFUSO DE 4,30 X 40 MM EM AÇO	Material	LN	4,5077133	0,20	0,90	0,00%	612.272,26	100,00%	
00004234	OPERADOR DE ESCAVADEIRA	Mão de Obra	H	0,0378204	23,30	0,88	0,00%	612.273,14	100,00%	
1113	Impermeabilizante para concreto e argamassa Vedacil ou similar	Material	kg	0,1919192	4,57	0,88	0,00%	612.274,02	100,00%	
00029590	SERVICO DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO COM COBERTURA MÍNIMO DE	Material	m²	0,0296874	28,30	0,85	0,00%	612.274,88	100,00%	
00043465	FERRAMENTAS - FAMÍLIA FERRARIA - HORISTA (ENCARGOS	Equipamento	H	1,6781678	0,48	0,82	0,00%	612.275,70	100,00%	
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,6781678	0,46	0,77	0,00%	612.276,47	100,00%	
003420	FITA ISOLANTE HIGH-LAND ADERSIVA 18m x 20mm	Material	M	0,1999163	3,81	0,76	0,00%	612.277,23	100,00%	
00036531	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4 X	Equipamento	LN	0,0000029	259.719,70	0,73	0,00%	612.277,96	100,00%	
8313	Lacre anti-furto para fardamento em polipropileno	Material	LN	0,9995916	0,89	0,89	0,00%	612.278,85	100,00%	
00001153	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1" SEM	Material	LN	0,3214655	2,04	0,67	0,00%	612.279,51	100,00%	
00003148	FITA VEDA ROSCA EM ROLLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	Material	LN	0,0519782	12,14	0,63	0,00%	612.279,94	100,00%	
00003148	FITA VEDA ROSCA EM ROLLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	Material	LN	0,2728147	2,14	0,58	0,00%	612.280,53	100,00%	
00004895	PLUG PVC ROSCAVEL 1/2" - AGUA FRIA PREDIAL (96R 5648)	Material	LN	0,9995916	0,55	0,55	0,00%	612.281,08	100,00%	
788	Acabamento para terminais de compressão de cabos com seção até	Servico	S	0,2588883	1,98	0,52	0,00%	612.281,60	100,00%	
00000808	PREÇO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 37 (Ø 1/2 X 1 1/2)	Material	kg	0,0298874	16,99	0,51	0,00%	612.282,11	100,00%	
00011055	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES	Material	LN	6,3650155	0,08	0,36	0,00%	612.282,46	100,00%	
000001	ORIMENTO ALTO FORNO CP III Ø 40 NBR 5736	Material	kg	0,4686555	0,58	0,28	0,00%	612.282,75	100,00%	
10394	Bucha em liga zamac para estribo 16mm, Ø 1/2"	Material	m	0,9995916	0,28	0,28	0,00%	612.283,03	100,00%	
024803	ARAME GALVANIZADO #16 AWG Ø 0,5326mm	Material	M	0,7037055	0,28	0,20	0,00%	612.283,23	100,00%	
00037372	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Taxa	H	1,6781678	0,08	0,08	0,00%	612.283,29	100,00%	
00020247	PREÇO DE AÇO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (Ø 1/4 X 1/2)	Material	kg	0,0037758	14,42	0,05	0,00%	612.283,34	100,00%	
00043617	ADITIVO PLASTIFICANTE E ESTABILIZADOR PARA ARGAMASSAS DE	Material	L	0,0081425	4,38	0,04	0,00%	612.283,38	100,00%	
00013456	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCURSO (ROQUETE) COM MOTOR A	Equipamento	LN	0,0000001	10.825,02	0,00	0,00%	612.283,38	100,00%	

Tipo de Licitação: Tomada de Preços
 Alteração da Licitação: 201702021 09/00
 Número do Processo Licitação: 21003/0021-CP1/MP/02

Sub
 Engenheiro Civil - Segurança do Trabalho
 CREA AM - 25008

Total sem BDI: 812.283,38
 Total do BDI: 167.245,91
 Total Geral: 979.529,29



CURVA ABC DE SERVIÇOS

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME
CNPJ: 01.45.767/0001-08

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 01.045.767/0001-08



Obra
CONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO DESTINADA A INSTALAR AS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANÓRIAM

Bancos
SINAPI - 07/2021 - Amazonas
SBC - 06/2021 - Amazonas
SICRO3 - 04/2021 - Amazonas
ORSE - 06/2021 - Sergipe
SEDOF - 03/2021 - Pará

B.D.I.
28,35%
BDI EQUIPAMENTOS
17,99%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 86,60%
Mensalista: 49,17%

Curva ABC de Serviços

Código Banco	Descrição	Curva ABC de Serviços Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
011008 SBC	EQUIPE DE OBRA-ENGENHEIRO/MESTRE/APONTADOR+2 VIGIAS	11	MES	3,0	21.619,52	64.858,56	10,54	10,54
94216 SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	COBE - COBERTURA	m²	165,0	182,57	30.124,05	5,12	15,66
090793 SBC	MURO H=2,5m-TUJOLO 10x20x20 10cm-CIM/SAIBRO/EMB/PVA-PILAR 3/3m	90	M	119,5	187,27	22.378,76	3,64	19,30
7763 ORSE	Gradi de ferro c/barras chatas 2"x1/4" verticais espaç.10cm, montante em perfil seção quadrada de 1" vertical espaç.3 m, barras paralelas horizontais 2"x1/4", incl. portão, mureta h=30cm em alt.bloco e=19cm, chapiscada e rebocada, exclusive pintura	Alambrados e Gradis	m²	40,95	414,43	16.970,90	2,76	22,06
014022 SBC	CONSUMO CAFÉ MATINAL,ALMOÇO,E VALE-TRANSPORTE PARA OPERÁRIOS	14	DIA	780,0	21,67	16.902,60	2,75	24,81
92404 SINAPI	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m²	265,29	60,40	16.023,51	2,60	27,41
94998 SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 12 CM, ARMADO. AF_07/2016	PISO - PISOS	m²	156,09	93,59	14.608,46	2,37	29,79
COMP - Próprio 620526	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 25 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_11/2016	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	M³	28,67	488,41	14.002,71	2,28	32,06
11099 ORSE	Revestimento metálico em alumínio composto (Alucobond ou similar) dobrado, e=0,3mm, na cor cobre, 1,00 nx 1,00m, exclusive estrutura metálica - fornecimento e montagem - Obra do Centro de Convenções de Sergipe	Revestimentos em Laminados	m²	70,41	174,63	12.295,85	2,27	34,34
COMP - Próprio 315779	Gerador de energia Solar Grid-tie para conexão a rede pública (140-160kWh/mês)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UN	1,0	12.733,30	12.733,30	2,07	36,41
89173 SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_12/2014	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	m²	467,99	23,83	11.152,20	1,81	38,22
MPAMINFO 002	Fornecimento e instalação de sistema CFTV 32 Canais, incluindo Câmeras, Monitores, HD 2T, Cx. de passagem, Eletroduto, Cabos, Conectores, Rasgo, Quebra e Chumbamento.	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UND	1,0	10.982,28	10.982,28	1,79	40,00
87504 SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	PARE - PAREDES/PAINELIS	m²	234,0	43,04	10.071,36	1,64	41,64
5045 ORSE	Fôrro de pvc, em placas 1,25 x 0,625, cor branca ou palha, marca Medabil ou similar, inclusive estrutura de fixação (perfis), instalado	Fôrros	m²	80,88	117,23	9.481,56	1,54	43,18
COMP - Próprio 058422	Porta detectora de metais - fornecimento e instalação	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UN	1,0	9.138,59	9.138,59	1,49	44,67
023387 SBC	FORNECIMENTO DE JANELA DE CORRER EM ALUMINIO NATURAL	23	m²	22,26	381,60	8.494,41	1,38	46,05
023310 SBC	FORNECIMENTO E COLOCACAO GRADES DE FERRO EM JANELAS	23	m²	29,57	283,54	8.384,27	1,36	47,41
COMP - Próprio 505167	Mobilização e desmobilização de equipamentos via fluvial - Manaus / Barcelos, Borba, Tefe, São Sebastião do Uatumã, Boa Vista do Ramos, Maués, Uruará, Itapiranga, Silves, Itacoatiara, Nova Olinda, Uruçurituba, Coari, Codajás, Anori, Anamá e Careiro da Várzea (ida e volta), balsa fretada c/ empurrador de 315HP pl/ 500 ton	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	T/KM	50,0	167,39	8.369,50	1,36	48,77
040477 SBC	ACO CA-60 MEDIO 3,4mm A 9,5mm-CORTE E DOBRA EM FORMAS	40	KG	859,64	9,61	8.261,14	1,34	50,12
055360 SBC	CAIXA DRENAGEM 1,60x1,60x0,85m EM ALVENARIA, FUNDO CONCRETO	55	UN	5,0	1.542,81	7.714,05	1,25	51,37
102163 SINAPI	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO FUMÊ E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMINIO OU PVC, FIXADO COM BAQUETE. AF_01/2021_P	ESQV - ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	m²	24,5	314,71	7.710,39	1,25	52,62
10769 ORSE	Logomarca do Governo de Sergipe 2015, med. 1.600m x 1.730mm para a fixação em marco inaugural - tamanho médio - Fornecimento e instalação	Diversos	un	1,0	7.565,94	7.565,94	1,23	53,85
COMP - Próprio 338425	Complementares (Cursos, Exames e Seguros) (H)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	11.727,9	0,93	7.388,57	1,20	55,05
96130 SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO. AF_05/2017	PINT - PINTURAS	m²	756,28	9,55	7.222,47	1,17	56,23
92580 SINAPI	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2016	COBE - COBERTURA	m²	165,0	43,40	7.161,00	1,16	57,39
87263 SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR OUIE 10 M². AF_06/2014	PISO - PISOS	m²	60,74	114,66	6.964,44	1,13	58,52
88489 SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	PINT - PINTURAS	m²	756,28	8,78	6.640,13	1,08	59,60
91790 SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, OU CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	M	172,43	37,59	6.481,64	1,05	60,66
040476 SBC	ACO CA-50 COM FORNECIMENTO/CORTE/DOBRA E COLOCACAO EM FORMAS	40	KG	590,11	10,70	6.314,17	1,03	61,68
92446 SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTLETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZACÕES. AF_09/2020	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m²	75,34	78,07	5.881,79	0,96	62,64
94971 SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2:3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA FORN. AF_09/2021	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m³	17,18	332,69	5.715,61	0,93	63,57
00040515 SINAPI	BLOQUETE/PISO DE CONCRETO - MODELO PISOGRAMA/CONCREGRAMA/PAVI-GRADE/GRADEIRO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 60 CM X 45 CM E ESPESSURA DE 8 CM (+/- 1 CM), COR NATURAL	Material	m²	61,73	91,92	5.674,22	0,92	64,49
MPAM - Próprio 001	EPI e Ferramental (10 Funcionários)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	3,0	1.852,30	5.556,90	0,90	65,40

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME
CNPJ: 01.45.767/0001-08

93137 SINAPI	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO O (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	UN	54,0	102,77	5.549,58	0,90	66,30
040251 SBC	FORMAS DE MADEIRA PARA CONCRETO DE PILARES E PORTICOS		m²	65,34	84,09	5.494,44	0,89	67,19
87273 SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	m²	119,78	45,74	5.478,73	0,89	68,08
000855 SBC	PROJETO EXECUTIVO ARQUITETURA/INSTAL. GERAL - EDIFICAÇÃO		m²	94,59	56,45	5.339,60	0,87	68,95
83463 SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	UN	2,0	2.584,84	5.169,68	0,84	69,79
059455 Próprio	PONTO DE REDE - INCLUINDO RASGO, QUEBRA, CHUMBAMENTO, ELETRODUTO, CABO, CX 2" x 4" + 2 TOMADAS RJ-45 KEYSTONE E CERTIFICAÇÃO DO PONTO COM EMISSÃO DE RELATÓRIO (UN)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UN	15,0	339,82	5.097,30	0,83	70,62
93210 SINAPI	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_07/2016	CANT - CANTEIRO DE OBRAS	m²	12,0	382,71	4.592,52	0,75	71,36
COMP - Próprio 747559	Rede de aterramento unidade 4 promotorias	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UND	1,0	4.367,79	4.367,79	0,71	72,07
11301 Próprio	Luminária em LED slim pl iluminação púb.02 petalas,60W,lentes policarbonato,corpo alumínio pintado-inoxustantes, grau de prot. IP67, IK09,temper. 5000°K, IRC =>70% v.ótil 50.000 h.linha Street-Light (PICO-LE- LMSL-80), Ledstar-Unicoba ou similar		un	4,0	1.022,15	4.088,60	0,66	72,74
00043190 SINAPI	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO FRIO, 60 HZ, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A - SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROL E S/FIN	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	3,0	1.344,78	4.034,34	0,66	73,40
055358 Próprio	CAIXA DRENAGEM EM CONCRETO 1,75x1,75x1,25m	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UND	1,0	3.972,59	3.972,59	0,65	74,04
COMP - Próprio 835743	Estrutura metálica de suporte para ACM	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	M²	70,41	54,56	3.841,56	0,62	74,67
CP-7504 - Próprio COMP.	Alimentação quadro de entrada (95F + 70T)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UND	1,0	3.782,27	3.782,27	0,61	75,28
210023 SBC	LIMPEZA FINAL DE OBRAS		m²	188,57	19,71	3.716,71	0,60	75,88
8493 ORSE	Fornecimento e instalação de rack de piso 19" x 16u x 570mm (gabinete) inclusive acessórios	Pontos de Suprimento de Lógica	un	1,0	3.642,88	3.642,88	0,59	76,48
COMP - Próprio 943753	CABINE ECLUSA DE VIDRO TEMPERADO 10mm, INCLUINDO PORTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UND	1,0	3.633,54	3.633,54	0,59	77,07
74136/003 SINAPI	PORTA DE AÇO CHAPA 24, DE ENROLAR, RAIADA, LARGA COM ACABAMENTO GALVANIZADO NATURAL	ESQV - ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	m²	4,85	728,15	3.531,52	0,57	77,64
020167 SBC	ESCAVAÇÃO MANUAL VALA BALDRAME 0,5x0,6x0,20m SAPATA CORRIDA		M	85,25	40,36	3.440,59	0,56	78,20
94226 SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2016	COBE - COBERTURA	M	62,4	54,78	3.418,27	0,56	78,76
COMP - Próprio 194107	Luminária a LED tipo plafon 60x60cm 48w. Completa, com driver multitensão (100-250V) integrados à luminária. 30.000h de uso.	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UND	20,0	170,52	3.410,40	0,55	79,31
10563 ORSE	Mapa tál em ferro fundido medindo 70 x 50cm, com suporte em chapa em ferro 1" e tubo de ferro galvanizado e=4", parafusos e placa em granito cinza andorinha	Diversos	un	1,0	3.355,97	3.355,97	0,55	79,86
4713 ORSE	Concertina em aço galvanizado, espiral de Ø = 450mm, 3 cliques pl espiral, lâmina de 30mm e fio interno de 2,50mm, inclusive instalação	Conversão InfoWOrca	m	119,5	26,88	3.212,16	0,52	80,38
030300 SBC	FORMA DE MADEIRA PARA VIGAS BALDRAME-INCLUSIVE DESMOLDAGEM		m²	48,91	65,11	3.184,53	0,52	80,90
00039367 SINAPI	FILTRO ANAERÓBIO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), CAPACIDADE "5000" LITROS (NBR 13969)	Material	UN	1,0	3.011,31	3.011,31	0,49	81,39
COMP - Próprio 504603	Switch Hp 24 Portas 1920s-48g J3586a 10/100/1000 4sfp Poe	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UN	1,0	2.994,29	2.994,29	0,49	81,87
93142 SINAPI	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA (2 MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	UN	25,0	119,00	2.975,00	0,48	82,36
102185 SINAPI	PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 2 FOLHAS DE 90X210 CM, ESPESSURA DD 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. AF_01/2021	ESQV - ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	UN	1,0	2.964,89	2.964,89	0,48	82,84
102184 SINAPI	PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 90X210 CM, ESPESSURA 10 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. AF_01/2021	ESQV - ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	UN	2,0	1.479,44	2.958,88	0,48	83,32
055358 SBC	CAIXA DRENAGEM EM CONCRETO 1,75x1,75x0,95m		UN	1,0	2.903,03	2.903,03	0,47	83,79
94267 SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	DROP - DRENAGEM/OBRAS DE CONTENÇÃO / POÇOS DE VISITA E CAIXAS	M	73,26	39,16	2.868,86	0,47	84,26
00039362 SINAPI	FOSSA SÉPTICA, SEM FILTRO, PARA 8 A 14 CONTRIBUINTES, CILINDRICA, COM TAMPA, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), CAPACIDADE APROXIMADA DE 3000 LITROS (NBR 7229)	Material	UN	1,0	2.773,51	2.773,51	0,45	84,71
7604 ORSE	Revestimento cerâmico para parede, 10 x 10 cm, Tecnogres, linha Britânia, ref. BR10060 ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço - Rev 04	Azulejos e Cerâmicas	m²	41,7	64,99	2.710,08	0,44	85,15
94782 SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 4 CM ÁREAS SECAS E ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE E 3 CM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO). AF_11/2014	PISO - PISOS	m²	83,68	31,30	2.619,18	0,43	85,57
1030 ORSE	Tubo pvc rígido soldável marrom pl água, d = 40 mm (1 1/4")	Tubos e Conexões de PVC Rígido Soldável	m	85,0	30,41	2.584,85	0,42	85,99
00043192 SINAPI	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTUS/H, CICLO FRIO, 60 HZ, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A - SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROL E S/FIN	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	1,0	2.534,61	2.534,61	0,41	86,41
CP-8013 - Próprio COMP.	Luminária a LED tipo plafon 30x60cm 48w. Completa, com driver multitensão (100-250V) integrados à luminária. 30.000h de uso	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UN	12,0	210,58	2.526,96	0,41	86,82
11138 ORSE	Entrada de energia elétrica trifásica demanda entre 26,8 e 38,1 kw - Rev 01	Entrada em Baixa Tensão	un	1,0	2.511,71	2.511,71	0,41	87,23
COMP - Próprio 505544	Sistema de reuso de água da chuva	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UND	1,0	2.400,08	2.400,08	0,39	87,62
COMP - Próprio 066495	Fornecimento e instalação de persianas de PVC texturizado, no modelo vertical, na cor Marfim, com lâminas de 9 mm de largura, acolhíveis e articuláveis para ambos os lados. Com movimento giratório em 180 graus, com trilho de alumínio anodizado, recolhimento das lâminas com corda nylon e corrente de polipropileno (para conexão inferior das lâminas)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	M²	24,21	97,44	2.359,02	0,38	88,00
87261 SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M². AF_06/2014	PISO - PISOS	m²	17,34	130,74	2.267,03	0,37	88,37
COMP - Próprio 945137	Notbreak 1.5kVa Apc Smc1500/2U-Br Lcd Mono 230V para Rack	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UN	1,0	2.197,24	2.197,24	0,36	88,73
101965 SINAPI	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:3 COM ADITIVO. AF_11/2020	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	M	21,55	98,94	2.132,15	0,35	89,07

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME
CNPJ: 01.45.767/0001-08

100675 SINAPI	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 80X210, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO TOTAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	ESQV - ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	UN	5,0	426,16	2.130,80	0,35	89,42
COMP - Próprio 049177 052951 SBC	BANCADA DE GRANITO COM CUBA DE SEMIENÇAIXE E ACESSÓRIOS	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UND	2,0	1.034,79	2.069,58	0,34	89,75
COMP - Próprio 648626 92873 SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 1500 LITROS COM TAMPÁ	52	UN	2,0	1.013,88	2.027,76	0,33	90,08
COMP - Próprio 807451 00010778 SINAPI	PELICULA ADESIVA APLICADA EM VIDROS-TIPO INSULFILM ANTI-VANDALISMO	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	M²	22,56	89,36	2.015,96	0,33	90,41
COMP - Próprio 807451 00010778 SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m³	17,18	113,99	1.958,34	0,32	90,73
COMP - Próprio 807451 00010778 SINAPI	PAINEL DE VIDRO FIXO TEMPERADO FUMMÉ 10MM, INCLUSIVE FERRAGEM, MONTAGEM E INSTALAÇÃO	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	M²	1,95	953,72	1.859,75	0,30	91,03
COMP - Próprio 807451 00010778 SINAPI	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 4 BACIAS, 8 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO	Equipamento	MES	3,0	614,30	1.842,90	0,30	91,33
91341 SINAPI	PORTA EM ALUMINIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	ESQV - ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	m²	5,12	362,46	1.804,59	0,29	91,63
92522 SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 (IT) 17X21X3,5. AF_09/2020	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m²	93,52	18,81	1.759,11	0,29	91,91
93187 SINAPI	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	M	26,25	60,42	1.706,86	0,28	92,19
058894 SBC	ACCESS POINT WIRELESS TP-LINK AC1750 DUAL BAND EAP245	Material	UN	2,0	803,41	1.606,82	0,26	92,45
023390 SBC	FORNECIMENTO JANELA ALUMINIO MAXIM-AIR CONVENCIONAL	23	m²	4,19	367,88	1.541,41	0,25	92,70
93143 SINAPI	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 20A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	UN	14,0	109,12	1.527,68	0,25	92,95
4657 ORSE	Locação de container - Escritório com banheiro - 6,20 x 2,20m	Mobilização / Instalações Provisórias / Desmobilização	mês	3,0	491,44	1.474,32	0,24	93,19
COMP - Próprio 651505 98504 SINAPI	Central Telefônica Pabx Ip Intelbras Cip 850 Gateway Voip - BDI = 17,69	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UND	1,0	1.343,28	1.343,28	0,22	93,41
9980 ORSE	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	URBA - URBANIZAÇÃO	m²	200,71	6,60	1.324,68	0,22	93,62
87879 SINAPI	Dreno profundo 50x50cm c/ tubo de pvc kananet e 200mm, bidim, areia grossa e brita	Drenos	m	15,0	88,10	1.321,50	0,21	93,84
87879 SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	m²	467,99	2,75	1.266,97	0,21	94,05
COMP - Próprio 218015 016500 SBC	Conjunto Acessórios para Banheiro PNE	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	CJ	2,0	627,84	1.255,68	0,20	94,25
000301 SBC	PLACA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM OBRAS	16	m²	4,5	273,09	1.226,90	0,20	94,45
000301 SBC	PROJETO ESTRUTURAL PARA EDIFICAÇÕES	0	m²	94,59	12,68	1.199,40	0,19	94,65
00043194 SINAPI	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTU/SH, CICLO FRIO, 60 HZ, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A - SELO PROCEL, GAS R410A, CONTROLE E S/FIO	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	1,0	1.152,02	1.152,02	0,19	94,83
90790 SINAPI	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 80X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	ESQV - ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	UN	3,0	382,21	1.146,63	0,19	95,02
COMP - Próprio 93770764 38937570 93197 SINAPI	Letras em chapa de aço galvanizado	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UND	83,0	12,77	1.059,91	0,17	95,19
COMP - Próprio 38937570 93197 SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPÁ E DRENO BRITA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UND	7,0	150,45	1.053,15	0,17	95,36
88495 SINAPI	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	M	18,55	56,30	1.044,36	0,17	95,53
COMP - Próprio 620239	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	PINT - PINTURAS	m²	756,28	1,30	983,16	0,16	95,89
COMP - Próprio 620239	LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO, 45,5 X 35CM OU EQUIVALENTE, PARA BANHEIRO PNE, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UND	2,0	490,18	980,36	0,16	95,85
190464 SBC	ESPELHO CRISTAL 4mm COM MOLDURA DE ALUMINIO	190	m²	2,84	342,27	972,04	0,16	96,01
98689 SINAPI	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESURA 2,0 CM. AF_09/2020	PISO - PISOS	M	14,9	64,48	960,75	0,16	96,17
CP-0859- Próprio 86869	BANCADA DE GRANITO SÃO GABRIEL POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,50 X 0,60 M COM PIA e ACESSÓRIOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UND	1,0	955,72	955,72	0,16	96,32
91793 SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES PARA, PREDIOS. AF_10/2015	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	M	20,35	46,62	948,71	0,15	96,48
COMP - Próprio 363325 00010849 SINAPI	QUADRO TELEFÔNICO COMPLETO 40x40x13cm	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UND	1,0	925,75	925,75	0,15	96,63
COMP - Próprio 678754 060637 SBC	PLACA DE INAUGURACAO EM BRONZE *35X 50*CM	Material	UN	1,0	907,30	907,30	0,15	96,77
COMP - Próprio 678754 060637 SBC	Kit de acessórios para banheiros	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UND	4,0	223,20	892,80	0,15	96,92
7695 ORSE	ARANDELA 5 VIDROS EXTERNA MURO PAREDE ALUMINIO BRANCO*PAR 20	60	UN	8,0	109,92	879,36	0,14	97,06
190404 SBC	Pintura de Gradil Metálico, confeccionado com barras chata 1 1/4" x 3/16", em módulos 16x16cm, ou tijolinho 20x10cm, com 01 demão de tinta anti-corrosiva - zarcão e 02 demãos de esmalte sintético (medir somente uma vez)	Esmalte Sintético / Óleo	m²	47,5	17,78	844,55	0,14	97,20
1028 ORSE	BANCADA EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL 3cm	190	m²	1,71	493,70	844,22	0,14	97,34
110691 SBC	Tubo pvc rígido soldável manrom p/ água, d = 25 mm (3/4")	Tubos e Conexões de PVC Rígido Soldável	m	75,91	10,28	780,35	0,13	97,46
95471 SINAPI	PORTA COMPLETA MADEIRA 1 FL. 0,80x2,10m-CORRER	110	UN	1,0	763,22	763,22	0,12	97,59
95471 SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUCA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UN	2,0	377,06	754,12	0,12	97,71
COMP - Próprio 849515 597467	Infra estrutura para entrada da Rede de Fibra	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UND	1,0	707,00	707,00	0,11	97,82
COMP - Próprio 849515 597467	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPÁ H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (UN)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UND	3,0	233,08	699,24	0,11	97,94
87262 SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA EXTERNA. AF_09/2014	PISO - PISOS	m²	5,6	120,52	674,91	0,11	98,05
87493 SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 19X19X39CM (ESPESURA 19CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	PARE - PAREDES/PAINÉIS	m²	9,9	67,81	671,31	0,11	98,16
3738 ORSE	Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com aplicação de 01 demão de tinta epoxi fundo óxido de ferro - R1	Outras Pinturas	m²	75,71	8,60	651,10	0,11	98,26
95469 SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUCA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UN	2,0	318,55	637,10	0,10	98,37

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME
CNPJ: 01.45.767/0001-08

93441 SINAPI	BANCADA GRANITO CINZA 150 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA EM METAL, SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2 OU 3/4, P/ COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UN	1,0	636,98	636,98	0,10	98,47
2014 ORSE	Sifão cromado para lavatório, DECA ref.1880C 1 x 1 1/2 ou similar	Material	un	4,0	141,55	566,20	0,09	98,56
040142 SBC	ACO CA-50 MEDIO CORTADO E DOBRADO-COLOCADO EM FORMAS(MO)	40	KG	581,0	0,95	551,95	0,09	98,65
060062 SBC	LUMINARIA DE EMERGENCIA 2XLED 1200 BATERIA SELADA SEGURIMAX	60	UN	2,0	232,47	464,94	0,08	98,73
COMP- Próprio 405043 6096 ORSE	Refletor LED de 150w	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UND	2,0	229,53	459,06	0,07	98,80
COMP- Próprio 000315 00010889 SINAPI	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm	Conversão InfoWOrca	UN	1,0	443,09	443,09	0,07	98,87
COMP- Próprio 000315 00010889 SINAPI	PLANTIO DE MINI - PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA IGUAL A 1,00 M	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UND	2,0	191,91	383,82	0,06	98,94
10719 ORSE	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE GAS CARBONICO CO2 DE 6 KG CLASSE BC	Material	UN	1,0	378,04	378,04	0,06	99,00
00036178 SINAPI	Placa de indicativa em acrílico e adesivo, com sinalização para deficientes, dim. 12 x 30 cm	Sinalização Vertical	Un	10,0	36,68	366,80	0,06	99,06
COMP- Próprio 488952	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM	Material	UN	35,2	10,21	359,39	0,06	99,12
COMP- Próprio 488952	Luminária a LED tipo plafon 30x30cm 36w. Completa, com driver multilensão (100-250V) integrados à luminária. 30.000h de uso	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UN	6,0	44,51	356,08	0,06	99,17
00035277 SINAPI	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS, COM TAMPÁ	Material	UN	1,0	350,22	350,22	0,06	99,23
MPAM Próprio 052016 1050 ORSE	Taxas e Emolumentos	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UN	1,0	330,60	330,60	0,05	99,28
090831 SINAPI	Adaptador de pvc rígido soldável c/ flanges livres p/ caixa de água diâm = 40mm x 11/4"	Tubos e Conexões de PVC Rígido Soldável	un	8,0	40,18	321,44	0,05	99,34
91306 SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MEDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	ESQV - ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	UN	4,0	80,22	320,88	0,05	99,39
89987 SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MEDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	ESQV - ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	UN	4,0	80,22	320,88	0,05	99,44
91792 SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADAS, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UN	4,0	64,81	259,24	0,04	99,48
94268 SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	M	8,35	31,01	258,93	0,04	99,53
94231 SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	DROP - DRENAGEM/OBRAS DE CONTENÇÃO / POÇOS DE VISITA E CAIXAS	M	6,14	41,59	255,36	0,04	99,57
00011676 SINAPI	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	COBE - COBERTURA	M	7,62	32,61	248,48	0,04	99,61
89401 SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS. SOLDÁVEL, DN 40 MM, COM CORPO DIVIDIDO	Material	UN	5,0	42,08	210,40	0,03	99,64
00010527 SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	M	44,2	4,54	200,66	0,03	99,67
89812 SINAPI	LOCAÇÃO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M (INCLUSO SAPATAS FIXAS OU ROLIZIÕES)	Equipamento	MXMES	18,0	10,92	196,56	0,03	99,71
00020193 SINAPI	CURVA LONGA 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UN	8,0	31,02	186,12	0,03	99,74
11853 ORSE	LOCAÇÃO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, LARGURA DE 1,20 M, ALTURA POR PEÇA DE 2,0 M, INCLUINDO SAPATAS E ITENS NECESSÁRIOS A INSTALAÇÃO	Equipamento	M2XMES	48,0	3,64	174,72	0,03	99,76
4280 ORSE	Placa de sinalização de segurança contra incendio, fotoluminescente, retangular, *20 x 40* cm, em pvc *2* mm anti-chaínas (símbolos, cores e pictogramas conforme nbr 13434)	Sinalização Vertical	Un	4,0	35,08	140,32	0,02	99,79
00010886 SINAPI	Caixa sifonada em pvc, 100x150x50mm, acabamento branco, c/ grelha e porta areia	Caixas de Inspeção	un	5,0	25,15	125,75	0,02	99,81
1080 ORSE	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE AGUA PRESSURIZADA DE 10 L, CLASSE A	Material	UN	1,0	110,26	110,26	0,02	99,83
1170 ORSE	Bucha de redução longa de pvc rígido soldável, marrom, diâm = 40 x 20mm	Tubos e Conexões de PVC Rígido Soldável	un	9,0	10,51	94,59	0,02	99,84
11392 ORSE	Tê 90° de pvc rígido soldável, marrom, diâm = 40mm	Tubos e Conexões de PVC Rígido Soldável	un	5,0	17,64	88,20	0,01	99,86
89362 SINAPI	Adesivo em vinil para plotagem em letreiro de chapa galvanizada (c/ aplicação)	Material	m²	0,78	107,46	83,81	0,01	99,87
89366 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UN	17,0	4,83	82,11	0,01	99,88
1222 ORSE	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UN	8,0	9,53	76,24	0,01	99,89
9365 ORSE	Adaptador de pvc rígido roscável com flanges para caixa d	Tubos e Conexões de PVC Rígido Roscável	un	4,0	15,60	62,40	0,01	99,91
169 ORSE	Caixa sifonada em pvc, 150x185x75mm, acabamento branco, com tampa cega	Caixas de Inspeção	un	1,0	48,92	48,92	0,01	99,91
1595 ORSE	Cobogó de cimento, tipo "escama", diâ: 50 x 50cm	Elementos Vazados	m²	0,5	90,74	45,37	0,01	99,92
89538 SINAPI	Vedação para saída de vaso sanitário em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâ = 100mm	Tubos e Conexões de PVC Rígido Soldável para Esgoto	un	4,0	11,05	44,20	0,01	99,93
1488 ORSE	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UN	18,0	2,27	40,86	0,01	99,93
102197 SINAPI	Torneira de bola p/caixa d	Registros e Válvulas	un	2,0	19,50	39,00	0,01	99,94
89497 SINAPI	PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUIDICO BRANCO EM MADEIRA. AF_01/2021	PINT - PINTURAS	m²	3,78	9,57	36,17	0,01	99,95
1168 ORSE	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UN	5,0	7,05	35,25	0,01	99,95
1666 ORSE	Tê 90° de pvc rígido soldável, marrom, diâ = 25mm	Tubos e Conexões de PVC Rígido Soldável	un	5,0	6,27	31,35	0,01	99,96
89499 SINAPI	Terminal de ventilação em pvc rígido c/ anéis, para esgoto primário, diâ = 50mm	Tubos e Conexões de PVC Rígido Soldável para Esgoto	un	4,0	7,02	28,08	0,00	99,96
89785 SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UN	2,0	12,24	24,48	0,00	99,97
00038640 SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UN	2,0	11,87	23,74	0,00	99,97
1134 ORSE	MUDA DE ARBUSTO, PINGO DE OURO/ VIOLETEIRA, H = *10 A 20* CM	Material	UN	6,0	3,91	23,46	0,00	99,97
0006034 SINAPI	Joelho 90° de pvc rígido soldável, marrom, diâ = 20mm	Tubos e Conexões de PVC Rígido Soldável	un	4,0	5,12	20,48	0,00	99,98
	REGISTRO DE ESFERA DE PASSEIO, PVC PARA POLIETILENO, 20 MM	Material	UN	2,0	9,64	19,28	0,00	99,98

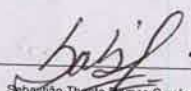
TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME
CNPJ: 01.45.767/0001-08

90373	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTAL. AF_12/2014	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UN	2,0	8,70	17,40	0,00	99,99
89726	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UN	4,0	4,09	16,36	0,00	99,99
89438	SINAPI	TE. PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UN	4,0	3,99	15,96	0,00	99,99
102209	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 1 DEMÃO, AF_01/2021	PINT - PINTURAS	m²	3,78	3,86	14,59	0,00	99,99
89732	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UN	2,0	6,29	12,58	0,00	99,99
89801	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UN	3,0	3,81	11,43	0,00	99,99
89404	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UN	4,0	2,77	11,08	0,00	100,00
MPAM - Próprio INC - 001		SUORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UND	2,0	5,20	10,40	0,00	100,00
89618	SINAPI	TÊ COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 1/2, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTAL. AF_12/2014	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UN	1,0	9,31	9,31	0,00	100,00
11558	ORSE	Fita de demarcação PVC 15mmx50m - (amarela, vermelha, branca, preta, etc.)	Material	m	12,0	0,35	4,20	0,00	100,00

Tipo de Licitação Tomada de Preços
Abertura da Licitação 20/12/2021 09:00
Número do Processo Licitatório 2.003/2021-CPL/MP/PGJ

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

612.283,38
167.245,91
779.529,29


Sebastião Danilo Ramos Corrêa
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
CREA AM: 29028



MEMÓRIA DE CÁLCULO

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 01.045.767\0001-08



Obra Bancos B.D.I. GERAL
CONST SINAPI - 28,35%
RUÇÃ 07/2021 - BDI EQUIPAMENTOS
O DA Amazona 17,69%
EDIFIC s
AÇÃO SBC -
DESTI 06/2021 -

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 86,60%
Mensalista: 49,17%

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1.1.1. 011008 - EQUIPE DE OBRA-ENGENHEIRO/MESTRE/APONTADOR+2 VIGIAS (MES)

		QTD	
Tempo de Obra (mês)	3	3,00000000	3,00
			3,00

1.2.1. MPAM - 001 - EPI e Ferramental (Mês)

		QTD	
Tempo de obra (mês)	3	3,00000000	3,00
			3,00

1.2.2. MPAM - 002 - Taxas e Emolumentos (un)

		QTD	
Taxas de serviços unica	1	1,00000000	1,00
			1,00

1.2.3. CP-6211-014022 - CONSUMO CAFÉ MATINAL,ALMOÇO,E VALE-TRANSPORTE PARA OPERÁRIO (DIA)

		QTD	
08 Func x 22 Dias Úteis x 3 Meses	10*26*3	780,00000000	780,00
			780,00

1.2.4. COMP-338425 - Complementares (Cursos, Exames e Seguros) (H)

		QTD	
Base curva ABC - Mão de Obra	11727,90	11.727,90000000	11.727,90
		00	11.727,90

1.3.1. COMP-505167 - Mobilização e desmobilização de equipamentos via fluvial - Manaus / Barcelos, Borba, Tefé, São Sebastião do Uatumã, Boa vista do Ramos, Maués, Urucará, Itapiranga, Silves, Itacoatiara, Nova Olinda, Urucurituba, Coari, Codajás, Anori, Anamá e Careiro da Várzea (ida e volta), balsa fretada c/ empurrador de 315HP p/ 500 ton (T/KM)

		QTD	
Insumos e Ferramental	50	50,00000000	50,00
			50,00

2.1.1. S06096 - Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm (UN)

		QTD	
Ligação provisória/definitiva	1	1,00000000	1,00
			1,00

2.1.2. 93210 - EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF 02/2016 (M2)

		QTD	
Área (CxL)	3*4	12,00000000	12,00
			12,00

2.1.5. 016500 - PLACA DE RESPONSABILIDADE TECNICA EM OBRAS (M2)

		QTD	
Largura x Altura	1,5*3	4,50000000	4,50
			4,50

2.1.6. 00020193 - LOCAÇÃO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, LARGURA DE 1,20 M, ALTURA POR PEÇA DE 2.0 M. INCLUINDO SAPATAS E ITENS NECESSARIOS A INSTALACAO (M2XMES)

		QTD	
Andaimes para revestimento e montagens da fachada	16*3	48,00000000	48,00
			48,00

2.1.7. 00010527 - LOCAÇÃO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1.00* M (INCLUSO SAPATAS FIXAS OU RODIZIOS) (MXMES)

		QTD	

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME

CNPJ: 01.45.767/0001-08

Serviços internos em altura	6*3	18,00000000	18,00
			18,00

2.2.1. 000301 - PROJETO ESTRUTURAL PARA EDIFICACOES (M2)

		QTD	
AREA	94,59	94,59000000	94,59
			94,59

2.2.2. 000855 - PROJETO EXECUTIVO ARQUI/ESTRUT/INSTAL.GERAL- EDIFICACAO (M2)

		QTD	
AREA	94,59	94,59000000	94,59
			94,59

3.1.1. 020167 - ESCAVACAO MANUAL VALA BALDRAME 0,6x0,6x0,20m SAPATA CORRIDA (M)

		QTD	
Comprimento total	(11,69+11,69+2,35+3,7 2+0,15+0,3+1,5+1,5+3, 10+0,15+3,5+0,15+1,5+ 0,15+1,50+8+1,95+8+2, 85+2,85+3,55+3,55+3,5 5+8)	85,25000000	85,25
			85,25

3.2.1.1. 030300 - FORMA DE MADEIRA PARA VIGAS BALDRAME-INCLUSIVE DESMOLDAGEM (M2)

		QTD	
Formas Baldrame	81,51*0,6	48,90600000	48,91
			48,91

3.2.2.1. 040142 - ACO CA-50 MEDIO CORTADO E DOBRADO-COLOCADO EM FORMAS(M0) (KG)

		QTD	
Conforme projeto	581	581,00000000	581,00
			581,00

3.2.3.1. COMP-626526 - CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 25 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 11/2016 (M³)

		QTD	
Fundações (sapatas e vigas baldrame)	15*(0,8*0,8*0,3)+(85,25 *0,55*0,55)	28,67000000	28,67
			28,67

4.1.1.1. 040251 - FORMAS DE MADEIRA PARA CONCRETO DE PILARES E PORTICOS (M2)

		QTD	
Pilares	18*(0,15+0,4)*2*3,3	65,34000000	65,34
			65,34

4.1.2.1. 040476 - ACO CA-50 COM FORNECIMENTO/CORTE/DOBRA E COLOCACAO EM FORMAS (KG)

		QTD	
Remanescente Pilares	67,5	67,50000000	67,50
			67,50

4.1.2.2. 040477 - ACO CA-60 MEDIO 3,4mm A 9,5mm-CORTE E DOBRA EM FORMAS (KG)

		QTD	
Remanescente Pilares	32	32,00000000	32,00
			32,00

4.1.3.1. 94971 - CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 07/2016 (M3)

		QTD	
Guarita	4*0,35*0,15*3	0,63000000	0,63
Pilares remanescente	4*0,35*0,15*3	0,63000000	0,63
			1,26

4.1.3.2. 92873 - LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 12/2015 (M3)

		QTD	
Guarita	4*0,35*0,15*3	0,63000000	0,63
Pilares remanescente	4*0,35*0,15*3	0,63000000	0,63
			1,26

4.2.1.1. 92448 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA. 4 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020 (M2)

		QTD	
Conforme Projeto	75,34	75,34000000	75,34
			75,34

4.2.2.1. 040476 - ACO CA-50 COM FORNECIMENTO/CORTE/DOBRA E COLOCACAO EM FORMAS (KG)

		QTD	
#8mm² + 10%	76,10*1,1	83,71000000	83,71
10mm² + 10%	64*1,1	70,40000000	70,40
12,5mm² + 10%	15*1,1	16,50000000	16,50
			170,61

4.2.2.2. 040477 - ACO CA-60 MEDIO 3,4mm A 9,5mm-CORTE E DOBRA EM FORMAS (KG)

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME

CNPJ: 01.45.767/0001-08

			QTD
#5mm ² + 10%	191*1,1	210,10000000	210,10
#6,3mm ² + 10%	26,4*1,1	29,04000000	29,04
			239,14

4.2.3.1. 92873 - LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 12/2015 (M3)

			QTD
Conforme volume de concreto	4,70	4,70000000	4,70
			4,70

4.2.3.2. 94971 - CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 07/2016 (M3)

			QTD
Conforme projeto	(0,37*0,15)*84,65	4,69810000	4,70
			4,70

4.3.1.1. 92522 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020 (M2)

			QTD
Conforme projeto	11,69*8	93,52000000	93,52
			93,52

4.3.2.1. 040476 - AÇO CA-50 COM FORNECIMENTO/CORTE/DOBRA E COLOCACAO EM FORMAS (KG)

			QTD
#6,3mm ² + 10%	295*1,1	324,50000000	324,50
#8mm ² + 10%	25*1,1	27,50000000	27,50
			352,00

4.3.2.2. 040477 - AÇO CA-60 MEDIO 3,4mm A 9,5mm-CORTE E DOBRA EM FORMAS (KG)

			QTD
#5,0mm ² + 10%	535*1,1	588,50000000	588,50
			588,50

4.3.3.1. 92873 - LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 12/2015 (M3)

			QTD
Conforme Volume de concreto	11,22	11,22000000	11,22
			11,22

4.3.3.2. 94971 - CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 07/2016 (M3)

			QTD
Conforme projeto	11,69*8*0,12	11,22000000	11,22
			11,22

4.4.1. 93187 - VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016 (M)

			QTD
Conforme quadro de esquadrias	2,7+2,4+0,8+1,8+1,8+0,9+2,1+(2,85*5)+1,5	28,25000000	28,25
			28,25

4.4.2. 93197 - CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF 03/2016 (M)

			QTD
Conforme quadro de esquadrias	2,8+(2,85*5)+1,5	18,55000000	18,55
			18,55

5.1.1. 92580 - TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019 (M2)

			QTD
Área da Cobertura 1 água	15*11	165,00000000	165,00
			165,00

5.2.1. 94216 - TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF 07/2019 (M2)

			QTD
Área da Cobertura	11*15	165,00000000	165,00
			165,00

5.2.2. 94231 - RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019 (M)

			QTD
Conforme Projeto	3,66+0,15+3,66+0,15	7,62000000	7,62
			7,62

5.3.1. 91790 - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, OU CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES. CORTES E FIXAÇÕES. PARA PRÉDIOS. AF 10/2015 (M)

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME

CNPJ: 01.45.767/0001-08

			QTD
Numero de pontos de coleta no telhado x distância de cada ponto até rede de coleta pluvial	$(12 \times 3,10) + (12 \times 1,5) + (12 \times 0,45)$	60,60000000	60,60
			60,60

5.3.2. 94228 - CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019 (M)

			QTD
Calha Guarita	12,70	12,70000000	12,70
Calha Metálica	49,70	49,70000000	49,70
			62,40

6.1.1. 87504 - ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 19CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014 (M2)

			QTD
(Perímetro levantado em planta x altura)	$((11,69 + 11,69 + 2,35 + 3,72 + 0,15 + 0,30 + 1,50 + 1,5 + 3,10 + 0,15 + 3,50 + 0,15 + 1,50 + 0,15 + 1,5) + (8 + 1,95 + 8 + 2,85 + 2,85 + 3,55 + 3,55 + 3,55 + 8)) \times 3,3$	281,33000000	281,33
Desconto de Janelas e Portas	$- ((0,7 \times 0,8) + (2,85 + 1,4 \times 4) + (1,5 \times 1,3) + (1,5 \times 1,4 \times 3) + (1 \times 0,5) + (1,7 \times 2,4) + (0,9 \times 2,1 \times 5) + (1,2 \times 2,1) + (0,8 \times 2,1 \times 3) + (0,9 \times 2,4) + (0,8 \times 2,1) + (1,4 \times 1) + (0,6 \times 1,3 \times 2))$	-47,33000000	-47,33
			234,00

6.1.2. 87493 - ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 19X19X39CM (ESPESSURA 19CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 06/2014 (M2)

			QTD
Área das paredes de instalação dos quadros de energia e telefone	$(3) \times 3,30$	9,90000000	9,90
			9,90

6.2.1. S07763 - Gradil de ferro c/barra chata 2"x1/4" verticais espaç.10cm, montante em perfil seção quadrada de 1" vertical espaç.3 m, barras paralelas horizontais 2"x1/4", incl.portão, mureta h=50cm em alv.bloco e=19cm, chapiscada e rebocada. (m2)

			QTD
Comprimento da Frente do terreno	19,5*2,10	40,95000000	40,95
			40,95

6.2.2. 090793 - MURO H=2,5m-TIJOLO 10x20x20 10cm-CIM/SAIBRO/EMB./PVA-PILAR 3/3m (M)

			QTD
Muro de Divisa	$40 + 13,5 + 10 + 6 + 50$	119,50000000	119,50
			119,50

7.1.1. 87879 - CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF 06/2014 (M2)

			QTD
Área da Alvenaria dois lados	$(((((11,69 + 11,69 + 2,35 + 3,72 + 0,15 + 0,30 + 1,50 + 1,5 + 3,10 + 0,15 + 3,50 + 0,15 + 1,50 + 0,15 + 1,5) + (8 + 1,95 + 8 + 2,85 + 2,85 + 3,55 + 3,55 + 3,55 + 8)) \times 3,3) - 47,33) \times 2$	467,99000000	467,99
			467,99

7.1.2. 87273 - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF 06/2014 (M2)

			QTD
Banheiros (Comprimento Paredes x Pé direito)	$((1,95 \times 4 + 1,5 \times 4) + (1,5 \times 4 + 1,8 \times 4)) \times 3,30 - ((0,94 \times 2,1 \times 2 + 0,7 \times 0,8 \times 4) + (0,94 \times 2,1 \times 2 + 0,7 \times 0,8 \times 4))$	76,74000000	76,74
Copa-DML (Comprimento Paredes x Pé direito)	$((1,7 \times 2 + 2,34 \times 2) + (1,2 \times 2,34 \times 2)) \times 3,3 - (0,8 \times 2,1 + 0,9 \times 2,1 + 1,5 \times 1,4)$	43,04000000	43,04
			119,78

7.1.3. 89173 - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRACO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF 12/2014 (M2)

			QTD
Igual área de chapisco	467,99	467,99000000	467,99
			467,99

7.2.1. S07604 - Revestimento cerâmico para parede, 10 x 10 cm, Tecnogres, linha Brilhante, ref. BR10060 ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboco - Rev 04 (m2)

			QTD

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME

CNPJ: 01.45.767/0001-08

Perímetro das paredes externas x Altura da cerâmica	(69,5)*0,60	41,70000000	41,70
			41,70

7.2.2. S11099 - Revestimento metálico em alumínio composto (Alucobond ou similar) dobrado, e=0,3mm, na cor cobre, 1,00 nx 1,00m, exclusive estrutura metálica - fornecimento e montagem - Obra do Centro de Convenções de Sergipe (m2)

			QTD
Área de Acm	70,41	70,41000000	70,41
			70,41

7.2.3. COMP-835743 - Estrutura metálica de suporte para ACM (m²)

			QTD
Conforme projeto	70,41	70,41000000	70,41
			70,41

8.1.1. S05045 - Forro de pvc, em placas 1,25 x 0,625, cor branca ou palha, marca Medabil ou similar, inclusive estrutura de fixação (perfis), instalado (m2)

			QTD
Área total	10,60+2,41+2,41+10,38 +11,72+10,22+2,41+2,4 7+4,60+17,82+2,92+2,9 2	80,88000000	80,88
			80,88

9.1.1.1. 100675 - KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 90X210, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO TOTAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019 (UN)

			QTD
Porta tipo P3	5	5,00000000	5,00
			5,00

9.1.1.2. 90790 - KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 80X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019 (UN)

			QTD
Porta tipo P5	3	3,00000000	3,00
			3,00

9.1.1.3. 110691 - PORTA COMPLETA MADEIRA 1 FL.0,80x2,10m-CORRER (UN)

			QTD
Porta tipo P7	1	1,00000000	1,00
			1,00

9.1.1.4. 90831 - FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019 (UN)

			QTD
Portas de banheiro	4	4,00000000	4,00
			4,00

9.1.1.5. 91306 - FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019 (UN)

			QTD
Portas setores administrativos	4	4,00000000	4,00
			4,00

9.1.2.1. 102185 - PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 2 FOLHAS DE 90X210 CM, ESPESSURA DD 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. AF 01/2021 (UN)

			QTD
Porta da entrada	1	1,00000000	1,00
			1,00

9.1.2.2. 102184 - PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 90X210 CM, ESPESSURA 10 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. AF 01/2021 (UN)

			QTD
Porta do corredor	1	1,00000000	1,00
Porta da Eclusa	1	1,00000000	1,00
			2,00

9.1.2.3. COMP-943753 - CABINE ECLUSA DE VIDRO TEMPERADO 10mm, INCLUINDO PORTA (un)

			QTD
Entrada tipo eclusa em vidro	1	1,00000000	1,00
			1,00

9.1.3.1. CP-6048-74136/003 - PORTA DE AÇO CHAPA 24, DE ENROLAR, RAIADA TRANVISION, LARGA COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA AUTOMÁTICA (M2)

			QTD
Largura Altura	1,7*2,85	4,84500000	4,84
			4,85

9.1.4.1. 91341 - PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019 (M2)

			QTD
--	--	--	-----

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME

CNPJ: 01.45.767/0001-08

P6	0,9*2,4	2,16000000	2,16
P8	1,4*1	1,40000000	1,40
P9	0,60*1,30*2	1,56000000	1,56
			5,12

9.2.1.1. COMP-807451 - PAINEL DE VIDRO FIXO TEMPERADO FUMMÉ 10MM, INCLUSIVE FERRAGEM, MONTAGEM E INSTALAÇÃO (M²)

			QTD
J3	1,5*1,3	1,95000000	1,95
			1,95

9.2.1.2. 102163 - INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO FUME, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF 01/2021 P (M2)

			QTD
J1	0,7*0,8*4	2,24000000	2,24
J2	2,85*1,4*4	15,96000000	15,96
J4	1,5*1,4*3	6,30000000	6,30
			24,50

9.2.1.3. S00169 - Cobogó de cimento, tipo "escama", dim: 50 x 50cm (m2)

			QTD
J5	1*0,5	0,50000000	0,50
			0,50

9.2.1.4. 023387 - FORNECIMENTO DE JANELA DE CORRER EM ALUMINIO NATURAL (M2)

			QTD
J2	2,85*1,4*4	15,96000000	15,96
J4	1,4*1,5*3	6,30000000	6,30
			22,26

9.2.1.5. 023390 - FORNECIMENTO JANELA ALUMINIO MAXIM-AIR CONVENCIONAL (M2)

			QTD
J1	0,7*0,8*4	2,24000000	2,24
J3	1,5*1,3	1,95000000	1,95
			4,19

9.3.1. 023310 - FORNECIMENTO E COLOCACAO GRADES DE FERRO EM PORTAS E JANELAS (M2)

			QTD
Janelas	22,56+1,95-1,5*1,3	22,56000000	22,56
Portas	1,7*2,85+0,9*2,4	7,01000000	7,01
			29,57

9.4.1. COMP-648626 - PELICULA ADESIVA APLICADA EM VIDROS-TIPO INSULFILM ANTI-VANDALISMO (m²)

			QTD
Conforme projeto	22,56+1,95-1,5*1,3	22,56000000	22,56
			22,56

9.5.1. COMP-066495 - Fornecimento e instalação de persianas de PVC texturizado, no modelo vertical, na cor Marfim, com lâminas de 9 mm de largura, acolhíveis e articuláveis para ambos os lados. Com movimento giratório em 180 graus, com trilho de alumínio anodizado, recolhimento das lâminas com corda nylon e corrente de polipropileno (para conexão inferior das lâminas) (m²)

			QTD
J2	2,85*1,4*4	15,96000000	15,96
J3	1,5*1,3	1,95000000	1,95
J4	1,5*1,4*3	6,30000000	6,30
			24,21

9.6.1. 190464 - ESPELHO CRISTAL 4mm COM MOLDURA DE ALUMINIO (M2)

			QTD
BANHEIRO INTERNO	(0,60*1,05)*2	1,26000000	1,26
BANHEIRO PÚBLICO	(0,75*1,05)*2	1,58000000	1,58
			2,84

10.1.1. 98689 - SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020 (M)

			QTD
Conforme projeto (vão das portas x número de portas)	1,8*1,0*5+1,3+0,9*3+	14,90000000	14,90
			14,90

10.2.1. 101965 - PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF 11/2020 (M)

			QTD
Conforme projeto (vãos de janelas)	0,7*4+2,85*5+1,50*3	21,55000000	21,55
			21,55

10.3.1. 190404 - BANCADA EM GRANITO PRETO SAO GABRIEL 3cm (M2)

			QTD
Conforme projeto	2,85*0,3*2	1,71000000	1,71

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME
CNPJ: 01.45.767/0001-08

			1,71
--	--	--	------

11.1.1. S01488 - Torneira de bóia p/caixa d'agua em pvc d = 1/2" (un)

		QTD	
Conforme Projeto	2	2,00000000	2,00
			2,00

11.1.2. S01222 - Adaptador de pvc rígido roscável com flanges para caixa d'água diam = 1/2" (un)

		QTD	
Conforme Projeto	4	4,00000000	4,00
			4,00

11.1.3. S01134 - Joelho 90° de pvc rígido soldável, marrom diâm = 20mm (un)

		QTD	
Conforme Projeto	4	4,00000000	4,00
			4,00

11.1.4. 89401 - TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014 (M)

		QTD	
Conforme Projeto	44,20	44,20000000	44,20
			44,20

11.1.5. 00006034 - REGISTRO DE ESFERA DE PASSEIO, PVC PARA POLIETILENO, 20 MM (UN)

		QTD	
Conforme Projeto	2	2,00000000	2,00
			2,00

11.1.6. 89404 - JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014 (UN)

		QTD	
Conforme Projeto	4	4,00000000	4,00
			4,00

11.1.7. 89438 - TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014 (UN)

		QTD	
Conforme Projeto	4	4,00000000	4,00
			4,00

11.1.8. 052951 - CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1500 LITROS COM TAMPA (UN)

		QTD	
Conforme Projeto	2	2,00000000	2,00
			2,00

11.2.1. S01050 - Adaptador de pvc rígido soldável c/ flanges livres p/ caixa de água diâm = 40mm x 11/4" (un)

		QTD	
Conforme Projeto	8	8,00000000	8,00
			8,00

11.2.2. 89538 - ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014 (UN)

		QTD	
Conforme Projeto	18	18,00000000	18,00
			18,00

11.2.3. S01080 - Bucha de redução longa de pvc rígido soldável, marrom, diâm = 40 x 20mm (un)

		QTD	
Conforme Projeto	9	9,00000000	9,00
			9,00

11.2.4. 89499 - CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014 (UN)

		QTD	
Conforme Projeto	2	2,00000000	2,00
			2,00

11.2.5. 89366 - JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014 (UN)

		QTD	
Conforme Projeto	8	8,00000000	8,00
			8,00

11.2.6. 90373 - JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014 (UN)

		QTD	
Conforme Projeto	2	2,00000000	2,00
			2,00

11.2.7. 89618 - TÊ COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 1/2, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014 (UN)

		QTD	
Conforme Projeto	1	1,00000000	1,00

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME

CNPJ: 01.45.767/0001-08

			1,00
--	--	--	------

11.2.8. 89362 - JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014 (UN)

		QTD	
Conforme Projeto	17	17,00000000	17,00
			17,00

11.2.9. 89497 - JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014 (UN)

		QTD	
Conforme Projeto	5	5,00000000	5,00
			5,00

11.2.10. S01168 - Tê 90° de pvc rígido soldável, marrom diâm = 25mm (un)

		QTD	
Conforme Projeto	5	5,00000000	5,00
			5,00

11.2.11. S01170 - Tê 90° de pvc rígido soldável, marrom diâm = 40mm (un)

		QTD	
Conforme Projeto	5	5,00000000	5,00
			5,00

11.2.12. 00011676 - REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 40 MM, COM CORPO DIVIDIDO (UN)

		QTD	
Conforme Projeto	5	5,00000000	5,00
			5,00

11.2.13. S01030 - Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 40 mm (1 1/4") (m)

		QTD	
Conforme Projeto	85	85,00000000	85,00
			85,00

11.2.14. S01028 - Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 25 mm (3/4") (m)

		QTD	
Conforme Projeto	75,91	75,91000000	75,91
			75,91

11.3.1. COMP-505544 - Sistema de reuso de água da chuva (un)

		QTD	
Sistema de reuso composto por bomba e nós clorador	1	1,00000000	1,00
			1,00

12.1.1. 89812 - CURVA LONGA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF 12/2014 (UN)

		QTD	
Conforme Projeto	6	6,00000000	6,00
			6,00

12.1.2. 89726 - JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014 (UN)

		QTD	
Conforme Projeto	4	4,00000000	4,00
			4,00

12.1.3. 89732 - JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014 (UN)

		QTD	
Conforme Projeto	2	2,00000000	2,00
			2,00

12.1.4. 89801 - JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF 12/2014 (UN)

		QTD	
Conforme Projeto	3	3,00000000	3,00
			3,00

12.1.5. 89785 - JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014 (UN)

		QTD	
Conforme Projeto	2	2,00000000	2,00
			2,00

12.1.6. S04280 - Caixa sifonada em pvc,100x150x50mm, acabamento branco, c/grelha e porta grelha (un)

		QTD	
Conforme Projeto	5	5,00000000	5,00
			5,00

12.1.7. S09365 - Caixa sifonada em pvc,150x185x75mm, acabamento branco, com tampa cega (un)

		QTD	
Conforme Projeto	1	1,00000000	1,00

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME
CNPJ: 01.45.767/0001-08

			1,00
--	--	--	------

12.1.8. S01666 - Terminal de ventilação em pvc rígido c/ anéis, para esgoto primário, diâm = 50mm (un)

		QTD	
Conforme Projeto	4	4,00000000	4,00
			4,00

12.1.9. S01595 - Vedação para saída de vaso sanitário em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 100mm (un)

		QTD	
Conforme Projeto	4	4,00000000	4,00
			4,00

12.1.10. I02014 - Sifão cromado para lavatório, DECA ref.1680C 1 x 1 1/2 ou similar (un)

		QTD	
Conforme Projeto	4	4,00000000	4,00
			4,00

12.1.11. 91792 - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF 10/2015 (M)

		QTD	
Conforme Projeto	8,35	8,35000000	8,35
			8,35

12.1.12. 91793 - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES PARA PRÉDIOS. AF 10/2015 (M)

		QTD	
Conforme Projeto	20,35	20,35000000	20,35
			20,35

12.1.13. 91790 - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, OU CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF 10/2015 (M)

		QTD	
Conforme Projeto	32,80	32,80000000	32,80
			32,80

12.1.14. 00035277 - CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS, COM TAMPA (UN)

		QTD	
Conforme Projeto	1	1,00000000	1,00
			1,00

12.1.15. COMP-597467 - CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (UN) (UN)

		QTD	
Conforme Projeto	3	3,00000000	3,00
			3,00

12.2.1. 00039362 - FOSSA SEPTICA, SEM FILTRO, PARA 8 A 14 CONTRIBUINTES, CILINDRICA, COM TAMPA, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), CAPACIDADE APROXIMADA DE 3000 LITROS (NBR 7229) (UN)

		QTD	
Sistema de tratamento de esgoto	1	1,00000000	1,00
			1,00

12.2.2. 00039367 - FILTRO ANAEROBIO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), CAPACIDADE *5000* LITROS (NBR 13969) (UN)

		QTD	
Sistema de tratamento de esgoto	1	1,00000000	1,00
			1,00

13.1.1. CP-0240-95471 - VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (UN)

		QTD	
Conforme Projeto Banheiros entrada	2	2,00000000	2,00
			2,00

13.1.2. CP-4200-95469 - VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2016 (UN)

		QTD	
Conforme Projeto Promotorias	2	2,00000000	2,00
			2,00

13.1.3. 93441 - BANCADA GRANITO CINZA 150 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA EM METAL, SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2 OU 3/4, P/ COZINHA. PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF 01/2020 (UN)

		QTD	
Pia da Cozinha	1	1,00000000	1,00
			1,00

13.1.4. COMP-049177 - BANCADA DE GRANITO COM CUBA DE SEMIENCAIXE E ACESSÓRIOS (UN)

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME

CNPJ: 01.45.767/0001-08

			QTD
Banheiros interno	2	2,00000000	2,00
			2,00

13.1.5. COMP-620239 - LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, *45 X *35CM OU EQUIVALENTE, PARA BANHEIRO PNE, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA. PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (un)

			QTD
Banheiros públicos	2	2,00000000	2,00
			2,00

13.1.6. CP-0859-86889 - BANCADA DE GRANITO SÃO GABRIEL POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,50 X 0,60 M COM PIA e ACESSÓRIOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (UN)

			QTD
Conforme projeto	1	1,00000000	1,00
			1,00

13.2.1. S89987S - Registro de gaveta bruto, latão, roscável, 3/4", com acabamento e canopla cromados. fornecido e instalado em ramal de água. af 12/2014 (un)

			QTD
Conforme Projeto	4	4,00000000	4,00
			4,00

13.2.2. COMP-678754 - Kit de acessórios para banheiros (Un)

			QTD
Quantidade de Banheiros	4	4,00000000	4,00
			4,00

13.2.3. COMP-218015 - Conjunto Acessórios para Banheiro PNE (CONJ)

			QTD
Numero de Banheiros PNE	2	2,00000000	2,00
			2,00

14.1.1. 93137 - PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF 01/2016 (UN)

			QTD
apoio	4	4,00000000	4,00
			4,00
			QTD
protocolo/Brinquedoteca	3	3,00000000	3,00
banheiro interno Servidor	2	2,00000000	2,00
banheiro interno Promotor	2	2,00000000	2,00
banheiro recepção fem	2	2,00000000	2,00
banheiro recepção masc	2	2,00000000	2,00
copa/DML	4	4,00000000	4,00
corredor	3	3,00000000	3,00
externa/platibanda	12	12,00000000	12,00
poste/ refletor externo	4	4,00000000	4,00
promotora	4	4,00000000	4,00
recepção	6	6,00000000	6,00
refletor externo	2	2,00000000	2,00
reunião/Multiuso	4	4,00000000	4,00
			54,00

14.1.2. 93142 - PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA (2 MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF 01/2016 (UN)

			QTD
APOIO	6	6,00000000	6,00
COPA/DML	4	4,00000000	4,00
BRIQUEDOTECA	2	2,00000000	2,00
PROMOTORA 1	3	3,00000000	3,00
RECEPÇÃO	3	3,00000000	3,00
REUNIÃO/MULTIUSO	3	3,00000000	3,00
BANHEIRO INTERNO SERVIDOR	1	1,00000000	1,00
BANHEIRO INTERNO PROMOTOR	1	1,00000000	1,00
BANHEIRO RECEPÇÃO MASC.	1	1,00000000	1,00
BANHEIRO RECEPÇÃO FEM.	1	1,00000000	1,00
			25,00

14.1.3. 93143 - PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 20A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF 01/2016 (UN)

			QTD
ar condicionado	5	5,00000000	5,00
externa	2	2,00000000	2,00

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME

CNPJ: 01.45.767/0001-08

Interna	7	7,00000000	7,00
			14,00

14.1.4. S11138 - Entrada de energia elétrica trifásica demanda entre 26,6 e 38,1 kw - Rev 01 (un)

			QTD
Conforme Projeto	1	1,00000000	1,00
			1,00

14.1.5. CP-9396-83463 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, NEUTRO E TERRA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (UN)

			QTD
Quadro de Distribuição	2	2,00000000	2,00
			2,00

14.1.6. CP-9493-S11301 - Luminária em LED slim p/ iluminação púb,03 petalas,50W,lentes policarbonato,corpo alumínio,pint.anti-incrustantes, grau de prot. IP67, IK09,temp-cor 5000°K, IRC =>70%,v.útil 50.000 h,linha Street-Light (PICO-LE- LMSL-80). com poste de aço e base de concreto. (un)

			QTD
Conforme Projeto	4	4,00000000	4,00
			4,00

14.1.7. CP-7504-COMP-385492 - Alimentação quadro de entrada (95F + 70T) (Un)

			QTD
Entrada de Energia	1	1,00000000	1,00
			1,00

14.1.8. 060637 - ARANDELA 5 VIDROS EXTERNA MURO PAREDE ALUMINIO BRANCO+PAR 20 (UN)

			QTD
Muro - lado direito	4	4,00000000	4,00
Muro - lado esquerdo	4	4,00000000	4,00
			8,00

14.1.9. COMP-405043 - Refletor LED de 150w (Un)

			QTD
Conforme Projeto	2	2,00000000	2,00
			2,00

14.1.10. COMP-194107 - Luminária a LED tipo plafon 60x60cm 48w. Completa, com driver multitensão (100-250V) integrados à luminária. 30.000h de uso. (Un)

			QTD
Conforme projeto	20	20,00000000	20,00
			20,00

14.1.11. CP-9013-COMP-194107 - Luminária a LED tipo plafon 30x60cm 48w. Completa, com driver multitensão (100-250V) integrados à luminária. 30.000h de uso. (Un)

			QTD
EXTERNA/PLATIBANDA	12	12,00000000	12,00
			12,00

14.1.12. COMP-488982 - Luminária a LED tipo plafon 30x30cm 36w. Completa, com driver multitensão (100-250V) integrados à luminária. 30.000h de uso. (Un)

			QTD
Conforme projeto	8	8,00000000	8,00
			8,00

14.1.13. COMP-38937570 - CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA (UN)

			QTD
Conforme Projeto	7	7,00000000	7,00
			7,00

14.2.1. COMP-849515 - Entrada Rede de Fibra Informática (Un)

			QTD
Entrada de Fibra Ótica	1	1,00000000	1,00
			1,00

14.2.2. CP-6778-059455 - PONTO DE REDE - INCLUINDO RASGO, QUEBRA, CHUMBAMENTO, ELETRODUTO, CABO, CX 2" x 4" + 2 TOMADAS RJ-45 KEYSTONE E CERTIFICAÇÃO DO PONTO COM EMISSÃO DE RELATÓRIO (UN)

			QTD
apoio	4	4,00000000	4,00
briquedoteca/protocolo	2	2,00000000	2,00
Copa	1	1,00000000	1,00
promotoria 1	3	3,00000000	3,00
recepção	2	2,00000000	2,00
reunião/multiuso	3	3,00000000	3,00
			15,00

14.3.1. COMP-747559 - Rede de aterramento e SPDA integrado unidade 1 promotorias (Un)

			QTD
SPDA/Aterramento	1	1,00000000	1,00
			1,00

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME

CNPJ: 01.45.767/0001-08

14.4.1.1. COMP-504603 - Switch Hp 24 Portas 1920s-48g JI386a 10/100/1000 4sfp Poe (Un)

		QTD	
Conforme projeto	1	1,00000000	1,00
			1,00

14.4.1.2. COMP-945137 - Nobreak 1.5Kva Apc Smc1500I2U-Br Lcd Mono 230V para Rack (Un)

		QTD	
Conforme Projeto	1	1,00000000	1,00
			1,00

14.4.1.3. I058894 - ACCESS POINT WIRELESS TP-LINK AC1750 DUAL BAND EAP245 (UN)

		QTD	
Corredor das promotorias/Recepção	2	2,00000000	2,00
			2,00

14.4.1.4. COMP-651505 - Central Telefônica Pabx Ip Intelbras Cíp 850 Gateway Voip (Un)

		QTD	
Central Telefônica	1	1,00000000	1,00
			1,00

14.4.1.5. CP-9601-CP-6579-S08493 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MINI RACK DE SUSPENÇÃO - INCLUSIVE ACESSÓRIOS (un)

		QTD	
Equip. informática	1	1,00000000	1,00
			1,00

14.4.2. S04713 - Concertina em aço galvanizado, espiral de Ø = 450mm, 3 cliques p/ espiral, lâmina de 30mm e fio interno de 2.50mm, inclusive instalação (m)

		QTD	
Permetro do Muro (lateral +fundo+lateral)	50+40+13,5+10+6	119,50000000	119,50
			119,50

14.4.2.3. COMP-058422 - Porta detectora de metais - fornecimento e instalação (un)

		QTD	
Entrada	1	1,00000000	1,00
			1,00

14.4.3.1. COMP-318779 - Gerador de energia Solar Grid-tie para conexão a rede pública (140~160kWh/mês) (un)

		QTD	
Conforme projeto	1	1,00000000	1,00
			1,00

14.4.4.1. 00043190 - AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO FRIO, 60 HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A - SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROLE S/ FIO (UN)

		QTD	
Apoio	1	1,00000000	1,00
Promotora	1	1,00000000	1,00
Sala de reunião/multiuso	1	1,00000000	1,00
			3,00

14.4.4.2. 00043194 - AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTUS/H, CICLO FRIO, 60 HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A - SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROLE S/ FIO (UN)

		QTD	
briquedoteca	1	1,00000000	1,00
			1,00

15.1.1. S11853 - Placa de sinalizacao de segurancas contra incendio, fotoluminescente, retangular, *20 x 40* cm, em pvc *2* mm anti-chamas (simbolos, cores e pictogramas conforme nbr 13434) (Un)

		QTD	
Conforme projeto	4	4,00000000	4,00
			4,00

15.1.2. I11558 - Fita de demarcação PVC 15mmx50m - (amarela, vermelha, branca, preta, etc.) (m)

		QTD	
Sinalização incêndio (comprimento x cores x pontos)	3*2*2	12,00000000	12,00
			12,00

15.1.3. 00010886 - EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE AGUA PRESSURIZADA DE 10 L, CLASSE A (UN)

		QTD	
Conforme projeto	1	1,00000000	1,00
			1,00

15.1.4. 00010889 - EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE GAS CARBONICO CO2 DE 6 KG, CLASSE BC (UN)

		QTD	
Conforme projeto	1	1,00000000	1,00
			1,00

15.1.5. MPAM - INC - 001 - SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR (UN)

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME

CNPJ: 01.45.767/0001-08

			QTD
Conforme projeto	2	2,00000000	2,00
			2,00

15.1.6. 060062 - LUMINARIA DE EMERGENCIA 2XLED 1200 BATERIA SELADA SEGURIMAX (UN)

			QTD
Conforme projeto	2	2,00000000	2,00
			2,00

16.1.1. 94782 - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA) ESPESSURA 7CM. AF 10/2014 (M2)

			QTD
Conforme projeto arquitetônico	17,34+60,74+5,60	83,68000000	83,68
			83,68

16.1.2. 87261 - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M². AF 06/2014 (M2)

			QTD
Conforme projeto	4,21+2,47+2,92*2+2,41*2	17,34000000	17,34
			17,34

16.1.3. 87263 - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF 06/2014 (M2)

			QTD
Conforme projeto	17,82+11,72+10,22+10,38+10,6	60,74000000	60,74
			60,74

16.1.4. 87262 - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF 06/2014 (M2)

			QTD
Conforme Projeto	5,60	5,60000000	5,60
			5,60

16.2.1. 94998 - EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 12 CM, ARMADO. AF 07/2016 (M2)

			QTD
Calçada ao redor do prédio	64,19	64,19000000	64,19
Calçada Externa (passeio público)	23,41	23,41000000	23,41
Vagas de Estacionamento	68,49	68,49000000	68,49
			156,09

16.2.2. 00036178 - PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM (UN)

			QTD
Conforme projeto arquitetônico	19,50+13,30+1,2+1,2	35,20000000	35,20
			35,20

16.2.3. 98504 - PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF 05/2018 (M2)

			QTD
Conforme Projeto	200,71	200,71000000	200,71
			200,71

16.2.4. 94268 - GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016 (M)

			QTD
Conforme Projeto	2,10+1,01+1,01+1,01+1,01	6,14000000	6,14
			6,14

16.2.5. 94267 - GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016 (M)

			QTD
Trechos Reto	25,56+3,12+4,46+10,10+4,46+25,56	73,26000000	73,26
			73,26

16.2.6. 92404 - EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM. ESPESSURA 8 CM. AF 12/2015 (M2)

			QTD
Conforme Projeto	265,29	265,29000000	265,29
			265,29

16.2.7. 00040515 - BLOQUETE/PISO DE CONCRETO - MODELO PISOGRAMA/CONCREGRAMA/PAVI- GRADE/GRAMEIRO, DIMENSOES APROXIMADAS DE 60 CM X 45 CM E ESPESSURA DE 8 CM (+/- 1 CM), COR NATURAL (M2)

			QTD
Entrada da Promotoria	28,36+24,87+8,50	61,73000000	
			QTD

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME

CNPJ: 01.45.767/0001-08

17.1. S07695 - Pintura de Gradil Metálico, confeccionado com barras chata 1 1/4" x 3/16", em módulos 16x16cm, ou tijolinho 20x10cm, com 01 demão de tinta anti-corrosiva - zarcão e 02 demãos de esmalte sintético (medir somente uma vez) (m2)

			QTD
Gradil	(25*1,5)+(5*2)	47,50000000	47,50
			47,50

17.2. S03738 - Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com aplicação de 01 demão de tinta epoxi fundo óxido de ferro - R1 (m2)

			QTD
Porta de Ferro	1,89*4	7,56000000	7,56
Conforme Projeto	40,37	40,37000000	40,37
Área das grades de proteção	27,78	27,78000000	27,78
			75,71

17.3. 102209 - PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 1 DEMÃO. AF 01/2021 (M2)

			QTD
P6	0,9*2,1	1,89000000	1,89
P9	0,9*2,1	1,89000000	1,89
			3,78

17.4. 102197 - PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUÍDICO BRANCO EM MADEIRA. AF_01/2021 (M2)

			QTD
P6	0,9*2,1	1,89000000	1,89
P9	0,9*2,1	1,89000000	1,89
			3,78

17.5. 88489 - APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014 (M2)

			QTD
Pintura de paredes	(((11,84+10,61+11,20+8,20+7+3,45+2,35+3,90+3,90+2,5+3+6,85+11+3,75)*3,15)-((4*0,5*0,5)+(4*4,5*1,6)+(3*1*3)+(1,6*1)+(6*0,9*2,1)+(2*0,7*2,1)+(2*0,95*2,10)+(0,97*2,1)+(2,85*2,1)))+(50,68*3)+((1,40+2)*3,15))*2	756,28000000	756,28
			756,28

17.6. 88485 - APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014 (M2)

			QTD
Fundo preparador de paredes	(((11,84+10,61+11,20+8,20+7+3,45+2,35+3,90+3,90+2,5+3+6,85+11+3,75)*3,15)-((4*0,5*0,5)+(4*4,5*1,6)+(3*1*3)+(1,6*1)+(6*0,9*2,1)+(2*0,7*2,1)+(2*0,95*2,10)+(0,97*2,1)+(2,85*2,1)))+(50,68*3)+((1,40+2)*3,15))*2	756,28000000	756,28
			756,28

17.7. 96130 - APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO. AF 05/2017 (M2)

			QTD
Massa regularização de paredes	(((11,84+10,61+11,20+8,20+7+3,45+2,35+3,90+3,90+2,5+3+6,85+11+3,75)*3,15)-((4*0,5*0,5)+(4*4,5*1,6)+(3*1*3)+(1,6*1)+(6*0,9*2,1)+(2*0,7*2,1)+(2*0,95*2,10)+(0,97*2,1)+(2,85*2,1)))+(50,68*3)+((1,40+2)*3,15))*2	756,28000000	756,28
			756,28

18.1. 055360 - CAIXA DRENAGEM 1,60x1,60x0,85m EM ALVENARIA, FUNDO CONCRETO (UN)

			QTD
Conforme Projeto	5	5,00000000	5,00
			5,00

18.2. 055358 - CAIXA DRENAGEM EM CONCRETO 1,75x1,75x0,95m (UN)

			QTD
Caixa de drenagem	1	1,00000000	1,00
			1,00

18.3. 055358 - CAIXA DRENAGEM EM CONCRETO 1,75x1,75x1,25m (UN)

			QTD
Reaproveitamento de água	1	1,00000000	1,00

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME

CNPJ: 01.45.767/0001-08

		1,00
--	--	------



TRJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME

CNPJ: 01.45.767/0001-08

18.4. 91790 - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, OU CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES. PARA PRÉDIOS. AF 10/2015 (M)

			QTD
Descidas Verticais	(3.20*6)	19,20000000	19,20
Rede de drenagem	2,78+4,06+9,23+8,43+8,85+10,23+16,25	59,83000000	59,83
			79,03

18.5. S09980 - Dreno profundo 50x50cm c/ tubo de pvc kananet ø 200mm, bidim. areia grossa e brita (m)

			QTD
Comprimento	15	15,00000000	15,00
			15,00

19.1. 00010849 - PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX *60X 70*CM (UN)

			QTD
Placa de Inauguração	1	1,00000000	1,00
			1,00

19.2. S10719 - Placa de indicativa em acrílico e adesivo, com sinalização para deficientes, dim.: 12 x 30 cm (Un)

			QTD
Recepção	1	1,00000000	1,00
Atendimento	1	1,00000000	1,00
Banheiros públicos	2	2,00000000	2,00
Sala de Reunião	1	1,00000000	1,00
Copa	1	1,00000000	1,00
DML	1	1,00000000	1,00
Gabinete do Promotor	1	1,00000000	1,00
Banheiros internos	1	1,00000000	1,00
Servidores	1	1,00000000	1,00
			10,00

19.3. S10769 - Logomarca do MPAM, confeccionada em ACM, med. Ø 1.500,00mm para a fixação em fachada - Fornecimento e instalação (un)

			QTD
Brasão	1	1,00000000	1,00
			1,00

19.4. I11392 - Adesivo em vinil para plotagem em letreiro de chapa galvanizada (c/aplicação) (m2)

			QTD
Adesivo Porta de vidro Brasão translúcido	0,50	0,50000000	0,50
Faixa Vermelha padrão MP	2,85*0,05	0,14250000	0,14
Faixa amarela padrão MP	2,85*0,05	0,14250000	0,14
			0,78

19.5. COMP-93770764 - Letras em chapa de aço galvanizado pintada em cor padrão do MP/AM - Rotis Serif 65 BOLD de 10 a 20 cm - fornecimento e instalação (un)

			QTD
Letreiro 1 de 18 cm	43	43,00000000	43,00
Letreiro 2 de 14 cm	40	40,00000000	40,00
			83,00

20.1. 210023 - LIMPEZA FINAL DE OBRAS (M2)

			QTD
Área da Construção	188,57	188,57000000	188,57
			188,57

21.1. 00038640 - MUDA DE ARBUSTO, PINGO DE OURO/ VIOLETEIRA, H = *10 A 20* CM (UN)

			QTD
Conforme projeto	6	6,00000000	6,00
			6,00

21.2. COMP-000315 - PLANTIO DE MINI - PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA IGUAL A 1,00 M (UN)

			QTD
Conforme projeto	2	2,00000000	2,00
			2,00



Sebastião Theoto Ramos Corrêa
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
CREA AM: 29028



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 40.2022.CPL.0764506.2021.012867

Ao Senhor

PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

NESTE EDIFÍCIO

Assunto: Encaminhamento **PI 2021.012867** para análise.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente e, em sede da **Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na cidade de Anori -AM, situado na Av. 31 de Março, s/n.º- Centro, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços*, conforme condições e especificações detalhadas no Edital e anexos, oportunamente, após realização de diligências visando às correções das falhas apontadas, encaminho os documentos de **PROPOSTA DE PREÇOS RETIFICADA** da empresa **TRJ CONSTRUÇOES LTDA**, CNPJ: 01.045.767/0001-08, **fisicamente** e devidamente **anexada aos autos virtuais** (docs. 07644800764492 e 0764775), para fins de análise técnica por parte dessa renomada Divisão.

Reitero protestos de elevada estima, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, quedando-me no aguardo das considerações cabíveis para a continuidade do certame.

Atenciosamente,

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

Matrícula n.º 001.042-1A



Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto**, Presidente da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 08/02/2022, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0764506** e o código CRC **14A8226E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 33.2022.DEAC.0767481.2021.012867

Ao Senhor

Edson F. L. Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NESTE PRÉDIO

Assunto: Análise Técnica da 3ª Proposta da empresa TRJ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 01.045.767/0001-08 no interesse da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ. (2021.012867)

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-la, venho destacar os pontos analisados da 3ª proposta encaminhada pela empresa TRJ CONSTRUÇÕES LTDA:

Análise da Proposta (9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (0735119))

Item	Descrição	Análise
9.	DA PROPOSTA DE PREÇOS	
9.1.	A Proposta de Preços, e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados, através de carta datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas sequencialmente, em papel timbrado do proponente , redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, contendo:	A proposta atende ao edital.
a)	Carta Proposta de Preços: de acordo com o Modelo apresentado no Anexo VII - Modelo de Carta Proposta de Preços, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa;	A proposta atende ao edital.
	Planilha Orçamentária contendo os custos unitários, BDIs e preços unitários e totais, de cada item de serviço. Deverão compreender todos os ônus e obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, securitária ou previdenciária, bem	Atendida por declaração contida na

b.)	como todas as despesas decorrentes da administração e manutenção das obras, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e, ainda, as bonificações da licitante necessárias a completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída, inclusive:	carta proposta. (Declaração item 2)
b.1.	Orçamento Resumo;	Contido na proposta;
b.2.	Orçamento Sintético;	Contido na proposta;
b.3.	Orçamento Analítico;	Não apresentada com a proposta;
b.4.	Composições de Custos Unitários de cada item de serviço, devendo apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;	As composições de custos foram apresentadas;
b.5.	Memória de Cálculo;	Apresentado junto a proposta.
b.6.	Curva ABC;	Contido na proposta
b.7.	Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;	Dados apresentados na planilha Orçamento analítico – Custo direto;
b.8.	Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.	A proposta atende ao edital.
b.9.	Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;	As composições apresentam os valores de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços discriminadamente
b.10.	Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;	Atendida por declaração contida na carta proposta. (Declaração item 2)
	Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão	Dados apresentados na planilha Orçamento

b.11.	refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;	na planilha Orçamento analítico – Custo direto;
b.12.	Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.	A proposta atende ao edital.
c)	Planilha de composição de BDI , conforme modelo constante no Anexo III do Projeto Básico. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição;	Foram apresentadas as planilhas de composições de BDI geral e equipamento.
c.1.	Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.	Os itens estão discriminado em planilha.
c.2.	As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;	As alíquotas de tributo estão dentro dos limites estabelecidos.
c.3.	Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI e apresentá-la, com base no modelo de tabela fornecido, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e o lucro;	Foram apresentadas as planilhas de composições de BDI geral e equipamento.
c.4.	Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).	Não foram considerados tributos de natureza direta e personalística.
c.5.	As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.	Não aplicável.
c.6.	As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006. Logo, a composição de encargos	Não aplicável.

	<p>sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;</p>	
c.7.	<p>Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;</p>	<p>Foram apresentadas as planilhas de composições de BDI geral e equipamento.</p>
d)	<p>Planilha de Encargos Sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista;</p>	<p>A planilha apresentada na proposta atende ao edital.</p>
e)	<p>Cronograma Físico-Financeiro, Anexo V do Projeto Básico, com a indicação dos valores e percentual de desembolso mensal, total e acumulado dos serviços;</p>	<p>A planilha apresentada na proposta atende ao edital.</p>
e.1.	<p>O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.</p>	<p>O cronograma apresentado na proposta atende ao edital.</p>
f)	<p>Declaração de que executará os serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas e quantitativos fornecidos pelo Ministério Público do Estado do Amazonas e, caso seja vencedora da licitação, pelos preços e prazos apresentados, conforme Anexo IV deste Edital.</p>	<p>Item atendido pelo Anexo IV – Declaração de Habilitação.</p>
9.2.	<p>Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração:</p>	
a)	<p>A legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;</p>	<p>Item atendido pelo Anexo IV – Declaração de Habilitação. Letra – “d”</p>
b)	<p>Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.</p>	<p>A planilha apresentada na proposta atende ao edital.</p>
c)	<p>Os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes;</p>	<p>A planilha apresentada na proposta atende ao edital.</p>
	<p>Que os documentos dispostos nas alíneas “b” “c” e “d” do</p>	

d)	que os documentos dispostos nas alíneas b, c e d, do subitem 9.1, deverão estar assinados, rubricados e com a identificação do profissional no Conselho competente, nos moldes do Art. 13 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.	A planilha apresentada na proposta atende ao edital.
e)	O(s) representante(s) legal(is) da empresa, para fim de assinatura da proposta e demais planilhas, deverá(ão) possuir os poder(es) para o feito, comprovados através da documentação apresentada na Habilitação Jurídica da empresa Licitante;	Não aplicável.
f)	Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta ou das planilhas, se necessário.	A planilha não necessita de correções.
g)	Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Projeto Básico.	Os quantitativos obedecem ao edital.
h)	As planilhas apresentadas serão examinadas para aferição quanto à exequibilidade da proposta ofertada, podendo ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.	Critério de análise da CPL.
9.3.	Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço (majoração), pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação de seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alteração essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.	Não aplicável.
9.3.1.	Os erros formais sanáveis serão corrigidos pela CPL, se faltar:	
a)	data e/ou rubrica da proposta, poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta ;	Não aplicável.
b)	CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope Documentação .	Não aplicável.
c)	Declarações que poderão ser sanadas e elaboradas de forma manuscrita pelo representante da empresa;	Não aplicável.
9.4.	Os preços indicados ao objeto, nas propostas ofertadas pelas licitantes, deverão ser fixos e irrevogáveis, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93.	Dispositivo do edital não permite majoração do preço.

9.5.	Nos preços apresentados pelos licitantes deverão estar incluídos todos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e dispositivos, transporte, alimentação, encargos sociais e BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.	Atendida por declaração contida na carta proposta.
9.6.	Todas as licenças e taxas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as Taxas do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-AM ou CAU/AM referentes à ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT por todos os serviços executados.	Atendida por declaração contida na carta proposta.
9.7.	Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.	Atendida por declaração contida na carta proposta.
9.7.1.	A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:	
a)	cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;	Não aplicável
b)	cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.	Não aplicável
9.7.2.	Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.	Não aplicável
9.7.3.	Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.	Não aplicável
9.8.	A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, podendo ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja	Não haverá a necessidade de correção na planilha.

	majoração do preço proposto	
9.8.1.	Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.	
9.8.2.	Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado;	Preço menor que o estimado.
9.8.3.	A proposta não poderá apresentar preços unitários superiores aos constantes do Orçamento Sintético, Anexo I do Projeto Básico n.º 17.2021.DEAC.	Todos os preços estão abaixo dos valor de referência.
9.9.	As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data prevista no preâmbulo desta Tomada de Preços para recebimento e início da abertura dos envelopes Documentação e Proposta.	A proposta atende a este item.
9.9.1.	Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, o apresentado nesta condição será considerado como aceito para efeito de julgamento.	Não aplicável.
9.10.	Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (noventa) dias, e caso persista o interesse do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.	Não aplicável.
9.11.	Juntamente à proposta de preços, os interessados ou seus representantes apresentarão:	
9.11.1.	Declaração de Nepotismo: declaração dando ciência ao Pregoeiro de que a empresa não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do <i>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS</i> , e de sua CPL. (Conforme Modelo de Proposta de Preços);	Declaração apresentada.
9.11.2.	Declaração , informando os dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante , assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;	Foi apresentada na proposta o nome dos sócios da empresa.
9.11.3.	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA , conforme modelo do Anexo V.	Declaração apresentada

9.11.4	ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA , conforme modelos dos Anexos X e XI do Projeto Básico n.º 21.2021.DEAC, Anexo I deste Edital.	Declaração de dispensa de vistoria apresentada
10.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	
10.1.	No julgamento das propostas, a CPL levará em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global , tomando-se como teto o preço estimado pela Administração, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado de julgamento que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.	Na proposta não há qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado de julgamento que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
10.2.	Serão desclassificadas as propostas:	
a)	Apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.	Não foram apresentados valores globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.
b)	Que não atendam às exigências deste ato convocatório, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.	A proposta apresenta todos os itens solicitados no edital.
c)	Com preços excessivos, assim considerados aquelas que apresentarem preço global superior ao preço global estimado para a presente licitação.	O preço global está inferior ao preço global estimado para a presente licitação.
d)	Manifestamente inexecutáveis, assim consideradas, aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:	Critério de análise da CPL.
d.1.)	Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (Cinquenta por cento) do valor orçado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, ou;	Critério de análise da CPL.

d.2.)	Valor orçado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS;	Critério de análise da CPL.
d.2.1)	No caso de presunção de inexecuibilidade da proposta conforme acima exposto, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá, sempre que possível, franquear ao licitante desclassificado a oportunidade de apresentar elementos justificantes da diferença (Acórdão TCU nº 1.679/2008-Plenário, quesito 9.2.6. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar).	Critério de análise da CPL.
d.2.2)	Será facultado ao licitante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.	Critério de análise da CPL.
d.2.3)	Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo a CPL adotar, dentre outros, os procedimentos definidos no §3º do art. 29 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.	Critério de análise da CPL.
d.2.4)	Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que: I) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; II) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;	Critério de análise da CPL.
e)	Que apresentarem preços unitários superiores aos constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico.	Todos os preços estão abaixo dos valor de referência.
f)	Fica estabelecido que os custos unitários propostos, para cada subitem de serviço correspondente na planilha de composição dos preços, poderão ultrapassar em, no máximo, 5% (cinco por cento) daqueles custos unitários constantes do Orçamento	Os preços estão abaixo do preço de

	Estimado pela Administração, desde que o preço unitário que o integra, não ultrapasse aqueles constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico.	referência.
g)	Apresentem, nas composições de seus preços: 1. taxa de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil; 2. custo de insumo em desacordo com os preços de mercado; 3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.	As composições dos itens de equipamento devem ser ajustado a tabela apresentada na proposta.
10.3.	No julgamento e classificação das propostas serão observados os seguintes critérios:	
a)	Será declarada como mais vantajosa para a Administração a proposta que apresentar o menor preço global;	Critério de análise da CPL.
	Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços, apresentada na forma do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico.	A somatória está correta.
b)	A sequência de classificação far-se-á segundo a ordem crescente dos preços globais apresentados e dar-se-á a divulgação do resultado da Etapa de Classificação das Propostas.	Critério de análise da CPL.
c)	Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive, financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes ou, ainda, Proposta que contenha preços ou condições cuja validade dependa de aprovação por parte da Administração.	Não foram oferecidas oferta, vantagens e ou subsídios na proposta.
d)	Não se admitirá proposta que apresente preços global e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha Orçamentária da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.	Na proposta não constam preços global e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário.
e)	A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum	Não foram apresentados erros na formação da proposta.

	dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;	
e.1.)	Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93;	Não aplicável.
10.4.	Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.	Critério de análise da CPL.
10.5.	A CPL não aceitará, em hipótese alguma, modificações nas condições da proposta sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições de execução dos serviços, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados ou na verificação das condições encontradas no local dos trabalhos.	Critério de análise da CPL.
10.6.	A CPL poderá, ainda, requisitar pareceres técnico-jurídicos sobre a documentação à Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça e à Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC (setor requisitante do serviço e área especializada no objeto), esta última igualmente, para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, valores, planilhas e etc., quando for o caso.	Critério de análise da CPL.
10.7.	As planilhas apresentadas serão examinadas para aferição quanto à exequibilidade da proposta ofertada, podendo ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.	A proposta não necessita de correções.
10.8.	A Comissão Permanente de Licitação, ou Autoridade Superior, poderá, a seu exclusivo critério e em defesa do interesse público, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, inclusive quanto a comprovação da exequibilidade, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da Licitante.	Critério de análise da CPL.

10.9.	Julgados eventuais recursos, será declarada vencedora, pelo Presidente da CPL, a proposta que ofertar o menor preço global exequível, de acordo com o subitem 1.1.1 deste Edital.	Critério de análise da CPL.
10.10.	A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.	Critério de análise da CPL.
10.10.1.	Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.	Critério de análise da CPL.
10.10.2.	A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 15 (quinze) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.	Critério de análise da CPL.
10.10.3.	Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.	Critério de análise da CPL.
10.11.	Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.	Critério de análise da CPL.
10.12.	Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.	Critério de análise da CPL.
10.13.	Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:	Critério de análise da CPL.
		Não aplicável no

10.13.1.	produzidos no País;	Não aplicável no momento.
10.13.2.	produzidos ou prestados por empresas brasileiras;	Não aplicável no momento.
10.13.3.	produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não aplicável no momento.
10.13.4.	produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.	Não aplicável no momento.
10.14.	Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.	Critério de análise da CPL.
10.15.	A Proposta de Preços devidamente corrigida deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas , consideradas em dias de expediente no órgão.	Critério de análise da CPL.
10.16.	Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.	Critério de análise da CPL.
10.17.	Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.	Critério de análise da CPL.
10.18.	Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.	Critério de análise da CPL.
10.19.	Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.	Critério de análise da CPL.
10.20.	A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação	Critério de análise da CPL.

	direta aos interessados e lavrada em ata.	
10.21.	O resultado do certame será divulgado no sítio institucional e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.	Critério de análise da CPL.
10.22.	A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.	Declaração contida na proposta atende a este item.

Com base na análise deste técnico a proposta apresentada está apta pra continuar no certame.

Atenciosamente

Eng. Paulo Augusto Lopes

Chefe DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 11/02/2022, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0767481** e o código CRC **2C809F91**.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ - MPAM

Comissão Permanente de Licitação <licitacao@mpam.mp.br>

Seg, 14/02/2022 08:55

Para: TRJ CONSTRUÇÕES <trjconstrucoes@outlook.com>; Orion Serviços <orionservicostecnicos@gmail.com>; Marco Aurelio <macobengenharia@hotmail.com>; hycon@hycon.eng.br <hycon@hycon.eng.br>; engenharia@hycon.eng.br <engenharia@hycon.eng.br>; Everest Engenharia <engenhariaeverest@gmail.com>

📎 1 anexos (155 KB)

DivulgacaoDOMPE_Jornal_TP2003-2021_ok.pdf;

Prezados,

Cumprimento-os cordialmente e, à oportunidade, encaminho em anexo o AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO. Oportunamente, informo que o mesmo será publicado no Diário Eletrônico desta Instituição (acessível pelo endereço: <https://diario.mpam.mp.br/>)

Diário Eletrônico - diario.mpam.mp.br

Ministério Público do Estado do Amazonas | Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (092) 3655.0500 | Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (092) 3655.0500

diario.mpam.mp.br

Oportunamente, ressalto que as **manifestações da área técnica já se encontram disponíveis no sítio eletrônico** desta Instituição, no endereço eletrônico (<https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/14887-tp-2-003-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-anori>).

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos e/ou informações.

Respeitosamente,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Edson F. L. Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

Matrícula n.º 001.042-1A

Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas (CNPJ: 04.153.748/0001-85)

Fones: (92) 3655-0701 / 0743 (Whatsapp Business)

Cel.: (92) 99211-7373 (Whatsapp)



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2312

Manaus, Segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 031/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução N.º 112/2021-CSMP, datada de 26 de novembro de 2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 26.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara da Auditoria Militar, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 032/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2022.002210, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho, ora com suas atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Marajó;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 27.2022.01AJ-PGJ.0766694.2022.002210, datado de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel LUIS CARLOS PEGO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 10.02.2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado – CAO-CRIMO, a contar de 14.02.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0247/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Dra. LILIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, Secretária-Geral do Ministério Público, encontra-se de licença médica no período de 31/01/2022 a 14/02/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, para assumir a Secretaria-Geral do Ministério Público durante o período de licença médica da Exma. Sra. Dra. Lilian Maria Pires Stone, Promotora de Justiça de Entrância Final, no período de 31/01/2022 a 14/02/2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 0356/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.002610, onde figura, como interessada, a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, Promotor de Justiça Substituto, no dia

10.02.2022, nos autos dos Processos abaixo relacionados, em trâmite na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.

0601768-38.2021.8.04.3800
0000665-79.2020.8.04.3800
0601614-20.2021.8.04.3800

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0358/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 09/02/2022, o teor da Portaria n.º 2149/2021/PGJ, datada de 30/08/2021, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 59ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0359/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.002122, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR, Procurador de Justiça, titular da 20ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), para a 11ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), no período de 21/02/2022 a 22/03/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0360/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.002122, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça, titular da 3ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Criminal), para a 9ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Criminal), no período de 07/03/2022 a 16/04/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0361/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.002122, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, Procuradora de Justiça, titular da 21ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), para a 19ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), no período de 07/03/2022 a 16/04/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0362/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE, Procuradora de Justiça, titular da 2ª Procuradoria de Justiça (3.ª Câmara Cível), para a 18ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Cível), no período de 30/03/2022 a 27/04/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0363/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.000371, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 15.2022.04AJ-PGJ.0765832.2022.000371, datado de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos períodos de 22 a 25/02/2022 e de 03 a 04/03/2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 0364/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.002800, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Thomas Jefferson Reis Pereira, CRM N.º 7543,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Final, 16 (dezesesseis) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 24.02.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0365/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.002771, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para responder pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), durante o período de fruição de férias do Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, no período de 16 a 25.02.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0370/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. DANIELLY CHRISTINI SAMARTIN GOUVEIA DE ANDRADE, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, no período de 15/02/2022 a 18/02/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0371/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001557-30.2015.8.04.6300, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0373/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento Interno - SEI N.º 2021.018287;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 86.2022.DCCON.0766598.2021.018287, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final e Assessor do Centro de Apoio Operacional, como Gestor do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 081/2021 - CNJ/CNMP, firmado entre o

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) com a finalidade de desenvolvimento e uso colaborativo da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br pelo CNMP, com ênfase na modernização do Processo Judicial eletrônico - PJe para o aperfeiçoamento de seus mecanismos de integração com as soluções tecnológicas utilizadas pelo Ministério Público e pelos demais integrantes do sistema de Justiça brasileiro.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 156709/2022

Interessado: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 1 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2017, para fruição no período no dia 11/04/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 156710/2022

Interessado: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2017, para fruição no período de 12/04/2022 a 01/05/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 205/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato N.º 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.018403 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor PAULO GOMES DA COSTA JÚNIOR, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Programa RECOMEÇAR, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas (com 2 horas de intervalo intrajornada), no

período de 14/02/2022 a 13/08/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício

PORTARIA Nº 218/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no §1.º, do Art. 26, inciso XII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ N.º 204/2011, de 12 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato N.º 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.001934 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA, Agente de Apoio – Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Diretoria de Administração, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada) ou até às 18 horas (com 02 horas de intervalo intrajornada), no período de 01/02/2022 a 31/07/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Ordenador de Despesas, em substituição legal

PORTARIA Nº 228/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.021431 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Beneditos de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento dos servidores LEANDRO TAVARES BEZERA, Agente de Apoio-Administrativo e REINALDO SANTOS DE SOUZA, Agente de Serviço, sob condução do servidor MARCELO SANTOS MACIEL, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, ao município de Novo Airão/AM, no dia 15/02/2022, com o objetivo de levar o mobiliário que será usado de forma temporária na Promotoria de Justiça de Novo Airão;

II - CONCEDER aos servidores supramencionados 0,5 (meia) diária, para o custeio de alimentação;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício

PORTARIA Nº 233/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no §1.º, do Art. 26, inciso XII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ N.º 204/2011, de 12 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 291/2019/PGJ, de 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.002284 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos ao Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, matrícula funcional 899-0A, para aquisição de compras de pequeno vulto e pronto pagamento no âmbito da Promotoria de Justiça de Barcelos, devendo correr à conta dos subelementos de despesa 339030-89 – MATERIAL DE CONSUMO (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) e 339039-89 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o total de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais);

II – FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias, para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento das referidas

aplicações.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus (Am.), 10 de fevereiro de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Ordenador de Despesas, em substituição legal

PORTARIA Nº 234/2022/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.007178 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor HIRAILTON GOMES DO NASCIMENTO, Agente de Serviço-Administrativo, para acompanhar, gerir e fiscalizar o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 - MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a empresa EFICAZ ASSESSORIA EM COMUNICACAO LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de gerenciamento das informações, compreendendo os serviços de clipping digital, monitoramento eletrônico de notícias veiculadas em todas as plataformas usadas por veículos de comunicação, com rastreamento 24 (vinte e quatro) horas, mailing de toda a mídia local e nacional, CRM (Customer Relationship Management ou Gestão de Relacionamento com o Cliente) e distribuidor de e-mails, obedecendo às exigências do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.034/2021-CPL/MP/PGJ;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Contrato o(a) Assessor de Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 235/2022/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Edital de inscrição para participação na 2.ª Turma do programa de teletrabalho do Ministério Público do Estado do Amazonas, Edital CGT n.º 01/2022, publicado no DOMPE de 28.01.2022, de que trata as Resoluções n.º 0017/2020/CPJ e 0029/2021/CPJ;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 23.2022.CGT.0766820.2022.002794, que encaminha a lista nominal dos servidores que tiveram suas inscrições deferidas na 1.ª etapa da seleção, que consistia na análise dos pedidos de inscrição encaminhados, no período de 31.01 a 04.02.2022, à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

CONSIDERANDO os itens 5 e 11 do Edital CGT n.º 01/2022,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Beneditos de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

I – TORNAR PÚBLICO o resultado da 1.ª etapa da seleção para participação na 2.ª turma do Programa de Teletrabalho do Ministério Público do Estado do Amazonas, a iniciar-se em 01.04.2022, conforme ANEXO;

II – ESTABELECER, como obrigatórias, as próximas etapas da seleção:

- de 15.02 a 25.02.2022 - realização de entrevista;
- de 03.03 a 09.03.2022 - juntada, aos autos de inscrição, do plano de trabalho (Anexo II da Resolução CPJ n.º 0017/2020), de laudo médico emitido por clínico ou especialista atestando saúde física para execução do teletrabalho, de laudo de oftalmologista atestando aptidão para trabalho em computador/tela, da carteira de vacinação com comprovação da imunização contra covid-19;
- de 10 e 11.03.2022 - entrega do termo de compromisso; e
- de 14.03 a 31.03.2022 - participação nos cursos de treinamento prévio.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 237/2022/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.002394 - SEI,

RESOLVE:

I - ADITAR os órgãos ministeriais sobre os quais se dará a atuação do Grupo de Trabalho constituído pela PORTARIA Nº 203/2022/SUBADM, de 08.02.2022, de maneira a incluir a 58.ª Promotoria de Justiça vinculada ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público (CAO-PDC);

II - INCLUIR o servidor SAULO MARTINS FEITOZA, Agente Técnico - Jurídico, na composição do susomencionado grupo de trabalho.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 236/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.002487 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Setor de Compras e Serviços, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 16/02/2022 a 15/04/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício

PORTARIA Nº 238/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.013041 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares à 58ª Promotoria de Justiça, por necessidade de reforço técnico;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais conclusos à 58.ª Promotorias de Justiça;

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, a servidora IVELIZE SILVA DE SOUZA, Agente Técnico-Jurídico, e os servidores CLEITON DA SILVA ALVES e JANINE MEIRE PINATO, ambos Agentes de Apoio-Administrativo, sob coordenação da Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça;

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 01 a 31/03/2022, e a meta individual de 120 (cento e vinte) pontos, baseados nas tabelas de pontuação apresentadas no procedimento SEI n.º 2021.012912;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1.º, alíneas "b" e "d", do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Maltra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício

PORTARIA Nº 239/2022/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2022.002210 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR o servidor LUIS CARLOS PEGO DOS SANTOS, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça de Maraã/AM, a contar de 10/02/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 14 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 0767454.2022.SUBADM.0767454.2022.002850

XXI EXAME DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª Chamada

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores e senhoras abaixo nominados para apresentarem documentação relacionada no Edital do XXI Exame de Seleção para o Credenciamento de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado do Amazonas e demais documentos constantes no link bit.ly/3ssnTDG, que devem ser encaminhados para o e-mail estagio@mpam.mp.br, em até 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital. Tal procedimento se faz necessário para o regular Credenciamento no Quadro de Estagiários desta Instituição, na forma do Ato PGJ nº 169/2009 e alterações:

Class. Nome Nota Final

- 1.RENATA KEMELY DA SILVA GOMES 8,4
- 2.NATASHA NUNES SAMPAIO 8,3
- 3.CERES CATARINA SANTOS CHAVES 8,1
- 4.MAXLENE GEOVANA PEREIRA ARAÚJO 8,1
- 5.AYLA DE SOUZA CAMPOS 8,1
- 6.FÁBIO DA SILVA REBOUÇAS 8
- 7.RAÍSA NOGUEIRA MEDEIROS 8
- 8.MASSILON DA SILVA RODRIGUES 8
- 9.THAIS DOS SANTOS MONTEIRO 8
- 10.ANNA VALENTINA TEÓFILO VALENTIM 7,9
- 11.LUCAS SCHNEIDER VERÍSSIMO DE AQUINO 7,8
- 12.MAYARA HELLEN LIMA E SILVA 7,8
- 13.JORGE NEVES DE OLIVEIRA FILHO 7,7
- 14.ANA PAULA SIMONETE CASTELO BRANCO BREMGARTNER 7,7
- 15.INGRID JARRETA VEROM 7,6
- 16.KATREN COUTO DE ALMEIDA RODRIGUES 7,6
- 17.CLAUDEVAN BARROS BENTES FILHO 7,6
- 18.MANUELA AFONSO MENEZES 7,5
- 19.GUSTAVO GRANA PEREIRA DE MENEZES 7,5
- 20.ANA LUÍSA MENEZES RODRIGUES 7,5

- 21.LUCIANA LAMEIRA DE SOUSA 7,5
- 22.LAURA CASTRO KOHN 7,4
- 23.KAMILA BARBOSA DE ANDRADE 7,4
- 24.ARTHUR DE MOURA PEREIRA 7,4
- 25.GUILHERME AUGUSTO PINHEIRO PANTOJA 7,3
- 26.BEATRIZ SANTOS BRITO 7,3
- 27.GYSELY SOUZA BRITO 7,3
- 28.DÁBYLA ARRAIS DE LIMA 7,3
- 29.RAFAELA PADILHA CONTE 7,2
- 30.DANIEL DE CARVALHO BARROS MARTINS 7,2
- 31.EMANUELE VITÓRIA DE SOUZA MARTINS 7,1
- 32.ISABELE GABRIELLY DE SOUSA BEZERRA 7,1
- 33.THYNARA FREITAS DE OLIVEIRA 7
- 34.GIOVANNA CARVALHO NUNES 7
- 35.FELIPE COELHO DE SOUZA 7
- 36.ATLAS AUGUSTO BACELLAR NETO 7
- 37.JENNYFER MILENA DA SILVA DE SOUZA 6,9
- 38.LUIZA FERNANDA GAMA BASTOS 6,9
- 39.ANNA CAROLINE SERRA DE ÁVILA 6,9
- 40.LETICIA CRUZ LEVEL 6,9
- 41.RENATA LINHARES DE ABREU NETTO 6,9
- 42.NATALIA DE CASTRO AMARAL 6,8
- 43.DANTON AUGUSTO RODRIGUES DANTAS 6,8
- 44.HÉRCULES DO NASCIMENTO SANTOS JÚNIOR 6,8
- 45.JÉSSICA JATAHY DE MELO FONSECA 6,7
- 46.LARISSA SILVA MOITA 6,7
- 47.MATHEUS ATHIRSON ROCHA CORREIA 6,7
- 48.NICOLLY DO NASCIMENTO ARAÚJO 6,7
- 49.ANA BEATRIZ MACHADO BEZERRA 6,6
- 50.LUANA SILVA DE MELLO 6,6
- 51.GABRIEL LIMA COELHO 6,6
- 52.JEFFERSON CALEB SANTOS DE SOUZA 6,6
- 53.LUCIANA FONSECA DA SILVA 6,5
- 54.EMILLY GRAZIELA PADRON DA CRUZ 6,5
- 55.RODRIGO UCHÔA DE LIMA 6,5

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus/AM, 11 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

EDITAL Nº 010/2022/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada de forma híbrida, pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, auxiliado pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, na 69ª Promotoria de Justiça de Manaus, no dia 21/3/2022, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro Dr. Rodrigo Miranda Leão Júnior, e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 12 de fevereiro de 2022.

SÍLVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada de forma híbrida, pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, auxiliado pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, na 69ª Promotoria de Justiça de Manaus, no dia 21/3/2022, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro Dr. Rodrigo Miranda Leão Júnior, e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 12 de fevereiro de 2022.

SÍLVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 011/2022/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada, de forma virtual e presencial, pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, auxiliado pela Agente Técnico-Jurídico, Marcela Almeida Novo, na 29ª Promotoria de Justiça Especializada junto à Vara da Infância e Juventude Criminal da Capital, no dia 03/03/2022, a partir das 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 12 de fevereiro de 2022.

SÍLVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 012/2022/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), em alteração ao que dispôs o Edital de Correição nº 0004/2022/CGMP, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA presencial a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, auxiliado

pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, na Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães e na Promotoria Eleitoral junto à 60ª Zona Eleitoral, nos dias 14, 15 e 16/3/2021. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro, Dr. Gustavo Van der Laars e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas presencialmente até o fim dos trabalhos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 12 de fevereiro de 2022.

SÍLVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0001/2022/27PJ

Notícia de Fato nº 01.2022.00000306-8
Reclamante: Anônimo
Reclamado: CASA MAMÃE MARGARIDA
Assunto: VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 18, caput, e § 1º, da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento, a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato nº 01.2022.00000306-8.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no § 1º do art. 18 da Resolução nº 006/2015/CSMP, a ser interposto no prédio-anexo do Ministério Público do Estado do Amazonas, localizado na Rua Belo Horizonte, n.º 500, Adrianópolis.

Manaus/AM, 10 de fevereiro de 2022.

NILDA SILVA DE SOUSA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0002/2022/55ªPRODHE

Portaria nº. 0002/2022/55ªPRODHE
Nº MP: Procedimento Preparatório 06.2022.00000099-3
Assunto: Lotação

Manaus, 10 de fevereiro de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício nesta 55ª

Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no exercício de suas atribuições, com fundamento no

Art. 129, inciso III da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, Art. 26,

§ 1º, da Lei 8.625/93 c/c Art. 67 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Beneditos de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Belbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada, a defesa dos interesses e direitos humanos à educação bem como a fiscalização dos sistemas estaduais e municipais de ensino, zelando pelo atendimento educacional dentro dos parâmetros legais (Artigo 4º do Ato PGJ nº 16/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que assevera ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 06.2022.00000099-3, por intermédio da qual se questiona, em suma, a superlotação de salas de aula na esfera da Escola Estadual Irmã Gabrielle Cogels;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, encaminhou a Secretaria Estadual de Educação SEDUC a este Parquet o Ofício nº 3397/2021- GS/SEDUC, aduzindo, em suma, a improcedência das alegações acima tecidas, colacionando na oportunidade os quantitativos por turma da instituição da seguinte maneira, a saber: 6º/1-47, 6º/2-45, 7º/1-42, 7º/2-45, 8º/1-42, 8º/2-42, 9º/1-39 e 9º/2-33;

CONSIDERANDO o agendamento de audiência ministerial junto a representantes da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, na forma do Despacho nº. 0233/2021/55ªPRODHE (fl. 15), ato esse realizado na forma do Termo de Audiência nº. 0031/2021/55ªPRODHE (fls. 19-21) e, em razão dela, o envio a esta Promotoria de Justiça do Ofício nº 301/2022-GS/SEDUC (fls. 24-27), contendo dados, em suma, sobre o planejamento da Escola Estadual Irmã Gabrielle Cogels para o ano de 2022, os quais constituem as últimas informações acostadas aos autos no interesse do presente feito;

CONSIDERANDO persistir justa causa para a continuidade investigatória do feito nesta Especializada em Educação, considerando que o cenário fático narrado no bojo dos presentes autos possui aptidão, a priori, para inviabilizar o pleno exercício do ensino na esfera da Escola Estadual Irmã Gabrielle Cogels; é que, não obstante os relatos iniciais atinentes à investigação ora em curso direcionarem-se à questão da superlotação de salas de aula na esfera da referida unidade de ensino, certo é que observou esta Promotoria de Justiça, consoante os ditames do Termo de Audiência nº. 0031/2021/55ªPRODHE (fls. 19-21), que a superlotação em comento seria

decorrência de um contexto de demanda reprimida atualmente existente na área abrangida pelo estabelecimento, tendo havido sugestão por parte de representantes da Secretaria Estadual de Educação SEDUC, inclusive, quanto à ampliação da própria estrutura escolar já existente, no intuito de tornar possível o atendimento satisfatório do alunado da região;

CONSIDERANDO, nesse contexto, e considerando ainda que no bojo dos presentes autos há informação no sentido de que a Escola Estadual Irmã Gabrielle Cogels possui terreno suscetível de ser utilizado no intuito de promover sua ampliação (fl. 20), e considerando ainda o esgotamento do prazo para a instrução da Notícia de Fato nº 01.2021.003336-9;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 26, §1º da Resolução nº 006.2015-CSMP, objetivando esta Promotoria de Justiça instar o Poder Público a ampliar a estrutura atual da Escola Estadual Irmã Gabrielle Cogels, ou a adotar outra medida correlata, no intuito de que seja minorada/cessada a situação atual de superlotação da unidade de ensino em questão;

Determinar:

- I - O registro do presente Procedimento Preparatório, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos;
- II – Seja agendada audiência ministerial, em data próxima, objetivando promover tratativas sobre as providências iniciais a serem efetivamente adotadas pelo Poder Público (construção ou ampliação da escola etc.) no intuito de minorar/sanar o quadro de superlotação ventilado, supra;
- III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2022.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0022/2022/55ªPRODHE

Nº MP: Notícia de Fato 01.2022.00000397-9
Noticiante: anônimo
Noticiado: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
Despacho nº. 0022/2022/55ªPRODHE

Trata-se de notícia de fato anônima por intermédio da qual possíveis discentes¹ questionam, em suma, o fato de a Universidade do Estado do Amazonas – UEA estar solicitando a comprovação de vacinação contra a COVID-19 para a realização do exame vestibular na esfera da instituição.

In casu, salienta o denunciante que dita situação acaba por configurar conduta excessiva, desnecessária e desaconselhada, violando, assim, direitos individuais bem como a autonomia da vontade dos estudantes.

É o relatório.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Diante dos dados supra, entende esta Promotoria de Justiça inexistir justa causa para a continuidade investigatória da presente demanda neste Parquet.

É que, como visto, o objeto central da notícia de fato ora em curso trata do questionamento quanto à necessidade de comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o exercício de determinada atividade no meio social (in casu, para a realização do exame vestibular na esfera da Universidade do Estado do Amazonas – UEA), já tendo se pronunciado o Supremo Tribunal Federal, contudo, no sentido de que a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina, em casos desse jaez, não caracteriza violação à liberdade de consciência ou de convicção filosófica.

Nesse contexto, eis o entendimento da Suprema Corte nacional, *ipsis litteris*:

Ementa: Direito constitucional. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Vacinação obrigatória de crianças e adolescentes. Ilegitimidade da recusa dos pais em vacinarem os filhos por motivo de convicção filosófica. 1. Recurso contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) que determinou que pais veganos submetessem o filho menor às vacinações definidas como obrigatórias pelo Ministério da Saúde, a despeito de suas convicções filosóficas. 2. A luta contra epidemias é um capítulo antigo da história. Não obstante o Brasil e o mundo estejam vivendo neste momento a maior pandemia dos últimos cem anos, a da Covid-19, outras doenças altamente contagiosas já haviam desafiado a ciência e as autoridades públicas. Em inúmeros cenários, a vacinação revelou-se um método preventivo eficaz. E, em determinados casos, foi a responsável pela erradicação da moléstia (como a varíola e a poliomielite). As vacinas comprovaram ser uma grande invenção da medicina em prol da humanidade. 3. A liberdade de consciência é protegida constitucionalmente (art. 5º, VI e VIII) e se expressa no direito que toda pessoa tem de fazer suas escolhas existenciais e de viver o seu próprio ideal de vida boa. É senso comum, porém, que nenhum direito é absoluto, encontrando seus limites em outros direitos e valores constitucionais. No caso em exame, a liberdade de consciência precisa ser ponderada com a defesa da vida e da saúde de todos (arts. 5º e 196), bem como com a proteção prioritária da criança e do adolescente (art. 227). 4. De longa data, o Direito brasileiro prevê a obrigatoriedade da vacinação. Atualmente, ela está prevista em diversas leis vigentes, como, por exemplo, a Lei nº 6.259/1975 (Programa Nacional de Imunizações) e a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Tal previsão jamais foi reputada inconstitucional. Mais recentemente, a Lei nº 13.979/2020 (referente às medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19), de iniciativa do Poder Executivo, instituiu comando na mesma linha. 5. É legítimo impor o caráter compulsório de vacinas que tenha registro em órgão de vigilância sanitária e em relação à qual exista consenso médico-científico. Diversos fundamentos justificam a medida, entre os quais: a) o Estado pode, em situações excepcionais, proteger as pessoas mesmo contra a sua vontade (dignidade como valor comunitário); b) a vacinação é importante para a proteção de toda a sociedade, não sendo legítimas escolhas individuais que afetem gravemente direitos de terceiros

(necessidade de imunização coletiva); e c) o poder familiar não autoriza que os pais, invocando convicção filosófica, coloquem em risco a saúde dos filhos (CF/1988, arts. 196, 227 e 229) (melhor interesse da criança). 6. Desprovemento do recurso extraordinário, com a fixação da seguinte tese: “É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações, ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso medicocientífico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar”. (ARE 1267879, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-064 DIVULG 07-04-2021 PUBLIC 08-04-2021) (grifado)

Ademais, importante ainda consignar o próprio comando contido no art. 3º, III, d, da Lei nº 13.979/2020 (referente às medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19), o qual trata da temática ora em cotejo nos seguintes termos, *in verbis*:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020) (...)
III - determinação de realização compulsória de: (...)
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

Portanto, a partir das premissas acima fixadas, entende este Ministério Público Estadual, em reforço ao já salientado alhures, inexistir justa causa para a continuidade do feito neste Órgão Ministerial, considerando que nos aspectos jurisprudencial e legal já há entendimento sedimentado quanto à temática ora enfrentada por intermédio da presente demanda, o que acaba por inviabilizar a continuidade do feito.

Ressalte-se, contudo, que ao (à) noticiante é possível, reputando violados ou ameaçados os seus direitos, buscar o acolhimento de suas pretensões, cabendo ao (à) mesmo (a), nesse contexto, apresentar seu pleito junto ao Poder Judiciário, exercendo, assim, o direito constitucionalmente assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXV, por meio da advocacia – vedada, aliás, aos membros do Parquet, consoante preceitua o artigo 128, §5º, II, “b” da Carta Magna - ou por meio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, nas hipóteses previstas em lei.

Nesse contexto, e diante de todas as justificativas acima explanadas, decido pelo indeferimento da presente Notícia de Fato nº 01.2022.00000503-3, na forma do Art. 23-A, I, da Resolução nº 006.2015-CSMP, e determino que se intimem o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente decisão de arquivamento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015– CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Manaus, 10 de fevereiro de 2022.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0023/2022/55ªPRODHED

Nº MP: Notícia de Fato 01.2022.00000622-1
Noticiante: LEOMIRA DOS SANTOS SAUNIER DE SOUZA
Noticiado: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Despacho nº. 0023/2022/55ªPRODHED

Trata-se de notícia de fato anônima por intermédio da qual a notificante questiona, em suma, o fato de seu empregador estar solicitando a comprovação de vacinação contra a COVID-19 para a entrada no local de trabalho.

In casu, salientam a denunciante que dita situação acaba por configurar conduta excessiva, desnecessária e desaconselhada, violando, assim, direitos individuais bem como a sua liberdade de ir e vir e permanecer no local onde exerce sua profissão.
É o relatório.

Diante dos dados supra, entende esta Promotoria de Justiça inexistir justa causa para a continuidade investigatória da presente demanda neste Parquet. É que, como visto, o objeto central da notícia de fato ora em curso trata do questionamento quanto à necessidade de comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o exercício de determinada atividade no meio social (in casu, a permanência no local de trabalho), já tendo se pronunciado o Supremo Tribunal Federal, contudo, no sentido de que a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina, em casos desse jaez, não caracteriza violação à liberdade de consciência ou de convicção filosófica.

Nesse contexto, eis o entendimento da Suprema Corte nacional, *ipsis litteris*:

Ementa: Direito constitucional. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Vacinação obrigatória de crianças e adolescentes. Ilegitimidade da recusa dos pais em vacinarem os filhos por motivo de convicção filosófica. 1. Recurso contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) que determinou que pais veganos submetessem o filho menor às vacinações definidas como obrigatórias pelo Ministério da Saúde, a despeito de suas convicções filosóficas. 2. A luta contra epidemias é um capítulo antigo da história. Não obstante o Brasil e o mundo estejam vivendo neste momento a maior pandemia dos últimos cem anos, a da Covid-19, outras doenças altamente contagiosas já haviam desafiado a ciência e as autoridades públicas. Em inúmeros cenários, a vacinação revelou-se um método preventivo eficaz. E, em determinados casos, foi a responsável pela erradicação da moléstia (como a varíola e a poliomielite). As vacinas comprovaram ser uma grande invenção da medicina em

prol da humanidade. 3. A liberdade de consciência é protegida constitucionalmente (art. 5º, VI e VIII) e se expressa no direito que toda pessoa tem de fazer suas escolhas existenciais e de viver o seu próprio ideal de vida boa. É senso comum, porém, que nenhum direito é absoluto, encontrando seus limites em outros direitos e valores constitucionais. No caso em exame, a liberdade de consciência precisa ser ponderada com a defesa da vida e da saúde de todos (arts. 5º e 196), bem como com a proteção prioritária da criança e do adolescente (art. 227). 4. De longa data, o Direito brasileiro prevê a obrigatoriedade da vacinação. Atualmente, ela está prevista em diversas leis vigentes, como, por exemplo, a Lei nº 6.259/1975 (Programa Nacional de Imunizações) e a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Tal previsão jamais foi reputada inconstitucional. Mais recentemente, a Lei nº 13.979/2020 (referente às medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19), de iniciativa do Poder Executivo, instituiu comando na mesma linha. 5. É legítimo impor o caráter compulsório de vacinas que tenha registro em órgão de vigilância sanitária e em relação à qual exista consenso médico-científico. Diversos fundamentos justificam a medida, entre os quais: a) o Estado pode, em situações excepcionais, proteger as pessoas mesmo contra a sua vontade (dignidade como valor comunitário); b) a vacinação é importante para a proteção de toda a sociedade, não sendo legítimas escolhas individuais que afetem gravemente direitos de terceiros (necessidade de imunização coletiva); e c) o poder familiar não autoriza que os pais, invocando convicção filosófica, coloquem em risco a saúde dos filhos (CF/1988, arts. 196, 227 e 229) (melhor interesse da criança). 6. Desprovisionamento do recurso extraordinário, com a fixação da seguinte tese: “É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações, ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso medicocientífico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar”. (ARE 1267879, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-064 DIVULG 07-04-2021 PUBLIC 08-04-2021) (grifado)

Ademais, importante ainda consignar o próprio comando contido no art. 3º, III, d, da Lei nº 13.979/2020 (referente às medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19), o qual trata da temática ora em cotejo nos seguintes termos, *in verbis*:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020) (...)
III - determinação de realização compulsória de: (...)
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

Portanto, a partir das premissas acima fixadas, entende este Ministério Público Estadual, em reforço ao já salientado alhures, inexistir justa causa para a continuidade do feito neste Órgão Ministerial, considerando que nos aspectos jurisprudencial e legal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

já há entendimento sedimentado quanto à temática ora enfrentada por intermédio da presente demanda, o que acaba por inviabilizar a continuidade do feito.

Ressalte-se, contudo, que ao (à) noticiante é possível, reputando violados ou ameaçados os seus direitos, buscar o acolhimento de suas pretensões, cabendo ao (à) mesmo (a), nesse contexto, apresentar seu pleito junto ao Poder Judiciário, exercendo, assim, o direito constitucionalmente assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXV, por meio da advocacia – vedada, aliás, aos membros do Parquet, consoante preceitua o artigo 128, §5º, II, “b” da Carta Magna - ou por meio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, nas hipóteses previstas em lei.

Nesse contexto, e diante de todas as justificativas acima explanadas, decido pelo indeferimento da presente Notícia de Fato, na forma do Art. 23-A, I, da Resolução nº 006.2015-CSMP, e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente decisão de arquivamento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015– CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 220/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no §1.º, do Art. 26, inciso XII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ N.º 204/2011, de 12 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.002634 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor RODRIGO AUGUSTO MELO DE CARVALHO, Agente Técnico-Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAO-MAPH-URB), com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 11/02 a 04/03/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Ordenador de Despesas, em substituição legal

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/000009744

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 208.2022.000001
Portaria nº 2022/000009744

OBJETO: Portaria de instauração - Procedimento Administrativo - Acompanhamento vacinação infantil

Tefé13 de Fevereiro de 2022
THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
01º Promotor de Justiça de Tefé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Nº 2022/000009711.01PROM_GUA

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 218.2022.000003
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/000009711.01PROM_GUA

OBJETO: Acompanhamento e registro das inspeções das unidades de policias militar e civil desta Comarca de Guajará, bem como tratar de todas as medidas ou temas afeitos às políticas públicas no âmbito da segurança pública municipal e de controle externo da atividade policial.

Guajará/AM, 14 de fevereiro de 2022

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/000009716.02PROM_TFF

Notícia de Fato 210.2021.000045

Trata-se de Notícia de Fato, com origem em Representação protocolada pelo Município de Tefé – Prefeitura Municipal, representado pelo atual Prefeito Municipal, Sr. Nicson Marreira Lima, em face de Normando Bessa de Sá, ex-prefeito Municipal; tendo como objeto da Representação a Omissão do Dever Legal de Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 003/2020 – SEINFRA.

Considerando à ausência de elementos a caracterizar, na presente seara, ato doloso de improbidade administrativa, na forma do disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com as alterações implementadas pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, não possui resultado útil a presente demanda.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através deste Órgão de Execução, promove o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do disposto na Resolução 006/2015 – CSMP.

Daniel Rocha de Oliveira
Promotor de Justiça Titular da 2ª PJTFF

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Beneditos de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000009728.02PROM_TFF

Notícia de Fato 040.2021.00006

Cuida-se de denúncia anônima recebida via Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, relatando possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Tefé-AM.

No presente caso, de início, verifica-se que não há elementos mínimos a indicar mácula nos procedimentos licitatórios, com objetivo de ofender os princípios e normas vigentes quanto ao trato da coisa pública.

Ante o exposto, INDEFIRO, no presente momento, à instauração de procedimento de investigação, determinando o arquivamento dos autos, fazendo-o com fundamento nas disposições prevista no art. 23, Resolução 006/2015 - CSMF.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria nº: 0002/2022/51ªPJ

Extrato de Portaria
Portaria nº: 0002/2022/51ªPJ
Inquérito Civil Nº:06.2022.00000107-0
Data da Instauração: 14/02/2022

Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus

Investigado: Amazonas Distribuidora de Energia, Avenida 7 de Setembro, 2414, Centro - CEP 69005-141, Manaus-AM

Objeto: Apuração de supostas irregularidades constatadas pelo IPEM/AM em medidores de energia elétrica instalados na cidade de Manaus, que realizam leitura/faturamento em dobro, considerando o efetivamente consumido pela unidade, em graves prejuízo aos consumidores.

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO SEI N.º 2021.012867
TOMADA DE PREÇOS N.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na cidade de Anori -AM, situado na Av. 31 de Março, s/n.º- Centro, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, após diligência e julgamento das propostas retificadas das empresas que as apresentaram tempestivamente, decide por:

1. CONVOCAR os representantes das empresas TRJ

CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 01.045.767/0001-08; EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 21.001.742/0001-01 e demais interessados, a comparecerem à sessão para divulgar o resultado do novo julgamento da proposta de preços;

2. A sessão de divulgação do resultado do julgamento das propostas de preços retificadas das empresas habilitadas que as apresentaram no prazo fixado, está marcada para as 9 horas, do dia 15 de fevereiro de 2022, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Prédio-Anexo Administrativo ao edifício-sede da PGJ-AM.

Informações adicionais, dúvidas deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.010/2022-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2021.011154

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de execução e instalação de placas de sinalização vertical nos estacionamentos do prédio-sede da Procuradoria-Geral de Justiça e Unidades Descentralizadas do Ministério Público do Amazonas na cidade de Manaus/AM, assim como contratação de empresa especializada em fornecimento de Cones para Sinalização e Segurança Viária, injetado, em PVC na cor laranja, compreendendo o fornecimento do material conforme características técnicas e orientação contidas neste termo, em atendimento às necessidades da Assessoria de Segurança Institucional, conforme as condições e especificações descritas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA: 08/03/2022, às 10h. (horário de Brasília).

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 16/02/2022.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 185/2021 – DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.009/2022-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2021.017951

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para motociclistas, objetivando atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com garantia total por no mínimo 1 (UM) ano para os capacetes e 90 (noventa) dias para os

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Beneditos de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

demais itens, descritos e qualificados conforme as especificações e as condições constantes deste Edital e seus anexos.

ABERTURA: 07/03/2022, às 10h. (horário de Brasília).

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 16/02/2022.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 185/2021 – DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 110/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015972,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário do nível médio, GABRIEL LIMA ALENCAR, para exercer suas atribuições junto a(o) SUBJUR - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a contar de 16/02/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2022

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 111/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.008792,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária Nível Superior - Serviço Social EUNICE EMANUELE SOARES MARTINS, matrícula 1000876T, para exercer suas atribuições junto a(o) Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do MPAM - NUPA, a contar de 15/02/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 14 de fevereiro de 2022

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 112/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.002841,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário do nível médio, KLAITON DE SOUZA DA SILVA, para exercer suas atribuições junto a(o) Promotoria de Justiça de Uarini, a contar de 15/02/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 14 de fevereiro de 2022

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 154569/2022

Interessado: Carlos Eduardo Cavalcante Esteves
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 11/04/2022 a 13/04/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 156758/2022

Interessado: Raquel Farah da Cruz
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/03/2022 a 09/03/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 156845/2022

Interessado: Juliana Vieira Farias
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/03/2022 a 08/03/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 157028/2022

Interessado: Saulo Diego Soares Gomes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 10/05/2022 a 19/05/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 157029/2022

Interessado: Saulo Diego Soares Gomes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 20/05/2022 a 25/05/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Beneditos de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

REQUERIMENTO Nº 157032/2022

Interessado: Paola Silva de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 10/05/2022 a 19/05/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 157034/2022

Interessado: Paola Silva de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 20/05/2022 a 25/05/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 157192/2022

Interessado: Ronaldo Sampaio Mello
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 14/03/2022 a 23/03/2022, para fruição no período de 16/03/2022 a 25/03/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 157234/2022

Interessado: Édipo Mendonça Okamura
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 04/04/2022 a 13/04/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 157243/2022

Interessado: Kellvin do Nascimento Sobrinho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2022, originalmente previstas para o período de 23/03/2022 a 01/04/2022, para fruição no período de 09/01/2023 a 18/01/2023.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 157248/2022

Interessado: Kellvin do Nascimento Sobrinho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 19/01/2023 a 20/01/2023, anteriormente fixado de 08/09/2022 a 09/09/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 157394/2022

Interessado: Adriana Maria Morais Lopes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 10/01/2022 a 29/01/2022, para fruição no período de 25/01/2022 a 13/02/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 157420/2022

Interessado: Sílvia Vasconcelos dos Santos Alvarenga
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 18/04/2022 a 26/04/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 157421/2022

Interessado: Sílvia Vasconcelos dos Santos Alvarenga
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 15/03/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Procedimento Administrativo n. 01/2022/ Portaria n. 001/2022 – 1ªPJTF/2ªPJTF

O **Ministério Público do Estado do Amazonas**, por meio dos Promotores de Justiça signatários, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127, caput e 129, III e IX, todos da Constituição da República, bem com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo, que dispõe, em seu art. 45 da Resolução n. 6/2015 – CSMP/MPAM, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: “i) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos; ii) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; iii) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; iv) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à saúde;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que “o direito à saúde é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço” (Supremo Tribunal Federal, Agravo de Instrumento n. 734.487, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 20.8.2010);

CONSIDERANDO que “embora o art. 196 da Constituição de 1988 traga norma de caráter programático, o Município não pode furtar-se do dever de propiciar os meios necessários ao

Assinado eletronicamente por: Thiago de M. R. Freire em 13/02/2022



gozo do direito à saúde por todos os cidadãos. Se uma pessoa necessita, para garantir o seu direito à saúde, de tratamento médico adequado, é dever solidário da União, do Estado e do Município providenciá-lo” (Supremo Tribunal Federal, Agravo de Instrumento n. 550.530, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 16.8.2012);

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pela COVID-19 constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, nestes autos, a atuação do Ministério Público tem por finalidade tratar das medidas necessárias para a preservação da saúde e da vida diante da pandemia da COVID-19 e da decretação de emergência em saúde pública declarada pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que os conselhos de saúde atuam “na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”, conforme determina a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que “a obrigatoriedade da vacinação a que se refere a legislação sanitária brasileira não pode contemplar quaisquer medidas invasivas, aflitivas ou coativas, em decorrência direta do direito à intangibilidade, inviolabilidade e integridade do corpo humano, afigurando-se flagrantemente inconstitucional toda determinação legal, regulamentar ou administrativa no sentido de implementar a vacinação sem o expreso consentimento informado das pessoas”;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde e da infância e juventude tratar das questões que tenham repercussão sanitária, notadamente, na espécie, no âmbito da infância e juventude;

1 – INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, a ser autuado no sistema de registro de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPVirtual, para acompanhar as políticas públicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Tefé/AM para a implementação da vacinação contra o Covid-19 em crianças e em adolescentes;

2 – OFICIAR a Secretaria Municipal de Saúde para requisitar as informações abaixo declinadas:

- a) discriminação das medidas adotadas para a implementação da vacinação contra o Covid-19 em crianças e em adolescentes, especificando o calendário de ações do poder público local;
- b) qual o cronograma de recebimento de imunizantes destinados a crianças e a adolescentes;



- c) qual o estoque e a data da validade dos imunizantes existentes;
- d) quais locais de vacinação instalados para a vacinação de crianças e de adolescentes na zona urbana do Município;
- e) quais locais de vacinação instalados para a vacinação de crianças e de adolescentes na zona rural do Município, bem como em crianças indígenas;
- f) como está sendo realizada a divulgação da campanha de vacinação a crianças e adolescente na zona urbana, rural, e aos indígenas;

3 – DESIGNAR data para a realização de reunião com a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tefé/AM para tratar sobre o planejamento e a execução do plano de operacionalização da vacinação contra o Covid-19 em crianças e em adolescentes e sobre as medidas de divulgação e conscientização, no sentido de educar e estimular acerca da importância da vacinação infantil.

4 – DETERMINAR se de ações de fiscalização da disponibilidade de vacinas para crianças e adolescentes, da demanda existente, da execução do plano de operacionalização da vacinação e de outras medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Tefé para a vacinação de crianças e adolescentes;

5 – NOMEAR, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Procedimento Administrativo o servidor Ulisses da Silva Batalha;

6 – PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Tefé/AM, 14 de fevereiro de 2022.

(assinado e datado digitalmente)

Thiago de Melo Roberto Freire

Promotor de Justiça

(assinado e datado digitalmente)

Daniel Rocha de Oliveira

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Thiago de M. R. Freire em 13/02/2022



ANEXO DA PORTARIA Nº 235/2022/SUBADM, DE 14/02/2022

1- TORNAR PÚBLICO o resultado da 1.^a etapa da seleção para participação na 2.^a turma do Programa de Teletrabalho do Ministério Público do Estado do Amazonas, a iniciar-se em 01.04.2022:

Servidor(a)	Cargo	Unidade
ALEXANDRE PESSOA ALVES	Agente de Serviço-Administrativo	CAO-CRIM
ELIANE EZIDIO PEREIRA	Agente de Apoio-Administrativo	DRH
JAMILLY IZABELA DE BRITO SILVA	Agente Técnico - Jurídico	SUBADM
KÁTIA RENATA DA SILVA	Agente de Apoio-Administrativo	CAO-CRIMO
KIM TIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA BAPTISTA	Agente de Apoio-Programador	SSI
LUCILENE COSTA CASTRO	Agente de Apoio-Administrativo	CAO-CRIM
LUIZA AUGUSTA QUEIROZ MARQUES	Agente de Apoio-Administrativo	OUVIDORIA
MAYRA MAGALHÃES COELHO BEZERRA	Agente Técnico - Jurídico	SUBADM
THAÍS DE FARIA SANT'ANA SILVA	Agente de Apoio-Administrativo	DRH



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

ATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS 2.003/2021-CPL/MP/PGJ

PROCEDIMENTO INTERNO: 2021.012867 SEI

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO DESTINADA A INSTALAR AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANORI/AM, EM TERRENO LOCALIZADO NA CIDADE DE ANORI-AM, SITUADO NA AV. 31 DE MARÇO, S/N.º – CENTRO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

PUBLICAÇÃO: Os Avisos da Licitação foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado (DOMPE), Edição n.º 2263 de 01/12/2021, e no matutino local “Jornal do Comércio”, Edição n.º 43.429 de 02/12/2021.

Aos QUINZE dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniram-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Prédio-Anexo Administrativo, situado na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, a Comissão Permanente de Licitação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, instituída pelos Atos PGJ n.º 185/2021, para **divulgação do resultado de julgamento das propostas, com ordem de classificação**, apresentadas à Tomada de Preços em epígrafe. Presentes os membros da Comissão: os Senhores **EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO**, **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS** e **IURY FECHINE RAMOS** e a Senhora **SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CÔRTEZ**, sob a presidência do primeiro.

Diante da previsão editalícia, subitem 6.2.1, esta Comissão concedeu 15 (quinze) minutos de tolerância para o início da sessão, a fim de possibilitar a participação de interessados.

Compareceram à sessão a empresa:

1. TRJ CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ N.º 01.045.767/0001-08, representada pelo Senhor **JOSÉ EVERILTON NOGUEIRA DOS SANTOS**, RG n.º 1233327-1 SSP/AM;

Av. Coronel Teixeira, 7.995. Nova Esperança. Cep 69037-473. Fone-Fax: (92) 3655-0743. licitacao@mpam.mp.br

Página 1 de 13



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Da apresentação do resultado da análise preliminar das propostas

Segue o resumo das propostas INICIAIS de preços das participantes do cotejo:

Classificação	Licitante	Valor da Proposta
1º	TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 783.446,52
2º	MARCO AURÉLIO DE MELLO FERREIRA -EPP	R\$ 792.208,15
3º	ORION SERVIÇOS TÉCNICOS – ELRELI	R\$ 793.507,84
4º	EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.	R\$ 881.342,25
5º	HYCON CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 890.775,73

Calculados os limites superiores e inferiores de aceitabilidade de preços, observou-se que todas as propostas encontram-se dentro da média aceitável de preços, ou seja, abaixo de R\$ 890.775,73 (*oitocentos e noventa mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos*), que corresponde ao valor orçado pela Administração, nos termos do subitem 10.2, "c", do Edital, e acima do valor de R\$ 623.543,01 (*seiscentos e vinte e três reais, quinhentos e quarenta e três reais e um centavo*), referente à 70% do valor estimativo, todavia, abaixo do montante de R\$ 826.503,77 (*oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e três reais e setenta e sete centavos*), alusivo à 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado, a teor do subitem 10.2, "d", do Edital.

Inicialmente, insta destacar que foram elaborados roteiros de análise dos itens a serem observados nas propostas apresentadas (*checklist*), a fim de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

facilitar a verificação individual das propostas e assegurar que as mesmas atendessem a todas as exigências editalícias.

Em sessões anteriores, primeiramente do dia 17.01.2022, o Presidente da Comissão apresentou à licitante presente as razões da reabertura da sessão passando, logo após, a apresentação do resultado da análise das propostas submetidas à apreciação da **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO - DEAC** desta Instituição Ministerial, partindo-se da empresa que apresentou menor preço global para a realização da obra, a qual se manifestou através de sua Chefia, Sr. Paulo Augusto de Oliveira Lopes, da seguinte forma, concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do subitem 10.10. do edital, as empresas outrora habilitadas, resumidamente:

1. Análise Técnica Proposta e Documentação Técnica da empresa TRJ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 01.045.767/0001-08 no interesse da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ. (2021.012867) - MEMORANDO Nº 4.2022.DEAC.0747609.2021.012867

Item	Descrição	Análise
b.4.	Composições de Custos Unitários de cada item de serviço, devendo apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;	As composições de custos foram apresentadas de modo incompleta faltando os itens 2.1.6, 2.1.7, 4.2.2.1, 4.2.3.1, 4.2.3.2, 4.3.2.1, 4.3.2.2, 4.3.3.1, 4.3.3.2, 11.1.5, 11.2.12, 12.1.13, 12.1.4, 12.2.1, 12.2.2, 14.4.1.3, 14.4.4.1, 14.4.4.2, 14.4.4.3, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 16.2.2, 16.2.7, 18.3, 18.4, 19.1, 19.4, 21.1;
b.5.	Memória de Cálculo;	<u>Não</u> apresentado junto a proposta.
c)	Planilha de composição de BDI, conforme modelo constante no Anexo III do Projeto Básico. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição;	<u>Não foi apresentado</u> a composição de BDI geral, foi apresentado somente a composição de BDI. O BDI _{Equipamentos} dos itens 14.4.1.1, 14.4.1.2, 14.4.1.3, 14.4.1.5, 14.4.2.1 é diferente do apresentado na proposta. Já os itens 14.4.1.4, 14.4.2.2, 14.4.2.3, 14.4.3.1 apresentam os valores do BDI geral.
c.3.	Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI e apresentá-la, com base no modelo de tabela fornecido, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as	<u>Não</u> foi apresentado a composição de BDI geral, foi apresentado somente a composição de BDI.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

	despesas indiretas não explicitadas na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e o lucro;	
c.7.	Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;	Planilha do BDI Geral não foi apresentada.
9.8.3.	A proposta não poderá apresentar preços unitários superiores aos constantes do Orçamento Sintético, Anexo I do Projeto Básico n.º 17.2021.DEAC.	A proposta apresentou preços acima do unitário contido no orçamento de referência no itens 3.1.1, 3.2.1.1, 3.2.2.1, 4.1.1.1, 4.1.3.2, 4.2.1.1, 4.2.3.1, 4.3.1.1, 4.3.3.1, 6.1.1, 6.2.2, 7.1.1, 7.1.3, 9.1.1.3, 9.2.1.4, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.7, 11.2.2, 11.2.5, 11.2.8, 12.1.3, 12.1.11, 12.1.12, 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.2.1, 14.2.2, 14.3.1, 17.6, 17.7, 18.1, 18.2, 19.3;
10.2. e)	Que apresentarem preços unitários superiores aos constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico.	A proposta apresentou preços acima do unitário contido no orçamento de referência no itens 3.1.1, 3.2.1.1, 3.2.2.1, 4.1.1.1, 4.1.3.2, 4.2.1.1, 4.2.3.1, 4.3.1.1, 4.3.3.1, 6.1.1, 6.2.2, 7.1.1, 7.1.3, 9.1.1.3, 9.2.1.4, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.7, 11.2.2, 11.2.5, 11.2.8, 12.1.3, 12.1.11, 12.1.12, 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.2.1, 14.2.2, 14.3.1, 17.6, 17.7, 18.1, 18.2, 19.3; e devem ser corrigidos.
g)	Apresentem, nas composições de seus preços: taxa de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil; custo de insumo em desacordo com os preços de mercado; quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.	As composições dos itens de equipamento devem ser ajustado a tabela apresentada na proposta. BDI Equipamentos dos itens 14.4.1.1, 14.4.1.2, 14.4.1.3, 14.4.1.5, 14.4.2.1 é diferente do apresentado na proposta. Já os itens 14.4.1.4, 14.4.2.2, 14.4.2.3, 14.4.3.1 apresentam os valores do BDI geral.
10.3. e)	A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;	A proposta deve ser corrigida no seu item 18.3 – Caixa de Drenagem em concreto 1.75x1.75x1.25m
10.7.	As planilhas apresentadas serão examinadas para aferição quanto à exequibilidade da proposta ofertada, podendo ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na	A proposta necessita de ajuste atualização da versão e ajuste no valores unitários de alguns itens.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.	
--	--

Baseado na análise deste técnico, a empresa deve reapresentar nova proposta corrigindo os erros apontados neste documento.

2. Análise Técnica Proposta e Documentação Técnica da empresa MARCO AURÉLIO DE MELO FERREIRA - EPP, inscrita no CNPJ: 04.162.606/0001-84 no interesse da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ. (2021.012867) - MEMORANDO Nº 5.2022.DEAC.0747710.2021.012867

Item	Descrição	Análise
9.1. b.4.	Composições de Custos Unitários de cada item de serviço, devendo apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;	As composições de custos foram apresentadas de modo incompleta faltando os itens 4.2.2.1, 4.2.2.2, 4.2.3.1, 4.2.2.1, 4.3.2.2, 4.3.3.1, 4.3.3.2, 12.1.13;
c)	Planilha de composição de BDI, conforme modelo constante no Anexo III do Projeto Básico. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição;	Valor apresentada na planilha de BDI equipamento é diferente do usado na proposta.
c.3.	Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI e apresentá-la, com base no modelo de tabela fornecido, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e o lucro;	Valor apresentada na planilha de BDI equipamento é diferente do usado na proposta.
c.7.	Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;	Valor apresentada na planilha de BDI equipamento é diferente do usado na proposta.
9.8.	A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, podendo ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto	Haverá a necessidade de correção na planilha de BDI equipamento, e deverá ser incluído as composições faltantes

Baseado na análise deste técnico, a empresa deve reapresentar nova proposta corrigindo os erros apontados neste documento.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

3. Análise Técnica Proposta da empresa Everest Arquitetura e Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ: 21.001.742/0001-01 no interesse da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ. (2021.012867) - MEMORANDO Nº 7.2022.DEAC.0748391.2021.012867

Item	Descrição	Análise
9.1. e)	Cronograma Físico-Financeiro , Anexo V do Projeto Básico, com a indicação dos valores e percentual de desembolso mensal, total e acumulado dos serviços;	A planilha apresentada na proposta está com falha sendo necessário ser reapresentada.
e.1.	O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.	O cronograma apresentado na proposta veio com o detalhamento do terceiro mês Incompleto.
9.8.	A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, podendo ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto	Há necessidade de apresentar o cronograma físico-financeiro completo
9.11.4	ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA, conforme modelos dos Anexos X e XI do Projeto Básico n.º 21.2021.DEAC, Anexo I deste Edital.	Não foi apresentada Declaração de Vistoria ou de Dispensa de Vistoria.

Baseado na análise deste técnico, a empresa deve reapresentar nova proposta observando os itens apontados como não atendido.

4. Análise Técnica Proposta da empresa HYCON CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 16.368.154/0001-70 no interesse da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ. (2021.012867) - MEMORANDO Nº 8.2022.DEAC.0748474.2021.012867

Item	Descrição	Análise
9.1. c)	Planilha de composição de BDI , conforme modelo constante no Anexo III do Projeto Básico. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição;	A planilha de BDI _{equipamentos} apresenta valor diferente no utilizado na planilha.
9.8.	A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, podendo ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto	Há necessidade de corrigir a planilha de BDI _{equipamentos} para o valor utilizado na planilha de orçamento.
9.11.4	ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE DISPENSA	Não foi apresentada

Av. Coronel Teixeira, 7.995. Nova Esperança. Cep 69037-473. Fone-Fax: (92) 3655-0743. licitacao@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

	DE VISTORIA, conforme modelos dos Anexos X e XI do Projeto Básico n.º 21.2021.DEAC, Anexo I deste Edital.	Declaração de Vistoria ou de Dispensa de Vistoria.
10.2. g)	Apresentem, nas composições de seus preços: I) taxa de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil; II) custo de insumo em desacordo com os preços de mercado; III) quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços. Apresentem, nas composições de seus preços: I) taxa de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil; II) custo de insumo em desacordo com os preços de mercado; III) quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.	As composições nas tabela de encargos sociais, BDI estão de acordo os valores propostos já o valor da tabela do BDI equipamento precisa ser ajustado.

Baseado na análise deste técnico, a empresa deve reapresentar nova proposta corrigindo a tabela de BDI equipamentos para ajustar com a planilha de orçamento.

5. Análise Técnica Proposta da empresa ORION Serviços Técnicos EIRELI, inscrita no CNPJ: 28.254.636/0001-89 no interesse da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ. (2021.012867) - MEMORANDO N.º 10.2022.DEAC.0750447.2021.012867

Item	Descrição	Análise
b.9.	Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;	As composições apresentam os valores de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços discriminadamente. Contudo não está explicitado os valores das LS e dos BDI
c.4.	Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).	Não é possível fazer a análise pois as planilhas de BDI não foram Apresentadas
d)	Planilha de Encargos Sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista;	A planilha não foi apresentada na proposta atende ao edital.
9.8.	A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante,	Há a necessidade de se apresentar as planilhas de LS e BDI



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

	podendo ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto	
9.11.4	ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA, conforme modelos dos Anexos X e XI do Projeto Básico n.º 21.2021.DEAC, Anexo I deste Edital.	Não foi apresentada Declaração de Vistoria ou de Dispensa de Vistoria.
10.2. g)	Apresentem, nas composições de seus preços: I) taxa de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil; II) custo de insumo em desacordo com os preços de mercado; III) quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços	Necessário apresentar as tabelas de BDI e apresentar os detalhamentos nas CCU's

Baseado na análise deste técnico, a empresa deve reapresentar nova proposta apresentado a tabela de formação dos BDI's e das Leis Sociais, bem como um maior detalhamento das Composições de Custos Unitários conforme modelo apresentado no edital.

Da solicitação da apresentação da nova proposta corrigida

Considerando o exposto acima, o Conductor do certame, com fundamento no subitem 10.15 do instrumento convocatório e Acórdãos n.ºs 2.546/2015, 1.811/2014 e 830/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União-TCU, convocou as empresas TRJ CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ N.º 01.045.767/0001-08; MARCO AURÉLIO DE MELLO FERREIRA-EPP, CNPJ N.204.162.606/0001-84; ORION SERVIÇOS TÉCNICOS-EIRELI, CNPJ N.º 28.254.636/0001-89; EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ N.º 21.001.742/0001-01 e HYCON CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ N.º 16.368.154/0001-70, para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) apresentar nova proposta retificada, conforme análise do setor técnico apresentada na presente Ata de reabertura da Sessão Pública.

Do envio da nova proposta corrigida

Após o prazo concedido nos termos editalícios, apenas as empresas **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 01.045.767/0001-08, e **EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ N.º 21.001.742/0001-01, apresentaram as propostas e composições no prazo fixado, os quais estarão devidamente disponíveis e acessíveis a todos os interessados no endereço eletrônico: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/>

Av. Coronel Teixeira, 7.995. Nova Esperança. Cep 69037-473. Fone-Fax: (92) 3655-0743. licitacao@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

tomada-de-precos-em-andamento/14887-tp-2-003-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-anori.

Segue o resumo das propostas de preços das participantes do cotejo, após diligência, permanecendo o *mesmo valor* da proposta inicial:

Classificação	Licitante	Valor da Proposta
1º	TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 783.446,52
2º	EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.	R\$ 881.342,25

Posteriormente, em sessão do dia 04.02.2022, o Presidente da Comissão apresentou à licitante presente as razões da reabertura da sessão passando, logo após, a apresentação do resultado da análise das propostas submetidas à apreciação da DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC desta Instituição Ministerial, partindo-se da empresa que apresentou menor preço global para a realização da obra, a qual se manifestou através de sua Chefia, Sr. Paulo Augusto de Oliveira Lopes, da seguinte forma, resumidamente:

Da apresentação do novo resultado da análise preliminar das propostas após determinação de diligências

1. Análise Técnica da 2ª Proposta da empresa TRJ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 01.045.767/0001-08, no interesse da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL/MP/PJ. (2021.012867) - MEMORANDO Nº 25.2022.DEAC.0759194.2021.012867

Item	Descrição	Análise
b.4.	Composições de Custos Unitários de cada item de serviço, devendo apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;	As composições de custos foram apresentadas de modo incompleta faltando os itens 2.1.3, 2.1.6, 2.1.7, 4.2.2.1, 4.2.3.1, 4.2.3.2, 4.3.2.1, 4.3.2.2, 4.3.3.1, 4.3.3.2, 11.1.5, 11.2.6, 11.2.12, 12.1.10, 12.1.13, 12.1.14, 12.2.1, 12.2.2, 14.4.1.3, 14.4.4.1, 14.4.4.2, 14.4.4.3, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 16.2.2, 16.2.7, 18.3, 18.4, 19.1, 19.4, 21.1;
b.5.	Memória de Cálculo;	Não apresentado junto a proposta.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

c)	Planilha de composição de BDI, conforme modelo constante no Anexo III do Projeto Básico. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.	Foram apresentadas as planilhas de composições de BDI geral e equipamento. O BDI Equipamentos dos itens 14.4.1.1, 14.4.1.2, 14.4.1.3, 14.4.1.5, 14.4.2.1 é diferente do apresentado na proposta. Já os itens 14.4.1.4, 14.4.2.2, 14.4.2.3, 14.4.3.1 apresentam os valores do BDI geral.
9.8.	A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, podendo ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.	Haverá a necessidade de correção na planilha.
10.2. g)	Apresentem, nas composições de seus preços: 1. taxa de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil; 2. custo de insumo em desacordo com os preços de mercado; 3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.	As composições dos itens de equipamento devem ser ajustado a tabela apresentada na proposta. BDI Equipamentos dos itens 14.4.1.1, 14.4.1.2, 14.4.1.3, 14.4.1.5, 14.4.2.1 é diferente do apresentado na proposta. Já os itens 14.4.1.4, 14.4.2.2, 14.4.2.3, 14.4.3.1 apresentam os valores do BDI geral.

Baseado na análise deste técnico, a empresa deve reapresentar nova proposta corrigindo os erros apontados neste documento e deve apresentar desconto de 0,5% do valor da proposta, conforme subitem 9.3.2 do Edital de Tomada de Preços N.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ.

2. Análise Técnica da 2ª Proposta da empresa Everest Arquitetura e Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ: 21.001.742/0001-01, no interesse da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ. (2021.012867) - MEMORANDO N.º 29.2022.DEAC.0761011.2021.012867

Baseado na análise deste técnico, a proposta da empresa Everest Arquitetura e Engenharia LTDA. não apresenta erros devendo então prosseguir o certame.

Da solicitação da apresentação da nova proposta corrigida



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Considerando o exposto acima, o Condutor do certame, com fundamento no subitem 10.15. do instrumento convocatório e Acórdãos n.ºs 2.546/2015, 1811/2014 e 830/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União-TCU, considerando se tratar de erros diversos daqueles apontados na primeira análise, convocou novamente a empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ N.º 01.045.767/0001-08**, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findando-se no dia 08/02/2022, às 09h10min, apresentar nova proposta retificada, conforme análise do setor técnico apresentada na presente Ata de reabertura da Sessão Pública, **ressaltando que a mesma deverá ofertar desconto em qualquer item de sua planilha no patamar de 0,5% no valor global, nos termos do subitem 9.3.2 do Edital.**

Outrossim, ressalta-se que quando da convocação das empresas para a presente sessão, via correspondência eletrônica, em prol da celeridade, esta Comissão as informou da possibilidade de apresentação das propostas reajustadas já considerando as observações levantadas pela área técnica de amplo acesso no sítio eletrônico deste *Parquet* já mencionado anteriormente, **o que não ocorreu.**

O Presidente aproveitou o ensejo para informar as licitantes participantes que todos os documentos deste certame, inclusive as propostas retificadas/reajustadas, encontrar-se-ão digitalizados e disponíveis para amplo e irrestrito acesso no endereço eletrônico destinado à presente Tomada de Preços, bastando acessar o link: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/14887-tp-2-003-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-anori>.

Após, o Presidente da sessão decidiu pela suspensão do certame.

Ao final, informou-se que seria realizada nova sessão para análise da proposta corrigida, conforme apontamentos levantados, em sequência normal do certame, em dia e hora a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação e oportunamente informados mediante e-mail registrados nas propostas de preços apresentadas pelas participantes.

Do envio da nova proposta corrigida



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Após o prazo concedido nos termos editais, a empresa TRJ CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ N. 01.045.767/0001-08, apresentou nova proposta e composições no prazo fixado, todavia, com uma pequena redução, perfazendo o montante de R\$ 779.529,29 (*setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos*), os quais permaneceram devidamente disponíveis e acessíveis a todos os interessados no endereço eletrônico: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/14887-tp-2-003-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-anori>.

Da apresentação do resultado da análise final da proposta após determinação de diligências

1. Análise Técnica da 3ª Proposta da empresa TRJ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 01.045.767/0001-08, no interesse da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ. (2021.012867) - MEMORANDO Nº 33.2022.DEAC.0767481.2021.012867

Com base na análise deste técnico a proposta apresentada está apta pra continuar no certame.

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão Permanente de Licitação julga CLASSIFICADA as seguintes empresas, na ordem de classificação e de acordo com a última proposta de preços das participantes do cotejo, após diligência:

Classificação	Licitante	Valor da Proposta
1º	TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 779.529,29
2º	EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.	R\$ 881.342,25



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação, publicará no DOMPE/AM o resultado do **julgamento e classificação/desclassificação das propostas de preços** das licitantes acima mencionadas, destacando que as interessadas dispõem de **5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no DOMPE/AM do RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, para interposição de recursos, conforme art. 109, inciso I, "b" da Lei n.º 8.666/93.

Oportunamente, informou que todas as informações e documentos foram devidamente disponibilizados para amplo e irrestrito acesso no sítio oficial desta Instituição.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS**, digitei e vai assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Manaus, 15 de fevereiro de 2022.

EDSON FREDERICO
LIMA PAES
BARRETO:85614017291

Assinado de forma digital por EDSON
FREDERICO LIMA PAES BARRETO:85614017291
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR ASCON, ou=Presencial,
ou=10470704000181, cn=EDSON FREDERICO
LIMA PAES BARRETO:85614017291
Dados: 2022.02.15 09:50:33 -04'00'

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente CPL

MAURICIO
ARAUJO
MEDEIROS:63423146249
3146249
Assinado de forma
digital por MAURICIO
ARAUJO
MEDEIROS:63423146249
Dados: 2022.02.15
10:10:35 -03'00'

Maurício Araújo Medeiros
Membro – Secretário

Sarah M. B. S. Cortes
Sarah Madalena Barbosa Santos Côrtes
Membro

Iury Fachine Ramos
Membro

REPRESENTANTE DA LICITANTE:

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ N.º 01.045.767/0001-08, representada pelo Senhor JOSÉ EVERILTON NOGUEIRA DOS SANTOS, RG n.º 1233327-1 SSP/AM;

ATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ - MPAM

Comissão Permanente de Licitação <licitacao@mpam.mp.br>

Ter, 15/02/2022 12:11

Para: TRJ CONSTRUÇÕES <trjconstrucoes@outlook.com>; Orion Serviços <orionservicostecnicos@gmail.com>; Marco Aurelio <macobengenharia@hotmail.com>; hycon@hycon.eng.br <hycon@hycon.eng.br>; engenharia@hycon.eng.br <engenharia@hycon.eng.br>; Everest Engenharia <engenhariaeverest@gmail.com>

📎 1 anexos (2 MB)

Ata TP 2003.2021-15.02.2022.pdf;

Prezados,

Cumprimento-os cordialmente e, à oportunidade, encaminho em anexo a respectiva Ata da Sessão ocorrida no corrente dia (15/02/2022, às 9 hrs), no qual promoveu a divulgação do resultado de análise e julgamento da proposta corrigida da empresa TRJ CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ N.º 01.045.767/0001-08. Por sua vez, as propostas das empresas TRJ CONSTRUÇÕES LTDA e EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA foram devidamente analisadas, concluindo-se, no sentido de que as mesmas **não** apresentam erros, devendo então prosseguir ao certame.

Sendo assim, esta Comissão Permanente de Licitação julga **CLASSIFICADAS as seguintes empresas, na ordem de classificação e de acordo com as últimas propostas de preços das participantes do cotejo, após diligência:**

Classificação	Licitante	Valor da Proposta
1º	TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 779.529,29
2º	EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.	R\$ 881.342,25

Oportunamente, informo que será publicado hoje o aviso com a divulgação do resultado e classificação, facultando-se aos interessados a interposição de recurso, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Por derradeiro, ressalto que as **manifestações da área técnica já se encontram disponíveis no sítio eletrônico** desta Instituição, no endereço eletrônico (<https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/14887-tp-2-003-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-anori>).

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos e/ou informações.

Respeitosamente,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Edson F. L. Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

Matrícula n.º 001.042-1A

Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas (CNPJ: 04.153.748/0001-85)

Fones: (92) 3655-0701 / 0743 (Whatsapp Business)

Cel.: (92) 99211-7373 (Whatsapp)

Manaus, 14 de fevereiro de 2022

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº Aviso nº0010/2022/51ªPJ

Aviso nº0010/2022/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00004678-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00004678-6, cujo objeto trata de suposto furto de energia na BR 174, km 20, rural 194119, envolvendo funcionários da Amazonas Energia, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ PROCESSO SEI n.º 2021.012867

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na cidade de Anori -AM, situado na Av. 31 de Março, s/n.º- Centro, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com fundamento na análise técnica das propostas e com base nos critérios para classificação e julgamento previstos no item 10 do edital, decide por:

1. CLASSIFICAR: em 1.º lugar a empresa TRJ CONSTRUCOES LTDA, CNPJ N.º 01.045.767/0001-08, no valor global de R\$ 779.529,29 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos); e em 2.º lugar a empresa EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ N.º 21.001.742/0001-01, no valor global de R\$ 881.342,25 (oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

3. FIXAR o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b"

da Lei Federal n.º 8.666/93, a contar da publicação deste resultado no DOMPE/AM, limitado ao horário de expediente, portanto, de 8h às 14 horas, nos termos do subitem 11.1. c/c 18.10 do instrumento convocatório.

As razões que motivaram a decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, no portal do Órgão, link [https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/14887-tp-2-003-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-anori-ou-na-Av.-Coronel-Teixeira-n.º-7.995.-Nova-Esperanca,-CEP-69037-473,-no-horario-das-8h-às-14-horas,-ou-ainda-pelo-Telefone-\(92\)-3655-0743](https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/14887-tp-2-003-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-anori-ou-na-Av.-Coronel-Teixeira-n.º-7.995.-Nova-Esperanca,-CEP-69037-473,-no-horario-das-8h-às-14-horas,-ou-ainda-pelo-Telefone-(92)-3655-0743).

Manaus, 15 de fevereiro de 2021

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 114/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.016443,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de nível superior - Letras - Língua Portuguesa, FLAVIA DANIELE BRANDÃO DO NASCIMENTO, para exercer suas atribuições junto a(o) SOCL- SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, a contar de 14/02/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 15 de fevereiro de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 155992/2022

Interessado: Hemilli Silveira Chaves de Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/03/2022 a 09/03/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 156406/2022

Interessado: Sílvia Mara Makarem Santos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/03/2022 a 04/03/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 156407/2022

Interessado: Sílvia Mara Makarem Santos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Beneditos de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Resolução N.º 006/2015- CSMP/AM, vem INTIMAR WANDERLAN SOARES DOS SANTOS, derlansantos8@gmail.Com, parte interessada na Notícia de Fato N.º:01.2022.00000654-3, cujo objeto trata de afirmação de aplicação de multa após inspeção no medidor pela Amazonas Energia S/A, sob alegação de que haviam alterações no equipamento, cobrando faturas por medidor desligado, em face de Amazonas Distribuidora de Energia para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 23 de fevereiro de 2022

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

DIRETORIAS

AVISO

LISTA DE ANTIGUIDADE
COM TEMPOS DE SERVIÇO AVERBADOS
EM 31.12.2021

AVISO

LISTA DE ANTIGUIDADE
POR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EM 31.12.2021

AVISO

LISTA DE ANTIGUIDADE
ENTRÂNCIA E CARREIRA
EM 31.12.2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ PROCESSO SEI n.º 2021.012867

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na cidade de Anori -AM, situado na Av. 31 de Março, s/n.º- Centro, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS informa:

1. Que o prazo para interposição de eventuais recursos face ao julgamento e classificação das propostas no interesse do certame supra, transcorreu in albis, motivo pelo qual se mantém a decisão publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, Edição n.º 2313, datado de 15 de fevereiro de 2022 que decidiu por:

a) CLASSIFICAR: em 1.º lugar a empresa TRJ CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ N.º 01.045.767/0001-08, no valor global de R\$ 779.529,29 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos); e em 2.º lugar a empresa EVEREST

ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ N.º 21.001.742/0001-01, no valor global de R\$ 881.342,25 (oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

As razões que motivaram a decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, no portal do Órgão, link [https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/14887-tp-2-003-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-anori-ou-na-Av.-Coronel-Teixeira-n.º-7.995.-Nova-Esperanca,-CEP-69037-473,-no-horario-das-8h-às-14-horas,-ou-ainda-pelo-Telefone-\(92\)-3655-0743](https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/14887-tp-2-003-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-anori-ou-na-Av.-Coronel-Teixeira-n.º-7.995.-Nova-Esperanca,-CEP-69037-473,-no-horario-das-8h-às-14-horas,-ou-ainda-pelo-Telefone-(92)-3655-0743).

Manaus, 23 de fevereiro de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

PORTARIA Nº 07/2022/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, com supedâneo no Ato PGJ n.º 187/2021, de 12 de julho de 2021, e;

CONSIDERANDO que a empresa T CASTER DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 14.202.717/0001-20, apresentou proposta em desconformidade com o exigido no edital, durante a sessão do Pregão Eletrônico nº 4.018/2021-CPL/MP/PGJ-SRP (doc. cópia 0737375), a fim de assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15.2021.CPL.0674663.2020.013520 (doc. cópia 0737377), relativa à formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de condicionadores de ar do tipo split, split cassete e de janela e máquina de gelo, com garantia total do fabricante e assistência técnica local, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça por um período de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO que a conduta da empresa T CASTER DE SOUZA EIRELI, CNPJ nº 14.202.717/0001-20, induziu possivelmente a Administração a erro e aponta para eventuais indícios de má-fé por parte do fornecedor, prejudicando a isonomia entre os participantes do certame;

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 521.2021.03AJ-SUBADM.0734844.2021.019187 (doc. cópia 0773234), da lavra do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa da empresa, consubstanciada no registro de preço/lance em dissonância com o exigido pelo edital;

CONSIDERANDO o que consta dos autos SEI n.º 2020.013520 e 2021.019187;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e nos arts. 66, 70, 77, 78, 87, e demais, da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Processo Administrativo Sancionador nº 07/2022/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO DE TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ - MPAM

Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

Qua, 23/02/2022 11:44

Para: TRJ CONSTRUÇÕES <trjconstrucoes@outlook.com>; Orion Serviços <orionservicostecnicos@gmail.com>; Marco Aurelio <macobengenharia@hotmail.com>; hycon@hycon.eng.br <hycon@hycon.eng.br>; engenharia@hycon.eng.br <engenharia@hycon.eng.br>; Everest Engenharia <engenhariaeverest@gmail.com>

📎 1 anexos (185 KB)

DivulgacaoDOMPE_Jornal_TP2003-2021_ok - Transcurso Prazo Recursal.pdf;

Prezados,

Cumprimento-os cordialmente e, à oportunidade, encaminho em anexo **AVISO DE TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**, informando:

Q
u
e
o
p
r
a
z
o
p
a
r
a
i
n
t
e
r
p
o
s
i
ç
ã
o
d
e
e
v
e
n
t
u
a

i
s
r
e
c
u
r
s
o
s
f
a
c
e
a
o
j
u
l
g
a
m
e
n
t
o
e
c
l
a
s
s
i
f
i
c
a
ç
ã
o
d
a
s
p
r
o
p
o
s
t
a
s
n
o
i

n
t
e
r
e
s
s
e
d
o
c
e
r
t
a
m
e
s
u
p
r
a
,
t
r
a
n
s
c
o
r
r
e
u
i
n
a
l
b
i
s
,
m
o
t
i
v
o
p
e
l
o
q
u
a

I
s
e
m
a
n
t
e
m
a
d
e
c
i
s
p
o
p
u
b
l
i
c
a
d
a
n
o
D
á
r
i
o
O
f
i
c
i
a
l
E
l
e
t
r
ô
n
i
c
o
d
o
M
i
n

i
s
t
é
r
i
o
P
ú
b
l
i
c
o
d
o
E
s
t
a
d
o
d
o
A
m
a
z
o
n
a
s
-
D
O
M
P
E
,
E
d
i
ç
ã
o
n
.
e
2
3
1
3
,
d
a

t
a
d
o
d
e
1
5
d
e
f
e
v
e
r
e
i
r
o
d
e
2
0
2
2
q
u
e
d
e
c
i
d
i
u
p
o
r
:

a
)
**C
L
A
S
S
I
F
I
C
A
R
:**
e

m
1
:
e
l
u
g
a
r
a
e
m
p
r
e
s
a
T
R
J
C
O
N
S
T
R
U
C
O
E
S
L
T
D
A
,
C
N
P
J
N
.
e
0
1
.
0
4
5
.
7
6
7
/
0

0
0
1
-
0
8
,
n
o
v
a
l
o
r
g
l
o
b
a
l
d
e
R
\$
7
7
9
.
5
2
9
,
2
9
(
s
e
t
e
c
e
n
t
o
s
e
s
e
t
e
n
t
a
e
n

*o
v
e
m
i
l
,
q
u
i
n
h
e
n
t
o
s
e
v
i
n
t
e
e
n
o
v
e
r
e
a
i
s
e
v
i
n
t
e
e
n
o
v
e
c
e
n
t
a
v
o
s
)
;
e*

e
m
2
.
e
l
u
g
a
r
a
e
m
p
r
e
s
a
E
V
E
R
E
S
T
A
R
Q
U
I
T
E
T
U
R
A
E
E
N
G
E
N
H
A
R
I
A
L
T
D
A
.
,
C
N

P
J
N
.
e
2
1
.
0
0
1
.
7
4
2
/
0
0
0
1
-
0
1
,
n
o
v
a
l
o
r
g
l
o
b
a
l
d
e
R
\$
8
8
1
.
3
4
2
,
2
5
(
o
i
t

*o
c
e
n
t
o
s
e
o
i
t
e
n
t
a
e
u
m
m
i
l
,
t
r
e
z
e
n
t
o
s
e
q
u
a
r
e
n
t
a
e
d
o
i
s
r
e
a
i
s
e
v
i
n
t*

e
e
c
i
n
c
o
c
e
n
t
a
v
o
s
)
.

Oportunamente, informo que será publicado hoje o aviso com supra no Diário Oficial Eletrônico desta Instituição, disponível em: <https://diario.mpam.mp.br/>

Por derradeiro, ressalto que **as todos os documentos e informações já se encontram disponíveis no sítio eletrônico** desta Instituição, no endereço eletrônico

(<https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/14887-tp-2-003-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-anori>).

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos e/ou informações.

Respeitosamente,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Edson F. L. Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

Matrícula n.º 001.042-1A

Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas (CNPJ: 04.153.748/0001-85)

Fones: (92) 3655-0701 / 0743 (Whatsapp Business)

Cel.: (92) 99211-7373 (Whatsapp)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 3.2022.CPL.0767692.2021.012867

RELATÓRIO
CIRCUNSTANCIADO
REFERENTE
À
TOMADA
DE
PREÇO
Nº
2.003/2021-
CPL/MP/PGJ.
PROCESSO
SEI
N.º
2021.012867.

Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas,

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Ato PGJ n.º 185/2021 (doc. 0735115), e alterações, do Procurador-Geral de Justiça, composta pelos servidores, Senhores MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, IURY FECHINE RAMOS e, Senhora SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES e Senhor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, sob a presidência deste último, vem apresentar e submeter à apreciação de Vossa Excelência o Relatório Circunstanciado da Tomada de Preços nº 2.003/2021-CPL/MP/PGJ (doc. 0735119), concernente ao Processo SEI n.º 2021.012867, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na cidade de Anori -AM, situado na Av. 31 de Março, s/n.º - Centro, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.*

1. DA EVOLUÇÃO DOS AUTOS

A evolução dos autos ocorreu conforme descrição e datas constantes no **Histórico do Processo 2021.012867**, disponível no próprio Sistema SEI em Consultar Andamento.

2. DA PUBLICIDADE

Os Avisos de Licitação foram publicados no Sistema *Comprasnet* no dia 30.11.2021 (doc. 0773880), no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOMPE, Edição n.º 2263, 01.12.2021 (doc. 0741911), no matutino local "Jornal do Commercio" (doc. 0701719), Edição n.º 43.429, de 02.12.2021 e no sítio institucional do MP/AM, www.mpam.mp.br.

Foi dado início à realização do cotejo em 20 de dezembro de 2021, às 9h, em reunião na sala destinada à Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo, no térreo do Edifício da Sede Administrativa da PGJ/AM, situado à Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, conforme ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS; ABERTURA DO ENVELOPE N.º 1 E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS 2.003/2021-CPL/MP/PGJ (doc. 0744923) cujas tratativas seguem no tópico subsequente.

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2.003/2021-CPL/MP/PGJ.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se na sala destinada à Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo, no térreo do Edifício da Sede Administrativa da PGJ/AM, situado à Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, a Comissão

Permanente de Licitação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, instituída pelos Atos PGJ n.º 185/2021, para proceder o recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, apresentadas à Tomada de Preços em epígrafe. Presentes os membros da Comissão: os Senhores EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, a Senhora SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, IURY FECHINE RAMOS E PAULO AUGUSTO OLIVEIRA LOPES — Agente-Técnico Engenheiro Civil, sob a presidência do primeiro.

Compareceram à sessão as empresas:

1. **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ N. 01.045.767/0001-08, representada pelo Senhor JOSÉ EVERFLTON NOGUEIRA DOS SANTOS, RG n.21233327-1 SSP/AM;
2. **ORION SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI**, CNPJ: 28.254.636/0001-89, representada pelo Senhor JONAS DE SOUSA BARROSO LIRA, RG n.º 22016864 SSP/AM;
3. **MARCO AURÉLIO DE MELLO FERREIRA -EPP**, CNPJ N.º 04.162.606/0001-84;
4. **HYCON CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 16.368.154/0001-70;
5. **EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ N.º 21.001.742/0001-01

A sessão foi aberta pelo Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que esclareceu os critérios de condução do certame. Em seguida procedeu-se o exame dos documentos de credenciamento das licitantes que fizeram a solicitação, a saber, TRJ CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ N.º 01.045.767/0001-08 e ORION SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, CNPJ N.º 28.254.636/0001-89, utilizando-se, inclusive, de consulta aos sítios oficiais das expedidoras dos documentos apresentados, visando à comprovação da existência de poderes para atuar em todas as fases da licitação, bem como comprovação de todos os requisitos especificados no item 4 do edital.

As licitantes mencionadas no parágrafo anterior solicitaram credenciamento como ME/EPP com o objetivo de usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06. Após a devida comprovação documental, as solicitantes foram credenciadas em tal condição.

Ato contínuo, o Presidente solicitou que os presentes credenciados conferissem e rubricassem os envelopes dos respectivos concorrentes. Após o que, os membros da CPL receberam os Envelopes de n.º 1 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO) e de n.º 2 (PROPOSTA DE PREÇOS), que os conferiram.

Em seguida a Comissão passou à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, que foi examinada pelos membros da Comissão.

Inicialmente, a CPL diligenciou junto ao sistema COMPRASNET, do Governo Federal, com o intuito de aferir se as empresas estavam aptas a participar do certame, conforme condição estabelecida no subitem 3.2 do instrumento convocatório, o qual dispõe que os interessados deveriam ser cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, na correspondente especialidade, observadas as disposições da Seção 7 deste Edital. Todos os participantes atenderam à condição.

Após, a Comissão Permanente de Licitação analisou os documentos apresentados pelas licitantes no que se refere aos requisitos para a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico Financeira, convalidando as certidões possíveis de serem convalidadas nos respectivos sítios institucionais, inclusive constatando cadastramento no SICAF, cujas condições estão demonstradas no quadro abaixo:

Razão Social	Habilitação Jurídica	Regularidade Fiscal e Trabalhista	Qualificação Técnica	Qualificação Econômico-Financeira
TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.	Apta	Apta	Apta	Apta
ORION SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI	Apta	Apta	Apta	Apta

MARCO AURÉLIO DE MELLO FERREIRA - EPP	Apta	Apta	Apta	Apta
HYCON CONSTRUÇÕES LTDA.	Apta	Apta	Apta	Apta
EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	Apta	Apta	Apta	Apta

Todas as licitantes atenderam plenamente as exigências do instrumento convocatório pertinentes ao Item 7 do instrumento convocatório.

Ato seguinte, passou-se a verificar a regularidade das licitantes classificadas quanto à ausência de sanções pela Administração Pública, na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS — TCE, na Relação de Licitantes Inidôneos do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO — TCU, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS — CGL, no Cadastro Nacional de Empresas Inicôneas e Suspensas (CEIS), da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO — CGU, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA — CNJ e na Relação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública da Sefaz-AM, não sendo constatado registros que indiquem restrições à contratação.

Constatou-se, portanto, que as licitantes classificadas reúnem todas as condições de habilitação estabelecidas nos Itens 7 e 8 do Edital

Pelo exposto e com base no acurado exame das documentações apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação julga HABILITADAS para prosseguir no certame as empresas TRJ CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ NY 01.045.767/0001-08, ORION SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELL., CNPJ N.928.254.636/0001-89, MARCO AURÉLIO DE MELLO FERREIRA -EPP, CNPJ N.904.162.606/0001-84, HYCON CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ N916.368.154/0001-70 e EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ N221.001.742/0001-01.

Todas as decisões tomadas na sessão, concernentes à habilitação das licitantes, serão devidamente informadas e publicadas no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE, no seguinte endereço: <<https://diario.mpam.mp.br/>>, destacando que as interessadas dispõem de 5 (cinco) úteis, a contar da data de publicação no **DOMPE/AM** do RESULTADO JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES, para interposição de recursos, conforme art. 109, inciso I, "a" da Lei n.º 8.666/93.

Ainda, toda a documentação de habilitação das licitantes, bem como, a presente Ata encontrar-se-á disponível no portal do MP/AM, no seguinte endereço: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/14887-tp-2-003-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-anori>

Visando dar prosseguimento aos trâmites legais, a CPL fez publicar aviso contendo a habilitação das empresas em face do julgamento das documentações no DOMPE, edição n.º 2274, datado de 20.12.2021 (doc. 0744923) e enviou tais informações para os e-mails das participantes constantes da propostas (doc. 0744942), a fim de oportunizar manifestação recursal, com as seguintes informações:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com fundamento na análise técnica das documentações e com base nos critérios de julgamento previstos no item 7 do edital, decide por:

1. HABILITAR as empresas: ORION SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELL, CNPJ: 28.254.636/0001-89; TRJ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 01.045.767/0001-08; MARCO AURÉLIO DE MELLO FERREIRA, CNPJ: 04.162.606/0001-84; HYCON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 16.368.154/0001-70 e EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 21.001.742/0001-01;

2. FIXAR o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 8.666/93, a contar da publicação deste resultado no DOMPE/AM.

As razões que motivaram a decisão encontram-se à disposição dos

interessados, para consulta, na Av. Coronel Teixeira n.º 7.995, Nova Esperança.- CEP: 69037-473, no horário das 8h às 14 horas. pelo Telefone (92) 3655-0743, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br e pelo portal do MPAM no endereço eletrônico <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-emandamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-alandamento/14887-tp-2-003-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-anori>.

Passo seguinte, este Comitê fez publicar no DOMPE, edição n.º 2280, datado de 29.12.2021 (doc. 0746417), AVISO DE CONVOCAÇÃO e enviou nova correspondência eletrônica aos licitantes (doc. 0746418), com o seguinte teor:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, comunica e, ao final, convoca os interessados:

1. Que o prazo para interposição de eventuais recursos face ao julgamento dos documentos de habilitação no interesse do certame supra transcorreu in albis (deserto), motivo pelo qual mantém-se a decisão publicada no Diário Oficial Eletrônico – DOMPE deste MPAM, Edição n.º 2274, datado de 20 de dezembro de 2011 que decidiu por:

1) HABILITAR as empresas: ORION SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, CNPJ: 28.254.636/0001-89; TRJ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 01.045.767/0001-08; MARCO AURELIO DE MELLO FERREIRA, CNPJ: 04.162.606/0001-84; HYCON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 16.368.154/0001-70 e EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 21.001.742/0001-01;

2. A sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas está marcada para as 9 horas, do dia 30 de dezembro de 2021, na Sala da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC, sito no térreo do Edifício da Sede Administrativa da PGI/AM, situado à Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança.

Todas as informações e documentos encontram-se disponíveis no portal do MPAM no endereço eletrônico <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-emandamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-alandamento/14887-tp-2-003-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-anori>.

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ.

Prosseguindo-se o certame, a CPL fez publicar aviso, agendando para o dia 30 de dezembro de 2021 reunião a ser realizada com o objetivo de abrir os envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas, conforme publicação no DOMPE, edição n.º 2280, datado de 29.12.2021 (doc. 0746417), com o teor supracitado.

Conforme ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ (doc. 0746622), aos TRINTA dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se na sala destinada à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no 19 Andar do Edifício da Sede Administrativa da PGI/AM, situado à Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, a Comissão Permanente de Licitação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, instituída pelo Ato PGJ n.º 185/2021, para proceder a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas e apresentadas no interesse da Tomada de Preços em epígrafe. Presentes os membros da Comissão: os Senhores EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, a Senhora SARAM MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, IURY FECRINE RAMOS e PAULO AUGUSTO OLI RA LOPES - Agente-Técjico Engenheiro Civil e Chefe da DEAC, sob a presidência do primeiro.

Compareceu à sessão a empresa:

- 1. TRJ CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ N.º 01.045.767/0001-08, representada pelo Senhor JOSÉ EVERILTON NOGUEIRA DOS SANTOS, RG n.Q 1233327-1 SSP/AM;

O Condutor do certame, utilizando-se da prerrogativa prevista no subitem 6.2.1. do Edital, resolveu conceder 15 (quinze) minutos para início da sessão.

Segue o resumo das propostas de preços das participantes do cotejo:

Classificação	Licitante	Valor da Proposta
1º	TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 783.446,52
2º	MARCO AURÉLIO DE MELLO FERREIRA -EPP	R\$ 783.446,52
3º	ORION SERVIÇOS TÉCNICOS — ELRELI	R\$ 793.507,84
4º	EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.	R\$ 881.342,25
5º	HYCON CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 890.775,73

Na sequência, as propostas foram submetidas às licitantes presentes para vista e rubrica e serão científicas diretamente no SISTEMA SEI pelos membros da Comissão.

Ato contínuo, considerando a necessidade de uma análise técnica minuciosa das propostas participantes dessa fase, a ser realizada com o auxílio do senhor PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, a Comissão decidiu **suspender** o certame, para reabertura e divulgação da classificação das propostas em data a ser divulgada no portal do MPEAM, bem como no **DOMPE/AM**, a partir do qual, iniciar-se-á a contagem dos prazos para recurso da Decisão.

5. DA REABERTURA, JULGAMENTO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ.

Prosseguindo-se o certame, a CPL fez publicar aviso, agendando para o dia 17 de janeiro de 2022 reunião a ser realizada com o objetivo de divulgar o resultado do julgamento das propostas de preços das licitantes habilitadas, conforme publicação no DOMPE, edição n.º 2290, datado de 13 de janeiro de 2022 (doc. 0750996), bem como e-mail (doc. 0750990), com as seguintes orientações:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, após o julgamento das propostas, decide por:

1. CONVOCAR os representantes das empresas TRJ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 01.045.767/0001-08; MARCO AURELIO DE MELLO FERREIRA, CNPJ: 04.162.606/0001-84; ORION SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, CNPJ: 28.254.636/0001-89; EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 21.001.742/0001-01 e HYCON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 16.368.154/0001-70 e demais interessados, a comparecerem à sessão para divulgar o resultado do julgamento das propostas de preços;

2. A sessão de divulgação do resultado do julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas está marcada para as 9 horas, do dia 17 de janeiro de 2022, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Prédio-Anexo Administrativo ao edifício-sede da PGJ-AM.

Nessa linha, consoante ATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DILIGÊNCIA PARA CORREÇÃO E SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ (doc. 0752653), aos DEZESSETE dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas, reuniram-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no 1º andar do prédio anexo administrativo, situado na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, a Comissão Permanente de Licitação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, instituída pelos Atos PGJ n.º 185/2021, para proceder a divulgação do julgamento das propostas apresentadas à Tomada de Preços em epígrafe. Presentes os membros da Comissão: os Senhores EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO (Remotamente), MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, IURY FECHINE RAMOS, THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA e PAULO AUGUSTO OLIVEIRA LOPES - Agente-Técnico Engenheiro Civil e Chefe da DEAC, sob a presidência do primeiro

Fica registrado o não comparecimento de empresas a sessão.

Inicialmente, o Presidente da Comissão explanou que o Aviso de Convocação para Reabertura visando à divulgação da análise e resultado do julgamento das propostas, constou devidamente no Diário Oficial Eletrônico desta MPAM (Edição n.º 2290, 13.01.2022, disponível no site: <http://diario.mpam.mp.br>), bem como fora devidamente encaminhado aos e-mails das empresas participantes informados na proposta.

Posteriormente, o Conductor do certame apresentou o resultado da análise das propostas, submetidas à apreciação da DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO - DEAC, desta Instituição Ministerial, a qual se manifestou da seguinte forma:

1º) **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.** - R\$ 783.446,52 - MEMORANDO N.º 4.2022.DEAC.0747609.2021.012867;

2º) **MARCO AURÉLIO DE MELLO FERREIRA-EPP** - R\$ 792.208,15- MEMORANDO N.º 5.2022.DEAC.0747710.2021.012867;

3º) **ORION SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - R\$ 793.507,84** - MEMORANDO N.º 10.2022.DEAC.0750447.2021.012867;

4º) **EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.** - R\$ 881.342,25- MEMORANDO N.º 7.2022.DEAC.0748391.2021.012867; e

5º) **HYCON CONSTRUÇÕES LTDA.** - R\$ 890.775,73 - MEMORANDO N.º 8.2022.DEAC.0748474.2021.012867;

Na sequência, o Presidente da CPL informou que as referidas manifestações técnicas já se encontravam disponíveis no sítio eletrônico desta Instituição desde o dia 13/01/2022, bastando acessar o endereço eletrônico <<https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/14887-tp-2-003-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-anori>>.

Considerando o exposto acima, o Conductor do certame, com fundamento no subitem 10.15 do instrumento convocatório e Acórdãos n.ºs 2.546/2015, 1.811/2014 e 830/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União-TCU, convocou as empresas **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ N.º 01.045.767/0001-08; MARCO AURÉLIO DE MELLO FERREIRA-EPP, CNPJ N.204.162.606/0001-84; ORION SERVIÇOS TÉCNICOS-EIRELI, CNPJ N.º 28.254.636/0001-89; EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ N.º 21.001.742/0001-01 e HYCON CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ N.º 16.368.154/0001-70**, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar nova proposta retificada conforme análise do setor técnico apresentada na presente **Ata de reabertura da Sessão Pública**.

Outrossim, ressalta-se que quando da convocação das empresas para presente sessão via correspondência eletrônica, em prol da celeridade, esta Comissão as informou da possibilidade de apresentação das propostas reajustadas já considerando as observações levantadas pela área técnica de amplo acesso no sítio eletrônico deste Parquet já mencionado anteriormente, o que não ocorreu.

O Presidente, ainda, informou que todos os documentos deste certame, inclusive a presente ata e as propostas retificadas/reajustadas, encontrar-se-ão digitalizados e disponíveis para amplo e irrestrito acesso no endereço eletrônico destinado à presente Tomada de Preços, bastando acessar o link: <<https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/14887-tp-2-003-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-anori>>

Após, o Presidente da sessão decidiu pela suspensão do certame.

Ao final, informou-se a realização de nova sessão para análise da proposta corrigida conforme apontamentos levantados, em sequência normal do certame, em dia e hora a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação e oportunamente informados mediante e-mail registrados nas propostas de preços apresentadas pelas participantes.

Oportunamente, registre-se que a aludida Ata fora devidamente encaminhada para ciência dos interessados via e-mail institucional (doc. 0752672).

6. DA APRESENTAÇÃO DA NOVA PROPOSTA

No dia limite fixado da decisão mencionada no item anterior, portanto, **19.01.2022**, as licitantes outrora habilitadas protocolizaram suas Propostas Comerciais com as alterações necessárias diretamente no Protocolo desta Instituição, conforme documento acostado juntado aos autos eletrônicos sob n.º 0753771 e 0754716 (EVEREST ARQUITETURA) e 0754247; 0754718 e 0754303 (TRJ

CONSTRUÇÕES).

Neste ponto, permitam-nos abrir um parentese que o cumprimento do prazo pela empresa TRJ CONSTRUÇÕES encontra-se devidamente esclarecido na CERTIDÃO N° 3.2022.CPL.0754505.2021.012867, com o seguinte teor:

Certifico para os devidos fins, que no dia de hoje este subscrevente contactou o Ilmo. Cel. Paulo Emilio, Assessor de Segurança Institucional, tendo o mesmo asseverado, após coleta de informações junto aos militares que se encontravam de serviço na guarita desta Instituição, Cabo Araújo e Sargento Thompson, que o representante da TRJ Construções compareceu a sede desta Instituição no dia 19/01/2022, por volta de 15 horas (horário local).

Certifico ainda que conforme esclarecimentos, considerando o fato do representante por não ter fornecido um número ou setor de contato para sua liberação e não ter informado que se tratava de entrega de documentos no protocolo, acabou por NÃO obter autorização para sua entrada.

É o que tinha a certificar.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

Matricula n.º 001.042-1A

Oportunamente, ressalta-se que a Comissão fez publicar Aviso no DOMPE, Edição nº 2295, datado de 20/01/2022 (doc. 0754554), bem como correspondência eletrônica (doc. 0754734), comunicando o recebimento tempestivo das propostas retificadas.

Na posse de tais documentos, o Chefe da DEAC promoveu a análise acurada das propostas.

7. DA REABERTURA, NOVO JULGAMENTO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ.

Prosseguindo-se o certame, a CPL fez publicar aviso, agendando para o dia 04 de fevereiro de 2022 reunião a ser realizada com o objetivo de divulgar o resultado do julgamento das propostas RETIFICADAS de preços das licitantes habilitadas, conforme publicação no DOMPE, edição n.º 2305, datado de 03 de fevereiro de 2022 (doc. 0762260), bem como e-mail (doc. 0762243) as empresas participantes, com as seguintes orientações:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, após diligência e julgamento das propostas retificadas das empresas que as apresentaram tempestivamente, decide por:

1. CONVOCAR os representantes das empresas TRJ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 01.045.767/0001-08; MARCO AURELIO DE MELLO FERREIRA, CNPJ: 04.162.606/0001-84; ORION SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, CNPJ: 28.254.636/0001-89; EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 21.001.742/0001-01 e HYCON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 16.368.154/0001-70 e demais interessados, a comparecerem à sessão para divulgar o resultado do julgamento das propostas de preços;

2. A sessão de divulgação do resultado do julgamento das propostas de preços retificadas das empresas habilitadas que as apresentaram no prazo fixado, está marcada para as 9 horas, do dia 4 de fevereiro de 2022, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Prédio Anexo Administrativo ao edifício-sede da PGJ-AM.

Conforme ATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS CORRIGIDAS DE PREÇOS E SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ (doc. 0762818), aos DEZESSETE (*correto: terceiro*) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas, reuniram-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no 1º andar do prédio anexo administrativo, situado na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança a Comissão Permanente de Licitação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, instituída pelos

Atos PGJ n.º 185/2021, para proceder a divulgação do julgamento das propostas apresentadas à Tomada de Preços em epígrafe. Presentes os membros da Comissão: os Senhores EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO (Remotamente), MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, IURY FECHINE RAMOS, THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA e PAULO AUGUSTO OLIVEIRA LOPES - Agente-Técnico Engenheiro Civil e Chefe da DEAC, sob a presidência do primeiro.

Compareceram à sessão as empresas:

1. TRJ CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ N.901.045.767/0001-08, representada pelo Senhor JOSÉ EVERILTON NOGUEIRA DOS SANTOS, RG n.º 1233327-1 SSP/AM.

Da apresentação do resultado da análise das propostas Inicialmente, o Presidente da Comissão informou aos presentes que o Aviso de Convocação para Reabertura visando à divulgação da análise e resultado do julgamento das propostas, constou devidamente no Diário Oficial Eletrônico desta MPAM (Edição n.º 2305, 03.02.2022, disponível no site: <https://diario.mpam.mp.br/>), bem como fora devidamente encaminhado aos e-mails das empresas participantes informados na proposta. Ultrapassada tal informação, o Conductor do certame apresentou às licitantes presentes as razões da reabertura da sessão passando, logo após, à apresentação do resultado da análise das propostas retificadas e submetidas à apreciação da DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO — DEAC, desta Instituição Ministerial, a qual se manifestou da seguinte forma:

1º) **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.** - R\$ 783.446,52 — MEMORANDO N.º 25.2022.DEAC.0759194.2021.012867, em suma, concluindo pela necessidade de reapresentação de nova proposta corrigindo os erros apontados com desconto de 0,5% do valor da proposta;

2º) **EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.** — R\$ 881.342,25 — MEMORANDO N.º 29.2022.DEAC.0761011.2021.012867, em resumo, no sentido de que a proposta apresentada não apresenta erros, devendo então prosseguir ao certame; e

Posteriormente, o Presidente da CPL informou que as referidas manifestações técnicas já se encontravam disponíveis no sítio eletrônico desta Instituição desde o dia 03/02/2022, bastando acessar o endereço eletrônico <<https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/14887-tp-2-003-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-anori>>. Ademais, as empresas que se fizeram presentes receberão uma cópia das análises técnicas das respectivas propostas, juntamente a Ata da sessão em epígrafe

Considerando o exposto acima, o Conductor do certame, com fundamento no subitem 10.15 do instrumento convocatório e Acórdãos n.ºs 2.546/2015, 1.811/2014 e 830/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União-TCU, convocou apenas a empresa TRJ CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ N.201.045.767/0001-08, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findando-se no dia 08/02/2022, às 09h10min, apresentar nova proposta retificada conforme análise do setor técnico apresentada na presente Ata de reabertura da Sessão Pública **ressaltando que a mesma deverá ofertar desconto em qualquer item de sua planilha no patamar de 0,5% no valor global, nos termos do subitem 9.3.2 do Edital.**

Outrossim, ressalta-se que quando da convocação das empresas para presente sessão via correspondência eletrônica, em prol da celeridade, esta Comissão as informou da possibilidade de apresentação das propostas reajustadas já considerando as observações levantadas pela área técnica de amplo acesso no sítio eletrônico deste Parquet já mencionado anteriormente, **o que não ocorreu.**

O Presidente aproveitou o ensejo para informar as licitantes participantes que todos os documentos deste certame, inclusive as propostas retificadas/reajustadas, encontrar-se-ão digitalizados e disponíveis para amplo e irrestrito acesso no endereço eletrônico destinado à presente Tomada de Preços, bastando acessar o link: <<https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/14887-tp-2-003-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-anori>>

Após, o Presidente da sessão decidiu pela suspensão do certame.

Ao final, informou-se que seria realizada nova sessão para análise da proposta corrigida conforme apontamentos levantados, em sequência normal do certame, em dia e hora a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação e oportunamente informados mediante e-mail registrados nas propostas de preços apresentadas pelas participantes.

Oportunamente, informa-se que as empresas participantes foram devidamente notificadas da presente ata via e-mail (doc. 0762875).

8. DA APRESENTAÇÃO DA NOVA PROPOSTA - TRJ CONSTRUÇÕES LTDA

Antes do dia limite fixado (08/02/2022) da decisão mencionada no item anterior, portanto, **07.02.2022**, a licitante outrora habilitada protocolizou sua Proposta Comercial com as alterações necessárias diretamente no Setor de Protocolo deste MPAM, conforme documento acostado juntado aos autos eletrônicos sob nº 0764480, 0764492 e 0764775.

Na posse de tais documentos, o Chefe da DEAC promoveu a análise acurada das propostas.

9. DA REABERTURA, JULGAMENTO DEFINITIVO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ.

Prosseguindo-se o certame, a CPL fez publicar aviso, agendando para o dia 15 de fevereiro de 2022 reunião a ser realizada com o objetivo de divulgar o resultado do julgamento da proposta RETIFICADA de preço da licitante habilitada TRJ CONSTRUÇÕES LTDA, conforme publicação no DOMPE, edição n.º 2312, datado de 14 de fevereiro de 2022 (doc. 0767688), bem como e-mail (doc. 0767687) as empresas participantes, com as seguintes orientações:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, após diligência e julgamento das propostas retificadas das empresas que as apresentaram tempestivamente, decide por:

1. CONVOCAR os representantes das empresas TRJ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 01.045.767/0001-08; EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 21.001.742/0001-01 e demais interessados, a comparecerem à sessão para divulgar o resultado do novo julgamento da proposta de preços;

2. A sessão de divulgação do resultado do julgamento das propostas de preços retificadas das empresas habilitadas que as apresentaram no prazo fixado, está marcada para as 9 horas, do dia 15 de fevereiro de 2022, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Prédio-Anexo Administrativo ao edifício-sede da PGJ-AM.

Conforme ATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS 2.003/2021-CPL/MP/PGJ (doc. 0767689), aos QUINZE dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniram-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Prédio-Anexo Administrativo, situado na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, a Comissão Permanente de Licitação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, instituída pelos Atos PGJ n.º 185/2021, para proceder a abertura dos envelopes contendo as propostas, apresentadas à Tomada de Preços em epígrafe. Presentes os membros da Comissão: os Senhores **EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS e IURY FECHINE RAMOS** e a Senhora **SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CÔRTEZ**, sob a presidência do primeiro.

Compareceu à sessão a empresa:

1. TRJ CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ N.º 01.045.767/0001-08, representada pelo Senhor JOSÉ EVERILTON NOGUEIRA DOS SANTOS, RG n.º 1233327-1 SSP/AM;

9.1. Da apresentação do resultado da análise preliminar das propostas

Segue o resumo das propostas INICIAIS de preços das participantes do cotejo:

Classificação	Licitante	Valor da Proposta
1º	TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 783.446,52
2º	MARCO AURÉLIO DE MELLO FERREIRA -EPP	R\$ 783.446,52

3º	ORION SERVIÇOS TÉCNICOS — ELRELI	R\$ 793.507,84
4º	EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.	R\$ 881.342,25
5º	HYCON CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 890.775,73

Calculados os limites superiores e inferiores de aceitabilidade de preços, observou-se que todas as propostas encontram-se dentro da média aceitável de preços, ou seja, abaixo de **R\$ 890.775,73 (oitocentos e noventa mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos)**, que corresponde ao valor orçado pela Administração, nos termos do *subitem 10.2, “c”*, do Edital, e acima do valor de **R\$ 623.543,01 (seiscentos e vinte e três reais, quinhentos e quarenta e três reais e um centavo)**, referente à **70% do valor estimativo**, todavia, abaixo do montante de **R\$ 826.503,77 (oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e três reais e setenta e sete centavos)**, alusivo à **70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado**, a teor do *subitem 10.2, “d”*, do Edital.

Inicialmente, insta destacar que foram elaborados roteiros de análise dos itens a serem observados nas propostas apresentadas (*checklist*), a fim de facilitar a verificação individual das propostas e assegurar que as mesmas atendessem a todas as exigências editalícias.

Em sessões anteriores, primeiramente do dia **17.01.2022**, o Presidente da Comissão apresentou à licitante presente as razões da reabertura da sessão passando, logo após, a apresentação do resultado da análise das propostas submetidas à apreciação da **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC** desta Instituição Ministerial, partindo-se da empresa que apresentou menor preço global para a realização da obra, a qual se manifestou através de sua Chefia, Sr. Paulo Augusto de Oliveira Lopes, da seguinte forma, concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do subitem 10.10. do edital, as empresas outrora habilitadas, resumidamente:

9.1.1. Análise Técnica Proposta da empresa TRJ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 01.045.767/0001-08 no interesse da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ. (2021.012867) - MEMORANDO N.º 4.2022.DEAC.0747609.2021.012867

Item	Descrição	Análise
b.4.	Composições de Custos Unitários de cada item de serviço, devendo apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;	As composições de custos foram apresentadas de modo incompleta faltando os itens 2.1.6, 2.1.7, 4.2.2.1, 4.2.3.1, 4.2.3.2, 4.3.2.1, 4.3.2.2, 4.3.3.1, 4.3.3.2, 11.1.5, 11.2.12, 12.1.13, 12.1.4, 12.2.1, 12.2.2, 14.4.1.3, 14.4.4.1, 14.4.4.2, 14.4.4.3, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 16.2.2, 16.2.7, 18.3, 18.4, 19.1, 19.4, 21.1;
b.5.	Memória de Cálculo;	Não apresentado junto a proposta.
c)	Planilha de composição de BDI, conforme modelo constante no Anexo III do Projeto Básico. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição;	Não foi apresentado a composição de BDI geral, foi apresentado somente a composição de BDI. O BDI _{Equipamentos} dos itens 14.4.1.1, 14.4.1.2, 14.4.1.3, 14.4.1.5, 14.4.2.1 é diferente do apresentado na proposta. Já os itens 14.4.1.4, 14.4.2.2, 14.4.2.3, 14.4.3.1 apresentam os valores do BDI geral.
	Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI e apresentá-la, com base no modelo de tabela fornecido, levando em conta que nesta taxa deverão estar consideradas além das	Não foi apresentado a composição de BDI geral, foi apresentado somente a

c.3.	Estão considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e o lucro;	composição de BDI.
c.7.	Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;	Planilha do BDI Geral não foi apresentada.
9.8.3.	A proposta não poderá apresentar preços unitários superiores aos constantes do Orçamento Sintético, Anexo I do Projeto Básico n.º 17.2021.DEAC.	A proposta apresentou preços acima do unitário contido no orçamento de referência no itens 3.1.1, 3.2.1.1, 3.2.2.1, 4.1.1.1, 4.1.3.2, 4.2.1.1, 4.2.3.1, 4.3.1.1, 4.3.3.1, 6.1.1, 6.2.2, 7.1.1, 7.1.3, 9.1.1.3, 9.2.1.4, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.7, 11.2.2, 11.2.5, 11.2.8, 12.1.3, 12.1.11, 12.1.12, 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.2.1, 14.2.2, 14.3.1, 17.6, 17.7, 18.1, 18.2, 19.3;
10.2. e)	Que apresentarem preços unitários superiores aos constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico.	A proposta apresentou preços acima do unitário contido no orçamento de referência no itens 3.1.1, 3.2.1.1, 3.2.2.1, 4.1.1.1, 4.1.3.2, 4.2.1.1, 4.2.3.1, 4.3.1.1, 4.3.3.1, 6.1.1, 6.2.2, 7.1.1, 7.1.3, 9.1.1.3, 9.2.1.4, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.7, 11.2.2, 11.2.5, 11.2.8, 12.1.3, 12.1.11, 12.1.12, 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.2.1, 14.2.2, 14.3.1, 17.6, 17.7, 18.1, 18.2, 19.3; e devem ser corrigidos.
g)	Apresentem, nas composições de seus preços: taxa de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil; custo de insumo em desacordo com os preços de mercado; quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.	As composições dos itens de equipamento devem ser ajustado a tabela apresentada na proposta. BDI Equipamentos dos itens 14.4.1.1, 14.4.1.2, 14.4.1.3, 14.4.1.5, 14.4.2.1 é diferente do apresentado na proposta. Já os itens 14.4.1.4, 14.4.2.2, 14.4.2.3, 14.4.3.1 apresentam os valores do BDI geral.
10.3. e)	A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do	A proposta deve ser corrigida no seu item 18.3 – Caixa de Drenagem em concreto 1.75x1.75x1.25m

	objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;	
10.7.	As planilhas apresentadas serão examinadas para aferição quanto à exequibilidade da proposta ofertada, podendo ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.	A proposta necessita de ajuste atualização da versão e ajuste no valores unitários de alguns itens.

CONCLUSÃO: Baseado na análise deste técnico, a empresa deve reapresentar nova proposta corrigindo os erros apontados neste documento.

9.1.2. Análise Técnica Proposta da empresa MARCO AURÉLIO DE MELO FERREIRA - EPP, inscrita no CNPJ: 04.162.606/0001-84 no interesse da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ. (2021.012867) - MEMORANDO N° 5.2022.DEAC.0747710.2021.012867

Item	Descrição	Análise
9.1. b.4.	Composições de Custos Unitários de cada item de serviço, devendo apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;	As composições de custos foram apresentadas de modo incompleta faltando os itens 4.2.2.1, 4.2.2.2, 4.2.3.1, 4.2.2.1, 4.3.2.2, 4.3.3.1, 4.3.3.2, 12.1.13;
c)	Planilha de composição de BDI, conforme modelo constante no Anexo III do Projeto Básico. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição;	Valor apresentada na planilha de BDI equipamento é diferente do usado na proposta.
c.3.	Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI e apresentá-la, com base no modelo de tabela fornecido, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e o lucro;	Valor apresentada na planilha de BDI equipamento é diferente do usado na proposta.
c.7.	Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;	Valor apresentada na planilha de BDI equipamento é diferente do usado na proposta.
9.8.	A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, podendo ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto	Haverá a necessidade de correção na planilha de BDI equipamento, e deverá ser incluído as composições faltantes

CONCLUSÃO: Baseado na análise deste técnico, a empresa deve reapresentar nova proposta corrigindo os erros apontados neste documento.

9.1.3. Análise Técnica Proposta da empresa Everest Arquitetura e Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ: 21.001.742/0001-01 no interesse da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ. (2021.012867) - MEMORANDO N.º 7.2022.DEAC.0748391.2021.012867

Item	Descrição	Análise
9.1. e)	Cronograma Físico-Financeiro , Anexo V do Projeto Básico, com a indicação dos valores e percentual de desembolso mensal, total e acumulado dos serviços;	A planilha apresentada na proposta está com falha sendo necessário ser reapresentada.
e.1.	O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.	O cronograma apresentado na proposta veio com o detalhamento do terceiro mês incompleto.
9.8.	A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, podendo ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto	Há necessidade de apresentar o cronograma físico-financeiro completo
9.11.4	ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA, conforme modelos dos Anexos X e XI do Projeto Básico n.º 21.2021.DEAC, Anexo I deste Edital.	Não foi apresentada Declaração de Vistoria ou de Dispensa de Vistoria.

CONCLUSÃO: Baseado na análise deste técnico, a empresa deve reapresentar nova proposta observando os itens apontados como não atendido.

9.1.4. Análise Técnica Proposta da empresa HYCON CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 16.368.154/0001-70 no interesse da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ. (2021.012867) - MEMORANDO N.º 8.2022.DEAC.0748474.2021.012867

Item	Descrição	Análise
9.1. c)	Planilha de composição de BDI , conforme modelo constante no Anexo III do Projeto Básico. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição;	A planilha de BDI equipamentos apresenta valor diferente no utilizado na planilha.
9.8.	A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, podendo ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto	Há necessidade de corrigir a planilha de BDI equipamentos para o valor utilizado na planilha de orçamento.
9.11.4	ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA, conforme modelos dos Anexos X e XI do Projeto Básico n.º 21.2021.DEAC, Anexo I deste Edital.	Não foi apresentada Declaração de Vistoria ou de Dispensa de Vistoria.
	Apresentem, nas composições de seus preços: I) taxa de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil; II) custo de insumo em desacordo com os preços de mercado;	

10.2. g)	<p>III) quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.</p> <p>Apresentem, nas composições de seus preços:</p> <p>I) taxa de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil;</p> <p>II) custo de insumo em desacordo com os preços de mercado;</p> <p>III) quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.</p>	<p>As composições nas tabela de encargos sociais, BDI estão de acordo os valores propostos já o valor da tabela do BDI equipamento precisa ser ajustado.</p>
-------------	--	--

CONCLUSÃO: Baseado na análise deste técnico, a empresa deve reapresentar nova proposta corrigindo a tabela de BDI equipamentos para ajustar com a planilha de orçamento.

9.1.5. Análise Técnica Proposta da empresa ORION Serviços Técnicos EIRELI, inscrita no CNPJ: 28.254.636/0001-89 no interesse da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ. (2021.012867) - MEMORANDO N.º 10.2022.DEAC.0750447.2021.012867

Item	Descrição	Análise
b.9.	<p>Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;</p>	<p>As composições apresentam os valores de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços discriminadamente.</p> <p>Contudo não está explicitado os valores das LS e dos BDI</p>
c.4.	<p>Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).</p>	<p>Não é possível fazer a análise pois as planilhas de BDI não foram Apresentadas</p>
d)	<p>Planilha de Encargos Sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista;</p>	<p>A planilha não foi apresentada na proposta atende ao edital.</p>
9.8.	<p>A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, podendo ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto</p>	<p>Há a necessidade de se apresentar as planilhas de LS e BDI</p>
9.11.4	<p>ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA, conforme modelos dos Anexos X e XI do Projeto Básico n.º 21.2021.DEAC, Anexo I deste Edital.</p>	<p>Não foi apresentada Declaração de Vistoria ou de Dispensa de Vistoria.</p>
	<p>Apresentem, nas composições de seus preços:</p> <p>I) taxa de encargos sociais ou taxa de BDI</p>	

10.2. g)	inverossímil; II) custo de insumo em desacordo com os preços de mercado; III) quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços	Necessário apresentar as tabelas de BDI e apresentar os detalhamentos nas CCU's
----------	--	---

CONCLUSÃO: Baseado na análise deste técnico, a empresa deve reapresentar nova proposta apresentado a tabela de formação dos BDI's e das Leis Sociais, bem como um maior detalhamento das Composições de Custos Unitários conforme modelo apresentado no edital.

9.2. Da solicitação da apresentação da nova proposta corrigida

Considerando o exposto acima, o Conductor do certame, com fundamento no subitem 10.15 do instrumento convocatório e Acórdãos n.ºs 2.546/2015, 1.811/2014 e 830/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União-TCU, convocou as empresas TRJ CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ N.º 01.045.767/0001-08; MARCO AURÉLIO DE MELLO FERREIRA-EPP, CNPJ N.204.162.606/0001-84; ORION SERVIÇOS TÉCNICOS-EIRELI, CNPJ N.º 28.254.636/0001-89; EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ N.º 21.001.742/0001-01 e HYCON CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ N.º 16.368.154/0001-70, para, no prazo de 4\$ (quarenta e oito) horas apresentar nova proposta retificada conforme análise do setor técnico apresentada na presente Ata de reabertura da Sessão Pública.

9.3. Do envio da nova proposta corrigida

Após o prazo concedido nos termos editalícios, apenas as empresas TRJ CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ N.º 01.045.767/0001-08 e EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ N.º 21.001.742/0001-01 apresentaram as propostas e composições no prazo fixado, os quais estarão devidamente disponíveis e acessíveis a todos os interessados no endereço eletrônico: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/14887-tp-2-003-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-anori>.

Segue o resumo das propostas de preços das participantes do cotejo, após diligência, permanecendo o *mesmo valor* da proposta inicial:

Classificação	Licitante	Valor da Proposta
1º	TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 783.446,52
2º	EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.	R\$ 881.342,25

Posteriormente, em sessão do dia **04.02.2022**, o Presidente da Comissão apresentou à licitante presente as razões da reabertura da sessão passando, logo após, a apresentação do resultado da análise das propostas submetidas à apreciação da DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC desta Instituição Ministerial, partindo-se da empresa que apresentou menor preço global para a realização da obra, a qual se manifestou através de sua Chefia, Sr. Paulo Augusto de Oliveira Lopes, da seguinte forma, resumidamente:

9.4. Da apresentação do novo resultado da análise preliminar das propostas após determinação de diligências

9.4.1. Análise Técnica da 2ª Proposta da empresa TRJ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 01.045.767/0001-08 no interesse da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ. (2021.012867) - MEMORANDO N.º 25.2022.DEAC.0759194.2021.012867

Item	Descrição	Análise

b.4.	Composições de Custos Unitários de cada item de serviço, devendo apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;	As composições de custos foram apresentadas de modo incompleta faltando os itens 2.1.3, 2.1.6, 2.1.7, 4.2.2.1, 4.2.3.1, 4.2.3.2, 4.3.2.1, 4.3.2.2, 4.3.3.1, 4.3.3.2, 11.1.5, 11.2.6, 11.2.12, 12.1.10, 12.1.13, 12.1.14, 12.2.1, 12.2.2, 14.4.1.3, 14.4.4.1, 14.4.4.2, 14.4.4.3, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 16.2.2, 16.2.7, 18.3, 18.4, 19.1, 19.4, 21.1;
b.5.	Memória de Cálculo;	Não apresentado junto a proposta.
c)	Planilha de composição de BDI, conforme modelo constante no Anexo III do Projeto Básico. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.	Foram apresentadas as planilhas de composições de BDI geral e equipamento. O BDI Equipamentos dos itens 14.4.1.1, 14.4.1.2, 14.4.1.3, 14.4.1.5, 14.4.2.1 é diferente do apresentado na proposta. Já os itens 14.4.1.4, 14.4.2.2, 14.4.2.3, 14.4.3.1 apresentam os valores do BDI geral.
9.8.	A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, podendo ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.	Haverá a necessidade de correção na planilha.
10.2.9)	Apresentem, nas composições de seus preços: 1. taxa de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil; 2. custo de insumo em desacordo com os preços de mercado; 3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.	As composições dos itens de equipamento devem ser ajustado a tabela apresentada na proposta. BDI Equipamentos dos itens 14.4.1.1, 14.4.1.2, 14.4.1.3, 14.4.1.5, 14.4.2.1 é diferente do apresentado na proposta. Já os itens 14.4.1.4, 14.4.2.2, 14.4.2.3, 14.4.3.1 apresentam os valores do BDI geral.

CONCLUSÃO: Baseado na análise deste técnico, a empresa deve reapresentar nova proposta corrigindo os erros apontados neste documento e deve apresentar desconto de 0,5% do valor da proposta conforme subitem 9.3.2 do Edital de Tomada de Preços N.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ.

9.4.2. Análise Técnica da 2ª Proposta da empresa Everest Arquitetura e Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ: 21.001.742/0001-01 no interesse da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ. (2021.012867) - MEMORANDO N.º 29.2022.DEAC.0761011.2021.012867

CONCLUSÃO: Baseado na análise deste técnico, a proposta da empresa Everest Arquitetura e Engenharia LTDA não apresenta erros devendo então prosseguir ao certame.

9.5. Da solicitação da apresentação da nova proposta corrigida

Considerando o exposto acima, o Condutor do certame, com fundamento no subitem 10.15. do instrumento convocatório e Acórdãos n.ºs 2.546/2015, 1811/2014 e 830/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União-TCU, considerando se tratar de erros diversos daqueles apontados na primeira análise, convocou novamente a empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º **01.045.767/0001-08**, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findando-se no dia 08/02/2022, às 09h10min, apresentar nova proposta retificada conforme análise do setor técnico apresentada na presente Ata de reabertura da Sessão Pública, **ressaltando que a mesma deverá ofertar desconto em qualquer item de sua planilha no patamar de 0,5% no valor global, nos termos do subitem 9.3.2 do Edital.**

Outrossim, ressalta-se que quando da convocação das empresas para presente sessão via correspondência eletrônica, em prol da celeridade, esta Comissão as informou da possibilidade de apresentação das propostas reajustadas já considerando as observações levantadas pela área técnica de amplo acesso no sítio eletrônico deste Parquet já mencionado anteriormente **o que não ocorreu.**

O Presidente aproveitou o ensejo para informar as licitantes participantes que todos os documentos deste certame, inclusive as propostas retificadas/reajustadas, encontrar-se-ão digitalizados e disponíveis para amplo e irrestrito acesso no endereço eletrônico destinado à presente Tomada de Preços, bastando acessar o link: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/14887-tp-2-003-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-anori>.

Após, o Presidente da sessão decidiu pela suspensão do certame.

Ao final, informou-se que seria realizada nova sessão para análise da proposta corrigida conforme apontamentos levantados, em sequência normal do certame, em dia e hora a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação e oportunamente informados mediante e-mail registrados nas propostas de preços apresentadas pelas participantes.

9.6. Do envio da nova proposta corrigida

Após o prazo concedido nos termos editalícios, a empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º **01.045.767/0001-08** apresentou nova proposta e composições no prazo fixado, todavia, com uma pequena redução, perfazendo o montante de **R\$ 779.529,29 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)**, os quais permaneceram devidamente disponíveis e acessíveis a todos os interessados no endereço eletrônico: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/14887-tp-2-003-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-anori>.

9.6.1. Da apresentação do resultado da análise final da proposta após determinação de diligências

9.6.1.1. Análise Técnica da 3ª Proposta da empresa TRJ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 01.045.767/0001-08 no interesse da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ. (2021.012867) - MEMORANDO N.º 33.2022.DEAC.0767481.2021.012867

CONCLUSÃO: Com base na análise deste técnico a proposta apresentada está apta pra continuar no certame.

9.7. DA CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão Permanente de Licitação julga **CLASSIFICADA as seguintes empresas, na ordem de classificação e de acordo com a última proposta de preços das participantes do cotejo, após diligência:**

Classificação	Licitante	Valor da Proposta
---------------	-----------	-------------------

1º	TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 779.529,29
2º	EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.	R\$ 881.342,25

A Comissão Permanente de Licitação, publicará no **DOMPE/AM** o resultado do **juízo e classificação/desclassificação das propostas de preços** das licitantes acima mencionadas, destacando que as interessadas dispõem de **5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no DOMPE/AM do RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, para interposição de recursos, conforme art. 109, inciso I, "b" da Lei n.º 8.666/93.

Oportunamente, informou que todas as informações e documentos foram devidamente disponibilizados para amplo e irrestrito acesso no sítio oficial desta Instituição.

10. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E CLASSIFICAÇÃO

Prosseguindo-se o certame, a CPL fez publicar AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS, contendo decisão acerca da classificação das empresas outrora habilitadas, conforme publicação no DOMPE, edição n.º 2313, datado de 15 de fevereiro de 2022 (doc. 0767691), bem como e-mail (doc. 0767690) as empresas participantes, destacando-se que esta última comunicação fora devidamente acompanhada de cópia da Ata da Sessão de 15.02.2022 supra, com as seguintes orientações:

11. DO PRAZO PARA RECURSO AO RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

Após a diligência pródica deste Comitê no sentido da publicação do resultado do juízo e classificação das propostas de preços no DOMPE-MPAM e envio via correspondência eletrônica, bem como, abertura do prazo para interposição de eventuais recursos, como relatado no item anterior, o prazo transcorreu *in albis* conforme **AVISO DE TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**, publicado no DOMPE, edição n.º 2319, do dia 23/02/2022 (doc. 0767694) e e-mails as empresas participantes (doc. 0773924).

12. DA ECONOMICIDADE

Destaque-se que o valor estimado para a contratação de que trata o objeto da licitação foi de **R\$ 890.775,73 (oitocentos e noventa mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos)**, sendo que o valor total, caso seja adjudicado a primeira colocada, decorrente do êxito da licitação em comento será de **R\$ 779.529,29 (setecentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)**.

Logo, a realização desta Tomada de Preços significou uma economia de **R\$ 111.246,44 (cento e onze mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, ou seja, uma redução de aproximadamente 12,48% do valor estimado pela Administração.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Exauridos todos os atos procedimentais a cargo deste Comitê, os autos do procedimento licitatório devem seguir à autoridade competente, para deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, segundo mandamento do art. 43, inciso VI da Lei n.º 8.666/93.

É o Relatório.

Manaus, 23 de fevereiro de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de

Maurício Araújo Medeiros
Membro-Secretário da Comissão Permanente de

Iury Fechine Ramos*Membro da Comissão Permanente de Licitação*

Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 23/02/2022, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros, Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 23/02/2022, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Fechine Ramos, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 23/02/2022, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0767692** e o código CRC **B24EFCFB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA Nº DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SEI N.º 2021.012867

TOMADA DE PREÇOS N.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante do **PROJETO BÁSICO N.º 21.2021.DEAC.0701975.2021.012867**;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, nas atas das sessões públicas de realização da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 20/12/2021 a 23/02/2022, bem como, em especial, o teor do Relatório Circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na cidade de Anori -AM, situado na Av. 31 de Março, s/n.º - Centro, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços*;

CONSIDERANDO que o menor preço global classificado foi apresentado pela empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 01.045.767/0001-08, no valor de **R\$ 779.529,29** (*setecentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos*);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e do Ato PGJ n.º 345/2007;

CONSIDERANDO a **NÃO** interposição de Recurso, por parte das licitantes participantes, no prazo e condições de que trata o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o **RELATÓRIO DE LICITAÇÃO N.º 3.2022.CPL.0767692.2021.012867**, no qual demonstra que a realização desta Tomada significou uma **economia de R\$ 111.246,44** (*cento e onze mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos*), ou seja, uma redução de aproximadamente **12,48%** do valor estimado pela Administração,

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório, referente à **TOMADA DE PREÇOS N.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ**, em consonância com as atas de realização do cotejo e demais documentações;

II – **ADJUDICAR** o objeto da licitação em favor da licitante **TRJ CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 01.045.767/0001-08, no valor de **R\$ 779.529,29 (setecentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos;

III – À **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para as providências cabíveis;

IV – Após, à **DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), **xx de fevereiro de 2021.**

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça¹

[1] Subscrito pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em razão das férias regulamentares do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (Requerimento nº 155204/2022, período de 07/02/2022 a 26/02/2022).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 23/02/2022, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0767693** e o código CRC **8A1B4BEE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 19.2022.CPL.0767708.2021.012867

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na cidade de Anori -AM, situado na Av. 31 de Março, s/n.º - Centro, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

Considerando a realização da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ, iniciado em 20 de dezembro de 2021 e encerrado no dia 15 de fevereiro do corrente ano;

Considerando que, dentre os requisitos de validade, o resultado do certame necessita de homologação e adjudicação pelo Ordenador de Despesas desta Procuradoria-Geral de Justiça, segundo mandamento do art. 43, inciso VI da Lei n.º 8.666/93.

Encaminhem-se os autos do Processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Dr. **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, para análise e pronunciamento decisório quanto à homologação e adjudicação do objeto do certame licitatório em espedeque à empresa classificada, caso assim entenda.

Manaus, 23 de fevereiro de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

Matrícula n.º 001.042-1A



Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 23/02/2022, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0767708** e o código CRC **1C27E5F7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 203.2022.03AJ-SUBADM.0774716.2021.012867

Autos nº 2021.012867

Assunto: Projeto Básico destinado ao serviço de construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na Av. 31 de Março s/n.º-Centro, Anori/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante no **PROJETO BÁSICO** Nº **21.2021.DEAC.0701975.2021.012867**;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, nas atas das sessões públicas de realização da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 20/12/2021 a 23/02/2022, bem como, em especial, o teor do Relatório Circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na cidade de Anori -AM, situado na Av. 31 de Março, s/n.º-Centro, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços*;

CONSIDERANDO que o menor preço global classificado foi apresentado pela empresa **TRJ CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 01.045.767/0001-08, no valor de **R\$779.529,29 (setecentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)**;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e do Ato PGJ n.º 345/2007;

CONSIDERANDO a devida publicação do Aviso de Licitação com o resultado de julgamento e classificação das propostas de preços no DOMPE 15/02/2022 e a **NÃO** interposição de Recurso, por parte das licitantes participantes, conforme explicitado no Aviso de Licitação publicado no DOMPE 23/02/2022, estando cumpridos o prazo e as condições de que trata o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o **RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 3.2022.CPL.0767692.2021.012867**, no qual demonstra que a realização desta Tomada significou uma **economia de R\$111.246,44 (cento e onze mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, ou seja, uma redução de aproximadamente **12,48%** do valor estimado pela Administração,

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório, referente à **TOMADA DE PREÇOS nº 2.003/2021-CPL/MP/PGJ**, em consonância com as atas de realização do cotejo e demais documentações;

II – **ADJUDICAR** o objeto da licitação em favor da licitante **TRJ CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no

CNPJ N.º 01.045.767/0001-08, no valor de **R\$779.529,29 (setecentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos;

III – À **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para as providências cabíveis;

IV – Após, à **DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça¹

[1] Subscrito pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em razão das férias regulamentares do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (Requerimento nº 155204/2022, período de 07/02/2022 a 26/02/2022).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, Procurador(a) - Geral de Justiça, em 25/02/2022, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0774716** e o código CRC **0742BA6A**.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 283/2022/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.003735 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro(a) do 4.010/2022-CPL/MP/PGJ (Placas de Sinalização e Cones), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores IURY FECHINE RAMOS e SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus, 25 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 203.2022.03AJ-SUBADM.0774716.2021.012867

Autos nº 2021.012867

Assunto: Projeto Básico destinado ao serviço de construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na Av. 31 de Março s/n.º- Centro, Anori/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante no PROJETO BÁSICO Nº 21.2021.DEAC.0701975.2021.012867;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, nas atas das sessões públicas de realização da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 20/12/2021 a 23/02/2022, bem como, em especial, o teor do Relatório Circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na cidade de Anori -AM, situado na Av. 31 de Março, s/n.º- Centro, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços;

CONSIDERANDO que o menor preço global classificado foi apresentado pela empresa TRJ CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ N.º 01.045.767/0001-08, no valor de R\$779.529,29 (setecentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e do Ato PGJ n.º 345/2007;

CONSIDERANDO a devida publicação do Aviso de Licitação com o resultado de julgamento e classificação das propostas de preços no DOMPE 15/02/2022 e a NÃO interposição de Recurso, por parte das licitantes participantes, conforme explicitado no Aviso de Licitação publicado no DOMPE 23/02/2022, estando cumpridos o prazo e as condições de que trata o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 3.2022.CPL.0767692.2021.012867, no qual demonstra que a realização desta Tomada significou uma economia de R\$111.246,44 (cento e onze mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), ou seja, uma redução de aproximadamente 12,48% do valor estimado pela Administração,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente à TOMADA DE PREÇOS nº 2.003/2021-CPL/MP/PGJ, em consonância com as atas de realização do cotejo e demais documentações;

II – ADJUDICAR o objeto da licitação em favor da licitante TRJ CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ N.º 01.045.767/0001-08, no valor de R\$779.529,29 (setecentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), para que

PORTARIA Nº 284/2022/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.003735 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro(a) do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2022-CPL/MP/PGJ (Licenças de cessão de uso perpétuo - Software IBM I2), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores IURY FECHINE RAMOS e SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus, 25 de fevereiro de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

produza seus jurídicos e legais efeitos;

III – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis;

IV – Após, à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 04 DE MARÇO DE 2022, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

1. OFÍCIO N.º 018.2021.GAB.PGJ.0761474.2021.019902, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de diária recebidas para deslocamento à cidade de Itacoatiara (AM), Portaria n.º 2928/2021/PGJ, no dia 24.11.2021, a fim de participar da Audiência Pública com o tema “Violência obstétrica no município de Itacoatiara” e assinatura do Termo de Cooperação Técnica para o enfrentamento à Violência Obstétrica;

2. OFÍCIO N.º 019.2021.GAB.PGJ.0761476.2021.019808, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de passagens aéreas e diárias recebidas para deslocamento às cidades de Recife (PE) e Brasília (DF), Portaria n.º 2993/2021/PGJ, no período de 09 a 14.12.2021, a fim de, no dia 09.12.2021, participar da solenidade alusiva a semana do Ministério Público, bem como ser agraciado com a “Medalha do Mérito Patrono Roberto Lyra”, a maior condecoração no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, e, no dia 13.12.2021, para receber a certificação denominada “Diversidade nas instituições: selo de reconhecimento de boas práticas”, em Brasília (DF).

- Comunicações da d.ª Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. Ofício N.º 70.2022.CGMP.0769256.2022.003096, da lavra da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. SILVIA ABDALA TUMA, encaminha Relatório da Corregedoria-Geral com dados estatísticos de Produtividade dos Membros.

- Comunicações da d.ª Ouvidoria-Geral do Ministério Público:

1. Memorando N.º 23.2022.OUVIDORIA.0762644.2022.002270, da lavra da Exma. Sra. Ouvidora-Geral do Ministério Público, Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, encaminha o Relatório Estatístico do 4.º Trimestre de 2021, o Relatório Analítico do 2.º Semestre de 2021 e o Relatório Analítico Anual de 2021.

IV – Leitura da ordem do dia:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2019.00002574-3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.001016.

Assunto: Proposta de legislação para viabilizar a participação do Ministério público nas arrecadações provenientes de custas e emolumentos dos serviços notariais e registrais extrajudiciais no Estado do Amazonas.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator: Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000357-5.

Assunto: Prestação de Contas Anual do Ministério Público do Estado do Amazonas, FAMP e PROVITA, relativo ao exercício de 2019.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000861-1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000127. Procedimento Interno n.º 1246087.2018.PGJ.

Assunto: Anteprojeto de Lei que propõe a criação de uma Procuradoria Especializada de Recursos, que terá a função de interpor e acompanhar recursos processuais de interesse deste parquet.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relatora: Exma. Sra. Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES.

4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000379-7.

Assunto: Recurso contra a decisão n.º 150.2021.03AJ-PGJ.0689229.2021.006288, a fim de que seja revista a decisão supra e seja firmado o entendimento de que devem ser considerados dependentes para fins de reembolso de auxílio-saúde os integrantes do grupo familiar do membro, em conformidade com a Res. n.º 195/1993 da ANS.

Recorrente: Associação Amazonense do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Recorrido: O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Relatora: Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE.

5. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000005-0.

Assunto: Recurso administrativo em face do DESPACHO Nº 42.2021.03AJ-PGJ.0601171.2021.000578.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Wesley Machado Alves, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Relator: Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR.

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta;

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

VIII – Encerramento da sessão.

ANEXO DA PAUTA
(SOMENTE PARA CONHECIMENTO DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO CPJ)

PROCESSO COM PEDIDOS DE VISTAS

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguiñelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ: 01.045.767/0001-00

NIRE 13200572793

SEBASTIÃO THEOTO RAMOS CORRÊA, brasileiro, natural de Tefé/AM, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 201.287.382-00 e Cédula da identidade RG nº 0642574-7 SSP/AM, residente e domiciliado a Avenida Rio Negro nº 213 D, Bairro Santo Agostinho, Manaus/AM, CEP 69036-720, e **PEDRO ANDRE SOUZA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, CREA nº 9841-D/AM/RR, CPF 628.338.392-00, residente e domiciliado à Rua Cel Pedro de Souza, nº 43, Bairro Morro da Liberdade, CEP 69.074-560, únicos sócios de TRJ CONSTRUÇÕES LTDA ME, sob o CNPJ 01.045.767/0001-08, NIRE nº 13200572793 em 03/11/2011, resolvem em comum acordo fazer as seguintes alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SOCIO

Retira-se da sociedade o sócio **PEDRO ANDRE SOUZA DA SILVEIRA**, acima qualificado, declarando que nada mais tem a pagar ou a receber da sociedade ou de qualquer um dos sócios remanescentes, cede e transfere suas quotas, 300.000 (trezentas mil quotas) totalizando R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para **YANNA TAINNAH SOARES DE SOUZA E RAMOS CORREA**, abaixo qualificada.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

É admitida na sociedade **YANNA TAINNAH SOARES DE SOUZA E RAMOS CORREA**, brasileira, natural de Manaus/AM, solteira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 018.482.502-40 e Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 06151978864 DETRAN/AM, residente e domiciliada a Avenida Rio Negro nº 213, Bairro Santo Agostinho, Manaus/AM, CEP 69036-720



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 12:00 SOB Nº 20180378813.
PROTOCOLO: 180378813 DE 29/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803872661. NIRE: 13200572793.
TRJ CONSTRUÇÕES LTDA

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 14/09/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

CLAUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) de reais, representado por 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real, cada uma integralizada em moeda corrente e legal do país. Ficando assim distribuída.

SOCIOS	QUOTAS	%	RS
Sebastião Theoto Ramos Correa	2.700.000	90,00%	R\$ 2.700.000,00
Yanna Tainnah Soares de Souza e Ramos Correa	300.000	10,00%	R\$ 300.000,00
TOTAL	3.000.000	100,00%	RS 3.000.000,00

CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Sócios é limitada à importância total do capital Social integralizado.

CLAUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

As clausulas não atendidas nesse ato permanecem inalteradas



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 12:00 SOB N° 20180378813.
PROTOCOLO: 180378813 DE 29/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803872661. NIRE: 13200572793.
TRJ CONSTRUÇÕES LTDA

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 14/09/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.045.767/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/1996
NOME EMPRESARIAL TRJ CONSTRUÇOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRJ CONSTRUÇOES	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PROFESSORA EMILIA CAVALCANTE	NÚMERO 35	COMPLEMENTO *****
CEP 69.036-720	BAIRRO/DISTRITO SANTO AGOSTINHO	MUNICÍPIO MANAUS
UF AM		
ENDEREÇO ELETRÔNICO slcont@manaus.br	TELEFONE (92) 3346-3925/ (92) 9148-4869	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2022** às **11:54:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.045.767/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/1996	
NOME EMPRESARIAL TRJ CONSTRUCOES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 30.11-3-02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PROFESSORA EMILIA CAVALCANTE	NÚMERO 35	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.036-720	BAIRRO/DISTRITO SANTO AGOSTINHO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO slcont@manaus.br		TELEFONE (92) 3346-3925/ (92) 9148-4869	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2022** às **11:54:57** (data e hora de Brasília).

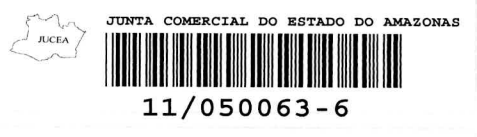
Página: **2/2**



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA

000130
 Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 1310074273-5
 CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 (Vide Tabela 1)
 Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO



1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA

NOME: THEOTO E SOUZA LTDA - ME
 (da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

11 OUT 2011

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
03	090	046		TRANSFORMAÇÃO	21 OUT 2011
					27 OUT 2011

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

JUCEA CONFERIDO

MANAUS
 Local
27.09.2011
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
 Nome: SEBASTIAO THEOTO RAMOS CORREIA
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: 3673-2240

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM

JUCEA CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/11/2011
 SOB Nº: 13200572793
 Protocolo: 11/050063-6

THEOTO E SOUZA LTDA - ME

EDMILSON DA SILVA BARBOSA
 SECRETÁRIO GERAL

NÃO 27/09/11 Data NÃO 05/10/11 Data

Processo em ordem À decisão
28/10/2011
 Data
 Responsável: Solange Marinho da Silva Magalhães
 Assessora Técnica Matr. 157.967-3 A

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se. 20/10/2011 26/10/2011

Processo indeferido. Publique-se.

03/11/11 Data

Presidente da Junta: Oassís Trindade de Oliveira
 Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Amazonas

Vogal: Valdemar Pinheiro Filho
 Associação Comercial do Amazonas

Responsável: Augusto César Costa da Silva
 Federação das Indústrias do Amazonas

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
THEOTO E SOUZA INSTALAÇÕES LTDA – ME



SEBASTIÃO THEOTO RAMOS CORRÊA, brasileiro, natural de Tefé/AM, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 201.287.382-00 e Cédula da identidade RG nº 06425747 SSP/AM, residente e domiciliado a Avenida Rio Negro nº 213, Bairro Santo Agostinho, Manaus/AM, CEP 69036-720, proprietário da entidade jurídica S THEOTO R CORREA – ME, sob o CNPJ 01.045.767/0001-08, NIRE nº 1310074273-5 em 01/12/1995, fazendo uso do que permite o # 3º do Art 968 da lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo Art 10 da lei complementar da lei nº 128/2008, ora transforma, seu registro de empresário em Sociedade Empresarial, uma vez que admitiu o sócio **PEDRO ANDRE SOUZA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, em regime parcial de bens, Engenheiro Civil, CREA nº 9841-D/AM/RR, CPF 628.338.392-00, residente e domiciliado à Rua Cel Pedro de Souza, nº 43, Bairro Morro da Liberdade, CEP 69.074-560, Manaus/AM, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se rege doravante pelo presente contrato social, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A razão social da empresa a partir deste ato será; **THEOTO E SOUZA LTDA – ME**, assumindo ATIVO e PASSIVO da denominação anterior.

§ 1º As atividades tem inicio no arquivamento deste ato e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO

A sociedade tem sua sede à Rua Rio Negro nº 35, Bairro Santo Agostinho, Manaus/AM, CEP 69036-720

CLAUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A empresa opera com os objetivos sociais, abaixo identificados:

Atividade principal:

43.30-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.

Atividades secundárias:

47.44-0/01– Comercio varejista de ferragens e ferramentas.

47.43-1/00– Comercio varejista de vidros

47.89-0/99 – Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e a partir deste ato vem a ser de R\$ 60.000,00 (sessenta Mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma subscrita e integralizada em moeda corrente do país pelos sócios como segue :

SOCIOS	QUOTAS	%	RS
SEBASTIÃO THEOTO RAMOS CORRÊA	30.000	50,00%	R\$ 30.000,00
PEDRO ANDRE SOUZA DA SILVEIRA	30.000	50,00%	R\$ 30.000,00
TOTAL	30.000	100,00%	RS 60.000,00

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLAUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida isolada pelo sócio: SEBASTIÃO THEOTO RAMOS CORREA.

§ 1º O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

§ 2º O administrador respondem solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLAUSULA SETIMA – DO USO DO NOME DA FIRMA

O uso da firma será feito pelo sócio, isolada ou conjuntamente com o outro sócio, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO JURIDICO

Fica eleito o foro da comarca de Manaus para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social, renunciando-se qualquer outro por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e acertados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

Manaus, 02 de Agosto de 2011

SEBASTIÃO THEOTO RAMOS CORREA

Sebastião Theoto Ramos Correa

PEDRO ANDRE SOUZA DA SILVEIRA

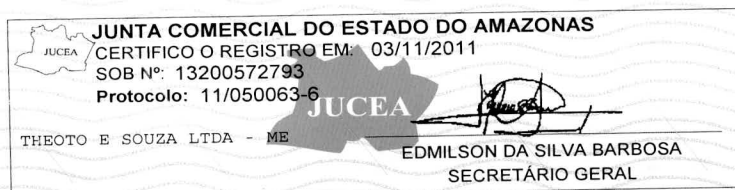
Pedro André Souza da Silveira



TESTEMUNHAS

Keenedy da Silva Batista
KEENEEDY DA SILVA BATISTA
 CPF 787.737.052-87

José Edmilson N. dos Santos
José Edmilson N. dos Santos
 CPF: 572.182.342-91



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTERINA NACIONAL DE FABRILACAO

AM

NOME
SEBASTIAO THEOTO RAMOS CORREA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6425747 SSP AM

CPF
201.287.382-00

DATA NASCIMENTO
02/02/1964

FILIAÇÃO
**SEBASTIAO MARQUES CORR
 EA
 EDITH RAMOS CORREA**

PERMISSÃO
00000000

ACC
00000000

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00265252362

VALIDADE
12/02/2022

1ª HABILITAÇÃO
23/12/1997

OBSERVAÇÕES
A

CÓPIA COLORIDA

Sebastião Theoto Ramos Corrêa
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANAUS, AMAZONAS

DATA EMISSÃO
14/02/2017

Ingrid Cardoso
 DIRETOR PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

AMAZONAS

94932155649
 AM0265252362

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1418192427

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1418192427

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabelo (Rabellão)
 Matriz - Av. Djalma Batista, 327 - (92) 3234-3335 / Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 547 - (92) 3238-4444 | www.cartoriopabelo.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
 Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original.
 Art 7º inciso V da Lei nº. 8935 - Dou.F.º
 Data/Hora: 18/04/2017 14:49:09
 Emitido por INGRID CARDOSO SALGADO - ESCRIVENTE, Cód. 124
 FUNETJ: 0.32 FUNDPAM: 0.46 FUNDPRG: 0.10 ISS R\$: 0.16 FARPAM: 0.19.
 SELO: R\$1.90 AUTENT004135UWR2MAOIJISZL92
 Valide o selo em: cidadeo.portalseioam.com.br

EM BRANCO

EM BRANCO



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AM

Nº 986733/2022

Emissão: 16/03/2022

Validade: 31/03/2023

Chave: D7bYw

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: TRJ CONSTRUCOES LTDA-ME

CNPJ: 01.045.767/0001-08

Registro: 0000000388

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 50.000,00

Data do Capital: 25/06/2012

Faixa: 1

Objetivo Social: 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (em baixa tensão para edificações) 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (para edificações) 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

Restrições do Objetivo Social: No limite das atribuições do responsável técnico.

Endereço Matriz: RUA PROFESSORA EMILIA CAVALCANTE, 35, SANTO AGOSTINHO, MANAUS, AM, 69036720

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 13/12/2011

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 5976

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (2/2)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: SEBASTIÃO THEOTO RAMOS CORREA

Registro: 0417408447

CPF: 201.287.382-00

Data Início: 05/04/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo (s) 7 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, com observância ao seu Artigo 25 e parágrafo único.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 359/91, ACRESCIDO DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 437/99, AMBAS DO CONFEA?, SEM INTERFERÊNCIA ESPECÍFICA NAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E TÉCNICAS ESTABELECIDAS PARA AS DIVERSAS MODALIDADES DA ENGENHARIA E AGRONOMIA, CONFORME ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA.

ESPECIALISTA EM ENGENHARIA ELETRICA

Atribuição: SEM ATRIBUIÇÕES

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: SEBASTIAO THEOTO RAMOS CORREA

CPF: 201.287.382-00

Função: SOCIO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AM

Nº 986733/2022

Emissão: 16/03/2022

Validade: 31/03/2023

Chave: D7bYw

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Sócio: YANNA TAINNAH SOARES DE SOUZA E RAMOS CORREA

CPF: 018.482.502-40

Função: SOCIA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 005958099

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 24/02/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

TRJ CONSTRUÇÕES LTDA-ME, residente na AV. PROFESSORA EMÍLIA CVALCANTE, Nº 35, A, SANTO AGOSTINHO, CEP: 69036-720, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 01.045.767/0001-08. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022.

PEDIDO Nº: **0005958099**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRJ CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 01.045.767/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:41:21 do dia 07/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2022.

Código de controle da certidão: **65E8.566E.1612.EDF1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 51450582
Data: 25/02/2022
Hora: 13:24:25
Válida até: 27/03/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 01.045.767/0001-08 - TRJ CONSTRUCOES LTDA - ME

Inscrição: 04.109.686-0 - **Situação:** Ativo

CNAE: 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRJ CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.045.767/0001-08

Certidão n°: 6742081/2022

Expedição: 25/02/2022, às 14:17:13

Validade: 24/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRJ CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.045.767/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

268974/2021

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA ME**
 ENDEREÇO : **RUA PROFESSORA EMILIA CAVALCANTE, Nº: 35, CEP: 69036720**
 BAIRRO : **SANTO AGOSTINHO** COMPLEMENTO:
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **11403901**
 CNPJ/CPF : **01045767000108**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

19/12/2021

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
 ***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 19/03/2022

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº268974/2021

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **78F.D7B.B4B.935**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no

CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 19/12/2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.045.767/0001-08
Razão Social: TRJ CONSTRUCOES LTDA ME
Endereço: AV RIO NEGRO 35 / SANTO AGOSTINHO / MANAUS / AM / 69036-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2022 a 16/03/2022

Certificação Número: 2022021500361758621622

Informação obtida em 25/02/2022 11:08:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.045.767/0001-08
Razão Social: TRJ CONSTRUÇÕES LTDA ME
Endereço: AV RIO NEGRO 35 / SANTO AGOSTINHO / MANAUS / AM / 69036-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2022 a 04/04/2022

Certificação Número: 2022030600183787905871

Informação obtida em 17/03/2022 10:01:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Número Documento 2022NE0000394	Data Emissão 07/03/2022
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 000000.012867/2021	NE Original
Credor 01045767000108 - S THEOTO R CORREA	Licitação 3 - Tomada de Preços	Referência Art.22; II; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 779.529,29
Unidade Orçamentária 03101 Programa Trabalho 03.091.3234.1209.0001 Fonte Recurso 01000000 Natureza Despesa 44905114	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Construção de Unidades Administrativas e Operacionais Recursos Ordinários Prédios Públicos - Unidades Administrativas	
Município 9999 - Estado Convênio	Origem do Material 1 - Origem Nacional Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	
Cronograma de Desembolso		
Janeiro 0,00 Maio 0,00 Setembro 0,00	Fevereiro 0,00 Junho 0,00 Outubro 0,00	Março 779.529,29 Julho 0,00 Novembro 0,00
Abril 0,00 Agosto 0,00 Dezembro 0,00		

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Unidade	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na cidade de Anori -AM, situado na Av. 31 de Março, s/n.º- Centro, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, conforme DESPACHO N° 203.2022.03AJ-SUBADM.0774716.2021.012867. TOMADA DE PREÇO N° 2.003/2021-CPL/MP/PJG. e demais documentos do PI 2021.012867.	1	779.529,2900	779.529,29

Géber Mafra Rocha

Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

Francisco Edinaldo Lira de Carvalho

Diretor de Orçamento e Finanças

Saldo Anterior: 4.500.000,00	Valor do Empenho: 779.529,29	Valor Disponível: 3.720.470,71
Data de Entrega: 31/03/2022	Local de Entrega: PGJ	
Ordenador de Despesa: ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR	Setor Operador da NE: THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 - MP/PGJ

Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.**, visando à **construção da edificação destinada à instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. Dr. **GÉBER MAFRA ROCHA**, RG n.º 07300891 SSPAM e CPF n.º 384.778.582-68, e a empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Professora Emilia Cavalcante, n.º 35, bairro Santo Agostinho - Cep n.º 69036-720 - Manaus/AM - inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.045.767/0001-08, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **SEBASTIÃO THEOTO RAMOS CORREA**, portador do documento de identidade n.º 6425747 - SSP/AM, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 201.287.382-00, tendo em vista o que consta do Processo **SEI n.º 2021.012867**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência da **TOMADA DE PREÇOS n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ**, resolvem assinar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, e pelas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a execução de obra visando à construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na cidade de Anori -AM, situado na Av. 31 de Março, s/n.º- Centro, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, nos termos do PROJETO BÁSICO Nº 21.2021.DEAC.0701975.2021.012867.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Este termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para realizar a **Construção do Prédio Destinado às Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM**, órgão integrante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar todos os serviços, seguindo as especificações dispostas nos seguintes cadernos, integrantes do **Projeto Básico n.º 21.2021.DEAC.0701975.2021.012867**:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Orçamento, composto por:

- Orçamento Resumo;
- Orçamento Sintético;
- Orçamento Sintético BDI;
- Orçamento Analítico;

- Composições de Preços Unitários;
- Memória de Cálculo;
- Curva ABC Serviços e Mão de obra.

Anexo III – Planilha de Composição do BDI;

Anexo IV – Planilha de Encargos Sociais;

Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo VI – Projetos e Desenhos, composto por:

Projeto de arquitetura	
Prancha	Título
ARQ-01	Paisagismo/Paginação e Cobertura
ARQ-02	Implantação/ Planta Baixa Cotada/Gradil/Lixeira
ARQ-03	Planta baixa com especificações
ARQ-04	Fachadas
ARQ-05	LayOut/Situação/Detalhes
ARQ-06	Cortes
ARQ-07	Mapa tátil

Detalhamento	
Prancha	Título
DET - 01	Letreiros e Placas
DET - 02	Grades e Espelhos
DET - 03	Portão de Enrolar/Portal Detector/Bancadas

Incêndio	
Prancha	Título
CI - 01	Combate a incêndio

Projeto de Instalações Elétricas	
Prancha	Título
ELE - 01	Implantação Geral – Elétrica Quadro de Cargas – QDC (Quadro de Distribuição Central)
ELE - 02	Tomadas uso específico
ELE - 03	Tomadas uso Geral
ELE - 04	Iluminação

ELE - 05	Circuitos Unificados e Diagrama Unifilar
ELE - 06	Entrada de Serviço e Esquema de Ligação
ELE - 07	Ar- Condicionado

Projeto de CFTV	
Prancha	Título
CFTV- 01	Implantação Geral/Esquema de Rede e Detalhamento

Projeto de SPDA	
Prancha	Título
SPDA - 01	Cobertura
SPDA - 02	Planta Baixa
SPDA- 03	Vista Lateral

Projeto de Instalações Telefônicas	
Prancha	Título
TEL - 01	Implantação Geral/Esquema de Rede de Telefonia
TEL - 02	Entrada de Serviços e Planta Baixa

Projeto Estrutural	
Prancha	Título
EST - 01	Formas e Locação das Fundações e Formas dos Baldrames
EST - 02	Formas da Cobertura, do Ático e Corte AA
EST - 03	Armação das Fundações
EST - 04	Armação dos Pilares
EST - 05	Armação das Vigas Baldrames
EST - 06	Armação das Vigas Baldrames
EST - 07	Armação das Vigotas e das Lajes de Cobertura
EST - 08	Armação das Vigas de Cobertura
EST - 09	Armação das Vigas e da Laje da Cobertura Técnica

Projeto de Instalações Hidráulicas	
Prancha	Título
HID - 01	Implantação Geral e Detalhe
HID - 02	Rede Hidráulica e Detalhamento
HID - 03	Lista de Materiais e Detalhamento

Projeto de Instalações de Esgoto	
Prancha	Título
ESG - 01	Implantação Geral/Caixa de Inspeção e Caixa de Gordura
ESG - 02	Detalhamento de Ligações
ESG - 03	Caixa Séptica

Projeto de Instalações de Águas Pluviais	
Prancha	Título
PLUV - 01	Planta de Cobertura
PLUV - 02	Implantação Geral e Planta Baixa Pluvial
PLUV - 03	Detalhamento e Especificações

Anexo VII – Esclarecimentos;

Anexo VIII – Resíduos da Construção Civil;

Anexo IX - Modelo para Credenciamento para Visita Técnica;

Anexo X - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;

Anexo XI - Modelo de Dispensa de Vistoria Técnica;

Parágrafo segundo. O objeto previsto nesta contratação deverá ser executado em obediência à Resolução n.º 81, de 31 de janeiro de 2012, do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24/02/2012, pág. 113 e 114, que dispõe sobre a adequação das edificações e serviços do Ministério Público da União e dos Estados às normas de acessibilidade e dá outras providências.

Parágrafo terceiro. Todos os materiais e equipamentos empregados, bem como peças e componentes substituídos/aplicados, deverão ser de primeira qualidade ou qualidade extra, de primeiro uso, novos, apropriados a sua aplicação, estar em fase normal de fabricação e observar as especificações deste documento e seus cadernos e as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

1. Entende-se por primeira qualidade ou qualidade extra o nível de qualidade mais elevado da linha do material ou equipamento a ser utilizado;
2. Os serviços não aprovados, ou que se apresentarem defeituosos durante sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da **CONTRATADA**;
3. Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados serão removidos do canteiro de obras, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da determinação da **FISCALIZAÇÃO** do contrato.

Parágrafo quarto. O BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, conforme definido no edital, adotado pela **CONTRATANTE**, leva em conta todo o material, ferramentas e mão de obra para a execução dos serviços e média de preços pesquisados no mercado.

Parágrafo quinto. Os valores constantes da proposta deverão incluir todos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e dispositivos de segurança (EPI/EPC), transportes (insumos e pessoal), alimentação, encargos sociais e BDI, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.

Parágrafo sexto. A **CONTRATADA** será responsável pela aprovação dos projetos nos órgãos competentes, bem como pela expedição do respectivo alvará, nos locais onde a legislação municipal exija, arcando com todas as licenças e taxas necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo sétimo. Na peça **Memorial Descritivo**, há as indicações dos locais de aplicação de cada serviço, as especificações dos materiais, bem como as normas de execução dos serviços.

Parágrafo oitavo. As especificações e referências de materiais que porventura não estejam discriminadas no caderno de encargos serão apresentadas posteriormente pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo nono. Para fiel observância do contrato e perfeita execução e acabamento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá manter no local pessoal técnico habilitado e prestar toda assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

Parágrafo décimo. A **CONTRATADA** fornecerá e conservará no local dos serviços os equipamentos mecânicos e ferramentas indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, todos os materiais necessários e mão de obra adequada à natureza dos serviços, de modo a assegurar a formação de equipes homogêneas e idôneas, compostas de número suficiente de operários, mestres e encarregados, assegurando, assim, o progresso satisfatório dos serviços.

Parágrafo décimo primeiro. A **CONTRATADA** deverá, no **prazo 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviços, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** os seguintes documentos:

1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pela obra e serviço, recolhida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/AM, nos termos dos art. 1º e art. 2º, da Lei n.º 6.496/77.
2. Apresentação da relação de funcionários, identificados pelo nome completo, identidade e CPF, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que será responsável pelos trabalhos, informando a **CONTRATANTE** sempre que houver qualquer alteração em tal relação de funcionários.
3. Apresentação dos documentos que indiquem as instalações, os equipamentos, aparelhamento e material, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato.
4. Encaminhar carta com os dados do preposto responsável pela execução do contrato, contendo pelo menos: nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação.
5. Cronograma/Plano de Execução.
6. Placa da obra.

Parágrafo décimo segundo. O início dos serviços fica condicionado à apresentação dos documentos, ficando a **CONTRATADA**, em caso de inobservância, sujeita à abertura de procedimento apuratório.

Parágrafo décimo terceiro. Caso a **CONTRATADA** necessite de prorrogação de prazo para entrega dos documentos e materiais referidos nesta cláusula, deverá fazer em tempo hábil e com as devidas justificativas, sob pena de preclusão do pedido. A **CONTRATANTE** poderá acatar o pedido de prorrogação, podendo ser concedido no máximo o mesmo período de dias inicialmente previstos para a obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO:

O prazo total de **execução da obra é de 3 (três) meses corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do edital.

Parágrafo segundo. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93,

devidamente autuados em processo.

Parágrafo terceiro. Caso ocorra atraso por culpa da **CONTRATANTE**, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção.

Parágrafo quarto. O imóvel onde será realizada a obra está localizado na cidade de Anori/AM, situado na Av. 31 de Março s/n.º - Centro, devidamente matriculado no Cartório da 1ª Vara da Comarca de Coari, fl. 81 do livro do Registro Geral de Imóveis "2-0", sob o n.º 3.5756.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1. Edital de **TOMADA DE PREÇOS n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ** e seus anexos, conforme a Lei n.º 8.666/93 e demais legislações correlatas.
2. Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 07 de fevereiro de 2022, que, simultaneamente:
 - constem no Processo SEI n.º 2021.012867;
 - não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato, sob o regime empreitada por preço global, dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, a qual foi selecionada por meio do Edital de **TOMADA DE PREÇOS n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade **CONTRATANTE**, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, devendo observar, além dos ditames do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e demais documentos constantes no PROCESSO, o seguinte:

1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços contratados.
2. Acompanhar e controlar a execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observando todas as condições expressas nos documentos que compõem o contrato, o Edital e seus anexos.
3. Lançar no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da **CONTRATADA**.
 - 3.1. Toda troca de informações e correspondências entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, bem como todas as instruções da **FISCALIZAÇÃO** à **CONTRATADA**, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra.
 - 3.2. Todos os expedientes escritos da **CONTRATADA**, após seu registro, serão encaminhados à **CONTRATANTE**, para decisão, acompanhados de parecer da **FISCALIZAÇÃO**.
 - 3.3. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.
4. Ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.
5. Autorizar regimes especiais de trabalho, observada a conveniência da Administração da **CONTRATANTE**.
6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como sua retirada imediata das dependências da **CONTRATANTE**.
7. Impugnar qualquer serviço e/ou metodologia de execução em desacordo com as normas regulamentares ou que apresentarem defeito.
8. Autorizar aplicação de material e/ou metodologia similar (observado o posicionamento técnico do

respectivo projetista).

9. Determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à **CONTRATADA**, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

9.1. A determinação da paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à **CONTRATANTE** formalizar a sua suspensão.

10. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria **CONTRATADA**, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

11. Realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto da fatura.

12. Realizar as medições, bem como atestar a fatura dos serviços executados para fins de pagamento.

13. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

14. Verificar e avaliar os documentos relativos ao processo de pagamento, conforme a legislação.

15. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, conforme definido no Edital.

16. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace ou dificulte a ação da **FISCALIZAÇÃO** ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

17. Atestar a liberação da garantia fixada neste contrato.

18. Determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da **CONTRATADA**, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas, caso constante inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador de tais pessoas.

19. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.

20. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.

21. Emitir os termos de recebimento dos serviços, conforme definidos neste instrumento contratual.

22. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

23. Resolver as dúvidas e as questões expostas pela **CONTRATADA**, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

24. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui, nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato.

Parágrafo terceiro. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de Ofícios, e-mails ou por telefone.

Parágrafo quinto. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a **CONTRATADA** tenha dado causa, por ação ou omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, fica obrigada a:

1. Alocar aos serviços toda a mão de obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados;
2. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, os equipamentos, aparelhamento e material, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
3. Apresentar certidão informando ter no quadro de funcionários da administração da obra, no mínimo:
 - 1 (um) Engenheiro Civil que deverá estar presente todo dia na obra;
 - 1 (um) Mestre de Obras que deverá estar presente durante toda a execução dos serviços;
 - 2 (dois) Vigias/Seguranças durante todo o período em que a obra ocorrer (Dia e Noite);
4. Disponibilizar, também, relação do pessoal técnico que atuará na execução dos serviços, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, informando a **CONTRATANTE** sempre que houver qualquer alteração nessa equipe.
5. Manter quadro de pessoal competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo de execução dos serviços, de modo que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
 - 5.1. Todos aqueles que estarão prestando serviços à **CONTRATADA**, temporariamente ou durante toda a obra, deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
6. Selecionar e preparar rigorosamente, inclusive quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas de trabalho, os empregados que executarão os serviços, os quais serão de sua responsabilidade única e exclusiva, sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
7. Afastar do local de serviços qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja, a juízo da **CONTRATANTE**, considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços, ou ainda, à disciplina ou ao interesse da instituição, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**.
8. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
9. Responsabilizar-se pelas condições de higiene no canteiro de obras, conforme o estabelecido pelas normas regulamentadoras.
10. Prover transporte e alimentação ao pessoal da obra, dentro das especificações da lei e da convenção coletiva do sindicato.
11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e à medicina do trabalho, especialmente a Norma Regulamentadora NR-18, eliminando as condições inseguras por meio de instalações apropriadas à execução dos serviços e provendo seus empregados de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs - adequados a cada tipo de serviço desenvolvido, responsabilizando-se por seu uso obrigatório.
12. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à **CONTRATADA** todas as despesas consequentes.
 - 12.1. Todo material de origem mineral deverá ser fornecido por pessoa física ou jurídica licenciada nos órgãos competentes.
 - 12.2. Os materiais, ferramentas e equipamentos deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, conforme sua natureza, sendo a **CONTRATADA** responsável por sua guarda, segurança e proteção, até a conclusão dos serviços.
 - 12.3. Todos os materiais fornecidos ou aplicados pela **CONTRATADA** deverão ser de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados no projeto e sua aplicação estará condicionada ao aceite prévio da **CONTRATANTE**, o que ocorrerá por escrito, mediante amostras apresentadas à **FISCALIZAÇÃO**, antes da aquisição do material ou equipamento.

- 12.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, a indicação da marca e o modelo/referência, conforme especificações fornecidas, para aprovação da **CONTRATANTE**.
- 12.5. Depois de autenticadas pela **FISCALIZAÇÃO** e pela **CONTRATADA**, as amostras serão conservadas no canteiro de obras até o final dos trabalhos de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.
- 12.6. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.
- 12.7. Caso o material ou equipamento especificado encontre-se fora de linha ou obsoleto, deverá ser substituído pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos e especificações. A substituição deverá ser submetida à aprovação da **FISCALIZAÇÃO**.
- 12.8. Material, equipamento ou serviço equivalente tecnicamente é aquele que apresenta as mesmas características técnicas exigidas, ou seja, de igual valor, desempenha idêntica função e se presta às mesmas condições do material, equipamento ou serviço especificado.
- 12.9. É vedada a utilização de materiais e equipamentos improvisados, usados ou danificados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerada a adaptação de peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.
13. Seguir orientação da **FISCALIZAÇÃO** quando não houver descrição do material ou equipamento a ser utilizado, ou do tipo de serviço a ser executado, ou houver discrepância.
14. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material ou equipamento especificado por outro equivalente, a **CONTRATADA**, em tempo hábil, apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, por escrito, a proposta de substituição, motivada, acompanhada de levantamento de custos, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos acordados.
- 14.1. A **FISCALIZAÇÃO** deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade etc.
15. Apresentar, por escrito, se solicitado pela **CONTRATANTE**, informações dos locais de origem dos materiais ou seus certificados de ensaios.
- 15.1. Os ensaios e as verificações serão providenciados sem ônus para a **CONTRATANTE**.
16. Substituir, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da comunicação, os materiais, ferramentas ou equipamentos, julgados pela **FISCALIZAÇÃO** como inadequados à execução dos serviços, ou que, por qualquer motivo, tenham sido adquiridos sem sua aprovação.
17. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela **CONTRATANTE** e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.
18. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo à orientação da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**.
19. Executar os serviços dentro do prazo contratado e conforme cronograma aprovado.
- 19.1. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente, aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, podendo, a critério da **CONTRATANTE**, ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e seja ainda autorizado pelo agente fiscalizador da **CONTRATANTE**.
20. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da **CONTRATANTE**, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da **CONTRATADA**, cuja conduta, a critério da **CONTRATANTE**, seja considerada inconveniente.
21. Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei n.º 6.514, de 22/12/77 e Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.
22. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.
23. Comunicar à **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
24. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados

pela **CONTRATANTE**.

25. Permitir e facilitar à **CONTRATANTE** o levantamento físico da força de trabalho da **CONTRATADA** e de seus subcontratados, pertencendo à **CONTRATANTE**, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.

26. As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem implicar alteração do prazo contratual.

27. Assegurar livre acesso e trânsito ao canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da **CONTRATANTE** ou contratados por ela, e que por esta forem previamente credenciados.

28. Apresentar, para controle e exame, sempre que a **CONTRATANTE** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

29. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a **CONTRATADA** arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica.

30. Manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **CONTRATANTE** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

31. Alugar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso haja necessidade, terrenos fora da área da **CONTRATANTE**, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos.

32. Providenciar a aprovação dos projetos com as autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, bem como licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, e ainda, ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

33. Manter sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário a **CONTRATANTE** e/ou quem por ela indicado.

34. **Providenciar, junto ao CREA/AM, no prazo máximo de cinco dias úteis**, contados a partir da celebração do Contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (art. 1º da Lei 6496/1977).

34.1. A ART deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, em uma cópia autenticada da documentação, com o objetivo de comprovar o registro.

35. Havendo necessidade de afastamento de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenham contribuído para classificação da **CONTRATADA** no processo licitatório, deverá ocorrer a substituição por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído, devidamente comprovadas.

36. Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** proposta de substituição de profissional, feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico.

36.1. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela **FISCALIZAÇÃO**.

36.2. O ramo de atuação descrito nas certidões deverá ser compatível com o objeto contratado.

37. Manter, em Anori/AM, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com os recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovado e apresentado à **FISCALIZAÇÃO**, **em até 15 (quinze) dias, contados a assinatura deste contrato**.

38. Responder pela aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, bem como pela expedição do respectivo alvará, nos locais onde a legislação municipal exija.

39. Aceitar, integralmente, todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, acatando as observações da **FISCALIZAÇÃO** quanto à execução dos serviços e à qualidade dos materiais empregados, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessários.

40. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte

ou impossibilite a execução dos serviços e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços.

40.1. Caso ocorra atraso por culpa da **CONTRATANTE**, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção.

41. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste objeto, incluindo as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

42. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

43. Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação e regularidade exigidas na licitação.

44. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais que não atendam às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, ou rejeitados pela **FISCALIZAÇÃO**.

45. Realizar limpeza geral após a conclusão dos serviços, de forma a retirar todas as impurezas e resíduos gerados durante a execução das atividades, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis em locais designados pela **FISCALIZAÇÃO**, a fim de que o espaço seja entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

45.1. Os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho serão recolhidos em recipientes apropriados e descartados em locais indicados, sem criar constrangimentos para a **CONTRATANTE**.

45.2. A **CONTRATADA** deverá adotar procedimentos ambientais quanto à destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços, obedecendo, em especial, à Resolução CONAMA n.º 307/02.

46. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido a sua aceitação.

47. Fornecer garantia contra defeitos ou falhas de execução dos serviços pelo **prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, contados da data do recebimento, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

48. Apresentar à **CONTRATANTE** todos os documentos exigidos no contrato, tais como documentos técnicos, garantia, projetos executivo e *as built*, etc., **para fins de liberação da garantia contratual**.

49. Apresentar o **Certificado de Garantia**, devidamente acompanhado da nota fiscal de compra, manuais e documentações técnicas de todos os equipamentos constantes no Memorial Descritivo, Anexo I, do Projeto Básico.

50. No prazo de observação das obras e serviços, executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no contrato, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o avençado em contrato, não sendo permitido executar qualquer serviço além daquele contido nas planilhas orçamentárias, sem que seja expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências

de:

1. Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
3. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
4. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

Parágrafo segundo. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da **CONTRATANTE**, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Designar, conforme dispõe o artigo 67 e §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, representante(s) da **CONTRATANTE** a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
2. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das condições estipuladas.
3. Aprovar previamente, através da **FISCALIZAÇÃO**, os equipamentos e materiais a serem aplicados na execução dos serviços, eventuais alterações de projeto e demais procedimentos.
4. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com o Contrato;
6. Efetuar regularmente o pagamento da **CONTRATADA** quanto aos serviços devidamente realizados, na sua totalidade ou parcialidade, dentro dos critérios estabelecidos no Edital e neste documento, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais pela **FISCALIZAÇÃO** e da apresentação dos documentos necessários.
7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, solucionando incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
8. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.
9. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente contrato é de **R\$ 779.529,29 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)**, discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro, apresentados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Os valores das etapas de execução estão discriminados na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, respectivamente, apresentados pela **CONTRATADA**, em 07/02/2022.

Parágrafo segundo. O valor fixado no *caput* compreende todas as despesas diretas e indiretas, com **mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e dispositivos, transporte, alimentação, encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**, contribuições/impostos em cumprimento às leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, despesas de frete, ligações provisórias e definitivas com as concessionárias de serviços públicos, seguro, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA MEDIÇÃO:

Somente poderão ser considerados, para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, **atestado pela FISCALIZAÇÃO**, respeitada a rigorosa correspondência com o plano de execução previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, **devendo ser observado ainda o seguinte:**

1. A medição de serviços será baseada em relatórios periódicos elaborados pela **CONTRATADA**, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
2. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento e cronograma de execução anexas pela **CONTRATADA** durante o certame.
3. A **CONTRATADA** solicitará à **FISCALIZAÇÃO** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela **FISCALIZAÇÃO**, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.
4. Os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** serão baseados nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente e de acordo com o cronograma físico-financeiro, após apresentação, na sede da **CONTRATANTE**, da fatura e certidões correspondentes ao serviço executado no período, acompanhada de relatório dos serviços contendo fotos, devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo primeiro. O prazo de pagamento da nota fiscal será em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. O pagamento da primeira nota fiscal ficará condicionado após a comprovação do cumprimento das cláusulas referentes a seguros e garantias contratuais, e com a apresentação dos seguintes documentos:

1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra e serviços de engenharia;
2. Licença ambiental de instalação emitida pelo órgão ambiental competente, se couber;
3. Alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal de Manaus e/ou alvará de demolição, se couber;
4. Certificado de matrícula emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente à obra, consoante o disposto no art. 83 do Decreto Federal n.º 356/91, se couber;
5. PPRA – Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais, se couber;
6. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
7. Apólice dos seguros contratuais.

Parágrafo terceiro. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá ainda apresentar anexo ao pedido de pagamento os seguintes documentos:

- Relação nominal dos empregados alocados à execução dos serviços e sua atualização sempre que houver alteração;
- Folha de pagamento do mês do recolhimento relativa aos empregados alocados ao contrato, cujo valor-base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;
- Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela *internet*;
- Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela *internet*, do CNPJ da **CONTRATADA** e/ou da matrícula CEI;

- Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social e relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP do CNPJ da **CONTRATADA** e/ou da matrícula CEI;
- Certidões Negativas de Débitos, relativas aos tributos federais (e à dívida ativa da União), estaduais e municipais;
- Certidão Negativa de Débito relativa às contribuições previdenciárias, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo quinto. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo sexto. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela **CONTRATADA**, discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, e em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATADA** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, e c) pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo oitavo. O atraso na apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o reajustamento dos preços, correção monetária, multas ou juros moratórios.

Parágrafo nono. O documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA**, caso contenha erros ou em caso de circunstância que impeça a sua liquidação, ficando o pagamento pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo. A **CONTRATADA** não poderá solicitar compensação de pagamento de serviços não críticos com os serviços críticos, devendo ser respeitado o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo décimo primeiro. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo segundo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d”, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** a conclusão dos serviços, para que proceda à **VISTORIA DO RECEBIMENTO**, apresentando a atualização dos projetos, *as built*, indicando as eventuais modificações havidas na obra, para fins de recebimento.

Parágrafo primeiro. O recebimento dos serviços executados pela **CONTRATADA** será efetivado em duas etapas sucessivas:

1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: após vistoria, que deverá ser realizada pela **FISCALIZAÇÃO**, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto deste contrato, desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada.

1.1. A **CONTRATADA**, na ocasião da referida comunicação, deverá efetuar a entrega do relatório de execução dos serviços previstos no Plano de Execução previamente aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**.

1.2. O prazo de **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** será de até **30 (trinta) dias úteis**, a partir do recebimento da comunicação escrita da **CONTRATADA** da conclusão dos serviços.

1.3. O **Recebimento Provisório** será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pela **FISCALIZAÇÃO**, a qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da **CONTRATADA**.

1.4. Os serviços que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no **Termo de Recebimento Provisório**, devendo a **CONTRATADA** tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pela **CONTRATANTE**, das penalidades previstas contratualmente.

1.5. Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, a **CONTRATANTE** poderá entrar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

1.6. Constatada irregularidade no objeto contratual, a **CONTRATANTE**, através da **FISCALIZAÇÃO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção;
- Na hipótese de substituição/correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- Se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação;
- Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

1.7. Corrigido as falhas, a **FISCALIZAÇÃO** emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**. Somente após a emissão deste Termo será liberado o pagamento da última medição.

2. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**: em segunda etapa, por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **90 (noventa) dias** após o prazo findado estabelecido no Termo de Recebimento Provisório, para fins de observação e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais.

2.1. O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **90 (noventa) dias** após a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**, após verificação da conformidade do mesmo com as condições pactuadas.

2.2. Aberto o prazo de 90 (noventa) dias para a realização das observações e verificações da adequação do objeto aos termos contratuais, este será interrompido quando for detectada alguma inconformidade, só sendo reiniciado após a resolução do problema detectado;

2.3. O **Termo de Recebimento Definitivo** somente deverá ser lavrado quando aprovada, pelo(s) Agente(s) Fiscalizador(es), a completa adequação do objeto aos termos contratuais e, após apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos abaixo relacionados:

- Apresentação de todos os elementos exigidos para entrega dos serviços, de acordo com o Edital, projeto básico e anexos;
- Projetos “as built”, definitivamente aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**, bem como os demais documentos que componham o histórico da obra;
- Certificado de garantia da obra, bem como todas as autorizações e documentos técnicos pertinentes;
- Fornecimento de todas as documentações técnicas, manuais, certificados de garantia e notas fiscais de todos os equipamentos instalados (quando couber);
- Fornecimento do manual de uso, operação e manutenção (quando couber);
- Fornecimento da(s) licença(s) ambiental(is) de operação, se couber.

2.4. Apresentada toda a documentação, será lavrado um **Termo de Encerramento** das obrigações

contratuais, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, de:

- Certidão Negativa de Débito – CND da obra, emitida pelo INSS, em seu original, específica da obra;
- Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específica da obra;
- Certificado de Regularidade de situação perante o FGTS, específico da obra.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão constituída pela **CONTRATANTE**, com observância da forma estipulada no art. 73, I, b, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. O **Recebimento Definitivo** dos serviços não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital e anexos, verificados posteriormente.

Parágrafo quarto. Quando acionada a **CONTRATADA**, mesmo que expirado o contrato, deverá se manifestar, corrigir ou refazer os serviços, conforme prazos definidos nesta cláusula, tendo em vista a garantia prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.091.3234.1209.0001 - Construção de Unidades Administrativas e Operacionais; **Fonte:** 0100 - Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 44905114 - Prédios Públicos - Unidades Administrativas, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE** a **Nota de Empenho n.º 2022NE0000394**, datada de 07/03/2022, no valor de **R\$ 779.529,29 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, ocorrida no período respectivo, somente se ainda em vigência o presente instrumento, motivado por prorrogação, e mediante solicitação expressa à **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

R: $V \frac{I - I_0}{I_0}$, onde:

I₀

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta;

Parágrafo primeiro. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo segundo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo terceiro. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo quarto. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado

nos termos e limites fixados no art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O ajuste será prorrogado ainda em razão de dilatação ou alteração do prazo de execução dos serviços, se assim necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA QUANTO À SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA:

A **CONTRATADA** prestará garantia dos serviços executados, bem como dos materiais utilizados nos serviços e equipamentos instalados, **pelo prazo de 5 (cinco) anos**, contados a partir da data do **Termo de Recebimento Definitivo**, caso o objeto contratual se enquadre no art. 618 do Código Civil Brasileiro, a ser avaliado pela **FISCALIZAÇÃO**. Esta garantia contratual cobre problemas com a fundação e problemas estruturais.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, durante o período de garantia e sem ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer defeito nos serviços anteriormente executados, ficando novo prazo de garantia estabelecido a partir da reparação, nas mesmas bases desta cláusula.

Parágrafo segundo. Os reparos porventura necessários a serem executados pela **CONTRATADA**, durante o período de garantia, deverão ter prévia autorização expressa da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deve entregar à **CONTRATANTE**, para que esta emita o Termo de Recebimento Definitivo, o Termo de Garantia mencionado nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SEGURO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) da assinatura deste contrato, seguro contra riscos de engenharia** com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

Parágrafo primeiro. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, **no mesmo prazo estipulado nesta cláusula, seguro coletivo contra acidentes de trabalho**, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua assinatura, de **5% (cinco por cento)** do seu valor total, correspondendo à importância de **R\$ 38.976,46 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial e mediante autorização específica da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e estender-se-á por mais **3 (três) meses após o término da vigência contratual**. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente de prazo de validade da referida

garantia.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

1. O bloqueio efetuado com base neste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo sétimo. A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, somente após a emissão pela **CONTRATANTE** do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

Parágrafo nono. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação, bem como apresentação de toda a documentação solicitada no edital pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo. A garantia não será extinta, em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade, devidamente comunicada à seguradora pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de as alterações promovidas pela **CONTRATANTE** redundarem em acréscimos no objeto ajustado, o preço a ser cobrado pelos serviços acrescidos tomarão por base os valores unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o *caput* desta cláusula, as alterações empreendidas nas especificações, que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

Parágrafo terceiro. Ao longo da execução deste contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens suprimidos e/ou acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

1. Para **itens que já constem do contrato**, os custos corresponderão àqueles já contratados;
2. Para **itens novos existentes no banco de preços** utilizado pela **CONTRATANTE** na elaboração do orçamento estimativo, os custos corresponderão àqueles relativos ao referido sistema, obedecendo aos critérios de aceitabilidade definidos na licitação;
3. Para **os itens novos não constantes** no banco de preços utilizado pela **CONTRATANTE** na elaboração do orçamento estimativo, o menor custo obtido a partir da pesquisa de mercado;

3.1. Neste caso, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, proposta detalhada com a indicação dos preços unitários e totais a serem cobrados, bem como orçamentos obtidos com a pesquisa de mercado.

3.2. A **CONTRATANTE** avaliará a documentação enviada e caso entenda ser pertinente realizará nova pesquisa de mercado.

3.3. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá obedecer ainda, quando da elaboração de proposta de preços decorrente de termo aditivo, ao percentual do BDI e encargos estabelecidos nas legislações sociais.

Parágrafo quinto. A diferença percentual, entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo sexto. Caso ocorra necessidade de alteração da metodologia e/ou tecnologia de execução inicialmente ajustada, que resulte aumento de execução dos serviços e/ou da quantidade de materiais a serem aplicados, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, com a necessária antecedência, as justificativas técnicas para as modificações pretendidas, as quais serão analisadas, de acordo com as circunstâncias de desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 da Cláusula Vigésima Segunda.

Parágrafo segundo. De acordo com o art. 88, da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo terceiro. Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Administração**, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

Parágrafo quarto. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo quinto. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste

contrato sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, ao pagamento de **multas**, nas seguintes condições:

1. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato no descumprimento de qualquer cláusula contratual, por falta de apresentação de documentação, certificado, relatório ou qualquer documento disciplinado no contrato ou condição não abrangida pelos itens posteriores, **para cada evento e por dia de atraso**, limitada sua aplicação a 10% (dez por cento), quando assim poderá ser considerando inexecução parcial do contrato;
2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da medição devida, quando detectados que os serviços não forem realizados ou produtos/equipamentos não foram fornecidos conforme previsto no cronograma, **por dia de atraso**, limitada sua aplicação a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando assim poderá ser considerando inexecução parcial ou total do contrato;
3. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso do prazo de entrega da obra, limitada sua aplicação a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando assim poderá ser considerando inexecução parcial ou total do contrato;
4. 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, esgotado o prazo para a retirada do material rejeitado, por dia de permanência excedente;
5. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.
6. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto contratado.
7. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do objeto do contrato, em caso de culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas **multas** conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 400,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade INFRAÇÃO

Item	DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado (por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar (por ocorrência)	2

4	Fornecer informação p�rfida de servi�o ou substitui�o de material (por ocorr�ncia)	2
5	Executar servi�o sem a utiliza�o de equipamentos de prote�o individual (EPI), quando necess�rios (por empregado e por ocorr�ncia)	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de for�a maior ou caso fortuito, os servi�os contratuais (por dia e por tarefa designada)	3
7	Reutilizar material, pe�a ou equipamento sem anu�ncia da FISCALIZA�O (por ocorr�ncia)	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes (por ocorr�ncia)	3
9	Utilizar as depend�ncias da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato (por ocorr�ncia)	4
10	Recusar-se a executar servi�o determinado pela FISCALIZA�O , sem motivo justificado (por ocorr�ncia)	4
11	Permitir situa�o que crie a possibilidade de causar ou cause dano f�sico, les�o corporal ou consequ�ncias letais (por ocorr�ncia)	6
12	Usar indevidamente patentes registradas (por ocorr�ncia)	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos servi�os para in�cio da execu�o destes no prazo definido no Contrato (por dia de atraso)	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompat�vel com suas atribui�es (por empregado e por dia)	1
15	Manter a documenta�o de habilita�o atualizada (por item, por ocorr�ncia)	1
16	Cumprir hor�rio estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZA�O (por ocorr�ncia)	1
17	Cumprir determina�o da FISCALIZA�O para controle de acesso de seus funcion�rios (por ocorr�ncia)	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades �queles que se negarem a us�-los (por empregado e por ocorr�ncia)	2
19	Cumprir determina�o formal ou instru�o complementar da FISCALIZA�O (por ocorr�ncia)	2

Par grafo segundo. A **FISCALIZA O** dever  emitir relat rio informando a Administra o Superior sobre a poss vel abertura de procedimento de aplica o de penalidade   **CONTRATADA**, dever ser registrada nos livros/di rios de obras, dando-se conhecimento   **CONTRATADA**.

Par grafo terceiro. A **CONTRATADA** ter  acesso a todas as vistorias, bem como ao relat rio, tendo **dois dias  teis, contados do recebimento do relat rio, para se manifestar e emitir parecer.** A **FISCALIZA O** tamb m ter  o prazo de **dois dias  teis** para analisar e julgar o parecer.

Par grafo quarto. Fica assegurado   **CONTRATADA** o contradit rio e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instru o inicial, a **CONTRATADA** ter  o prazo de 5 (cinco) dias  teis para se manifestar e produzir provas, sem preju zo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, provid ncias acauteladoras.

Par grafo quinto. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados ser o entendidas como independentes e cumulativas.

Par grafo sexto. Ser  configurada a inexecu o total do objeto quando houver atraso injustificado para in cio dos servi os por mais de 15 (quinze) dias ap s a emiss o da ordem de servi o.

Parágrafo sétimo. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, poderá ensejar o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei nº 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

Parágrafo segundo. Não será permitida a subcontratação total do objeto e a transferência ou cessão das obrigações contratuais a terceiros, salvo a subcontratação de serviços específicos contidos no projeto básico durante a execução da obra, após prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. Não será permitido, ainda, a associação, cisão ou incorporação do objeto do contrato por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser subcontratada à empresa de engenharia devidamente registrada no CREA/AM ou CAU/AM e com qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar.

Parágrafo quarto. A empresa subcontratada deverá comprovar, perante a **CONTRATANTE**, que está em situação regular fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

1. Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
2. Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
3. Lei n.º 5.194/66 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro;
4. Lei n.º 6.496/77 – Anotação de Responsabilidade Técnica;
5. Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
6. Normas Técnicas, Especificações e Métodos de Ensaios da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a ABNT NBR 7229/93 e 13969/97;
7. Diretrizes, condições e padrões ambientais estabelecidos pela Resolução CONAMA n.º 307/2002;
8. Demais legislações supervenientes e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente, aplicada à construção civil, em especial as emitidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas, administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

SEBASTIÃO THEOTO RAMOS CORREA



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 18/03/2022, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO THEOTO RAMOS CORREA, Usuário Externo**, em 21/03/2022, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Antonio Freitas Martins, Testemunha**, em 22/03/2022, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 22/03/2022, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0778988** e o código CRC **ACFD25D9**.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/03/2022 19:37:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TRJ CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ: **01.045.767/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.045.767/0001-08 DUNS®: 897097003
Razão Social: TRJ CONSTRUCOES LTDA
Nome Fantasia: TRJ CONSTRUCOES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/06/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 05/04/2022
FGTS Validade: 04/04/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 19/07/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 27/03/2022
Receita Municipal Validade: 19/03/2022 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

Emitido em: 21/03/2022 21:26

1 de 1

CPF: 614.178.822-04 Nome: HELDER NOBREGA RIBEIRO

Ass: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 66.2022.DEAC.0787410.2021.012867

A Sua Excelência o Senhor

Dr. GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto : Solicitação de fiscal para acompanhar a Construção da Edificação das Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM.

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Cumprimento Vossa Excelência, oportunidade em que solicito a emissão de portaria com a indicação de Gestor e Fiscal para acompanhar o desenvolvimentos dos serviços contidos no processo de **construção da edificação destinada às instalações das Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM** conforme obrigações contidas no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 - MP/PGJ, na sua Cláusula Sexta – Da Gestão e Fiscalização do Contrato: A execução do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade **CONTRATANTE**, por meio de ato específico.

Esta DEAC indica a servidora Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil, para gestão e fiscalização contratual. E como seu eventual substituto, Paulo Augusto Lopes, Agente Técnico Eng. Civil, chefe da DEAC.

Respeitosamente,

Paulo Augusto de Oliveira Lopes
Agente Técnico - Engº. Civil
Chefe DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 22/03/2022, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0787410** e o código CRC **92C9A57D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO N°
42.2022.SCOMS.0787412.2021.012867**

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO 42/2022
Modalidade de aquisição: TOMADA DE PREÇOS nº 2.003/2021-CPL/MP/PGJ
Processo: 2021.012867 – Processo de Compra: 158/2021
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Procuradoria-Geral de Justiça
CNPJ: 04.153.748/0001-85 Endereço: Avenida Coronel Teixeira, Nº. 7995 – Nova Esperança II Cidade: Manaus/AM CEP: 69.037-473
Telefone Compras: (92) 3655-0763 E-mail: compras@mpam.mp.br
FORNECEDOR: S THEOTO R CORREA (TRJ CONSTRUÇÕES LTDA)
CNPJ (MF) Nº 01.045.767/0001-08 Endereço: Rua Professora Emilia Cavalcante, nº 35, bairro Santo Agostinho - CEP: 69036-720 - Manaus/AM Pessoa de contato: Sebastião Theoto Ramos Correa
Telefone: (92) 3675-4375 / 99211-2992 E-mail: trjconstrucoes@outlook.com
Dados Bancários: Banco Santander Agência: 3273 Conta-corrente: 13003160-1
Nota de Empenho: 2022NE0000394
Valor Total da Aquisição: R\$ 779.529,29 (setecentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).
Descrição do Material/Serviço: Contratação de empresa especializada para execução de obra visando à construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na cidade de Anori -AM, situado na Av. 31 de Março, s/n.º-Centro, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, nos termos do PROJETO BÁSICO Nº 21.2021.DEAC.0701975.2021.01286 e conforme Nota de Empenho 2022NE0000394.
Prazos de Entrega: O prazo total de execução da obra é de 3 (três) meses corridos , a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
Garantia: Conforme Contrato Administrativo nº 002/2022-MP/PGJ.
Procedimentos a observar: 1. A Contratada apresentará documento fiscal específico, discriminando todo o material e/ou serviço contratado, com indicação de preços unitários e total; 2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá incluir, no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS da NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), o número da Nota de Empenho e os dados bancários cadastrados no

SISTEMA AFI da Secretaria de Estado da Fazenda; 3. A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria-geral de Justiça, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; 4. Após a conferência do documento fiscal e do material / serviço, o mesmo será aprovado ou rejeitado; 4.1 Se o documento fiscal for rejeitado, o mesmo será devolvido à contratada para os devidos ajustes, conforme as informações dos motivos da rejeição, contando-se os prazos a partir da data de aprovação do documento fiscal; 4.2 Se o documento fiscal for aprovado, será atestado e encaminhado para pagamento, através de depósito na conta bancária da contratada; 5. No preço do material / serviço já estão inclusos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da presente contratação; 6. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se constatado que: 6.1 O fornecimento de material / serviço está em desacordo com a proposta e as condições apresentadas; 6.2 Há pendência de documentos / certidões de regularidade fiscal.

Outras Informações:

Para fins de pagamento, a empresa deverá encaminhar à PGJ/AM, através do Setor de Protocolo, os seguintes documentos: Requerimento de Pagamento, Nota Fiscal (NF-e), Certidões Negativas de Débito (conforme item 3 acima), Recibo e Cópia da Nota de Empenho. E-mail: protocolo@mpam.mp.br / (92) 3655-0757

Responsável – Setor	Responsável – Fornecedor
Edjane de Pinho Oliveira Setor de Compras e Serviços	TRJ CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ (MF) Nº 01.045.767/0001-08
Expedido em: 22/03/2022	Recebido em: / /2022



Documento assinado eletronicamente por **Edjane de Pinho Oliveira, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 22/03/2022, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO THEOTO RAMOS CORREA, Usuário Externo**, em 23/03/2022, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0787412** e o código CRC **C406F545**.

Data de Envio:

22/03/2022 10:27:48

De:

MPAM/Setor de Compras e Serviços <compras@mpam.mp.br>

Para:

trjconstrucoes@outlook.com

Assunto:

Assinatura da AFMS nº 42.2022 e Nota de Empenho 2022NE0000394 - Contrato Amdinsitrativo nº 002/2022-MP/PGJ

Mensagem:

À empresa S THEOTO R CORREA (TRJ CONSTRUÇÕES LTDA)

Senhor Fornecedor,

Encaminhamos em anexo a Autorização de Fornecimento visando a execução de obra visando à construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na cidade de Anori -AM, situado na Av. 31 de Março, s/n.º- Centro, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, nos termos do PROJETO BÁSICO Nº 21.2021.DEAC.0701975.2021.01286 e conforme Nota de Empenho 2022NE0000394.

Favor observar os procedimentos a serem seguidos para fins de pagamento, listados no campo Outras Informações.

Para assinatura do documento, acesse: tinyurl.com/acessoformecedorMP

Importante ressaltar que a assinatura da Autorização de Fornecimento (Ordem de Execução de Serviço) deve ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta comunicação, sob pena de decair o direito à contratação e demais cominações previstas na Ata de Registro de Preços, Edital de Licitação, Contrato ou Lei de Licitações.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e, desde já, agradecemos sua colaboração.

Atenciosamente,

Edjane Oliveira

Setor de Compras e Serviços – SCOMS

Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas

CNPJ: 04.153.748/0001-85

Contato: (92) 3655-0763

Whatsapp: <https://wa.me/559236550763>

Anexos:

Autorizacao_de_Fornecimento_de_Materiais_e_Servico_0787412.html

Nota_de_Empenho__NE_0780608_NE_394.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 173.2022.SCOMS.0787498.2021.012867

Manaus, 23 de março de 2022.

Ao Senhor

PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

Assunto: Encaminha procedimento para recebimento do objeto.

Senhor Chefe,

Em face da emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO 42/2022/SCOMS (0787412), encaminhamos os presentes autos para que Vossa Senhoria acompanhe a entrega do objeto.

Na oportunidade, informamos que, a empresa **S THEOTO R CORREA (TRJ CONSTRUÇÕES LTDA)** recebeu a referida autorização de fornecimento e Nota de Empenho por via do e-mail, em XXXX, assinando-a conforme solicitação.

Na existência de qualquer intercorrência, tais como atraso na entrega, vício no objeto, etc, solicita-se a comunicação imediata a este Setor de Compras ou a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para adoção das medidas administrativas adequadas.

Por fim, uma vez recebido o objeto, oportuno realizar a certificação nestes autos, preferencialmente com a juntada dos documentos de entrega (Nota Fiscal, recibos, etc). De igual modo, na ocasião da realização do atesto da Nota Fiscal, visando o pagamento do fornecedor, salutar que o processo de pagamento seja relacionado a estes autos, com a classificação de acesso pública.

Atenciosamente.

EDJANE DE PINHO OLIVEIRA

Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS



Documento assinado eletronicamente por **Edjane de Pinho Oliveira, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 23/03/2022, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0787498** e o código CRC **9170D965**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PORTARIA Nº 345/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.012867 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **LUCIANA DE SOUZA CARVALHO**, Agente Técnico - Engenheiro Civil para acompanhar, gerir e fiscalizar o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 - MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a TRJ CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto consiste na execução de obra visando à construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na cidade de Anori -AM, situado na Av. 31 de Março, s/n.º - Centro, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Contrato Administrativo o servidor PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Agente Técnico - Engenheiro Civil.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de março de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 23/03/2022, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0787581** e o código CRC **1343EB30**.

PORTARIA Nº 246/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.002324,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de nível superior - Direito, ANA CAROLINA SOARES SANTOS, para exercer suas atribuições junto a(o) 06ª Promotoria de Justiça de Manaus, a contar de 24/03/2022, no horário de 08 às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 18 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 247/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de nível superior - Direito, GABRIELA RODRIGUES GUIMARÃES CANTUÁRIA, para exercer suas atribuições junto a(o) NUPA - Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do MPAM, a contar de 24/03/2022, no horário de 08 às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 18 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 248/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.005329,

RESOLVE

DESIGNAR o estagiário LUCAS FELIPE SOUSA E SOUSA, matrícula 1000945T, a partir de 24/03/2022, exercendo suas atribuições junto a(o) 18ª Procuradoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 22 de março de 2022

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 265/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.003846,

RESOLVE

DESIGNAR o estagiário de nível superior - Direito, FELIPE TOYODA MACHADO, para exercer suas atribuições junto a(o) 93ª Promotoria de Justiça de Manaus, a contar de 24/03/2022, no horário de 08 às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 21 de março de 2022

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 160018/2022

Interessado: Márcia Ramos Alves Costa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 20/06/2022 a 24/06/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 160352/2022

Interessado: Sílvia Mara Makarem Santos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2022, originalmente previstas para o período de 07/03/2022 a 16/03/2022, para fruição no período de 05/07/2022 a 14/07/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 160387/2022

Interessado: Hellen do Socorro Farias de Moura
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 09/05/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONTRATO**

[09:44, 22/03/2022] Carol: Processo: 2021.012867
Espécie: Contrato Administrativo n.º 002/2022 - MP/PGJ.
Licitação: TOMADA DE PREÇOS N.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ.
Objeto: Execução de obra visando à construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na cidade de Anori -AM, situado na Av. 31 de Março, s/n.º - Centro, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, nos termos do PROJETO BÁSICO Nº 21.2021.DEAC.0701975.2021.012867.
Valor: R\$ 779.529,29.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.3234.1209.0001 - Construção de Unidades Administrativas e Operacionais; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44905114 - Prédios Públicos - Unidades Administrativas, tendo sido emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho n.º 2022NE0000394,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

datada de 07/03/2022, no valor de R\$ 779.529,29 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21 de março de 2022 a 21 de março de 2023.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Empresa TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Sebastião Theoto Ramos Correa (Representante Legal da Contratada).

Data: 21.03.2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

165.2022.000025 / 165.2022.000024 / 165.2022.000038 /
165.2022.000037 / 165.2022.000036 / 165.2022.000035 /
165.2022.000034 / 165.2022.000033.

Cuidam-se todos os autos mencionados de investigação oficiosa/administrativa de paternidade, conforme artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.560/1992, e as pessoas científicas (interessadas), ao tomarem conhecimento do ARQUIVAMENTO do procedimento que lhe interessar, podem comparecer a esta Promotoria de Justiça - localizada na Estrada Parintins Macurany, nº 179 - Bairro Djard Vieira -, no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem o que for de direito.

Parintins, 22 de março de 2022.

MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça

DIVERSOS

EXTRATO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/000012540.02PROM_PIN

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Parintins/AM, na forma do art. 18, §1º, da Resolução CSMP nº 065/2019 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi arquivado à Notícia de Fato nº 165.2021.000028 – 2ª PJ Parintins/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, passados cerca de 1 (um) ano do fato, não houve notícias de novos fatos relacionados aos cuidados da criança, demonstrando que os fatos encontram-se aparentemente solucionados.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com a Decisão de Arquivamento, poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 2ª Promotoria de Parintins/AM, localizada à Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, Parintins-Am, bem como através do e-mail: 02promotoria.pin@mpam.mp.br, nos termos do art. 20 da Resolução nº 06/2015 CSMP.

Parintins, 22 de fevereiro de 2022.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS

Promotor de Justiça

EXTRATO

CIENTIFICAÇÃO Nº 2022/000020369.03PROM_PIN

EXTRATO DE CIENTIFICAÇÃO

MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº 006/2015-CNMP

CIENTIFICA as pessoas de EDNELMA SOARES ARAGÃO, FRANCILENE SILVA NASCIMENTO, LILIANA SOUZA MARINHO, ELIANE MARQUES DE SOUZA, RAYONE DOS SANTOS RIBEIRO, CLEANA MARINHO MOREIRA, KATYANE AZEVEDO FONSECA, FRANCINARA TAVARES DE CASTRO, JOLEANE GARCIA DE SOUZA, IVANICE MIQUILES DE ARAÚJO, LAISSA DA SILVA NATIVIDADE, ALDEANE RIBEIRO DE OLIVEIRA, ANA SOL DA SILVA SOUZA e ANA KAROLINE SALES RIBEIRO, sobre o teor do despacho conjunto de arquivamento referente às Notícias de Fato n. 165.2022.000032 / 165.2022.000031 / 165.2022.000030 / 165.2022.000029 / 165.2022.000028 / 165.2022.000027 /

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Data de Envio:

23/03/2022 09:54:12

De:

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

Para:

trjconstrucoes@outlook.com

Assunto:

Garantia contratual referente ao CT n 002/2022-MP/PGJ

Mensagem:

À empresa S THEOTO R CORREA (TRJ CONSTRUÇÕES LTDA

Considerando a celebração do Contrato nº 002/2022 - MP/PGJ (SEI nº 0778988), firmado entre este Ministério Público Estadual e a estima empresa, cujo objeto consiste na construção da edificação destinada às instalações das Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM.

Solicito a máxima atenção quanto ao prazo para a apresentação dos seguintes itens previsto no termo de contrato:

1 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA;

2 - CLÁUSULA NONA DA GARANTIA CONTRATUAL:

3 - CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - ITEM 4: Encaminhar carta com os dados do preposto responsável pela execução do contrato, contendo pelo menos: nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação.

Atenciosamente

Elissandra Rebouças Arruda
92 - 99155 3002 - WhatsApp



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 196.2022.DCCON.0788090.2021.012867

Manaus, 23 de março de 2022.

Ao Senhor
FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALHO
Diretor de Orçamento e Finanças da PGJ/AM

À Senhora
LUCIANA DE SOUZA CARVALHO
Agente Técnico - Engenheiro Civil - PGJ/AM

Assunto: Celebração do Contrato Administrativo nº 002/2022 - MP/PGJ - TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.

Prezados Senhores,

Considerando a celebração do **Contrato Administrativo nº 002/2022 - MP/PGJ** (SEI nº 0778988), firmado entre este Ministério Público Estadual e a empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.**, cujo objeto consiste na **construção da edificação destinada às instalações das Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM**, encaminho os presentes autos, para fins de conhecimento de vossas senhorias acerca da contratação em questão e providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 24/03/2022, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0788090** e o código CRC **FCF1F4A2**.

Data de Envio:

24/03/2022 09:53:49

De:

MPAM/Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br>

Para:

Luciana de Souza Carvalho <lucianacarvalho@mpam.mp.br>

Paulo Augusto de Oliveira Lopes <paulolopes@mpam.mp.br>

Assunto:

Ciência de Portaria

Mensagem:

Saúdo Vossa Senhoria, e, no ensejo, disponibilizo o(s) documento(s) anexo(s), para ciência.

Atenciosamente,

Eduardo Ulysses Ramos Riker
Agente de Apoio - Administrativo
Secretaria da SUBADM

Anexos:

PORTARIA_0787581.html



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 19.2022.DOF - CONTABILIDADE.0794917.2021.012867

Após análise técnica das condições para registro de contrato no AFI, verifico conformidade mínima, e repasso para o serviço de liquidação e registros, **para escrituração imediata no AFI da NE: 2022NE0000394, em seu SALDO total**, pelo **evento 540413** (registro de assinatura de contratos -OBRAS), **colocando a informação em observação da vigência, objeto, fonte de recursos, fiscal do contrato, e número do SEI**, e demais informações, respectivamente, do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 - MP/PGJ**, conforme cada **CNPJ e credor abaixo:**

01045767000108 - S THEOTO R CORREA (TRJ CONSTRUÇÃO LTDA)

Após o registro e inclusão na planilha de controle de contratos 2022 destes dados acima, ao Diretor da DOF para assinatura das NL's de registro, e por fim anexá-las neste SEI.

Nesta data assinado eletronicamente,

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Clilson Castro Viana, Agente Técnico - Contador**, em 01/04/2022, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

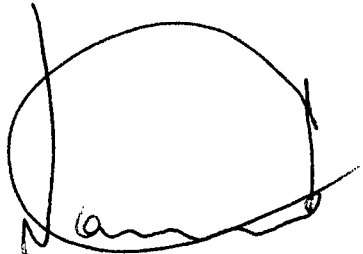


A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0794917** e o código CRC **B4CFAAD1**.



Nota de Lançamento

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA		Data Emissão 01/04/2022	Número 2022NL0000763	
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA				
Credor 01045767000108 - S THEOTO R CORREA				
Tipo de Documento: OUTROS				
Natureza da Despesa: 44905114 - Prédios Públicos - Unidades Administrativas				
Observação Registro do Contrato Administrativo nº 002/2022-MP/PGJ, conforme NE 2022NE0000394, contida no processo SEI nº 2021.012867, com vigência para o período de 21.03.2022 A 21.03.2023.				
Evento	Inscrição Evento	Classificação	Fonte	Valor
540413			01000000	779.529,29


Francisco Edinaldo Lira de Carvalho
Diretor de Orçamento e Finanças

Ordenador :

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR

Usuário Operador da NL:

MANOEL EDSON SEVALHO DE SOUZA

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 21/03/2022 até 24hs do dia 19/06/2023.**DADOS DO SEGURADO****NOME:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS **CPF OU CNPJ:** 04.153.748/0001-85
ENDEREÇO: AV CEL TEIXEIRA 7995 - NOVA ESPERANCA
CEP: 69.037-473 **CIDADE:** MANAUS **UF:** AM**DADOS DO TOMADOR****NOME:** TRJ CONSTRUÇÕES LTDA - ME **CPF OU CNPJ:** 01.045.767/0001-08
ENDEREÇO: RUA PROFESSORA EMILIA CAVALCANTE, Nº 35 - SANTO AGOSTINHO
CEP: 69.036-720 **CIDADE:** MANAUS **UF:** AM**DADOS DO CORRETOR****NOME:** FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:**202029643**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE****LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG):** R\$ 38.976,46 - Trinta e Oito Mil e Novecentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos**MODALIDADE:** Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 02/2022/, , Edital número 2.003/2021-CPL/MP/PGJ/, Processo número 2021.012867, cujo objeto é: CONSTRUCAO DA EDIFICACAO DESTINADA AS INSTALACOES DAS PROMOTORIAS DE JUSTICA DA COMARCA DE ANORI/AM.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 38.976,46	R\$ 728,81
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 38.976,46	R\$ 218,64
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.		

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	R\$	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	947,45	1	R\$ 947,45	30/03/2022
Adicional de Fracionamento	0,00			
Custo de Apólice	0,00			
IOF	0,00			
Prêmio Total	947,45			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 23/03/2022 13:32:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



João de Lima Géio Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920229907750658591000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692022009900750658591000000.

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não

houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início às 0h e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou

endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br ≤<<http://www.susep.gov.br>>≥.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br ≤<<http://www.susep.gov.br>>≥, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação, com verba específica independente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Texto Cobertura**Ações Trabalhistas e Previdenciárias****1. OBJETO:**

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. **Expectativa:** quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. **Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o

pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;**
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;**
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.**
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;**
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.**

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

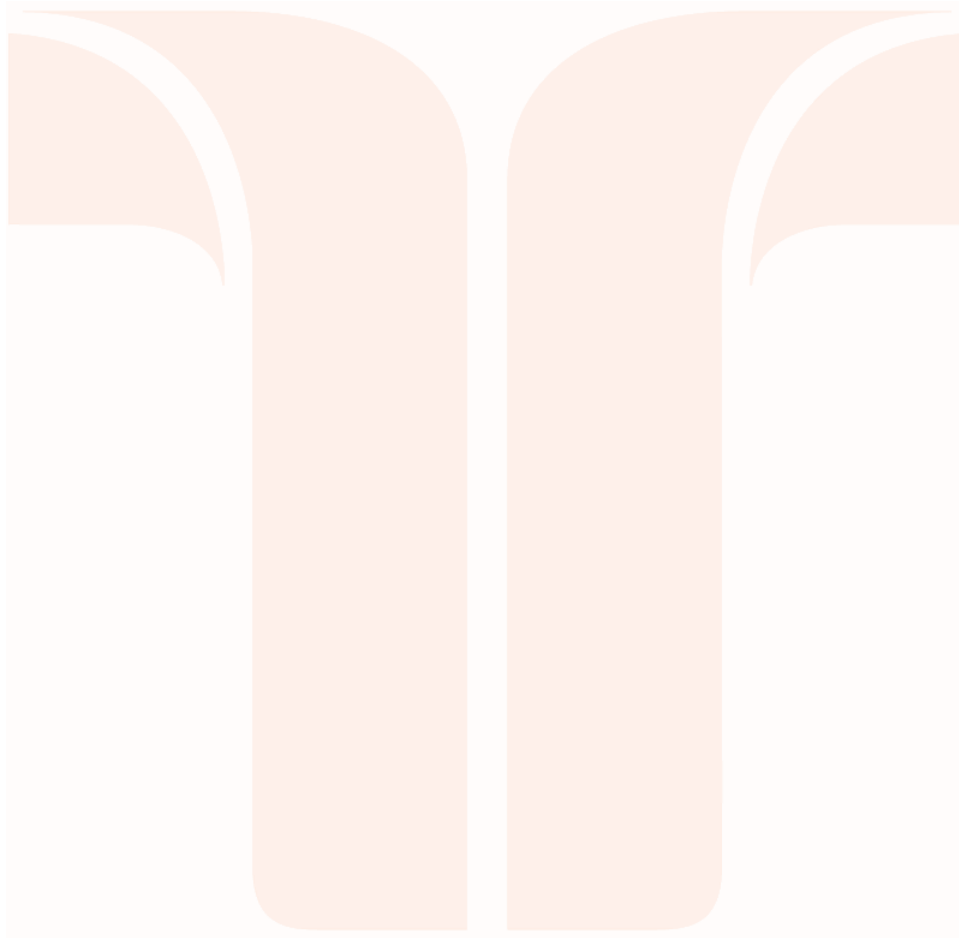
II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CLÁUSULAS PARTICULARES**CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO**

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_18032022_102504_773**

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 18 de Março de 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_18032022_102502_235**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 18 de Março de 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF/CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:** 202029643

DADOS DO SEGURADO

NOME: TRJ CONSTRUÇÕES LTDA - ME **CPF/CNPJ:** 01.045.767/0001-08
ENDEREÇO: RUA PROFESSORA EMILIA CAVALCANTE, Nº 35 -SANTO AGOSTINHO
CEP: 69036720 **CIDADE:** MANAUS **UF:** AM

INFORMAÇÕES DO RISCO

ENDEREÇO: Avenida Coronel Teixeira 7995 - - Nova Esperança
CEP: 69037-473 **CIDADE:** Manaus **UF:** AM

VIGÊNCIA TOTAL: às 24:00hs de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022
PRAZO DA OBRA às 24:00hs de 23/03/2022 até às 24:00hs de 21/07/2022
PERÍODO DE MANUTENÇÃO: às 24:00hs de 21/07/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022
PERÍODO DE INCÊNDIO: às 24:00hs de 21/07/2022 até às 24:00hs de 20/08/2022

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R\$1.415.435,13 (Um Milhão e Quatrocentos e Quinze Mil e Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Treze Centavos)
VALOR EM RISCO DECLARADO: R\$779.529,29 (Setecentos e Setenta e Nove Mil e Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos)

OBJETO SEGURADO

Construção da Edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori AM. contendo 02 pavimentos e 0 subsolos

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURAS	LMI	PRÊMIO LÍQUIDO	FRANQUIA
Básica - OCC/IM	R\$779.529,29	R\$328,38	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 2.800,00 por evento.
Danos Físicos em Consequência de Riscos do Fabricante para Máquinas e Equipamentos Novos	R\$779.529,29	R\$69,28	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 2.800,00 por evento.
Despesas Extraordinárias	R\$77.952,92	R\$2,06	Somar as despesas aos prejuízos indenizáveis da principal cobertura reclamada para dedução da franquia cabível.
Despesas de remoção de entulho do local segurado	R\$77.952,92	R\$4,76	Somar as despesas aos prejuízos indenizáveis da principal cobertura reclamada para dedução da franquia cabível.
Tumultos, Greves e Locaute	R\$77.952,92	R\$2,06	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 2.800,00 por evento.
Responsabilidade Civil Geral e Cruzada - Com fundações	R\$380.000,00	R\$99,75	20% dos prejuízos com mínimo de 20.000,00 por Evento e por Reclamante.
Danos Morais (Extensão da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada)	R\$80.000,00	R\$3,30	Não se aplica.
Lucros Cessantes (extensão da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada)	R\$76.000,00	R\$1,90	03 Dias.
Responsabilidade Civil Empregador (Extensão da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada)	R\$80.000,00	R\$4,50	20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00 por reclamante
Manutenção Ampla	R\$779.529,29	R\$17,73	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 2.800,00 por evento.
Obras Cíveis, Instalações e Montagens Concluídas	R\$77.952,92	R\$9,74	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 2.800,00 por evento.

APÓLICE Nº:	0306920229901670007181000
RAMO:	0167
MODALIDADE:	Pottencial Riscos de Engenharia
PROPOSTA:	1.461.043

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

Salvamento e Contenção de Sinistro	R\$50.000,00	R\$10,75	20% dos prejuízos indenizáveis para todas as despesas de salvamento e contenção de sinistros.
Construções Temporárias	R\$50.000,00	R\$8,56	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 2.800,00 por evento.
Honorários de Peritos	R\$50.000,00	R\$8,25	Somar as despesas aos prejuízos indenizáveis da principal cobertura reclamada para dedução da franquia cabível.
Incêndio após Entrega da Obra	R\$779.529,29	R\$34,10	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 2.800,00 por evento.

(*) Os prejuízos relativos às Coberturas de Despesas Extraordinárias e Despesas de Desentulho do Local deverão ser somados aos prejuízos da Cobertura Básica, para dedução da franquia básica cabível.

DADOS PRÊMIO DO SEGURO**CUSTO DO SEGURO**

Prêmio Líquido	R\$605,12
Adicional de Fracionamento	R\$0,00
Custo de Apólice	R\$0,00
IOF	R\$44,66
Prêmio Total	R\$649,78

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$324,89	09/04/2022
2	R\$324,89	09/05/2022

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. O Registro deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta Apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Caso tenha alguma reclamação relacionada as informações contidas neste documento, você poderá acessar o link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

Belo Horizonte, 25/03/2022 19:54:00



João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.pottencial.com.br. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920229901670007181000.

CONDIÇÕES GERAIS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio de seu número de registro, nome completo, CNPJ, ou CPF.

GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão ao vocabulário empregado nestas cláusulas contratuais, apresentamos a seguir, em ordem alfabética, as definições resumidas dos principais termos técnicos, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste contrato.

ACEITAÇÃO DO RISCO - ato pelo qual a Seguradora e se manifesta a respeito do seguro que lhe foi proposto pelo Segurado.

ACESSOS E ESTRADAS DE SERVIÇOS - vias abertas de uso exclusivo do Segurado, em complementação ao sistema viário básico existente a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

ACIDENTE - termo que define um acontecimento de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

AGRAVAÇÃO DO RISCO - circunstâncias que aumentam a intensidade ou probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado, tornando-se o risco mais grave do que originalmente se apresentava na contratação do seguro, onde a Seguradora não teria celebrado ou tê-lo-ia feito em condições distintas.

ALAGAMENTO - invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

APÓLICE - documento que a Seguradora emite após a aceitação da cobertura do risco proposto pelo segurado. Ato escrito que constitui a prova normal do contrato. Sem prejuízo de outras informações previstas neste seguro e/ou na legislação vigente, na apólice serão mencionados, pelo menos, os seguintes elementos: dados cadastrais do segurado, e se for o caso, dos beneficiários; riscos assumidos; início e fim de sua validade; limite máximo de garantia da apólice e das coberturas contratadas; valor do prêmio à vista, do prêmio total fracionado, taxa de juros remuneratórios, número de parcelas e sua periodicidade. Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.

ATO DOLOSO - é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

ATO ILÍCITO - ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole o direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

AVISO DE SINISTRO: comunicação da ocorrência de sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tiver conhecimento.

BENEFICIÁRIO: pessoas físicas ou jurídicas, a quem o segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro. Os beneficiários podem ser certos (determinados) quando constituídos nominalmente na apólice, ou incertos (indeterminados) quando desconhecidos no momento da contratação do seguro.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

BOA FÉ - um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente por lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com máxima honestidade nas relações recíprocas, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados, além de demonstrar estar com vontade de celebrar e executar o contrato de seguro sem pretender levar vantagem em função de ato ou omissão que conduza a outra a erro, ou a suportar prejuízo indevido.

CANCELAMENTO DO SEGURO OU DE COBERTURA - dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, acordo, esgotamento do limite máximo de garantia da apólice, perda de direito e inadimplência do segurado, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do limite máximo de garantia da mesma. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se **RESCISÃO**.

CANTEIRO DE OBRAS - conjunto de instalações provisórias e/ou permanentes de propriedade e/ou uso do contratado, conjunto este necessário à execução das obras objeto do escopo do seguro. O canteiro de obras poderá estar dentro ou fora do local do risco. O canteiro de obras não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (CAP) - documento emitido pela contratante, ao final da fase de comissionamento de cada uma das etapas do empreendimento para instalação e montagem de equipamentos e testes de confiabilidade para obras civis, por intermédio do qual a contratante recebe provisoriamente as mencionadas parcelas do empreendimento, assumindo seu controle e operação.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO FINAL (CAF) - documento emitido pela contratante, ao final do período de garantia, referente a cada Certificado de Aceitação Provisória (CAP), por intermédio do qual a contratante recebe em definitivo as parcelas do empreendimento.

COBERTURA - garantia contra danos físicos provenientes de riscos amparados pelo contrato de seguro.

COISA - tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor.

COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO: operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção; no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, significará sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

COLOCAÇÃO EM USO PARA OBRAS CIVIS - no caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

COMISSIONAMENTO - conjunto de atividades, testes e ensaios, destinado à averiguação de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

COMUNICADO OU AVISO DE SINISTRO - Obrigação imposta ao Segurado de comunicar formalmente a ocorrência do sinistro à seguradora, indicando data e local de ocorrência, causa e consequências prováveis a fim de que esta possa iniciar o processo de verificação de cobertura, regulação do sinistro e eventual pagamento da indenização.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - Bases da apólice de seguro, representadas pelas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de seguro, que eventualmente alteram as Condições gerais.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

CONDIÇÕES GERAIS - Conjunto de cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CORRETOR DE SEGUROS - Pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras do Mercado e o Segurado. É um profissional autônomo escolhido pelo segurado e seu representante legal junto à Seguradora.

CRONOGRAMA DE EVENTOS: cronograma do projeto, contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

CULPA - efeito de ato imprudente, negligente, imperito e temerário sem o propósito pré-concebido de prejudicar, mas do qual possam advir danos, lesões ou prejuízos a terceiros.

DADOS ELETRÔNICOS - significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e incluem programas, "software", e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

DANO - prejuízos decorrentes de um evento.

DANO AMBIENTAL - degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos.

DANO CORPORAL - lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

DANO ECOLÓGICO PURO - subespécie de dano ambiental, em que os elementos afetados são de domínio público, não possuindo titularidade privada, como, por exemplo, os rios, as florestas, e o ar.

DANO FÍSICO/MATERIAL - aquele que atinge a propriedade tangível (coisas).

DANO MORAL - lesão, praticada por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

DEPRECIAÇÃO - termo utilizado para expressar a perda de valor matematicamente calculado, entre o Valor de Novo de uma determinada coisa e o Valor Atual dessa mesma coisa, ou seja, seu valor na data de eventual sinistro.

DIREITO DE REGRESSO - é o direito que tem a Seguradora, uma vez indenizado o Segurado por ocasião de um sinistro tecnicamente amparado, de se ressarcir de uma quantia paga, cobrando-a do eventual terceiro responsável direto pelo sinistro.

DOLO - definição jurídica identificada de ato consciente ou intencional de causar danos ou de levar vantagem a/ou alguém ou coisa.

EMOLUMENTOS - conjunto de despesas adicionais a que, na conta do prêmio, está sujeito o segurado;

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

parcela que integra o valor em risco das coisas seguradas, composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI).

EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS - São equipamentos fora da classificação de ferramentas de pequeno e médio porte deste glossário, que prestam serviços mais não são incorporados à obra e/ou instalação e montagem. Dever ser relacionados na apólice.

ENDOSSO - documento que a Seguradora emite após a aceitação de alteração na apólice, sendo dela parte integrante e inseparável.

ENTULHO - acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

ERRO DE PROJETO - erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE - documento que reúne conjunto de informações.

EVENTO - qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir da qual é invocada, justificadamente ou não, a cobertura do contrato de seguro. Comprovada a existência de danos, trata-se de um evento danoso. Se decorrer de fato gerador previsto como risco coberto nas condições gerais e/ou especiais e/ou particulares e/ou adicionais ratificadas na apólice, trata-se de um "sinistro". Na hipótese de o fato gerador não ter sido previsto, é denominado "evento danoso não coberto", ou, ainda, "evento não coberto", estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade. O termo "acidente" é utilizado quando o evento danoso ocorre de forma súbita e imprevista.

FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE - São equipamentos e ferramentas portáteis como furadeiras, martelinhos, serras elétricas, compressores, lixadeiras dentre outros, de propriedade do segurado e/ou por ele alugados, existentes e com uso na obra e nas instalações provisórias. Estes equipamentos têm por característica ser de fácil carregamento entre as áreas do canteiro, transportados por um único funcionário.

FICHA DE INFORMAÇÕES - formulário de questões que deve ser respondido pelo segurado referente à obra a ser segurada, o qual será utilizado pela Seguradora para análise do risco, enquadramento tarifário e fixação do prêmio. A ficha de informações e todos os documentos a ela anexados, inclusive contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários, definem-se como documentos deste seguro, sendo dele parte integrante e inseparável.

FISSURA: Fenda na superfície, estreita e pouco profunda.

FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

FORO - no contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso litígio oriundo do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FRANQUIA DEDUTÍVEL - valor estabelecido na Especificação da Apólice, pelo qual o segurado é responsável em um determinado sinistro.

FURTO QUALIFICADO - ato de subtração de coisas seguradas, configurando-se como qualificado, para os efeitos deste seguro, exclusivamente o furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à

APÓLICE Nº:	0306920229901670007181000
RAMO:	0167
MODALIDADE:	Pottencial Riscos de Engenharia
PROPOSTA:	1.461.043

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

subtração da coisa e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência.

FURTO SIMPLES - ato furtivo de subtração de coisas seguradas, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo.

INCÊNDIO - combustão com chamas, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de pôr em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

INDENIZAÇÃO - valor a que a Seguradora está contratualmente obrigada a pagar a quem possuir interesse legítimo, em caso de sinistros amparados pela apólice.

INUNDAÇÃO - invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE - valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro ou série de sinistro, levando-se em conta totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência da apólice.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA - Valor máximo de responsabilidade da Seguradora, para cada cobertura contratada. Estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

LOCAUTE - cessação de atividades por ato ou fato do empregador, também denominada "greve patronal".

LOCAL DO RISCO - local no qual o Segurado executa o trabalho que motivou a contratação do seguro, incluindo o canteiro de obras somente se constar da Especificação da Apólice. O local do risco abrange as vias internas de circulação, quando tais vias forem de uso exclusivo do Segurado e desde que façam parte do Valor em Risco Declarado. O local do risco não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

LOCAL SEGURADO: Conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e/ ou instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte, especificados na apólice.

LUCROS ESPERADOS - lucro bruto passível de ser perdido no caso de o empreendimento segurado, por atrasos atribuíveis a eventos garantidos pelo seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela Seguradora.

MELHORIAS - todas as alterações que não constaram do projeto original do empreendimento.

"OVERHEAD" - despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, conforme definido no contrato de construção civil, instalação e montagem e detalhado no valor em risco declarado.

PERDA TOTAL - estado da coisa segurada, causado por risco garantido, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

PERÍODO DE RECORRÊNCIA - período de tempo médio, estatístico, que separa dois eventos de cheia, com características hidrológicas semelhantes.

PRÊMIO - importância paga pelo segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação do risco a que ele está exposto.

PRESCRIÇÃO - é o prazo que o Segurado tem para manifestar qualquer pretensão em face da Seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional previsto no artigo 206 do Código Civil Brasileiro, ocorre à prescrição.

APÓLICE Nº:	0306920229901670007181000
RAMO:	0167
MODALIDADE:	Pottencial Riscos de Engenharia
PROPOSTA:	1.461.043

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

PROJETO - resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

PROPONENTE - pessoa que pretende fazer seguro e que, para esse fim, firma proposta.

PROPOSTA DE SEGURO - instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro. Documento que precede a emissão da Apólice, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, com base nos quais a Seguradora aceitará ou não o seguro.

PROTÓTIPO: determinada máquina, equipamento e/ou estrutura civil nunca antes construída ou que utilize material e tecnologia inovadora e, no caso de turbinas, que ainda não possuam o mínimo de 8.000 (oito mil) horas de utilização, por unidade e modelo, sem ocorrência de acidentes, quebras ou falhas.

RACHADURA: Fenda acentuada e profunda que secciona integral ou parcialmente um elemento construtivo.

RATEIO - condição contratual segundo a qual o segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o valor em risco por ele declarado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco das coisas seguradas apurado na data do sinistro.

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - expressão usada para indicar o processo para apuração das perdas e danos, causas e circunstâncias de um sinistro, e para se concluir sobre a cobertura e direito das partes interessadas ao recebimento da indenização.

REMOÇÃO - entende-se por remoção, ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

RISCO - evento incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e contra o qual é feito o seguro.

RISCO ABSOLUTO - Termo utilizado para definir a forma de contratação onde o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do limite máximo de garantia, deduzidas eventuais franquias. Não haverá, em hipótese alguma, aplicação de cláusula de rateio.

RISCO RELATIVO - Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

ROUBO - ato de subtração de coisas cobertas, cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

SALVADOS - bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO - pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável legítimo, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor, o montador e demais os contratantes, contratados, empreiteiros e subempreiteiros vinculados por contrato à obra são considerados segurados.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

SEGURADORA - empresa autorizada na forma da lei para assumir e gerir riscos especificados na apólice.

SEGURO - contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas Condições Contratuais.

SINISTRO - concretização de um risco coberto e caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado risco ou evento não coberto.

SUB-ROGAÇÃO - direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

TERCEIRO - (relativo às garantias de responsabilidade civil): qualquer pessoa física ou jurídica que não seja: o próprio segurado; controlada por ou controladora do segurado; sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário do segurado, como também, os respectivos representantes legais destas pessoas; ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que resida com o segurado, ou que dele dependa economicamente; empregados, estagiários, bolsistas, temporários e representantes do segurado.

TESTES A FRIO: verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TESTES A QUENTE: verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TRINCA: Fenda acentuada e profunda, em estágio intermediário entre a fissura e a rachadura.

TUMULTOS: ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

VALOR EM RISCO APURADO - valor apurado por ocasião do sinistro, obedecidos os critérios da definição para "Valor em Risco Declarado", como se a obra civil e a instalação / montagem já estivessem concluídas na data do evento.

VALOR EM RISCO DECLARADO - com relação à cobertura de Obras Civis em Construção é o valor integral das coisas seguradas após completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário. Com relação à cobertura de Instalação e Montagem: é o valor integral das coisas seguradas depois de completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato de

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

implantação do empreendimento.

VISTORIA DE SINISTRO: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos após a ocorrência de sinistro.

I CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por compromisso garantir, sob os termos destas condições gerais, e das condições especiais, particulares e adicionais ratificadas na apólice, o pagamento de indenização ao segurado e/ou aos beneficiários, dos prejuízos devidamente comprovados, resultantes da ocorrência de riscos amparados pelas coberturas contratadas, desde que ocorridos no local do risco durante o período de vigência, bem como aos já executados ou em curso antes da data inicial da vigência, sob a condição dos danos físicos ocorrerem posteriormente a essa data e de o Segurado, seus legais representantes ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada, não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos que possam ocasionar danos físicos indenizáveis.

Cláusula 2ª - DOCUMENTOS

2.1. São documentos deste seguro a apólice, seus endossos, a proposta, a ficha de informações e todos os documentos à ela anexados, inclusive o contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem, que deram origem à contratação do seguro, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários.

2.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida se houver concordância prévia sobre ela entre as partes.

2.3. Os documentos e demais instrumentos mencionados no subitem 2.1 da presente cláusula, não alteram o âmbito de cobertura deste contrato de seguro, especificado na cláusula 1ª destas condições gerais.

2.4. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de fato ou circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas condições gerais.

Cláusula 3ª - RISCOS COBERTOS

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente não excluídos nestas condições gerais, nas condições especiais, nas condições particulares e/ou adicionais ratificadas na apólice.

Cláusula 4ª - EXCLUSÕES GERAIS

4.1. Esta apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

a) atos de autoridade pública, salvo os destinados a evitar a propagação de danos físicos cobertos;

b) ato terrorista, conforme definido em cláusula particular;

c) ato de guerra, inclusive civil, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, requisição, destruição de ou danos, a coisas sob o poder do governo ou qualquer autoridade pública local, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute. Estão igualmente excluídos todos os danos/riscos inerentes e/ou consequentes destes eventos,

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

inclusive incêndio, quebra de máquina, dentre outros.

d) exclui prejuízos, danos, custos ou gastos de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de ou em conexão a com energia nuclear ou radioatividade de qualquer espécie, incluindo, mas não limitando às situações listadas abaixo independentemente de sua causa, consequência, ou dinâmica do evento que gerou o dano:

d.1) Radiação ionizante, qualquer contaminação pela radioatividade e combustão de quaisquer materiais nucleares;

d.2) em relação às instalações nucleares, reatores, bem como outros sistemas/componentes nucleares: propriedades tóxicas, radioativas, explosivas, contaminantes, ou envolvendo outro risco, de qualquer natureza.

d.3) qualquer arma ou dispositivo empregando fissão, fusão atômica, nuclear ou reação similar, incluindo força ou material radioativo.

e) ato doloso ou de ato que configure culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, sendo certo que, em se tratando de segurado pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes beneficiários e respectivos administradores e representantes legais;

f) transporte, armazenamento e pré-montagem de máquinas, equipamentos e estruturas civis fora do local do risco e do canteiro de obras; uso, desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa;

g) lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, penalidades, danos punitivos ou exemplares, danos morais, indenizações triplas ou compensatórias, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra ou da instalação e montagem, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie, perda de mercado e de contrato; enfim, a quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição das coisas seguradas, nos termos das coberturas concedidas por este contrato de seguro;

h) inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o segurado;

i) má performance, mau desempenho ou vício intrínseco;

j) extravio, furto simples ou desaparecimento;

k) reparos, substituições e reposições normais;

l) paralisação total ou parcial da obra civil e/ou da instalação e montagem;

m) pesquisa de vazamento na colocação de tubulações, salvo se contratada cobertura adicional específica;

n) danos morais e danos estéticos;

o) uso ou manipulação de explosivos;

p) desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação e requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída;

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

Cláusula 5ª - PERDA DE DIREITOS

5.1. Além dos casos previstos em lei, nestas condições gerais, nas condições particulares, especiais e adicionais, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste seguro se:

- o segurado ou os beneficiários, agirem de má-fé, ou procurarem, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos das coberturas a que se refere esse contrato;
- o segurado, por si ou por seu representante, deixar de comunicá-la de toda e qualquer alteração ou modificação na obra ou, ainda, nas informações constantes nos documentos que servirem de base à emissão da apólice e/ou de seus endossos;
- o segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- não comparecer nas audiências para os quais tenha sido acionado judicialmente e/ou não nomear procurador ou advogado para proceder sua defesa dentro dos prazos previstos em lei.

5.2. A Seguradora ficará, também, isenta de qualquer obrigação decorrente deste seguro, se o segurado, por si, através de seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou, omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, no enquadramento tarifário ou no prêmio do seguro. Fica, todavia, estabelecido que se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar da má-fé do segurado, a Seguradora por sua opção poderá:

5.2.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- permitir a continuidade do seguro, cobrando do segurado a diferença do prêmio cabível.

5.2.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro que não resulte em indenização integral, e/ou no esgotamento do limite máximo de garantia da apólice ou das coberturas adicionais:

- cancelar o seguro, após o pagamento de indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

5.2.3. Na hipótese de ocorrência do sinistro que resulte em indenização integral, e/ou no esgotamento do limite máximo de garantia da apólice ou das coberturas adicionais: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, à diferença do prêmio cabível.

Cláusula 6ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

O âmbito geográfico deste seguro será o Brasil e interesse brasileiro no exterior, respeitado em cada caso, o que constar da Especificação da Apólice, sob o título de Local do Risco.

Cláusula 7ª - LIMITES

7.1 LIMITE MÁXIMOS DE GARANTIA

7.1.1 Para os fins deste seguro, consideram-se limites máximos de garantia aqueles expressamente mencionados na apólice.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

7.1.2 O Limite Máximo da Garantia é o valor fixado pela Seguradora, de acordo com a informação prestada pelo Segurado quando da contratação do seguro, que representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, em função de evento ocorrido durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros cobertos, indenizáveis e resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

7.2 LIMITE MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

7.2.1 O Limite Máximo de Indenização é o valor previsto na apólice para cada cobertura contratada e de acordo com a informação prestada pelo Segurado quando da contratação do seguro, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, respeitado o Limite Máximo de Garantia, em decorrência de um sinistro, coberto e indenizável. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do objeto ou interesses Segurado. Pode ser incluída verba específica para a reconstrução das instalações provisórias do canteiro de obra (barracões, escritórios e almoxarifados).

7.2.2 Os Limites Máximos de Indenização previstos na apólice, são específicos para cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma cobertura para outra.

7.2.3 Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

Cláusula 8ª - CONTRATAÇÃO DO SEGURO

8.1 Este seguro será contratado a Primeiro Risco Relativo para a Cobertura Básica, ficando assim sujeito a cláusula de rateio, conforme critério definido na Cláusula 7ª das condições especiais.

8.2. As demais coberturas adicionais somente serão contratadas mediante a solicitação do Segurado e obrigatoriamente em conjunto com a cobertura básica, ficando entendido e acordado, que estas coberturas adicionais, serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto.

8.3. Este seguro só poderá ser contratado, alterado ou prorrogado, mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo segurado, por seu representante, ou corretor de seguros habilitado, acompanhada de ficha de informações e todos os documentos a ela anexados, inclusive contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários. A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

8.4. A Seguradora deverá fornecer, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com indicação da data e hora de seu recebimento, salvo para aquela que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente a análise. Nesta hipótese, a proposta não será recebida, mas sim devolvida ao segurado ou a seu representante, por intermédio do corretor de seguros, para atendimento das exigências formuladas.

8.5. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o segurado obrigado a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO. Em caso afirmativo, na proposta deverão ser descritas, no mínimo, as seguintes informações: razão social da Seguradora, número da apólice, garantias, limites máximos de indenização, bens cobertos e data de término de vigência.

8.6 Todos os valores constantes dos documentos serão expressos em moeda corrente nacional, vedada a

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

8.7 Para apólices com vigência igual ou inferior a um ano não se aplica cláusula de atualização de valores.

8.8 O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

8.9 Para as contratações de seguros cujos riscos cobertos estejam associados a um contrato principal é obrigatória a inclusão de cláusula de alteração automática do limite de garantia, que deverá acompanhar todas as alterações de valores, previamente estabelecidas, no contrato principal, fazendo-se indispensável que os critérios de recálculo do respectivo prêmio sejam objetivamente fixados.

8.10 Limite Máximo de Indenização da cobertura (LMI): Na hipótese de o segurado vir a solicitar durante a vigência da apólice, elevação dos limites máximos de indenização da cobertura, fica desde já acordado que:

- a) a importância segurada ficará ampliada a partir da data de início de vigência do endosso;
- b) as indenizações por danos ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas ao valor máximo de indenização vigente na época desses danos, mesmo que as reclamações respectivas venham a ser apresentada posteriormente;
- c) o pagamento de qualquer indenização determinará redução do limite máximo de indenização de ambos os períodos de cobertura;
- d) quando a redução acarretar o esgotamento do limite máximo de indenização contratado para a respectiva cobertura, a mesma ficará automaticamente cancelada, podendo, entretanto, ser objeto de reintegração mediante pagamento de prêmio adicional e desde que aceito pela Seguradora.

Cláusula 9ª - ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA

9.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos, prorrogações do prazo de término de vigência, como também para alterações que impliquem modificação do risco ou das condições de cobertura da apólice. No decorrer deste período, fica facultado a Seguradora o direito de solicitar ao segurado ou a seu representante, por intermédio do corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares (inclusive inspeções e vistorias), justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxaço do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas. Esta solicitação complementar, dentro do prazo de manifestação da proposta, só poderá ser feita uma única vez no caso de segurado pessoa física, e mais de uma no caso de pessoa jurídica, desde que, neste último caso, a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

9.2. Quando a aceitação da proposta depender de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativa, o prazo fixado no subitem 9.1 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, sendo vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) dias

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

contados da data do recebimento da proposta deverá informar, por escrito, ao segurado, a seu representante, ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

9.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo fixado no subitem 9.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

9.4. Havendo a recusa da proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

- observar os prazos previstos nos subitens 9.1 e 9.2;
- comunicar o fato, por escrito, ao segurado, a seu representante, ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
- conceder, cobertura por mais 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o segurado, seu representante, ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa, e somente para a proposta que tenha sido recepcionada com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio, desde que não contrarie o que dispõe o subitem 9.2 desta cláusula;
- restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da formalização da recusa, o valor do pagamento efetuado, deduzido a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, calculada a base “pro-rata die” e atualizado, após o transcurso daquele prazo, até o dia útil imediatamente anterior à data da efetiva restituição, pela variação positiva do IPCA/IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

9.5. Se for verificado o recebimento indevido de prêmio, a Seguradora deverá restituir o segurado o valor do pagamento efetuado, atualizado a partir da data do crédito até o dia útil imediatamente anterior à data da devolução, pela variação positiva do IPCA/IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 10ª - INSPEÇÕES

10.1. A Seguradora se reserva o direito de, previamente à contratação do seguro, ou a qualquer tempo durante o período de vigência da apólice, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco e/ou canteiro de obras, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o segurado a:

- fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;
- acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;
- implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados.

10.2. Em consequência dos trabalhos de inspeção de risco, identificado um risco grave ou de iminente perigo para as coisas seguradas, e não sendo obtido acordo entre as partes envolvidas para sanar tal situação ou, ainda, não sendo atendidas as providências necessárias solicitadas pela Seguradora no prazo estabelecido, fica reservado à seguradora o direito de suspender a cobertura, mediante prévia notificação ao segurado.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

10.3. A cobertura, entretanto, poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, a qual também se obriga a reembolsar ao segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, calculado na base “pro-rata temporis”.

10.4. Para fins de aceitação, a Seguradora poderá requerer ao segurado, adequações nos sistemas de detecção, proteção e combate aos eventos cobertos pelo seguro, como também dos processos que estejam relacionados com as coberturas oferecidas, o que será feito por escrito, estipulando-se prazo hábil para execução de tais medidas.

10.5. No caso de não atendimento das providências solicitadas até a data-limite fixada para esse fim, fica facultado a Seguradora o direito de prorrogar esse prazo, de restringir ou cancelar a cobertura, restituindo-se, nas duas últimas hipóteses, o prêmio na forma estabelecida pela cláusula 15ª destas condições gerais.

Cláusula 11ª - APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

11.1. A Seguradora emitirá a apólice, certificado ou endosso em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.

11.2. O início de vigência da apólice, certificado ou endosso é contado a partir das 24 horas da data constante na apólice de seguro e seu término ocorre às 24 horas do dia consignado da mesma como final do contrato; Nos contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da proposta de seguro pela Seguradora ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

11.2.1. Os contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

11.3. As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial de vigência, sob a condição dos danos físicos ocorrerem posteriormente a essa data e de o segurado, seus legais representantes ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos físicos indenizáveis.

11.4. Fará prova do seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, observado o que dispõem as cláusulas 8ª e 9ª destas condições gerais.

11.5. Qualquer alteração na apólice, inclusive da prorrogação do término de vigência, deverá ser feita por meio de endosso, obedecendo às disposições da cláusula 14ª destas condições gerais.

11.6. Nos seguros de danos garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

Cláusula 12ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1. O prêmio devido pelo Segurado é o que está indicado na Especificação da Apólice e poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, sendo facultada a cobrança de

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

juros pela Seguradora.

12.1.1. Fica vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado, a título de custo administrativo de fracionamento.

12.2. O pagamento do prêmio, ou de suas parcelas, quando fracionado, deverá ser efetuado na rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança por ela emitido, onde constarão, no mínimo, as seguintes informações, independentemente de outras que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:

- nome do segurado;
- valor do prêmio;
- data de emissão;
- número da proposta;
- data-limite para pagamento;
- número da conta corrente da Seguradora;
- agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

12.2.1. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado, a seu representante, ou corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que:

- não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
- a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, não poderá ultrapassar ao 30º (trigésimo) dia que antecede o término de vigência da apólice.

12.2.2. Se o segurado, seu representante, ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem 12.2.1, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite.

12.2.3. Na hipótese do subitem anterior, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

12.3. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

12.4. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.4.1. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto à instituição financeira, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

12.4.2. Se o prêmio for pago por AVERBAÇÃO, o não pagamento de uma averbação poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

continuam com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

12.5. O direito ao pagamento da indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado.

12.6. Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

12.7. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.

12.8 Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última parcela ter vencimento após o término do seguro.

12.8. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o prazo de vigência da apólice ou endosso será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela a seguir descrita:

Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso em porcentagem a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso

Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice Fração a ser aplicada sobre a vigência original

13%	5%
20%	9%
27%	13%
30%	17%
37%	21%
46%	29%
50%	33%
56%	37%
60%	41%
66%	45%
70%	49%
73%	53%
75%	57%
78%	62%
80%	66%
83%	70%
85%	74%
88%	79%
90%	83%
93%	87%
95%	91%
98%	95%
100%	100%

12.8.1. Para percentuais não previstos nesta tabela deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

12.8.2. A Seguradora deverá informar ao segurado ou a seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência da apólice ou endosso, ajustado nos termos da tabela indicada no

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

subitem 12.8.

12.8.3. O prazo de vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecido, desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas dentro do prazo de vigência ajustada conforme subitem 12.8, corrigidas monetariamente de acordo com a legislação em vigor.

12.8.3.1. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores das parcelas pendentes.

12.8.4. Se o período de vigência ajustado já houver expirado, ou, quando findo aquele prazo, sem que tenham sido retomados os pagamentos, a apólice e/ou seus endossos ficarão automaticamente e de pleno direito cancelados, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

Cláusula 13ª - AGRAVAÇÃO DO RISCO

13.1. O segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto deste contrato.

13.2. O segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se ficar provado que silenciou de má-fé.

13.3. A Seguradora poderá comunicar ao segurado, por escrito, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, de sua decisão de cancelar o contrato. De qualquer forma, a resolução do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias depois da comunicação, devendo ser restituída pela Seguradora à diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

13.4. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível, em razão do agravamento do risco.

13.5. Equipara-se à agravação de risco mencionada nesta cláusula, com as mesmas implicações cabíveis, o fato de o segurado não implementar as recomendações apresentadas pela Seguradora, nos prazos por ela mencionados, conforme o disposto na cláusula 10ª destas condições gerais.

Cláusula 14ª - MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO SEGURO

14.1. O segurado mediante entrega de proposta à Seguradora poderá prorrogar o término de vigência, ou propor alterações nas condições de cobertura da apólice, durante a sua vigência, SUJEITAS, NO ENTANTO, ÀS DISPOSIÇÕES ESTIPULADAS NA CLÁUSULA 9ª DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

14.2. O segurado deverá solicitar a prorrogação da apólice, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

14.3. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida à prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo segurado como prejuízo indenizável.

Cláusula 15ª - CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1. O cancelamento deste seguro, total ou parcial, somente poderá ser efetuado nas hipóteses previstas nas cláusulas 5ª, 10ª, 12ª e 13ª destas condições gerais e por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

15.2. Respeitado o que determina o subitem anterior, a rescisão deste seguro poderá ser procedida por acordo entre as partes, observado que:

15.2.1. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela a seguir descrita:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio anual	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.2.1.1. Para os prazos não previstos nesta tabela, serão aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente inferiores.

15.2.1.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 365 dias, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira coluna da tabela deve ser adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

15.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base "pro-rata die".

15.3. O valor a ser restituído ao segurado deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia útil imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base "pro-rata die" ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 16ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO DE SINISTRO

16.1. No caso de sinistro, o segurado ou quem suas vezes fizer, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, terá de:

16.1.1. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;

16.1.2. Fazer constar da comunicação escrita, a data, a hora e o local do sinistro, as suas possíveis causas e a estimativa dos valores envolvidos;

16.1.3. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os danos físicos até a chegada do representante da Seguradora;

16.1.4. Aguardar o comparecimento de representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;

16.1.5. Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;

16.1.6. Preservar as partes danificadas e possibilitar sua inspeção pelo representante da Seguradora;

16.1.7. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos básicos relacionados na cláusula 12ª das condições especiais.

16.1.8. A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

16.2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado e/ou dos beneficiários, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

16.3. Se, após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado à Seguradora o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do fato que produziu o sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento da indenização prevista na cláusula 19ª destas condições gerais, será suspensa a cada novo pedido para entrega de documentos, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

16.4. A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas,

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

por si só, a obriguem a indenizar os danos ocorridos.

16.5. O pagamento de qualquer indenização, com base nesta apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

16.6. A Seguradora poderá disponibilizar ao segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação, depois de concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.

Cláusula 17ª - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

17.1. Correrão por conta do segurado os prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o valor das franquias estipuladas na apólice.

17.2. No caso de existência de franquias diferentes, na mesma apólice ou em mais de uma apólice, aplicar-se-á a de valor mais elevado.

17.3. No que diz respeito a danos físicos sofridos pelas coisas seguradas, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na apólice.

Cláusula 18ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

18.1. O segurado que, na vigência deste contrato, pretender obter um novo seguro sobre os mesmos bens segurados e/ou contra os mesmos riscos cobertos, nesta ou em outra Seguradora, deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

18.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas de responsabilidade civil, cuja indenização esteja às disposições deste seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- as despesas COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

18.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas de salvamento COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- danos sofridos pelos bens cobertos.

18.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

18.5. Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas concorrentes, ou seja, que cobrem os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

18.5.1. Será calculada a indenização individual de cada garantia como se o respectivo seguro fosse o

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de garantia das coberturas e cláusulas de rateio;

18.5.2. Será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de garantia. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de garantia destas coberturas;

b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 18.5.1.

18.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 18.5.2.

18.5.3.1. Se a quantia a que se refere o subitem 18.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

18.5.3.2. Se a quantia estabelecida no subitem 18.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma do subitem 18.5.3.

18.6. A sub-rogação de que trata a cláusula 22ª destas condições gerais operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

18.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Cláusula 19ª - INDENIZAÇÃO

19.1. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, prazo esse contado a partir da data em que forem completamente atendidas as exigências contidas no subitem 16.1.7, da cláusula 16ª destas condições gerais.

19.2. A Seguradora poderá efetuar o pagamento da indenização através de crédito em conta corrente.

19.3. Se a Seguradora não efetuar o pagamento da indenização dentro de 30 (trinta) dias a partir da data em que forem completamente atendidas as exigências contidas no subitem 16.1.7, os valores devidos, exceto para os seguros em moeda estrangeira, estarão sujeitos à atualização monetária pela variação positiva dos índices indicados na cláusula 11ª das condições especiais, a partir da data da ocorrência do sinistro.

19.3.1 A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

19.4. Nos seguros em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento da indenização.

19.5. Além da atualização monetária mencionada no subitem 19.3, o não-pagamento da indenização dentro do prazo previsto nesta cláusula, implicará a aplicação de juros moratórios, os quais, contados a partir do primeiro dia posterior ao do término do prazo fixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa de juros reais embutida na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

19.6. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado ou por terceiros (devidamente autorizados) durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

19.7. Na ausência da cobertura específica, o limite máximo da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Cláusula 20ª - SALVADOS

Ocorrendo sinistro que atinja coisas descritas nesta apólice, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 21ª - REINTEGRAÇÃO

21.1. Quando do pagamento de qualquer indenização, o limite máximo de garantia da apólice e das coberturas adicionais, constantes na apólice, ficarão reduzidos do valor pago. O segurado se tiver interesse, poderá solicitar a reintegração destes limites, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado.

21.2. Caso não ocorra a reintegração, os limites máximos de garantia fixados na apólice ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o valor em risco declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Cláusula 22ª - SUB-ROGAÇÃO

22.1 A Seguradora, após o pagamento da indenização do sinistro, ficará sub-rogada, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros/autor do dano cujos atos ou fatos tenham dado causa ao dano indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

22.2 O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, sob pena de perda do direito à indenização, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

22.3 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

Cláusula 23ª - PRAZOS PRESCRICIONAIS

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

Cláusula 24ª - FORO

24.1. Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste seguro prevalecerá o FORO de domicílio do segurado.

24.2. Na hipótese da inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM

Cláusula 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 Pelas presentes condições especiais, a Seguradora garante interesse legítimo do segurado contra acidentes, de origem súbita e imprevista, **COM EXCEÇÃO DOS RISCOS EXCLUÍDOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE**, que resultem em prejuízos materiais tanto às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, como também às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens.

Cláusula 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da cláusula 4ª das condições gerais, esta apólice não garante as perdas e danos, e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

2.1.1. Na cobertura de Obras Civis em Construção:

- erro de projeto;
- danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
- reparo ou substituição da coisa defeituosa que originou o dano físico consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
- acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- perfuração de poços d'água.

2.1.2. Na cobertura de Instalação e Montagem:

- defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
- quaisquer tipos de testes, comissionamento e operações de colocação em funcionamento, se sua natureza e duração não forem expressamente mencionadas na apólice, contudo estão inclusos os primeiros de 15 (quinze) dias do período de Testes a Frio, a contar do termino da Instalação e Montagem.

2.1.3. Para ambas as coberturas:

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

- a) despesas extraordinárias de horas extras, bem como as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (inclusive afretamento de aeronaves);
- b) danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem;
- c) danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra;
- d) danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de erros de projeto, defeitos de fabricação e de material, desde que sejam de responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante, por força do contrato de venda ou fornecimento, com exclusão dos custos que seriam suportados pelo segurado para retificar o defeito original, incluindo a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro;
- e) danos físicos causados pela obra em execução, à parte dos trabalhos contratados segurados que tenham sido aceitos ou colocados em operação;
- f) quantias despendidas com honorários de serviços profissionais para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos físicos garantidos por esta apólice.

Cláusula 3ª - COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO

3.1. Não estão garantidas pela presente apólice:

- a) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transporte, vales-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares,
- b) contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- c) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes, assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;
- d) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou a instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas, instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;
- e) equipamentos de escritório, de propriedade ou sob controle do Segurado;
- f) materiais refratários, durante o período de testes em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;
- g) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

- h) **protótipos;**
- i) **taludes naturais ou encostas;**
- j) **coisas do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;**
- k) **coisas do segurado, parte integrante do empreendimento, armazenadas fora do local do risco ou canteiro de obras.**

Cláusula 4ª - DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS

4.1. São indenizáveis, até o limite máximo de garantia da apólice ou até o limite máximo de garantia por cobertura adicional contratada, estipulado na apólice, obedecidos os exatos termos e condições do presente contrato de seguro, os seguintes itens:

- a) danos físicos, diretamente resultantes dos riscos cobertos, que venham a sofrer as coisas seguradas;
- b) eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior;
- c) danos físicos e/ou despesas incorridas para evitar o sinistro ou minimizar seus efeitos.

4.2. No caso de meio de processamento de dados eletrônicos sofrer danos físico coberto, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

4.3. Com relação a tributos, a responsabilidade da Seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do valor em risco declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

4.4 Despesas incorridas à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, estarão incluídas em até 5% do Limite Máximo de Indenização da cobertura Básica, desde que decorrente de sinistro indenizável. Em casos de contratação de cobertura adicional será utilizado seu Limite Máximo de Indenização como prioridade, uma vez esgotado seu Limite, eventual prejuízo não indenizado será abrangido pelo Limite estabelecido na Cobertura Básica.

4.5 Na Cobertura Básica estão inclusos os primeiros de 15 (quinze) dias do período de Testes a Frio. A contar do termino da Instalação e Montagem e incluso dentro da vigência da Apólice. A ampliação desta cobertura é facultada e sujeito ao pagamento pelo Segurado de prêmio extra acordado.

Cláusula 5ª - DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

5.1. **Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nas coisas seguradas, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constarem do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos físicos cobertos.**

5.2. **Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos**

necessários para reparação das coisas danificadas.

5.2. Prejuízos e/ou despesas causadas por poluição e/ou contaminação. Estão excluídas, especialmente, as despesas com limpeza ou descontaminação do meio ambiente (terra, subsolo, ar águas). Entretanto, não estão excluídos os danos materiais diretos sofridos pelos bens segurados por poluição ou contaminação decorrentes, de forma direta ou imediata de incêndio, raio ou explosão ou riscos adicionais cobertos.

Cláusula 6ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

6.1. O limite máximo de garantia da apólice é o valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice. Tal limite é representado pela soma dos valores declarados para a cobertura básica mais as coberturas adicionais, quando contratadas, de despesas com desentulho, despesas extraordinárias, afretamento de aeronaves, honorários de peritos, propriedades circunvizinhas, equipamentos móveis e estacionários, despesas de salvamento e contenção de sinistros, recomposição de documentos, pesquisa de vazamento na colocação de tubulações, e responsabilidade civil geral e cruzada.

6.2. Para as coberturas adicionais contratadas, os limites máximos de garantia serão aqueles constantes na apólice.

6.3. O limite máximo de garantia da apólice deverá ser ajustado durante sua vigência, visando a compatibilização com o valor de reposição das coisas seguradas, ajustamento esse que deverá ser expressamente solicitado pelo segurado e que dependerá de aprovação da Seguradora.

6.4. O ajustamento dos limites máximos de garantia para as coberturas adicionais e despesas de contenção e salvamento de sinistros será facultativo.

Cláusula 7ª - RATEIO

Se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao valor em risco declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na apólice, o segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. As despesas tais como parcelas de frete, despesas aduaneiras, custos de montagem, impostos e emolumentos dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro, observado o disposto no subitem 4.3 da Cláusula 4ª destas Condições Especiais.

Cláusula 8ª - CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

8.1. A indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição das coisas já instaladas, construídas ou montadas, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do segurado em consequência do rateio, se houver, deduzindo-se, em seguida, a franquia.

8.2. No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente às coisas já construídas, instaladas ou

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

montadas. Com relação aos tributos, deverá ser observado o disposto no subitem 4.3, da cláusula 4ª, das presentes condições especiais. Havendo reparação ou reposição ou reconstrução das mesmas coisas referidas no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor das coisas já construídas, instaladas ou montadas, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização, em nenhuma hipótese, ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final.

8.3. Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos físicos que excederem ao valor das coisas individualmente danificadas na data do sinistro.

8.4. Mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá optar entre o pagamento da indenização em dinheiro e a reparação ou reposição das coisas atingidas, sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo as coisas no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, a Seguradora terá cumprido a sua obrigação de indenizar, cabendo ao segurado participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, além do rateio, se o segurado nele incorrer.

8.5. Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o limite máximo de garantia da apólice ou os limites máximos de garantia indicados na apólice, para cada cobertura adicional contratada. Do mesmo modo, o reembolso das despesas incorridas com contenção e salvamento de sinistros não poderá superar o limite para tal mencionado na apólice.

Cláusula 9ª - INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

9.1 A responsabilidade da Seguradora se inicia à 24h (vinte e quatro horas) da data de início da vigência do seguro constante da Especificação da Apólice, após a descarga do material segurado no local do risco ou canteiro de obras, a responsabilidade da Seguradora cessa, em relação às coisas seguradas ou a parte delas, logo que termine o prazo de vigência do seguro ou, durante a vigência, assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos:

I - a obra civil e o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial - mediante emissão do Certificado de Aceitação Provisória ou Certificado de Aceitação Final;

II - a obra civil e o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;

III - tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;

IV - termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre as coisas seguradas;

V - assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

9.2. Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o segurado terá de comunicar o fato imediatamente à Seguradora, SOB PENA DE INTERRUPÇÃO DA RESPONSABILIDADE DESTA, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

9.3. Sempre que o prazo de vigência da apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil, o segurado poderá solicitar sua prorrogação, observadas às disposições da cláusula 14ª das Condições Gerais.

9.4. Além do prazo previsto em 9.1 acima, para a cobertura de Instalação e Montagem fica garantido,

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

ainda, o período relativo aos testes de funcionamento. O período relativo aos testes de funcionamento corresponderá àquele fixado na apólice e estará englobado no respectivo prazo de vigência.

Cláusula 10ª - MEDIDAS DE SEGURANÇA

10.1. Como medida de segurança, o segurado se obriga a tomar as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos às coisas seguradas, mantendo sempre perfeito controle sobre elas, de modo que permaneçam durante todo o período da obra e da instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções:

- a) a retirada do local do risco de todo material desnecessário à execução da obra e da instalação e montagem;
- b) a seleção de pessoal habilitado para a execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia;
- c) a manutenção e conservação adequada das construções provisórias e definitivas;
- d) a obediência ao Código de Obras do município, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e do Corpo de Bombeiros.

10.2. O segurado se obriga, ainda, a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção ao local do risco, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja conseqüente de recomendação não cumprida.

10.3. Em caso de discordância com as recomendações feitas como consequência da inspeção do risco, deverá o segurado manifestar-se junto à Seguradora.

Cláusula 11ª - ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS

11.1 A atualização monetária prevista no subitem 19.3, da cláusula 19ª das condições gerais será feita pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

Cláusula 12ª - DOCUMENTOS

PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

12.1. Ocorrido o sinistro, o segurado, para atender o disposto no subitem 16.1.7, da cláusula 16ª das condições gerais e sem prejuízo do que mais está estabelecido na mesma cláusula, encaminhará à Seguradora:

- a) relação das coisas sinistradas;
- b) orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- c) comprovante da preexistência das coisas, quando cabível;
- d) laudo pericial, quando cabível;
- e) certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- f) certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;
- g) planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

h) outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro.

Cláusula 13ª - RATIFICAÇÃO

13.1. Esta Condição Especial é parte integrante das Condições Gerais da apólice, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

13. 2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais, permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem às disposições destas Condições Especiais.

III- CLÁUSULAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS COBERTURAS ADICIONAIS

As Coberturas Adicionais mencionadas nas Condições Especiais de Obras Civas em Construção, Instalação e Montagem serão aplicadas conjuntamente com as Condições Gerais e Especiais desta Apólice.

Em hipótese alguma poderão ser contratadas Coberturas Adicionais sem a contratação da Cobertura Básica.

As cláusulas e demais termos das Condições Gerais e Especiais que não forem alteradas por estas Coberturas Adicionais e/ou pelas disposições das Condições Particulares, permanecem inalteradas, caso contrário, prevalecem às disposições destas Coberturas Adicionais e das Condições Particulares.

CLÁUSULAS DAS COBERTURAS

009 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

1. Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar na cláusula 2ª do inciso "a" do item 2.1.2 das condições especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da apólice, decorrentes de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação à instalação ou montagem das coisas seguradas, **EXCLUINDO OS CUSTOS QUE SERIAM SUPOSTOS PELO SEGURADO PARA RETIFICAR O DEFEITO ORIGINAL, TAIS COMO A DESMONTAGEM, A REMONTAGEM, O TRANSPORTE, OS TRIBUTOS E DESPESAS PORTUÁRIAS, SE ESTE DEFEITO TIVESSE SIDO DESCOBERTO ANTES DO SINISTRO, E DESDE QUE AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEJAM COMPROVADAMENTE NOVOS E QUE O PRÓPRIO FABRICANTE SEJA O RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO, MONTAGEM E SUPERVISÃO.**
2. Esta cobertura adicional não se aplica às partes e itens das obras civis.
3. A franquia aplicável será aquela mencionada na apólice.
4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

001 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir, durante a vigência da apólice, não só o custo adicional das horas extras, como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (**excluído o afretamento de aeronaves**), até o limite máximo de garantia da cobertura fixado na apólice, desde que tais despesas decorram de sinistros garantidos por esta apólice.
2. **A franquia constante na apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas extras amparadas por esta Cláusula.**
3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

006 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE REMOÇÃO DE ENTULHO DO LOCAL SEGURADO

1. Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, **este seguro garante até o limite máximo de garantia da cobertura constante na apólice e durante a vigência da mesma, independentemente do LMI da Cobertura Básica, as despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição da coisa segurada, com danos físicos acidentais garantidos pela apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.**
2. No caso do esgotamento do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, os eventuais prejuízos indenizáveis restantes serão abrangidos pelo limite disposto no subitem 4.4 da Cláusula 4ª das Condições Gerais.
3. Para efeito desta cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

partes danificadas da coisa segurada, ou de material estranho a esta, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos. A remoção de que trata esta cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

4. A franquia constante na apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Cláusula.

5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

002 - COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCAUTE

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos - das Condições Gerais, se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, danos físicos às coisas seguradas, causados por tumultos, greve e lockout. Quaisquer eventos decorrentes de tumulto, greve ou locaute que causem danos aos bens segurados, tais como incêndio decorrente de tumulto, quebras decorrentes de tumulto, dentre outros, estão sujeitos ao sublimite estabelecido nessa cobertura adicional. Ficam cobertos os danos causados por autoridades na tentativa de suprimir/impedir tais distúrbios, também observado o sublimite para esta cobertura adicional.

Além das exclusões constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos - das Condições Gerais, bem como nas Cláusulas Particulares, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- Quaisquer danos e/ou prejuízos aos bens segurados decorrentes de ocupações indevidas;
- Danos e/ou prejuízos decorrentes de qualquer situação em que seja necessária a intervenção da força policial que implique na perda de posse dos bens segurados;

Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

024 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRUZADA - COM FUNDAÇÕES

1.1. Ao contrário do que consta na alínea "g" da cláusula 4ª das Condições Gerais esta cobertura garante o reembolso ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, das quantias que vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar em decorrência de sentença judicial transitada em julgado ou por acordo previamente autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reclamações exclusivamente por danos corporais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros, desde que cobertos e indenizáveis por esta Cobertura Adicional decorrentes da execução do contrato objeto deste Seguro de Riscos de Engenharia, nos locais indicados neste contrato de seguro.

1.2. Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários de advogados, bem como as estas

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

despesas sejam decorrentes da Responsabilidade do Segurado prevista na nesta Cobertura.

1.3. Esta cobertura garantirá exclusivamente os danos ocorridos durante a vigência deste contrato de seguro, desde que conhecidos e reclamados dentro da vigência ou do prazo prescricional previsto na legislação civil.

1.4. Para a caracterização do início e término de vigência desta cobertura, prevalecerá o disposto no item 11.2 da Cláusula 11ª das Condições Gerais, não se estendendo ao período representado pela cobertura Adicional de Manutenção, qualquer que seja o modelo, se aplicável ao presente contrato de seguro.

1.5. Para fins desta Cobertura Adicional, além dos riscos excluídos na Cláusula 4ª das Condições Gerais e na Cláusula 2ª das Condições Especiais de Obras Civis em Construção, Instalação e Montagem deste contrato, estarão também excluídas desta cobertura as reclamações decorrentes:

- a) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- b) de danos causados por veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito e decorrentes da circulação fora dos locais indicados neste contrato, e ainda os danos decorrentes de riscos aeronáuticos;
- c) de morte, lesões corporais ou moléstias contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços para o Segurado;
- d) de danos causados pela inobservância às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou de disposições específicas de outros órgãos competentes;
- e) de danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados pelos órgãos competentes;
- f) de danos causados à/por embarcações;
- g) de danos à obra, objeto deste seguro de Riscos de Engenharia, às obras temporárias existentes no canteiro e aos equipamentos móveis e estacionários utilizados na execução do projeto;
- h) de danos causados pela produção e distribuição de energia elétrica;
- i) de danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação, ou execução de quaisquer trabalhos;
- j) de responsabilidades assumidas pelo Segurado por contrato ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais, bem como perdas ou danos passíveis de serem indenizados por outras coberturas contratadas em apólice de Riscos de Engenharia.
- k) de danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;
- l) de danos causados pela ação paulatina de temperatura, vapores, umidade, gases, fumaça e vibrações;
- m) de extravio, furto ou roubo;
- n) de danos causados ao Segurado, aos seus ascendentes e descendentes, cônjuge, irmãos e demais parentes que com ele residem ou que dele dependem economicamente e também os causados aos sócios e ainda aos empregados do Segurado de qualquer natureza;

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

- o) de danos a instalações ou redes de serviços públicos e seus danos decorrentes, sempre e quando o Segurado, antes do início dos trabalhos, não tiver investigado junto aos proprietários ou às autoridades competentes, a exata posição das instalações e redes e não tiver tomado as medidas necessárias para evitar danos cobertos por esta cláusula;
- p) de danos morais, danos estéticos e de quaisquer tipos de indenizações com caráter punitivo ou exemplar;
- q) de reclamações relacionadas a imóveis em estado precário de conservação, bem como as reclamações por danos preexistentes (trincas, umidade, infiltrações) em imóveis vizinhos à obra objeto deste contrato de seguro;
- r) de reclamações relacionadas a danos causados a colheitas, florestas ou a quaisquer culturas; a bens de propriedade de terceiros, consequentes da queda contínua e não acidental de argamassa, concreto, tinta e quaisquer outros materiais utilizados em revestimentos;
- s) de danos causados aos muros e/ou paredes que fazem divisa com a obra;
- t) de danos causados por poluição, contaminação e vazamento de qualquer natureza;
- u) multas de qualquer natureza;
- v) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;
- w) de danos causados por asbestos.
- x) danos causados a imóveis ou seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água.

1.6. No limite máximo de indenização estipulado para esta cobertura:

1.6.1. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido;

1.6.2. Fica entendido e acordado que não se aplica a reintegração indicada na cláusula das Condições Gerais deste contrato, para esta cobertura de responsabilidade civil.

1.7. Aplica-se para a cobertura concedida por esta cláusula uma franquia mínima obrigatória, exclusivamente para danos materiais, conforme consta na Especificação da Apólice.

1.8. A liquidação de qualquer sinistro, referente a esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:

1.8.1 Apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, a Seguradora efetuará a indenização a ele da reparação pecuniária que ficou obrigado a pagar;

1.8.2. A Seguradora indenizará o montante dos danos regularmente apurados, observado o limite de responsabilidade;

1.8.3. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver a sua prévia anuência;

1.8.4. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

1.8.5. Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, conforme expresso no inciso 1.8.3 acima, a Seguradora efetuará a indenização da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação dos respectivos documentos;

1.8.6. Se a indenização a ser paga pela Seguradora compreender pagamento em dinheiro e prestação de

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fá-lo-á mediante fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com a cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

1.9 A palavra Segurado, quando usada nesta cláusula, significa as empresas especificadas neste contrato;

1.9.1 A cobertura e as disposições da cláusula de Responsabilidade Civil aplicam-se para cada Segurado da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro separado para cada um deles;

1.9.10. A responsabilidade da Seguradora, apesar do disposto no inciso 1.9.1, não excederá o limite previsto na cobertura de Responsabilidade Civil, ainda que um mesmo evento garantido pela cláusula envolva um dos Segurados ou todos eles;

1.9.11. O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem devolução de prêmio, cessando imediata e automaticamente a cobertura em relação ao excluído;

1.9.12 Os Segurados indicados nesta cláusula são considerados terceiros entre si, exceto no tocante a bens ou coisas envolvidas na obra objeto do presente seguro, desde que seguradas ou seguráveis pelas Condições Gerais, Especiais, Cláusulas Adicionais e Particulares do Seguro de Riscos de Engenharia.

1.9.13 . A cobertura concedida aos empreiteiros e subempreiteiros só será válida enquanto estiverem prestando serviços ao segurado principal (individualmente definido na apólice), cessando a cobertura com rescisão ou término dos trabalhos

1.10 Ao contrário do que consta na alínea "g" da cláusula 4ª das Condições Gerais esta cobertura garante o reembolso ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar em decorrência de danos causados por sondagens de terreno, terraplenagem, rebaixamento de lençol freático, escavações, movimentação de terra (manual e/ou mecanizada), aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos, **quando considerada, prevalecerá uma Participação Obrigatória do Segurado conforme indicado na Especificação da Apólice. Nesta hipótese, não se aplicará a franquia prevista no inciso 1.7. da presente cláusula de Responsabilidade Civil.**

1.11. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

026 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS (EXTENSÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA)

1. Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais, fica entendido e acordado, que a cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados abrangerá as reclamações de indenização decorrentes de danos morais, desde que exarada em sentença judicial transitada em julgado, resultantes exclusivamente de danos físicos e/ou corporais ocasionados por fato gerador expressamente previsto como riscos cobertos nas disposições da cobertura acima citada.

2. A Presente cobertura se restringe ao limite máximo de indenização a ela atribuído, não somando, nem se acumulando a qualquer outro Limite Máximo de Indenização (LMI).

3. Além dos riscos excluídos na Cláusula 4ª das Condições Gerais, na Cláusula 2ª das Condições Especiais de Obras Cíveis em Construção, Instalação e Montagem deste contrato, e das Cláusulas

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

023 e 024 das Condições Especiais de Responsabilidade Civil, não estão cobertas as reclamações decorrentes de:

- a) ofensas pessoais de caráter racial ou discriminatório, injúria, calúnia ou difamação, mesmo que o fato ocorra no momento do acidente;
- b) danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- c) danos causados a empregados e/ou prepostos do Segurado;
- d) danos causados a sócio-dirigentes ou a dirigentes de Empresa do Segurado;
- e) danos causados por responsabilidades assumidas pelo Segurado, por contratos e/ou convenções;
- f) multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado; g) despesas de quaisquer naturezas, relativas à ações ou processos criminais;
- h) indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);
- i) danos estéticos;
- j) quaisquer tipos de indenizações com caráter punitivo ou exemplar;

4. Aplicar-se-á, em cada sinistro, a franquia prevista na especificação da Apólice.

5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

027 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES (EXTENSÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA)

1. Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais, fica entendido e acordado, que a cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados abrangerá as reclamações de indenização decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes exclusivamente de danos físicos e/ou corporais ocasionados por fato gerador expressamente previsto como riscos cobertos nas disposições da cobertura acima citada.

2. Fica, ainda, ajustado que a garantia compreendida nesta cláusula, se limita à importância segurada a ela atribuída.

3. Aplicar-se-á, em cada sinistro, a franquia prevista na especificação da Apólice.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

031 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR (EXTENSÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA)

1. Mediante pagamento do prêmio correspondente, fica ajustado que ao contrário do que dispõe a alínea "c", do subitem 1.5., das cláusulas nºs. 023 e 024, as coberturas de responsabilidade civil geral e cruzada com e sem fundações, se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

apólice, as reclamações de indenização em consequência da morte ou invalidez permanente, total ou parcial, dos empregados do segurado e trabalhadores autônomos, sob registro ou contrato, quando a seu serviço no local do risco, ou ainda, durante o percurso de ida e volta deste local, sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo segurado, condicionado, todavia, a que a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, resultem de acidente súbito e imprevisto.

2. De acordo com o previsto no item 1.1 das cláusulas n.ºs 023 e 024 fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possa constar no item “g” da cláusula 4ª das Condições Gerais e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, a Seguradora garante o reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e materiais involuntariamente causados a terceiros (COM EXCEÇÃO DOS DANOS CORPORAIS CAUSADOS A QUALQUER PESSOA QUE TRABALHE OU EXECUTE SERVIÇOS NA OBRA), decorrentes da execução do objeto abrangido pela cobertura básica do seguro e ocorridos durante o prazo de vigência da apólice.

3. Consideram-se também amparadas por esta cobertura, a responsabilidade civil subsidiária que pode corresponder ao segurado, pela morte ou invalidez permanente, total ou parcial, de trabalhadores temporários, quando a seu serviço.

4. A contratação desta cobertura está subordinada à contratação da cobertura prevista na cláusula n.º. 023 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA COM FUNDAÇÕES ou n.º. 024 COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA SEM FUNDAÇÕES.

5. A palavra “segurado” quando empregada nesta cláusula, significa o segurado principal, seus empreiteiros e subempreiteiros, como também seus diretores, empregados, estagiários, bolsistas, temporários e representantes, quando no exercício de suas atribuições, referente às atividades vinculadas ao objeto desta cobertura, tornando-se desnecessária à indicação dos nomes, observados, no entanto, os seguintes subitens:

5.1. A cobertura concedida aos empreiteiros e subempreiteiros só será válida enquanto estiverem prestando serviços ao segurado principal (individualmente definido na apólice), cessando a cobertura com rescisão ou término dos trabalhos, observando-se que:

5.1.1. O desligamento de qualquer pessoa física ou jurídica, relacionada no contrato com o segurado principal, a excluirá automaticamente e de pleno direito deste seguro.

5.1.2. A retirada de qualquer dos segurados deverá ser efetuada sem qualquer restituição de prêmio, cessando imediatamente a cobertura.

6. A presente cobertura:

6.1. Para os fins desta Cobertura Adicional e, em qualquer hipótese, observado o Limite Máximo de Indenização (LMI) e o Limite Agregado acordado para esta Cobertura Adicional:

a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

b) A soma de todas as indenizações e despesas pagas no âmbito desta Cobertura Adicional, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez o Limite Máximo de Indenização para esta

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

Cobertura Adicional, ficando esta Cobertura Adicional automaticamente cancelada quando este limite for atingido.

6.2. Os Limites Máximos de Indenização de cada uma das coberturas de Responsabilidade Civil comercializadas no âmbito deste plano de seguro não se somam nem se comunicam entre si, bem como os respectivos Limites Agregados.

6.3. A seguradora garantirá a indenização correspondente à responsabilidade do segurado no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91;

6.4. Em nenhuma hipótese, a seguradora responderá pelas reclamações de indenização decorrentes:

6.4.1. de danos morais;

6.4.2. de doenças infecto-contagiosas ou transmitidas por insetos ou animais de qualquer espécie, doenças naturais, doenças profissionais, do trabalho ou similares;

6.4.3. de despesas incorridas com consultas médicas, medicamentos, exames, primeiros socorros, procedimentos cirúrgicos ou de enfermagem, tratamento clínico, internação, e outros custos relacionados com atendimento médico ou hospitalar;

6.4.4. do uso de produtos abortivos, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU) e contraceptivo oral.

7. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

004 - COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO - AMPLA

1. Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar na cláusula 9^a das condições especiais, garantirá, durante o período de manutenção - ampla mencionado na apólice, os danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos e avisados dentro do período de manutenção, e desde que:

a) causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem; ou

b) verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra.

2. A presente cobertura somente terá início no final da cobertura básica, nos termos da cláusula 9^a das condições especiais. Caso na data especificada na apólice para início desta cobertura de manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. O prazo de vigência da Cobertura Adicional deverá ser englobado no prazo de vigência da apólice e será informado no frontispício, caso ocorra a prorrogação da vigência da apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação. **As prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica, porém, não efetivadas, implicarão em cancelamento integral desta cobertura, com a devolução integral do respectivo prêmio.**

3. Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material.

4. Aplicar-se-á, em cada sinistro, a franquia prevista na especificação da Apólice.

5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

017 - COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS.

1. Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, não obstante o que em contrário possa constar no inciso "II" da Cláusula 9ª das condições especiais e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, a Seguradora garantirá, não obstante o que em contrário possa constar das condições especiais, os danos físicos acidentais às obras civis e às máquinas e equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado.

2. Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e pelo período constante da Especificação da Apólice.

3. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na apólice.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

028 - COBERTURA ADICIONAL DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento do prêmio adicional, a Seguradora pagará as quantias despendidas com as despesas de salvamento e com as despesas de contenção de sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.

2. As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

3. O segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e segurado.

4. A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

5. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

6. As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

7. Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no canteiro de obra ou local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto.

8. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

9. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, em exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

10. Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, na apólice, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

11. Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

11.1. Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as conseqüências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

11.2. Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação - no canteiro de obras e/ou local do risco, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

11.3. Incidente ou Perturbação no Canteiro de Obras e/ou Local do Risco: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

11.4. Medidas Inadequadas, Inoportunas, Desproporcionais ou Injustificadas:

Providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no canteiro de obras e ou local do risco segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

11.5. Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual ou Distrital e Municipal - e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

11.6. Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta - Salvamento e Contenção de Sinistros.

11.7. Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 11.1. e 11.2. anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora - por ocorrência - prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

11.8 Aplicar-se-á, em cada sinistro, a franquia prevista na Especificação da Apólice.

12. Ficam revogadas quaisquer outras disposições que possam constar deste mesmo contrato de seguro, em contrário às presentes indicadas nesta cláusula particular.

029 - COBERTURA ADICIONAL DE CONSTRUÇÕES TEMPORÁRIAS

1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, que a garantia da presente apólice abrange os danos físicos acidentais as instalações no canteiro de obras, tais como escritórios, refeitórios, alojamentos, depósitos de materiais e outras áreas de apoio à obra montada provisoriamente.

1.2. Esta cláusula não garante, de forma alguma, o conteúdo das instalações provisórias.

1.3. Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e pelo período constante da Especificação da Apólice.

1.4. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia prevista na Especificação da Apólice.

1.5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

013 - COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possa constar no item "f" da cláusula 2ª das condições especiais e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, serão garantidas as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos,

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

engenheiros, peritos, consultores, COM EXCEÇÃO DE ADVOGADO, necessárias e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos físicos garantidos por esta apólice, até o limite máximo de garantia constante em sua especificação.

2. Esta cláusula não garante qualquer tipo de honorários incorridos com profissionais, nos termos do item anterior, que visem à preparação de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora ou seus interesses.

3. A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão, com anuência e concordância da seguradora.

4. A franquia constante na apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável.

5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

020 - COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO APÓS ENTREGA DA OBRA

1. Riscos Cobertos

1.1 Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado até o limite máximo de indenização (LMI) estabelecido na apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, que o presente seguro admite garantir a cobertura de prédio e conteúdo de edificações comerciais, de apartamentos, escritórios, hotéis, hospitais, sanatórios, asilos, clínicas, shopping centers, lojas de departamentos, objeto do seguro contratado, conforme prazo especificado na contratação da apólice, após a entrega da obra desde que, em caso de incêndio, tal sinistro não seja, em hipótese alguma, decorrente de nenhum serviço de construção, instalação e montagem da obra.

1.2 O prazo de vigência da cobertura deverá ser englobado no prazo de vigência da apólice e será informado no frontispício.

1.3 As prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica, porém, não efetivadas, implicarão em cancelamento integral desta cobertura, com a devolução integral do respectivo prêmio.

2. Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões dispostas na cláusula 4ª das condições gerais, esta garantia não responderá por reclamações de indenização pelos danos físicos que sejam resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) incêndio em zonas rurais, conseqüente da queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais, plantações ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;
- b) fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
- c) roubo ou furto praticado durante ou após a ocorrência do sinistro.

3. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na apólice.

4. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

APÓLICE Nº:	0306920229901670007181000
RAMO:	0167
MODALIDADE:	Pottencial Riscos de Engenharia
PROPOSTA:	1.461.043

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022



CLÁUSULAS PARTICULARES

119 - CLÁUSULA PARTICULAR DE IMPOSTOS

1. Fica entendido e acordado que, caso os valores dos interesses segurados incidentes sobre os bens informados pelo segurado com o cômputo dos tributos (II, IPI. e ICMS), reduzidos em comparação aos tributos incidentes em uma possível reposição destes bens, em caso de sinistro envolvendo os mesmos, em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá pelo valor correspondente a tais tributos ou sobre o seu reflexo na avaliação dos bens sinistrados.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

523. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE FUNGOS (MOLD/FUNGUS REINSURANCE EXCLUSION)

1.1. Fica entendido e acordado a exclusão de toda perda, custo ou despesa direta ou indiretamente resultante de, ou de alguma maneira relacionada à "Patogenia dos Fungos", mesmo que tenha ou não outra causa de perda que possa ter contribuído simultaneamente ou em qualquer sequência para a perda.

1.2. "Patogenia dos Fungos" aqui utilizada se refere a qualquer tipo de fungo, ou qualquer bioproduto ou infestação produzida por tais fungos, incluindo bolor/mofo, doenças produzidas por protistas, micotoxinas, esporo ou outro aerossol biogênico.

1.3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

301 - EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá por reclamações de indenização por perdas e danos que forem causados ou resultarem direta ou indiretamente de perfurações direcionais horizontais, e também às próprias tubulações na área de vias criadas pela perfuração direcional horizontal.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

110 - TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a seguradora responderá pelos danos físicos garantidos até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, desde que o Valor em Risco Declarado na Apólice seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro. Em caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos danos físicos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado e a totalidade do valor em risco apurado no momento do sinistro. Nesse caso não será aplicável a tolerância de variação de até 5% e o rateio será aplicado sobre o valor em risco declarado e 90% do valor em risco apurado. Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

para a compensação da insuficiência de outra.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

501. CLÁUSULA PARTICULAR DE ILUMINAÇÃO E ACESSO À OBRA

1.1 Não estarão amparados pela cobertura adicional de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, os danos porventura causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra, caso o Segurado tenha deixado de adotar todas as providências para impedir o acesso das mesmas ao interior do canteiro de obras, devendo inclusive mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante as vinte e quatro horas do dia.

1.2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA EDIFÍCIOS TOMBADOS PELO PATRIMONIO HISTORICO E SEU CONTEÚDO

Fica entendido e acordado que em caso de acidente/sinistro em edifícios tombados pelo patrimônio histórico e para objetos de arte, somente haverá indenização para restituição e/ou reconstrução de materiais de construção civil tal qual areia, cimento, brita, armação metálica e materiais de acabamento sem valor artístico.

123 - CLÁUSULA PARTICULAR DE FURTO QUALIFICADO/ROUBO

1.1. Definição do evento furto qualificado/roubo Eventos com locais de ocorrência distantes mais de 1 km entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

1.2. Condições de proteção A cobertura para roubo fica sujeita à adoção das seguintes medidas de prevenção nos locais de armazenamento de

materiais de construção:

1.2.1. Vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

1.2 Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

120 - CLÁUSULA PARTICULAR DE DESENTULHO DE DESLIZAMENTOS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização com respeito a:

a) despesas incorridas para o desentulho de deslizamento de terra que excederem aos custos de escavação do material original da área afetada por tais deslizamentos de terra;

b) despesas incorridas para o reparo de barrancos erodidos ou outras áreas niveladas, se o segurado deixou de tomar as medidas necessárias ou não tê-las tomado a tempo.

2. Em qualquer hipótese, a indenização ficará limitada ao valor das estruturas e obras de proteção dos

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

taludes de terra, considerando seu estado imediatamente anterior à ocorrência do sinistro.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

CLAUSULA PARTICULAR DE DANOS MORAIS EM DECORRENCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

Fica entendido e acordado que a cobertura de Responsabilidade Civil para Danos Morais ampara inclusive Reclamações de Responsabilidade Civil do Empregador.

103 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

1. Fica entendido e acordado que, a Seguradora responderá pelas reclamações de indenização por danos físicos causados por alagamento ou entupimento de tubulações (como, por exemplo, dentre outros, de água, de gás, de minério, etc.), valas ou poços somente até o comprimento máximo de valas estipulado na apólice.

2. A Seguradora somente garantirá os danos físicos se:

A) as tubulações, imediatamente após colocadas, forem imobilizadas de modo a não serem deslocadas se a vala for alagada;

B) as tubulações, imediatamente após colocadas, tenham sido vedadas para evitar a penetração de água, lodo ou matérias semelhantes;

C) as valas de segmentos de tubulações testados tenham sido reaterradas imediatamente após a conclusão do teste de pressão.

- Comprimento máximo de vala: 100 metros

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

106 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

1. Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais desta apólice, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos pelo presente seguro, os danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular

524. CLÁUSULA PARTICULAR PARA RECALQUE DIFERENCIAL E REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO

1. Fica ajustado que a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos, responsabilidades, ou quaisquer outras despesas ou custos, que forem causados por, ou que resultarem, direta ou indiretamente, de recalque diferencial, aluimento de terra, rebaixamento de lençol freático, ou de alterações das características do subsolo ou das condições do terreno.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

532. EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DO USO DE EXPLOSIVOS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

contidos na apólice ou a ela endossados, não estão cobertos pelo presente seguro, os danos e perdas decorrentes de qualquer uso de explosivos, seja ela ocasionada dentro do local do risco, para desobstruir o andamento da obra, bem como ocasionadas nas propriedades circunvizinhas às coisas seguradas e que venham afetar as referidas coisas.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

107 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, não estão cobertos pelo presente seguro, os danos e perdas decorrentes de qualquer tipo de demolição, seja ela ocasionada dentro do local do risco, para desobstruir o andamento da obra, bem como ocasionadas nas propriedades circunvizinhas às coisas seguradas e que venham afetar as referidas coisas.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

Fica entendido e acordado que os serviços já executados, aceitos e colocados em operação não estarão amparados pelo presente seguro.

Fica entendido e acordados que os danos causados a terceiros em decorrência dos serviços executados até a data de aceite deste seguro, não estarão amparados pelo presente seguro.

117 - CLÁUSULA PARTICULAR DE FUNDAÇÕES DE ESTACAS E MUROS DE ESCORAMENTO

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá por reclamações de indenização com respeito às despesas incorridas:

1.1. Para substituição ou retificação de estacas ou elementos de muros de escoramento:

a) que foram mal colocados, mal alinhados ou emperrados durante a construção;

b) que foram perdidos, abandonados ou danificados durante a colocação ou extração; ou

c) que ficaram obstruídos, emperrados ou danificados por equipamentos de estaqueamento ou revestimento.

1.2. Para retificação de estacas / prancha desconectadas ou desligadas;

1.3. Para retificar qualquer vazamento ou infiltração de material de qualquer tipo;

1.4. Para encher vazios ou repor bentonita perdida;

1.5. Como resultado de quaisquer estacas ou elementos de fundação não terem passado por um teste de carga, ou não tenham alcançado sua capacidade de carga designada;

1.6. Para reinstalar perfis ou dimensões.

2. As exclusões acima não se aplicam as perdas ou danos causados por riscos da natureza.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

526. EXCLUSÃO PARA DANOS EM DECORRÊNCIA DE REFORÇO ESTRUTURAL

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

contidos na apólice ou a ela endossados, não estão cobertos pelo presente seguro, os danos e perdas decorrentes de reforço estrutural.

116 - CLÁUSULA PARTICULAR DE LIMPEZA E PINTURA

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, estão excluídos da cobertura de responsabilidade civil e propriedades circunvizinhas, as perdas e danos que se verificarem em consequência de limpeza final, pintura e reparos de bens de terceiros, decorrentes da queda contínua e não acidental de argamassa, concreto, tintas para pintura, e quaisquer outros materiais de revestimento e/ou para limpeza de fachadas, como também pelo entupimento de calhas por acúmulo de materiais paulatinamente desprendidos da obra segurada.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

OBRIGATORIEDADE DO USO DE EPI

Fica entendido e acordado que, o segurado e/ou cossegurados deverão utilizar todos os EPI's necessários e dispostos nas normas correspondentes.

503. CLÁUSULA PARTICULAR DE IMÓVEIS VIZINHOS

1.1. Fica entendido e acordado que estão excluídas as reclamações por avarias, perdas e danos causados aos imóveis em estado precário de conservação, bem como as reclamações por danos pré-existentes (trincas, umidade, infiltrações) em imóveis vizinhos à obra objeto segurado.

1.2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

205 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou nela endossados, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por despesas decorrentes de:

- a) alterações nos métodos de construção;**
- b) alterações nos métodos de construção ou no projeto original devido a condições ou obstruções imprevistas no solo ou rocha incluindo aquelas não detectadas nas investigações geológicas realizadas para o projeto;**
- c) medidas que se tornem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou rocha ou vedar a entrada de água;**
- d) remoção de material escavado;**
- e) remoção de material escavado em excesso ao perfil projetado ou para preencher as cavidades daí resultantes;**
- f) instalação de sistemas de drenagem;**
- g) danos físicos decorrentes de quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudessem ser evitados pelo uso de instalação de reserva;**
- h) abandono ou recuperação de máquinas de perfuração de túneis;**

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

i) perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usado para suporte à escavação ou como agentes de condicionamento solo.

2. No caso de um evento coberto por esta apólice, os danos indenizáveis estarão limitados às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com o projeto original ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem estipulada na apólice, relativamente ao custo médio original de construção da área diretamente afetada.

3. Somente estarão amparados, nos termos da apólice, os danos físicos indenizáveis relativos a avanço máximo de escavação, sem as proteções previstas em projeto e ou recomendadas pelo geólogo responsável.

Frente de trabalho: 100 metros.

Porcentagem: 120%

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

304 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto, defeito de material e/ou de fabricação ou erro na execução de serviços de instalação e montagem, decorrentes da mesma causa, a máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na apólice. A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

- 100% do primeiro sinistro
- 80% do segundo sinistro
- 60% do terceiro sinistro
- demais sinistros não serão indenizados

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

207 CLÁUSULA PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto, defeito de material e/ou de fabricação ou erro na execução de serviços de instalação e montagem, decorrentes da mesma causa, a máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na apólice. A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

- 100% do primeiro sinistro
- 80% do segundo sinistro
- 60% do terceiro sinistro
- demais sinistros não serão indenizados

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

109 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO / MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir danos físicos acidentais indenizáveis às coisas seguradas, ficando, no entanto, o montante máximo pagável sob o presente contrato, limitado às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem mencionada na Apólice, relativamente ao custo médio original de construção ou instalação da área diretamente danificada.

- Porcentagem máxima: 110%

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

522. CLÁUSULA PARTICULAR DE ACESSO DE TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS

1.1. Não estarão amparados pela cobertura adicional de Responsabilidade Civil Geral / Cruzada, os danos porventura causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra, caso o Segurado não tenha tomado todas as providências para impedir o acesso das mesmas ao interior do canteiro de obras, devendo, inclusive, mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante as vinte e quatro horas do dia. O Segurado deverá adotar todas as providências relativas às medidas de proteção e segurança impostas pelos órgãos oficiais.

1.2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular

204 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, no tocante aos serviços que envolverem movimentação de solo e rocha, nos locais designados na apólice, a garantia prevista neste contrato ficará limitada ao montante necessário para a reparação dos danos físicos acidentais, decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e segurados, compreendidos no valor em risco declarado pelo segurado.

2. A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados nas mesmas características construtivas, e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficarà por conta do segurado o custo de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparo, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos danos físicos dos taludes segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados, no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições desta Apólice.

3. Não obstante o disposto nos itens anteriores, se existir para a reparação dos danos físicos solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às suas características originais, e se tal

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

solução não prejudicar a funcionalidade e o desempenho do talude, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do segurado quaisquer despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.

4. Fica, ainda, entendido e acordado que, à exceção das medidas que visarem a evitar a agravação dos prejuízos, o segurado não poderá, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo do talude danificado, sob a pena de perder o direito à indenização.

5. Além das limitações nos itens anteriores, os custos de reparo do talude sinistrado não poderão ser superiores ao limite fixado na apólice para esta cláusula particular.

Limite máximo por reparo do Talude: R\$ 250.000,00 por ocorrência e R\$ 500.000,00 no agregado

Franquia: 20% dos prejuízos com mínimo de R\$ 50.000,00 por evento

6. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cláusula particular, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite desta cláusula particular.

7. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia estipulada na apólice.

8. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

502. CLÁUSULA PARTICULAR DE MUROS DE DIVISA

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, o presente seguro não responderá pelas reclamações de indenização, decorrentes da execução do objeto do contrato segurado, aos danos diretos e/ou indiretos da estrutura Muro de Divisa.

1.2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLAUSULA PARTICULAR DEMAIS EXCLUSÕES:

Principais Exclusões:

- Execução de Obras de Artes Especiais;
- Perdas causadas ou agravadas pela eliminação e reforço de partes estruturais tais como colunas e vigas;
- Serviços subterrâneos, túneis e passagens inferiores;
- Danos causados direta e/ou indiretamente por armazenamento, transporte, manipulação, uso e produção de explosivos;
- Ocorrências de deformação do asfalto, constatada posteriormente às obras de restauração, do tipo: trincas, "pele de jacaré" e "costela de vaca";
- Cobertura operacional;
- Transporte e armazenagem fora do canteiro de obras;
- Perdas e/ou danos por, ou devido à, sabotagem e atos dolosos;
- Perdas causadas ou agravadas pelas atividades no canteiro por outros empreiteiros não segurados;
- Multas convencionais de penalização (por exemplo, pela entrega defeituosa ou atrasada de objetos segurados) e garantias de perfeito funcionamento e produção;
- Reclamações decorrentes de prejuízos financeiros, lucros cessantes, perda de receita e quaisquer tipos de penalidade,

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

inclusive aquelas impostas por Órgãos Governamentais;

- Danos relativos à Perda de Receita, Perda de Lucro Esperado, Poluição e/ou Contaminação de qualquer natureza;
- Exclusão de Mofo;
- Danos causados ou agravados por propriedades ou equipamentos existentes;
- Furto simples;
- Perdas e/ou danos causados por, ou devido a, reclamações provenientes de invasores do canteiro de obras ou que estejam relacionados a atividade de recolocação de propriedades ou de comunidades que sofrerão interferência com a implementação do empreendimento;
- Perda e danos diretos e indiretos em decorrência, ou agravados, pela utilização da manta de alta densidade (PEAD), sendo esta exclusão aplicável a qualquer fase de execução do projeto.
- Riscos decorrentes de Operação assistida, serviços de Manutenção ,cobertura operacional e/ou riscos decorrentes de operações comerciais;
- Quaisquer Danos causados na fase de testes e comissionamento em equipamentos usados, Equipamentos reconicionados e/ou repotencializados, bem como os danos consequentes a equipamentos novos interligados a equipamentos usados, Equipamentos reconicionados e/ou repotencializados na fase dos testes e/ou operação Assistida;

114 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS DO SOLO

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por avarias, perdas, danos, despesas ou responsabilidade, direta ou indiretamente, causados ou decorrentes de condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas do solo, que tenham sido detectadas ou não pelos serviços de sondagens contratados para a obra segura.

2. Além das exclusões acima, não estarão amparados pelo presente seguro, os custos relativos ao reparo da área afetada em si, nem os custos necessários para refazer o projeto afetado por tais condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas do solo.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

102 - CLÁUSULA PARTICULAR DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES

1. Fica entendido e acordado que, este seguro ampara os danos físicos às coisas seguradas, direta ou indiretamente causados por alagamentos ou inundações, se medidas de segurança adequadas forem tomadas no projeto e na execução da obra envolvida.

2. Para o fim desta cláusula, medidas de segurança adequadas significam que, durante toda a vigência da apólice deverão ser tomadas precauções com relação a precipitações, alagamentos e inundações para um período mínimo de recorrência, considerando anos hidrológicos completos para o local do risco ou canteiro de obras, conforme estipulado na apólice, com base nas estatísticas elaboradas pelas autoridades meteorológicas.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

3. Não serão indenizáveis danos físicos resultantes da não remoção imediata, pelo segurado, de obstruções, como, por exemplo, areia e árvores, de leitos d'água, galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do canteiro de obras ou local do risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre.

4. Os danos físicos diretamente causados a material de construção por precipitação, alagamento ou inundação somente serão indenizáveis se tal material de construção não exceder à demanda estipulada na apólice e as quantidades excedentes forem mantidas em áreas que não sejam ameaçadas por precipitação, alagamento ou inundação para um período mínimo de recorrência, considerando anos hidrológicos completo, também estipulado na apólice.

5. Os danos físicos diretamente causados a máquinas e equipamentos de construção segurados somente serão indenizáveis se, após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, tais equipamentos ou maquinaria da obra em construção forem mantidos em área sem registros de precipitação, alagamento ou inundação no período estipulado na apólice e que não tenham sido ameaçados por precipitação, alagamento ou inundação no período mínimo de recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado na apólice.

Período de recorrência: 50 anos

6. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

EXCLUSÃO DE OBRAS SOB OU SOBRE ÁGUAS

Fica entendido e acordado que todos os danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução de trabalhos sob ou sobre águas, encontram-se excluídos do presente contrato de seguro.

122 - CLÁUSULA PARTICULAR DE ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados a seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados aos alojamentos e depósitos por incêndio, alagamento ou inundação, se esses alojamentos e depósitos estiverem localizados acima da cota d'água mais elevada registrada em qualquer lugar no canteiro de obras durante os últimos 50 anos (o período de retorno especificado na cláusula 102 e as unidades individuais de armazenagem estiverem separadas por uma distância de pelo menos 50 metros ou por paredes corta-fogo.

1.1 Fica também acordado que a seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na Especificação da Apólice.

- Alojamentos: 500.000,00

- Depósitos: 500.000,00 (por unidade de armazenagem)

1.2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

115 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE EXCESSO DE ESCAVAÇÕES E INJEÇÕES

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

indenização por:

- custo de remoção do material escavado em excesso às linhas previstas nos projetos, planos, plantas ou desenhos, nem pelos gastos para preencher as cavidades assim produzidas;
- gastos de injeção em áreas de material inconsistente, nem por outras medidas adicionais de reforço ou de segurança, ainda que a necessidade de tais medidas se apresente somente durante a construção.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

121 - RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA PARA DANOS CAUSADOS POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO

1. Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais, fica entendido e acordado, que a cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, abrangerá as reclamações de indenização decorrentes de vibração, remoção ou enfraquecimento de sustentação, DESDE QUE OBSERVADAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- QUE OS DANOS A QUAISQUER BENS, TERRA OU PRÉDIO, RESULTEM DE DESMORONAMENTO PARCIAL OU TOTAL;
- SE, ANTES DO INÍCIO DA CONSTRUÇÃO, AS CONDIÇÕES DOS BENS, TERRA OU PRÉDIO ATINGIDOS PELO SINISTRO, ERAM PERFEITAS E AS NECESSÁRIAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE SINISTRO TENHAM SIDO TOMADAS;
- SE SOLICITADO AO SEGURADO, ANTES DO INÍCIO DA CONSTRUÇÃO, E ESTE ELABORAR, POR RECURSOS PRÓPRIOS, RELATÓRIO SOBRE AS CONDIÇÕES DE QUAISQUER BENS, TERRA OU PRÉDIO.

2. A Seguradora não indenizará, ainda, pelos danos causados a bens, terra ou prédio:

- se estes forem previsíveis, baseados com a natureza do trabalho de construção e a maneira de sua execução;
- danos superficiais que não prejudicam a estabilidade destes bens, nem ameaçam a seus usuários.
- os custos de medidas de prevenção ou minimização de sinistros que se fizerem necessárias durante o período de vigência.
- danos causados a imóveis ou seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
- danos causados a imóveis em estado precário de conservação, bem como as reclamações por danos preexistentes tais como trincas, fissuras, rachaduras, umidade e infiltrações em imóveis vizinhos à obra segurada;

101 - INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente responderá pelas reclamações de indenização por danos físicos diretamente causados por ou resultantes de incêndio ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

1.1. Equipamentos de combate a incêndio adequados devem estar sempre disponíveis no local do risco

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28.
Vigência do seguro a partir das 24 horas de 23/03/2022 até às 24:00hs de 19/10/2022

ou canteiro de obras e preparados para uso imediato;

1.2. Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;

1.3. Se for necessária para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem de materiais deverá ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor discriminado na apólice. As unidades individuais de armazenagem deverão ficar separadas por uma distância de, pelo menos, 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo;

1.4. Todo o material inflamável, e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis, deverá ser armazenado a uma distância suficiente das coisas sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;

1.5. Solda ou uso de chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate a incêndio estiver presente;

1.6. No início dos testes todas as instalações de combate a incêndio designadas para a operação devem estar instaladas e em condições de uso.

1.7 Fica também acordado que a seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na Especificação da Apólice .

Alojamento: Limite de R\$ 500.000,00

Depósito (por unidade de armazenamento): R\$ 500.000,00

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

111 - CLÁUSULA PARTICULAR DE DESVIO DE CRONOGRAMA

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por perdas e danos causados por ou agravados por desvio do cronograma de obras civis e/ou instalação e montagem que exceder o número de semanas estipulado na apólice, salvo se a Seguradora concordou formalmente com esse desvio do cronograma antes da ocorrência de sinistro.

2. O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorrido durante o período de vigência original da apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência.

3. Entender-se-á por desvio do cronograma para efeito desta cláusula:

- a) alterações de sequência construtiva e/ou;
- b) deslocamento de atividades e/ou;
- c) adiantamento ou atrasos de atividades.

- Desvio do cronograma, número de semanas máximo: 04 semanas (Não aplicável ao período de testes /comissionamento.)

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_25032022_144314_710**

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2022.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_25032022_144312_604**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AM

ART OBRA OU SERVIÇO
Nº AM20220306466

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

INICIAL

1. Responsável Técnico

SEBASTIÃO THEOTO RAMOS CORREA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **0417408447**

Registro: **29028AM**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

CPF/CNPJ: **04.153.748/0001-85**

AVENIDA CORONEL TEIXEIRA

Nº: **7995**

Complemento:

Bairro: **NOVA ESPERANÇA**

Cidade: **MANAUS**

UF: **AM**

CEP: **69037473**

Contrato: **002/2022**

Celebrado em: **21/03/2022**

Valor: **R\$ 779.529,29**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA 31 DE MARCO

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **ANORI**

UF: **AM**

CEP: **69440000**

Data de Início: **01/04/2022**

Previsão de término: **29/06/2022**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

CPF/CNPJ: **04.153.748/0001-85**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > #1177 - ALVENARIA	280,00	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #0989 - ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	280,00	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA > ARQUITETURA DE INTERIORES > DETALHAMENTO > #0879 - ESQUADRIAS	280,00	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA > ARQUITETURA DE INTERIORES > DETALHAMENTO > #0881 - FORRO	280,00	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA > ARQUITETURA DE INTERIORES > DETALHAMENTO > #0877 - PISO	280,00	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1128 - DETALHAMENTO DE REVESTIMENTOS	280,00	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1004 - INSTALAÇÃO PLUVIAL	280,00	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	280,00	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1005 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA	280,00	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	280,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

CONSTRUCAO DA EDIFICACAO DESTINADA A INSTALACAO DAS PROMOTORIAS DE JUSTICA DA COMARCA DE ANORI/AM

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-AM, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: A8D3Z
 Impresso em: 24/03/2022 às 12:57:35 por: , ip: 176.113.72.100

www.crea-am.org.br

faleconosco@crea-am.org.br

Tel: (92) 2125-7120

Fax: (92) 2125-7122

Anexo ART (0795370)

SEI 2021.012867 / pg. 3184





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AM

ART OBRA OU SERVIÇO
Nº AM20220306466

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SEBASTIÃO THEOTO RAMOS CORREA - CPF: 201.287.382-00

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - CNPJ:
 04.153.748/0001-85

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

O profissional declara serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assume todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e no art. 10º do Código de Ética Profissional instituído pela Resolução 1002/02 das Condutas Vedadas.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 233,94** Registrada em: **24/03/2022** Valor pago: **R\$ 233,94** Nosso Número: **8304596081**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: A8D3Z
 Impresso em: 24/03/2022 às 12:57:35 por: , ip: 176.113.72.100



www.crea-am.org.br

faleconosco@crea-am.org.br

Tel: (92) 2125-7120

Fax: (92) 2125-7122





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 16.2022.01AJ-SUBADM.0869920.2022.011675

PROCESSO: 2022.011675

ASSUNTO: Procedimento Apuratório - Empresa TRJ CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 01.045.767/0001-08, devido a falhas na execução do Contrato Administrativo nº 002/2022-MP/PGJ, visando à construção da edificação destinada à instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022-MP/PGJ. IRREGULARIDADES COMETIDAS NO DECORRER CONTRATUAL. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO. Após análise dos autos, ficou comprovada a responsabilidade da empresa TRJ CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 01.045.767/0001-08, pela inexecução do Contrato Administrativo n. 002/2022-MP/PGJ.

Trata-se de **Procedimento Apuratório nº 042/2022/CPL**, destinado a verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 01.045.767/0001-08, devido a falhas na execução Contrato Administrativo nº 002/2022-MP/PGJ, visando à construção da edificação destinada à instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM.**

Seguindo os fatos, tem-se que a empresa a TRJ CONSTRUÇÕES LTDA. foi vencedora da Tomada de Preços nº 2.003/2021-CPL/MP/PGJ (0842424) e celebrou com esta Procuradoria Geral de Justiça o Contrato Administrativo nº 002/2022-MP/PGJ (0842176), no valor de R\$ 779.529,29 (*setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos*) e prazo total de execução da obra de 3 (três) meses corridos, a contar do recebimento pela CONTRATADA da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO Nº 42.2022.SCOMS.0787412.2021.012867, que ocorreu em 23/03/2022.

Ocorre que, no decorrer do contrato, a Fiscalização Contratual identificou problemas em sua execução, conforme notificações (docs. nº 0842254 e nº 0842256) encaminhadas. Ressalte-se que, neste período, a empresa manteve-se silente.

Por tal razão, a Divisão de Arquitetura, Engenharia e Cálculo - DEAC elaborou, em 14/06/2022, o RELATÓRIO Nº 25.2022.DEAC.0840313.2022.005617 (0842127), esclarecendo as irregularidades cometidas pela contratada, das quais pode-se citar em breve resumo:

1. Obra paralisada, sem quaisquer serviços em andamento;
2. Ausência de qualquer funcionário da administração da obra (engenheiro, mestre de obra, apontador ou vigias);
3. Foram construídos: Um barracão de obra em madeira de 12,5m x 2,90 m; ligação provisória de energia elétrica; muro em alvenaria de meia vez de tijolos cerâmicos, com fundação em alvenaria de uma vez (serviço reprovado pela fiscalização REPROVADO por não atender às normas e boas práticas da construção civil e sem serviços de impermeabilizações – não deixando a obra ter frente de trabalho, inclusive para demolir o muro e reconstruí-lo de forma adequada, trabalhos em terra, fundações da edificação, entre outros); retirada de árvores;
4. O terreno, local da obra, não possui qualquer vedação, permitindo acesso de estranhos às instalações da obra. Há materiais e equipamento, como areia, seixo, tijolos e uma betoneira, sem armazenamento adequado, caixa d'água exposta, servindo de criadouro de insetos;
5. O gabarito da edificação (destinada às instalações da Promotoria de Anori) executado pela Contratada não atende aos afastamentos especificados no projeto básico;

Desta feita, este Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, mediante DESPACHO nº 266.2022.01AJ-SUBADM.0841460.2022.005617 (0842162) determinou a instauração de Procedimento Apuratório em desfavor da empresa TRJ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.045.767/0001-08.

Cumprindo a determinação do Despacho supracitado, a Comissão Permanente de Licitação - CPL instaurou o Procedimento Apuratório nº 042/2022/CPL, por meio da PORTARIA Nº 42/2022/CPL (0842266), devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE, Edição n.º 2393, datado de 20/20/2022 (0843058) e expediu a CITAÇÃO N.º 44.2022.CPL.0842394.2022.011675 (0842394), oportunizando à empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, a princípio enviada por correio eletrônico (0843658). Contudo, ante a ausência de manifestação da empresa, houve a tentativa de entrega da notificação, por Agente de Apoio - Motorista/Segurança deste órgão ministerial, que restou infrutífera, conforme certidão (0844784), datada de 22/06/2022.

Apesar disso, a empresa em 24/06/2022, via e-mail (0847179) apresentou Defesa Prévia (0847183).

No Parecer 24 (0860523), de 01 de agosto de 2022, a CPL opinou pela aplicação da penalidade de **MULTA de 15% (quinze por cento), sobre o valor do Contrato Administrativo nº 002/2022-MP/PGJ (0842176), quer seja o valor total de R\$779.529,29 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), perfazendo o montante de R\$116.929,39 (cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), com fundamento na Cláusula Vigésima Segunda, item 7, do Contrato Administrativo nº 002/2022-MP/PGJ (0842176) c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993 e; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a critério da Administração Superior, com fundamento na Cláusula Viséxima Primeira, III, do Contrato Administrativo nº 002/2022-MP/PGJ (0842176), combinado com o Art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993.**

Informou, por fim, a CPL sobre a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, por inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas, com base na Cláusula Vigésima Terceira, *caput* e § 1º, do Contrato Administrativo nº 002/2022-MP/PGJ.

É o relato no essencial. DECIDO.

Vale ressaltar, a priori, que esta manifestação se balizará pelo novo regramento contido no Ato PGJ nº 187/2021, de 09/07/2021 (DOMPE de 12/07/2021), que "*estabelece o fluxo procedimental quanto aos processos administrativos sancionadores no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências*".

Além disso, antes de adentrar o mérito da questão, convém registrar que a empresa, apresentou tempestivamente sua Defesa Prévia (0847183), tendo em vista a observância ao prazo de cinco dias úteis, que, no caso, foi contado do primeiro dia útil subsequente ao envio da

CITAÇÃO Nº 44.2022.CPL.0842394.2022.011675, ocorrida em 21.06.2022.

Dito isto, passa-se à análise das razões de defesa:

- I - Que "(...) se deparou com uma situação de agravante vegetação densa no local da obra, obrigando-a a executar um serviço que oras, não fora acordada no contrato" (*sic*):
- II - Que "o terreno o qual a obra será edificada apresenta um solo com grande percentual de umidade (...)" (*sic*):
- III - Que "(...) as chuvas intensas e a cheia dos rios na bacia amazônica, (...) tornaram-se impossibilitados a execução das atividades (...)":
- IV - Que "Verifica-se que o serviço é primordial para início da edificação, contudo, tal serviço não fora acordado na sua contratação, mesmo assim, parte dele já fora executado, como é o caso da retirada da vegetação e limpeza do terreno.":
- V - Que "(...) foi acordado com o fiscal a adituação de tais serviços que estão sendo ajustados nestes momentos em que a obra encontra-se paralisada para ajustes do contrato":
- VI - Que "(...) esta contratada preocupou-se em apresentar novo projeto executivo do muro o qual já é de conhecimento desta fiscalização":
- VII - Que "(...) devido alguns trabalhadores serem de serviços terceirizados, não se apresentavam com uniforme da empresa, mas usavam EPI,s":
- VIII - Que "(...) o Município de Anori encontra-se em situação de emergência desde 24 de abril de 2022" (*sic*):
- IX - Que "(...) a contratada paralisou seus serviços no dia 01/05/2022 até que se estabeleça condição de trabalho naquela localidade"

Verifica-se que a obra foi iniciada em 23/03/2022, com prazo para conclusão até o dia 23/06/2022, conforme previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 002/2022 - MP/PGJ. Entretanto, a empresa, em 01/05/2022, paralisou seus serviços, alegando, a princípio, declaração de situação de emergência no Município de Anori/AM, conforme Decreto Municipal nº 013/2022 (doc. nº 0867861).

Na realidade, se por qualquer circunstância fosse necessária esta paralisação, deveria observar o disposto na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 002/2022 - MP/PGJ:

40. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços.

A empresa alega ainda que foram executados serviços não previstos contratualmente, como limpeza de "vegetação densa no local da obra". Nesse sentido é a previsão da Cláusula Sétima, parágrafo 3º, do Contrato, proibindo a execução de qualquer serviço, além daquele contido nas planilhas orçamentárias, sem que seja expressamente autorizado pela CONTRATANTE, mediante a assinatura do correspondente termo aditivo, o que não ocorreu.

Mesmo assim, como bem ponderou a CPL, em pese flagrante descumprimento do contrato, caso comprovado pela Fiscalização do serviço, necessário o levantamento de valores relacionados, a fim de possibilitar o devido pagamento à CONTRATADA, evitando o enriquecimento ilícito da Administração.

Aliás, outro argumento trazido pela contratada refere-se à possível adituação de serviços que, segundo ela, "estaria sendo ajustado no momento em que a obra encontra-se paralisada para ajustes do contrato". Sobre o fato, o pedido foi protocolado apenas no dia 14.06.2022 (mais de 1 mês depois da paralisação unilateral dos serviços), nos autos do Processo SEI 2022.005617, doc. 0841689 e, naquela oportunidade, este SUBADM absteve-se de analisá-lo pelas razões expostas no Despacho 386.2022.01AJ-SUBADM.0859461.2022.005617, quanto à inadimplência da empresa e as diversas tentativas de notificação frustradas empreendidas por este Ministério Público (Nº12.2022.DEAC.0814620.2022.005617; Nº14.2022.DEAC.0820958.2022.005617; Nº 15.2022.DEAC.0840212.2022.005617).

Cumprir ainda as demais cláusulas contratuais que foram descumpridas:

- Cláusula Sétima, itens 13, 16, 17, 26 - deixar de atender a determinação da Fiscal do Contrato para refazer o serviço reprovado (elevação de muro divisorio), paralisando a obra, por deliberação própria;
- Cláusula Sétima, item 5.1 - deixar os trabalhadores sem uniforme ou crachá de identificação;
- Cláusula Sétima, item 3 - ausência do Engenheiro Civil, que deveria estar presente todo dia na obra

Ademais, cumpre observar que a empresa não respondeu às Notificações nº 12.2022.DEAC (0842254) e nº 14.2022.DEAC (0842256), realizadas pela fiscalização contratual, revelando a forma desidiosa com que tratou o problema.

Portanto, ainda que de fato enfrentasse percalços para continuidade da obra, a empresa claramente descumpriu o Contrato Administrativo Nº 002/2022 - MP/PGJ, tomando decisões por sua conta e risco, desvirtuando assim o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

No mais, este Ministério Público enfrenta graves prejuízos decorrentes da desídia da empresa, tendo em vista que o contrato visa à construção da edificação destinada à instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM.

Por último, importante registrar algumas cláusulas constantes do Contrato Administrativo 002/2022:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO:

O prazo total de execução da obra é de 3 (três) meses corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do edital.

Parágrafo segundo. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente atuados em processo.

Parágrafo terceiro. Caso ocorra atraso por culpa da CONTRATANTE, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção.

Parágrafo quarto. O imóvel onde será realizada a obra está localizado na cidade de Anori/AM, situado na Av. 31 de Março s/n.º - Centro, devidamente matriculado no Cartório da 1ª Vara da Comarca de Coari, fl. 81 do livro do Registro Geral de Imóveis "2-0", sob o n.º 3.5756.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, fica obrigada a:

1. Aloca os serviços toda a mão de obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se à CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados;
2. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, os equipamentos, aparelhamento e material, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
3. Apresentar certidão informando ter no quadro de funcionários da administração da obra, no mínimo:
 - 1 (um) Engenheiro Civil que deverá estar presente todo dia na obra;

- 1 (um) Mestre de Obras que deverá estar presente durante toda a execução dos serviços;
- 2 (dois) Vigias/Seguranças durante todo o período em que a obra ocorrer (Dia e Noite);
- 4. Disponibilizar, também, relação do pessoal técnico que atuará na execução dos serviços, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, informando a CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração nessa equipe.**
5. Manter quadro de pessoal competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo de execução dos serviços, de modo que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
- 5.1. Todos aqueles que estarão prestando serviços à CONTRATADA, temporariamente ou durante toda a obra, deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.**
6. Selecionar e preparar rigorosamente, inclusive quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas de trabalho, os empregados que executarão os serviços, os quais serão de sua responsabilidade única e exclusiva, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
7. Afastar do local de serviços qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja, a juízo da CONTRATANTE, considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços, ou ainda, à disciplina ou ao interesse da instituição, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.
8. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
9. Responsabilizar-se pelas condições de higiene no canteiro de obras, conforme o estabelecido pelas normas regulamentadoras.
10. Prover transporte e alimentação ao pessoal da obra, dentro das especificações da lei e da convenção coletiva do sindicato.
- 11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e à medicina do trabalho, especialmente a Norma Regulamentadora NR-18, eliminando as condições inseguras por meio de instalações apropriadas à execução dos serviços e provendo seus empregados de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs – adequados a cada tipo de serviço desenvolvido, responsabilizando-se por seu uso obrigatório.**
- 12. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se a CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.**
- 12.1. Todo material de origem mineral deverá ser fornecido por pessoa física ou jurídica licenciada nos órgãos competentes.
- 12.2. Os materiais, ferramentas e equipamentos deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, conforme sua natureza, sendo a CONTRATADA responsável por sua guarda, segurança e proteção, até a conclusão dos serviços.
- 12.3. Todos os materiais fornecidos ou aplicados pela CONTRATADA deverão ser de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados no projeto e sua aplicação estará condicionada ao aceite prévio da CONTRATANTE, o que ocorrerá por escrito, mediante amostras apresentadas à FISCALIZAÇÃO, antes da aquisição do material ou equipamento.
- 12.4. A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, a indicação da marca e o modelo/referência, conforme especificações fornecidas, para aprovação da CONTRATANTE.
- 12.5. Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, as amostras serão conservadas no canteiro de obras até o final dos trabalhos de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.
- 12.6. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.
- 12.7. Caso o material ou equipamento especificado encontre-se fora de linha ou obsoleto, deverá ser substituído pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos e especificações. A substituição deverá ser submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 12.8. Material, equipamento ou serviço equivalente tecnicamente é aquele que apresenta as mesmas características técnicas exigidas, ou seja, de igual valor, desempenha idêntica função e se presta às mesmas condições do material, equipamento ou serviço especificado.
- 12.9. É vedada a utilização de materiais e equipamentos improvisados, usados ou danificados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerada a adaptação de peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.
- 13. Seguir orientação da FISCALIZAÇÃO quando não houver descrição do material ou equipamento a ser utilizado, ou do tipo de serviço a ser executado, ou houver discrepância.**
- 14. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material ou equipamento especificado por outro equivalente, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, a proposta de substituição, motivada, acompanhada de levantamento de custos, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos acordados.**
- 14.1. A FISCALIZAÇÃO deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade etc.
15. Apresentar, por escrito, se solicitado pela CONTRATANTE, informações dos locais de origem dos materiais ou seus certificados de ensaios.
- 15.1. Os ensaios e as verificações serão providenciados sem ônus para a CONTRATANTE.
16. Substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, os materiais, ferramentas ou equipamentos, julgados pela FISCALIZAÇÃO como inadequados à execução dos serviços, ou que, por qualquer motivo, tenham sido adquiridos sem sua aprovação.
- 17. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.**
- 18. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo à orientação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.**
- 19. Executar os serviços dentro do prazo contratado e conforme cronograma aprovado.**
- 19.1. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente, aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e seja ainda autorizado pelo agente fiscalizador da CONTRATANTE.
20. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério da CONTRATANTE, seja considerada inconveniente.
21. Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei n.º 6.514, de 22/12/77 e Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.
22. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.
23. Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
24. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pela CONTRATANTE.
25. Permitir e facilitar à CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo à CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.
- 26. As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual.**
27. Assegurar livre acesso e trânsito ao canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da CONTRATANTE ou contratados por ela, e que por esta forem previamente credenciados.
28. Apresentar, para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.
29. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica.

30. Manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **CONTRATANTE** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

31. Alugar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso haja necessidade, terrenos fora da área da **CONTRATANTE**, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos.

32. Providenciar a aprovação dos projetos com as autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, bem como licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, e ainda, ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

33. Manter sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário a **CONTRATANTE** e/ou quem por ela indicado.

34. **Providenciar, junto ao CREA/AM, no prazo máximo de cinco dias úteis**, contados a partir da celebração do Contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (art. 1º da Lei 6496/1977).

34.1. A ART deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, em uma cópia autenticada da documentação, com o objetivo de comprovar o registro.

35. Havendo necessidade de afastamento de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenham contribuído para classificação da **CONTRATADA** no processo licitatório, deverá ocorrer a substituição por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído, devidamente comprovadas.

36. Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** proposta de substituição de profissional, feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico.

36.1. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela **FISCALIZAÇÃO**.

36.2. O ramo de atuação descrito nas certidões deverá ser compatível com o objeto contratado.

37. **Manter, em Anori/AM, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com os recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovado e apresentado à FISCALIZAÇÃO, em até 15 (quinze) dias, contados a assinatura deste contrato.**

38. Responder pela aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, bem como pela expedição do respectivo alvará, nos locais onde a legislação municipal exija.

39. **Aceitar, integralmente, todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, acatando as observações da FISCALIZAÇÃO quanto à execução dos serviços e à qualidade dos materiais empregados, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessários.**

40. **Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços.**

40.1. Caso ocorra atraso por culpa da **CONTRATANTE**, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção.

41. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste objeto, incluindo as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

42. **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.**

43. Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação e regularidade exigidas na licitação.

44. **Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais que não atendam às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, ou rejeitados pela FISCALIZAÇÃO.**

45. Realizar limpeza geral após a conclusão dos serviços, de forma a retirar todas as impurezas e resíduos gerados durante a execução das atividades, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis em locais designados pela **FISCALIZAÇÃO**, a fim de que o espaço seja entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

45.1. Os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho serão recolhidos em recipientes apropriados e descartados em locais indicados, sem criar constrangimentos para a **CONTRATANTE**.

45.2. A **CONTRATADA** deverá adotar procedimentos ambientais quanto à destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços, obedecendo, em especial, à Resolução CONAMA n.º 307/02.

46. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido a sua aceitação.

47. Fornecer garantia contra defeitos ou falhas de execução dos serviços pelo **prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, contados da data do recebimento, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

48. Apresentar à **CONTRATANTE** todos os documentos exigidos no contrato, tais como documentos técnicos, garantia, projetos executivo e *as built*, etc., **para fins de liberação da garantia contratual.**

49. Apresentar o **Certificado de Garantia**, devidamente acompanhado da nota fiscal de compra, manuais e documentações técnicas de todos os equipamentos constantes no Memorial Descritivo, Anexo I, do Projeto Básico.

50. No prazo de observação das obras e serviços, executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no contrato, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o avençado em contrato, não sendo permitido executar qualquer serviço além daquele contido nas planilhas orçamentárias, sem que seja expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:

1. Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
3. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
4. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

Parágrafo segundo. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da **CONTRATANTE**, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de as alterações promovidas pela **CONTRATANTE** redundarem em acréscimos no objeto ajustado, o preço a ser cobrado pelos serviços acrescidos tomarão por base os valores unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o *caput* desta cláusula, as alterações empreendidas nas especificações, que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

Parágrafo terceiro. Ao longo da execução deste contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens suprimidos e/ou acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

1. Para **itens que já constem do contrato**, os custos corresponderão àqueles já contratados;
2. Para **itens novos existentes no banco de preços** utilizado pela **CONTRATANTE** na elaboração do orçamento estimativo, os custos corresponderão àqueles relativos ao referido sistema, obedecendo aos critérios de aceitabilidade definidos na licitação;
3. Para **os itens novos não constantes** no banco de preços utilizado pela **CONTRATANTE** na elaboração do orçamento estimativo, o menor custo obtido a partir da pesquisa de mercado;
 - 3.1. Neste caso, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, proposta detalhada com a indicação dos preços unitários e totais a serem cobrados, bem como orçamentos obtidos com a pesquisa de mercado.
 - 3.2. A **CONTRATANTE** avaliará a documentação enviada e caso entenda ser pertinente realizará nova pesquisa de mercado.
 - 3.3. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá obedecer ainda, quando da elaboração de proposta de preços decorrente de termo aditivo, ao percentual do BDI e encargos estabelecidos nas legislações sociais.

Parágrafo quinto. A diferença percentual, entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo sexto. Caso ocorra necessidade de alteração da metodologia e/ou tecnologia de execução inicialmente ajustada, que resulte aumento de execução dos serviços e/ou da quantidade de materiais a serem aplicados, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, com a necessária antecedência, as justificativas técnicas para as modificações pretendidas, as quais serão analisadas, de acordo com as circunstâncias de desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 da Cláusula Vigésima Segunda.

Parágrafo segundo. De acordo com o art. 88, da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens "III" e "IV", às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo terceiro. Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Administração**, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

Parágrafo quarto. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo quinto. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, ao pagamento de **multas**, nas seguintes condições:

1. **0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato no descumprimento de qualquer cláusula contratual, por falta de apresentação de documentação, certificado, relatório ou qualquer documento disciplinado no contrato ou condição não abrangida pelos itens posteriores, para cada evento e por dia de atraso, limitada sua aplicação a 10% (dez por cento), quando assim poderá ser considerando inexecução parcial do contrato;**
2. **0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da medição devida, quando detectados que os serviços não forem realizados ou produtos/equipamentos não foram fornecidos conforme previsto no cronograma, por dia de atraso, limitada sua aplicação a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando assim poderá ser considerando inexecução parcial ou total do contrato;**
3. **0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso do prazo de entrega da obra, limitada sua aplicação a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando assim poderá ser considerando inexecução parcial ou total do contrato;**
4. **0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, esgotado o prazo para a retirada do material rejeitado, por dia de permanência excedente;**
5. **10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.**
6. **10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto contratado.**
7. **15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do objeto do contrato, em caso de culpa exclusiva da CONTRATADA.**

Vale ressaltar que, a **discrecionabilidade** deste gestor cinge-se em escolher dentre as penalidades legalmente estabelecidas qual a que, diante da razoabilidade na ponderação dos fatos e argumentos, melhor se adequa ao caso concreto. O dever de punir em situações de descumprimento do contrato figura no campo da vinculação.

Por tais razões, com espeque no art. 9º do Ato PGJ nº 187/2021, após o regular trâmite processual de procedimento apuratório, com a efetiva possibilidade de exercício do contraditório e da ampla defesa, e após instrução processual adequada, **ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer 24 e DETERMINO** a imediata aplicação à empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.045.767/0001-08, da sanção de **MULTA de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor do Contrato Administrativo nº 002/2022-MP/PGJ (doc. cópia n. 0842176), quer seja o valor total de **R\$779.529,29 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)**, perfazendo o montante de **R\$116.929,39 (cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos)**, com fundamento na Cláusula Vigésima Segunda, item 7,

do **Contrato Administrativo nº 002/2022-MP/PGJ** (doc. cópia n. 0842176) c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993 e **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento na Cláusula Visésgima Primeira, III, do **Contrato Administrativo nº 002/2022-MP/PGJ** (0842176), combinado com o Art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993.

Nessa esteira, **DETERMINO** ainda, a **IMEDIATA** rescisão unilateral do **Contrato Administrativo nº 002/2022-MP/PGJ**, por inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas, com base na Cláusula Vigésima Terceira, *caput* e § 1º, do contrato em questão.

Em tempo, considerando as orientações fixadas no Processo SEI nº 2019.022978, determino as seguintes providências:

(1) remessa imediata dos autos à CPL para notificação do interessado;

(2) se, após a devida notificação, não for apresentado recurso, a CPL deverá certificar o trânsito em julgado administrativo e providenciar a remessa dos autos à Secretaria da SUBADM para elaboração e publicação do ato sancionador, sendo que, publicado o referido ato, deverá ser providenciado pela CPL o lançamento das sanções nos sistemas competentes, tendo como termo a quo a publicação deste ato;

(3) se, após a devida notificação, houver a apresentação de recurso, os autos serão apreciados pelo Procurador-Geral de Justiça, resguardada eventual reconsideração a ser apreciada pela autoridade prolatora do decisum impugnado. Somente quando decidido o referido recurso e certificado o trânsito em julgado, os autos devem ser remetidos à SUBADM para elaboração e publicação do ato sancionador, sendo que, publicado o referido ato, deverá ser providenciado pela CPL o lançamento das sanções nos sistemas competentes, tendo como termo a quo a publicação deste ato;

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am),
02 de agosto de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 02/08/2022, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0869920** e o código CRC **9D83B239**.

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69057-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA Nº DE TERMO DE RESCISÃO

* MINUTA DE DOCUMENTO

Termo de Rescisão do Contrato Administrativo n.º 002/2022 – MP/PGJ, que entre si celebraram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **Géber Mafra Rocha**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 07300891 - SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, resolve **RESCINDIR DE FORMA UNILATERAL O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 – MP/PGJ**, firmado com a empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.**, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 2022.011675 e em consequência do **DESPACHO Nº _____**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo n.º 002/2022 – MP/PGJ**, firmado em 21 de março de 2022, entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA**, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Terceira (Da Rescisão) do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE RESCISÃO:

A presente rescisão dar-se-á, unilateralmente, **a contar da data da assinatura deste termo**, nos termos do art. 79, I, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO:

Em razão inexecução parcial do objeto do contrato por parte da **CONTRATADA**, o valor cabível pelos serviços efetivamente executados será apurado pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Vigésima Quarta (Do Reconhecimento dos Direitos da Contratante) do contrato e art. 80 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos

termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e do Ato PGJ n.º 082/2012.

E por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pela parte e por duas testemunhas.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 04/08/2022, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0872315** e o código CRC **7FE96500**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 632.2022.DCCON.0872330.2021.012867

Manaus, 04 de agosto de 2022.

Ao Exmo. Sr. Dr.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Minuta de termo de rescisão do Contrato Administrativo nº 002/2022 - MP/PGJ.

Subprocurador-Geral,

Ao cumprimentá-lo, tem este o objetivo de tratar acerca da rescisão do Contrato Administrativo nº 002/2022 - MP/PGJ, formalizado em 21/03/2022, entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa **TRJ CONSTRUCOES LTDA.**, tendo por objeto a execução de obra visando à construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na cidade de Anori -AM, situado na Av. 31 de Março, s/n.º- Centro, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, nos termos do PROJETO BÁSICO Nº 21.2021.DEAC.0701975.2021.012867.

Considerando a DECISÃO Nº 16.2022.01AJ-SUBADM.0869920.2022.011675, assinada em 02/08/2022, em que é determinada a imediata rescisão unilateral do referido contrato por inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas, informo que esta DCCON elaborou a Minuta de Termo de Rescisão (0872315), para análise e aprovação da assessoria jurídica, devendo ser definido a partir de quando contará a rescisão.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 04/08/2022, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0872330** e o código CRC **E13F14E4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 95.2022.01AJ-SUBADM.0872770.2021.012867

PROCESSO: 2021.012867

ASSUNTO: Rescisão do Contrato Administrativo n.º 002/2022 – MP/PGJ, firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa TRJ CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto consiste na construção da edificação destinada às instalações das Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 - MP/PGJ. INEXECUÇÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE DE RESCISÃO. A possibilidade de rescisão contratual encontra-se devidamente prevista no Contrato Administrativo n.º 002/2022 – MP/PGJ, com guarida nos arts. 78, I, e 79, I, da Lei n. 8.666/93. Seguimento do procedimento apuratório.

Retornam os presentes autos iniciados por meio de Projeto Básico apresentado pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC visando a contratação de empresa para construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na Av. 31 de Março s/n.º- Centro, Anori/AM com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

Neste estágio processual, foi determinada a imediata rescisão unilateral do referido contrato por inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas, conforme se verifica na DECISÃO Nº 16.2022.01AJ-SUBADM.0869920.2022.011675, ação pela qual a DCCON elaborou Minuta de Termo de Rescisão (0872315) a ser analisada por esta assessoria jurídica.

É o relatório. OPINO.

A possibilidade de rescisão contratual encontra-se devidamente prevista no Contrato Administrativo n.º 002/2022 – MP/PGJ, como segue:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Isto porque, os contratos administrativos, ainda que possuindo alguns casos de influência do direito privado, permanecem permeados pelos princípios motores que regem a Administração Pública, em especial a **supremacia do interesse público** sobre o particular e a **indisponibilidade do interesse público**. Dito de outra forma, razões de interesse público legalmente justificam hipóteses de rescisão do contrato,

garantindo à Administração poderes especiais, não extensivos aos particulares, de maneira a proteger os interesses da coletividade.

No caso de **rescisão unilateral**, a legislação de regência estabelece os casos, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Eis a hipótese dos autos, consubstanciada no previsto no artigo 78, I, da Lei n. 8.666/93 (I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos), sendo a rescisão em comento medida natural face ao descumprimento do objeto do contrato.

Ademais, vale dizer que, no corpo do Processo SEI 2022.011675, foram observados os princípios do contraditório e ampla defesa, para que legalmente houvesse a determinação de rescisão unilateral.

Nesses termos, a Minuta de Termo de Rescisão, obedece a todos os ditames legais, em especial o que dita o art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, já que cumpridas todas as determinações ajustadas, sendo certo que este Órgão Ministerial se encontra dispensado do pagamento de multa e sequer de qualquer fatura referente a execução dos serviços, bem como qualquer constestação judicial ou extrajudicial em razão do termo de rescisão.

Com essas considerações, opino pela **APROVAÇÃO** da Minuta de Termo de Rescisão (0872315), cujo objeto é a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo n.º 002/2022 – MP/PGJ**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA**, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Terceira (Da Rescisão do Contrato) do referido contrato.

É o parecer que submento à apreciação de Vossa Excelência.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 04 de agosto de 2022.

TEREZA CRISTINA MOTA DOS SANTOS PINTO
Assessora Jurídica Ato PGJ 176/2022



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 04/08/2022, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0872770** e o código CRC **741404BF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 426.2022.01AJ-SUBADM.0872771.2021.012867

Retornam os presentes autos iniciados por meio de Projeto Básico apresentado pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC visando a contratação de empresa para construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na Av. 31 de Março s/n.º - Centro, Anori/AM com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

Neste estágio processual, foi determinada a imediata rescisão unilateral do referido contrato por inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas, conforme se verifica na DECISÃO Nº 16.2022.01AJ-SUBADM.0869920.2022.011675, ação pela qual a DCCON elaborou Minuta de Termo de Rescisão (0872315) a ser analisada por esta assessoria jurídica.

Por sua vez, a assessoria jurídica opinou favoravelmente pela **APROVAÇÃO Minuta de Termo de Rescisão (0872315)**, cujo objeto é a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo n.º 002/2022 – MP/PGJ**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA**, conforme Parecer 95 (0872770).

Isto posto, **ACOLHO in totum** a peça opinativa mencionada e **APROVO** a Minuta de Termo de Rescisão, **devendo este autos serem encaminhados à Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, para a tomada de providências afetas à notificação da empresa para assinatura do termo em questão.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 04 de agosto de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, Subprocurador(a)-Geral de **Justiça para Assuntos Administrativos**, em 04/08/2022, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0872771** e o código CRC **E52573CF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE RESCISÃO Nº DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022-MP/PGJ

Termo de Rescisão do Contrato Administrativo n.º 002/2022 – MP/PGJ, que entre si celebraram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, residente e domiciliado em Manaus/AM, RG nº 2525 OABAM, CPF nº 335.742.862-87, resolve **RESCINDIR DE FORMA UNILATERAL O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 – MP/PGJ**, firmado com a empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.**, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 2022.011675 e em consequência da **DECISÃO Nº 16.2022.01AJ-SUBADM.0869920.2022.011675**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo n.º 002/2022 – MP/PGJ**, firmado em 21 de março de 2022, entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.**, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Terceira (Da Rescisão) do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE RESCISÃO:

A presente rescisão dar-se-á, unilateralmente, **a contar da data da assinatura deste termo**, nos termos do art. 79, I, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO:

Em razão inexecução parcial do objeto do contrato por parte da **CONTRATADA**, o valor cabível pelos serviços efetivamente executados será apurado pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Vigésima Quarta (Do Reconhecimento dos Direitos da Contratante) do contrato e art. 80 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos

termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e do Ato PGJ n.º 082/2012.

E por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pela parte e por duas testemunhas.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 10/08/2022, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0874161** e o código CRC **4776E831**.